



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 47

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de março de 2016



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Congresso Nacional..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 6 |
| Presidência da República..... | 6 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 7 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 12 |
| Ministério da Cultura..... | 13 |
| Ministério da Defesa..... | 19 |
| Ministério da Educação..... | 20 |
| Ministério da Fazenda..... | 26 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 40 |
| Ministério da Justiça..... | 40 |
| Ministério da Saúde..... | 49 |
| Ministério das Cidades..... | 56 |
| Ministério das Comunicações..... | 56 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 59 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 61 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 69 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 70 |
| Ministério do Esporte..... | 71 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 72 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 73 |
| Ministério do Trabalho e Previdência Social..... | 73 |
| Ministério dos Transportes..... | 78 |
| Ministério Público da União..... | 78 |
| Tribunal de Contas da União..... | 79 |
| Poder Judiciário..... | 103 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 107 |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Sinal Brasileiro De Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ARAGUAIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROTA DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rota das Termas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RÁDIODIFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RETIRO VELHO RADIO-DIFUSÃO DE PIEDADE DO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 278, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MULHER DA SOMBRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 276, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural Mulher da Sombriinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIOFÔNICA E COMUNITÁRIA DE BETIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 373, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E INFORMAÇÃO PAUINIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pauini, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 265, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pauini, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RÁDIO CENTRAL NORDESTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária - Rádio Central Nordestina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CABO FRIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ E CULTURAL DO PLANALTO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidadã e Cultural do Planalto do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - FEECRHIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010, que outorga permissão à Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MONTE ALEGRE III para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação dos Moradores Monte Alegre III para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Educativa Nordeste para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE TRAMANDAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 290, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO MANOEL FRANCISCO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE PAULO AFONSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização ao Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1050, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSAPRAD - ASSOCIAÇÃO SAPUCAIENSE DE RÁDIO DIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à ASSAPRAD - Associação Sapucaense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE VARGEM GRANDE - RÁDIO RENDE VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande - Rádio Rende Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLINENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Sul, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Sul, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de São José da Mata para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO CIDADANIA E INTEGRAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 188, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Organização Cidadania e Integração para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 449, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 13 DE SETEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 90, de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à AÇÃO SOCIAL SENHORA DAS DORES (ASSED) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Ação Social Senhora das Dores (ASSED) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE RIACHO DOS MACHADOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 178, de 27 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 426, de 5 de outubro de 2012, que outorga permissão ao Sistema Terra de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de março do corrente ano.

Congresso Nacional, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 8.688, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os seguintes serviços sociais autônomos:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- II - Serviço Social da Indústria - Sesi;
- III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- IV - Serviço Social do Comércio - Sesc;
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- VI - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat;
- VII - Serviço Social do Transportes - Sest;
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP; e
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - Sebrae.

Art. 2º São objetivos da cooperação prevista neste Decreto:

I - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos; e

II - a excelência na prestação dos serviços públicos à população, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, saúde e segurança no trabalho, assistência técnica aos setores produtivos, empreendedorismo, cultura e esporte.

Art. 3º A cooperação de que trata este Decreto será pactuada por meio de instrumento específico a ser firmado entre o órgão ou a entidade da Administração Pública federal e o serviço social autônomo cooperante e será implementada mediante:

I - execução, direta ou indireta, total ou parcial, pelo serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco; ou

II - aporte de recursos do serviço social autônomo cooperante para custeio de programas e ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado.

§ 1º O objeto do instrumento específico de cooperação deverá ser compatível com as finalidades legais e estatutárias do serviço social autônomo cooperante.

§ 2º A implementação da cooperação de que trata este Decreto não contempla a transferência de recursos da Administração Pública federal para o serviço social autônomo cooperante.

§ 3º Na hipótese de execução parcial, por parte do serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco, o órgão ou a entidade da Administração Pública federal poderá complementar a execução de forma direta ou indireta.

Art. 4º Os instrumentos específicos de cooperação de que trata o **caput** do art. 3º serão firmados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal, permitida a delegação para autoridade diretamente subordinada, e pelos representantes legais dos serviços sociais autônomos cooperantes.

§ 1º Constituem cláusulas necessárias do instrumento específico de cooperação as que estabeleçam:

- I - identificação do objeto a ser executado;

II - montante dos recursos a serem empregados pelo serviço social autônomo cooperante;

III - prazo de vigência;

IV - metas a serem atingidas e critérios objetivos de avaliação de desempenho;

V - previsão de o serviço social autônomo cooperante arcar com o custeio ou com a execução, direta ou indireta, total ou parcial, do objeto acordado;

VI - cronograma de desembolso, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º;

VII - prazos para apresentação de relatórios periódicos que discriminem o cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos;

VIII - possibilidade de aditamentos para ajustes na execução ou no prazo;

IX - possibilidade de rescisão ou de denúncia do instrumento, a qualquer tempo; e

X - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do instrumento, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

§ 2º Os relatórios previstos no inciso VII do § 1º deverão ser apresentados pelo executor do objeto do instrumento específico de cooperação, seja o órgão ou a entidade da Administração Pública federal ou o serviço social autônomo cooperante.

§ 3º Para efeitos do § 2º, caso o executor seja o serviço social autônomo cooperante, o acompanhamento e a análise dos relatórios previstos no inciso VII do § 1º serão realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal signatário do instrumento específico de que trata o **caput** do art. 3º, na forma disposta no referido instrumento.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IX do § 1º só ocorrerá em razão do descumprimento injustificado das cláusulas do instrumento específico de cooperação, conforme verificado pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal cooperante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 68, de 7 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5478.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 487, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Portaria nº 1.214, de 3 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria nº 1.214, de 3 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

VI - Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 87, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Portaria nº 111, de 7 de agosto de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV e no artigo 25, § 1º, ambos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Art. 16 da Portaria nº 111, de 7 de agosto de 2013, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de dezembro de 2015**

Processo nº 50304.002124/2015-78.
Nº 112 - Empresa penalizada: Rota Comércio e Representação de Gerenciamento de Riscos Ltda. ME, CNPJ nº 06.008.164/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV, do artigo 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Julgamento nº 63/2015-URES, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 1, **onde se lê: "...inciso XI..." leia-se: "...inciso XXIX..."**.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 06/2016, realizado no dia 25.02.2016 (Processo Licitatório nº 2082/2015), referente à contratação de empresa especializada para operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Porto de Vila do Conde, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.681.443/0001-58, pelo valor global de R\$ 99.336,00 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 530, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O **SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do processo nº 00058.020975/2016-64, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.671 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-136, para o avião Embraer modelo EMB-390 referente aos sistemas de controle da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA



PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

| Nº CST | Detentor do CST | Descrição | Aplicabilidade - Aeronaves | Data |
|------------|---|--|--|------------|
| 2016S03-01 | Onboard Systems - USA | SR02447SE (Fabrication of On-board Systems International R66 Cargo Hook Suspension System) | Robinson Helicopter modelo R66 | 01.03.2016 |
| 2016S03-02 | DECA Aviation Engineering Limited. - Canada | O-LSA95-6057/D (Bird Roller Guide Installation) | Construções Aeronáuticas - CA-SA modelo C-212-CC (S/N 265 and 196) | 01.03.2016 |

| | | | | |
|------------|-----------------------|---|--|------------|
| 2016S03-03 | Jet Avionics - Brasil | Instalação dos sistemas GTN-650H GPS/NAV/COM e opcionais GMA-35 Audio Panel, GTX-33H Transponder e GAD-43e Adapter da Garmin | Airbus Helicopters modelos AS 350 B2 e AS 350 B3 | 01.03.2016 |
| 2016S03-04 | Aeroconseil - França | 10054157 (Upgrading or replacing the current transponder by a Collins TDR-94 P/N 62-9352-409 or TDR-94D P/N 622-9210-409 and to interface it with a GPS source) | Airbus Helicopters modelos EC 155 B e EC 155 B1 | 02.03.2016 |

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 532 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Casa Nova/BA (SDFX) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.025571/2016-78. Fica revogada a Portaria DAC nº 611, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2001, Seção 1, página 8.

Nº 533 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Curitiba / Bacacheri, PR (SBBI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140295/2015-96. Ficam revogadas as Portarias nº 108/DGAC, de 13 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1985, nº 273/DGAC, de 11 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial de 18 de agosto de 1986, e nº 288/DGAC, de 21 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial de 18 de agosto de 1986.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.071061/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da BÓLIVIANA DE AVIACION - BOA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 534 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-01-4IBP-02-01, emitido em 4 de março de 2016, em favor da Aero Agrícola Banavale Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.010618/2016-98, e enviado à interessada em 4 de março de 2016 pelo Ofício nº 98/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Nº 535 - Emitir para a empresa BANAER PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ nº 45.888.369/0001-10), o Certificado de Operador Aéreo de nº 2011-03-4IBV-02-01, datado de 7 de março de 2016.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e na Portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 536 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2009-01-3CFK-02-00, emitido em 12 de janeiro de 2009, em favor de EPOMTA (EMPRESA DE PART. OESTE DE MINAS & TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.019523/2016-41.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de março de 2007 e parágrafo segundo do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 09 de dezembro de 2015, torna pública a seguinte alteração:

O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes tabelas:

Tabela 1. Agrupamento de Culturas para Extrapolação de LMRs.

| | | |
|---|--|---|
| 1. Frutas com casca não comestível | Citros (Citrus sp.), Melão (Cucumis melo), Coco (Cocos nucifera) | Abacate (Persea americana), Abacaxi (Ananas comosus), Anonáceas (Annonas sp.), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Kiwi (Actinidia deliciosa), Mamão (Carica papaya), Maracujá (Passiflora sp.), Melancia (Citrullus vulgaris), Melão (Cucumis melo), Romã (Punica granatum), Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactryx gasipaes), Açaí (Euterpe oleracea), Castanha do Pará (Bertholletia excelsa), Macadâmia (Macadamia integrifolia), Pinhão (Araucaria angustifolia), Coco (Cocos nucifera) |
| 2. Frutas com casca comestível | Maçã (Malus domestica), Uva (Vitis vinifera) | Acerola (Malpighia emarginata), Amora (Morus sp.), Ameixa (Prunus salicina), Azeitona (Olea europea), Caju (Anacardium occidentale), Caqui (Diospyros kaki), Carambola (Averrhoa carambola), Figo (Ficus carica), Framboesa (Rubus sp.), Goiaba (Psidium guajava), Marmelo (Cydonia oblonga), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Nêspera (Eriobotrya japonica), Pêssego (Prunus persica), Pitanga (Eugenia uniflora), Pera (Pyrus communis), Morango (Fragaria sp.), Mirtilo (Vaccinium myrtillus) |
| 3. Raízes, tubérculos e bulbos | Batata (Solanum tuberosum), Cenoura (Daucus carota) | Batata doce (Ipomoea batatas), Beterraba (Beta vulgaris), Cará (Dioscorea alata), Gengibre (Zingiber officinale), Inhame (Dioscorea spp.), Mandioca (Manihot esculenta), Mandioquinha-salsa (Arracacia xanthorrhiza), Nabo (Brassica rapa L. ssp. rapa), Rabanete (Raphanus sativus), Cebola (Allium cepa), Alho (Allium sativum), Chalota (Allium esculonicum), Batata Yacon (Smallanthus sonchifolius) |
| 4. Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas | Alface (Lactuca sativa), Repolho (Brassica oleracea var. capitata) | Agrião (Nasturtium officinale), Almeirão (Cichorium intybus), Brócolis (Brassica oleracea), Chicória (Chichorium endivia), Couve-flor (Brassica oleracea var. botrytis), Couve chinesa (Brassica sinensis), Couve-de-bruxelas (Brassica oleracea var. gemmifera), Espinafre (Spinacea oleracea), Rúcula (Eruca sativa), Estévia (Stevia rebaudiana), Alho Porro (Allium porrum), Cebolinha (Allium fistulosum), Coentro (Coriandrum sativum), Manjerição (Ocimum basilicum), Salsa (Petroselinum crispum), Erva-doce (Pimpinella anisum), Alecrim (Rosmarinus officinalis), Estragão (Artemisia dracunculoides), Manjerona (Origanum majorana), Sálvia (Salvia divinorum), Hortelã (Mentha spicata), Orégano (Origanum vulgare), Mostarda (Brassica juncea), Acelga (Beta vulgaris var. flavescens), Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Couve (Brassica oleracea) |
| 5. Hortaliças não folhosas | Tomate (Solanum lycopersicum), Pepino (Cucumis sativus) | Abóbora (Cucurbita moschata), Abobrinha (Cucurbita pepo), Berinjela (Solanum melongena), Chuchu (Seschium edule), Jiló (Solanum jillo), Maxixe (Cucumis anguria), Pimenta (Capsicum sp.), Quiabo (Abelmoschus esculentus), Pimentão (Capsicum annuum) |
| 6. Leguminosas e Oleaginosas | Feijão (Phaseolus vulgaris), Soja (Glycine max) | Ervilha (Pisum sativum), Grão-de-bico (Cicer arietinum), Lentilha (Ervum lens), Canola (Brassica napus L. var. napus), Gergelim (Sesamum indicum), Girassol (Helianthus annuus), Linhaça (Linum usitatissimum), Feijão-caupi (Vigna unguiculata), Mamona (Ricinus communis), Amendoim (Arachis hypogaea) |
| 7. Cereais | Milho (Zea mays), Trigo (Triticum aestivum) | Milheto (Pennisetum glaucum), Sorgo (Sorghum spp.), Aveia (Avena spp.), Centeio (Secale cereale), Cevada (Hordeum spp.), Triticale (X Triticosecale Wittmack) |

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Subgrupo 1A-Melão (Cucumis melo) Melancia (Citrullus vulgaris), Melão (Cucumis melo)

Subgrupo 1B-Mamão (Carica papaya), Manga (Mangifera indica) Abacate (Persea americana), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Maracujá (Passiflora sp.), Kiwi (Actinidia chinensis), Romã (Punica granatum), Anonáceas (Annonas sp.), Abacaxi (Ananas comosus), Mamão (Carica papaya), Manga (Mangifera indica)

Subgrupo 1C-Coco (Cocos nucifera) Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactryx gasipaes), Açaí (Euterpe oleracea), Castanha do Pará (Bertholletia excelsa), Macadâmia (Macadamia)

integrifolia), Pinhão (*Araucaria angustifolia*)
Subgrupo 2AMorango (*Fragaria vesca*), Acerola (*Malpighia emarginata*), Acerola (*Malpighia emarginata*), Amora (*Morus sp.*), Azeitona (*Olea europea*), Framboesa (*Rubus sp.*), Pitanga (*Eugenia uniflora*), Siriguela (*Spondias purpurea*), Mirtilo (*Vaccinium myrtillus*), Morango (*Fragaria vesca*)

Subgrupo 2BGojava (*Psidium guajava*), Caqui (*Diospyros kaki*), Caju (*Anacardium occidentale*), Caqui (*Diospyros kaki*), Goiaba (*Psidium guajava*), Figo (*Ficus carica*), Carambola (*Averrhoa carambola*), Mangaba (*Hancornia speciosa*)

Subgrupo 2CPêssego (*Prunus persica*), Ameixa (*Prunus salicina*), Ameixa (*Prunus salicina*), Marmelo (*Cydonia oblonga*), Nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica*), Nêspera (*Eriobotrya japonica*), Pêssego (*Prunus persica*), Pêra (*Pyrus communis*)

Subgrupo 3ABeterraba (*Beta vulgaris*), Mandioca (*Manihot esculenta*), Batata doce (*Ipomoea batatas*), Beterraba (*Beta vulgaris*), Cará (*Dioscorea alata*), Gengibre (*Zingiber officinale*), Inhame (*Dioscorea spp.*)

Mandioca (*Manihot esculenta*), Mandioquinha-salsa (*Arracacia xanthorrhiza*), Nabo (*Brassica rapa* L. ssp. *rapa*), Batata Yacon (*Smallanthus*

sonchifolius), Rabanete (*Raphanus sativus*)
Subgrupo 3B-Cebola (*Allium cepa*), Cebola (*Allium cepa*), Alho (*Allium sativum*), Chalota (*Allium escalonicum*)

Subgrupo 4AAface (*Lactuca sativa*), Agrião (*Nasturtium officinale*), Almeirão (*Cichorium intybus*), Chicória (*Cichorium endivia*), Espinafre (*Spinacea oleracea*),

Rúcula (*Eruca sativa*), Mostarda (*Brassica juncea*), Acelga (*Beta vulgaris* var. *flavescens*), Estêvia (*Stevia rebaudiana*)

Subgrupo 4BRepolho (*Brassica oleracea* var. *capitata*), Couve (*Brassica oleracea*), Repolho (*Brassica oleracea* var. *c apitata*), Brócolis (*Brassica oleracea* var. *italica*), Couve (*Brassica oleracea*), Couve-flor (*Brassica oleracea* var. *r.*

botrytis), Couve chinesa (*Brassica sinensis*), Couve-de-bruxelas (*Brassica oleracea* var. *gemmifera*)

Subgrupo 4CCEbolinha (*Allium fistulosum*), ou Manjeriço (*Ocimum basilicum*), Coentro (*Coriandrum sativum*), Alho Porro (*Allium porrum*), Cebolinha (*Allium fistulosum*), Manjeriço (*Ocimum basilicum*), Salsa (*Petroselinum crispum*), Erva-doce (*Pimpinella anisum*), Alecrim (*Rosmarinus officinalis*), Estragão (*Artemisia dracunculus*), Manjerona (*Origanum*

majorana), Salvia (*Salvia divinorum*), Hortelã (*Mentha spicata*), Orégano (*Origanum vulgare*)

Subgrupo 5APimentão (*Capsicum annuum*), Berinjela (*Solanum melongena*), Jiló (*Solanum jillo*), Pimenta (*Capsicum sp.*), Quiabo (*Abelmoschus esculentus*)

Subgrupo 5BPepino (*Cucumis sativus*), Abóbora (*Curcubita moschata*), Abobrinha (*Curcubita pepo*), Chuchu (*Sechium edule*), Maxixe (*Cucumis anguria*)

Subgrupo 6Aervilha (*Pisum sativum*), Amendoim (*Arachis hypogaea*), Grão-de-bico (*Cicer arietinum*), Lentilha (*Ervum lens*), Feijão-caupi (*Vigna unguiculata*), Amendoim (*Arachis hypogaea*)

Subgrupo 6BGirassol (*Helianthus annuus*), Canola (*Brassica napus* L. var. *napus*), Gergelim (*Sesamum indicum*), Linhaça (*Linum usitatissimum*), Mamona (*Ricinus communis*)

Subgrupo 7A Milho (*Zea mays*), Milheto (*Pennisetum glaucum*), Sorgo (*Sorghum spp.*)

Subgrupo 7B Trigo (*Triticum aestivum*), Aveia (*Avena spp.*), Centeio (*Secale cereale*), Cevada (*Hordeum spp.*), Triticale (*X Triticosecale Wittmack*)

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

ATO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Cheval registro 9415, da empresa De Sangosse Agroquímica Ltda - sito à Rua Raymundo Ramos Ferreira, 136 Curitiba/PR CEP:81.350-040, para a empresa Tide do Brasil Ltda - sito à Rua Antonio Carlos Berta, 475 Cj. 802- Porto Alegre / RS CEP: 91340-020.

2. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda - CNPJ nº 07.118.931/0001-38, a importar o produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 07097.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Crop Protection, Inc. - 4111, Gibson Road - 68107 Omaha, Nebraska, EUA, no produto Quadris registro nº 7915.

4. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 05.830.454/0001-03- Jaboticabal / SP, a importar o produto Funguran Verde registro nº 00908.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Borneo registro nº 002107, conforme processo nº 21000.004097/2011-61.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG e Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Priori Xtra registro nº 04903.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do uso em pós-emergência na cultura da Soja tolerante ao Isoxaflutole no produto Provence 750 WG registro nº 03297.

8. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - CNPJ nº 62.182.092/0012-88- Salto de Pirapora / SP, a importar o produto Targa Técnico registro nº 03797, uma vez que a mesma consta formuladora do produto Targa 50 EC registro nº 03897.

9. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ nº 23.361.306/0001-79- Uberaba / MG, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Academic registro nº 01205 e Cuprozeb registro 2108704.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zibo Nab Agrochemicals Limited- North of National High- Tec Industrial Development Zone- 256500, Zibo, Shandong, China, no produto Imazetapir Técnico Nortox registro nº010001.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Smite registro nº 015407, conforme processo nº 21000.004096/2011-16.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante do fabricante Jianguo LanFeng Biochemical Co., Ltd - Planta 2-Sushua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone- 221400 Xinyi, Jianguo, China, no produto Hexazinone Técnico DVA registro nº15208.

13. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos as empresas Nortox S.A- CNPJ nº 75.263.400/0001-99- Arapongas / PR e Nortox S.A- CNPJ nº 75.263.400/0011-60- Rondonópolis / MT, a importar o produto Dicloreto de Paraquat Técnico SR- Cropchem registro nº 9314, uma vez que mesma consta como formuladora do produto Flak 200 SL registro nº11415.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação de pulverizador costal das recomendações de uso do produto Lactofen AGP 240 EC registro nº 010907.

15. De acordo como Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - CNPJ nº 07.467.822/0001-26- Maracanaú / CE e FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº04.136.367/0005-11- Uberaba MG, a importar o produto Cipermetrina Tagros Técnico registro nº 08812, uma vez que as mesmas constam como formuladoras no produto Cipermetrina Tagros 250 EC registro nº3715.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de fabricantes e formuladores Chemica Internacional S.A- 100 Este, 300 Sur Valencia Park Zeta, Santa Rosa - Santo Domingo - 40306- Heredia, Costa Rica e Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda- Indaiatuba /SP, no produto Bio Ceratitis registro nº06899.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Grassmax registro nº 05295.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação de pulverizador costal das recomendações de uso do produto Drible registro nº 005007.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP, no produto Biflex Treebags registro nº04006.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú/CE, no produto Rotashock registro nº 13312.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Mepiquat 50 SL registro nº 10209, conforme processo nº 21000.002681/2012-62, a ANVISA reclassificou o produto da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico. Incluímos o formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4 Ácido Seco Técnico registro nº 01638803, no produto formulado Aminol registro nº 00195.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Diuron Técnico Nortox registro nº 2418795, Diuron Técnico Milenia registro nº 0058902 e Diurex Agricur Técnico registro nº1768702, no produto formulado Herburon 500 BR registro nº 368705.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jianguo Kuaida Agrochemical Co., Ltd- Nº 2 Jianshe Road Matang Town, Rudong 226401 Jianguo- China, no produto Diuron Técnico Nortox registro 02418795.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Nicosulfuron Nortox 40 SC registro nº 02903, conforme processo nº 21000.001449/2011-26.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Diuron Técnico Nortox registro nº 2418795, Diuron Técnico Milenia registro nº 0058902 e Diuron Técnico 970 BR registro nº 2194, no produto formulado Jump registro nº 08808.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Piquer registro nº 8510, conforme processo nº 21000.014378/2011-21, inclusão dos formuladores Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Nortox S.A.- Arapongas /PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/ MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Proficol Andina B.V. Sucursal Colombia- Colombia, Bold Formulators, LLC - P.O. Box 205, Ga 31774, 364 Fitzgerald Hiway, Ocilla, EUA e Bold Formulators, LLC - P.O. Box 1463, Ga 31793, 411 Virginia Avenue N E6- Tifton. EUA.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Diurex WG registro nº 007307, conforme processo nº 21000.012592/2010-62.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovados os formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / MG, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A - Rondonópolis/ MT, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú / CE, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, Servatis S.A. - Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP, Bold Formulators, LLC - 7745 Magnolia Industrial Blvd, P.O.Box 1463- 31793 Tifton, Georgia, Estados Unidos da América e Bold Formulators, LLC- 364 Fitzgerald Hiway, P.O. Box 205, 31774 Ocilla, Georgia, EUA, no produto Herbitrin WG registro nº 03909.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, FOI aprovada a transferência de titularidade dos Registros especiais temporários: PA 204 01 F registro nº312, PA206 01 F registro nº 9312, PA 311 02 I registro nº11612, PA 100 01 H registro nº 118211, PA 101 01 H registro nº 118311, PA 102 01 H registro nº 118411, PA 200 01 F registro nº 118511, PA 201 01 F registro nº 118611, PA 202 01 F registro nº118711, PA 203 01 F registro 118911, PA 205 01 F registro nº119011, PA 300 01 I registro nº 119111, PA 105 01 H registro nº 146911, PA 106 01 F registro nº 147011, PA 107 01 H registro nº 147111, PA 113 01 H registro nº 147211, PA 116 01 H registro nº 147311, PA 122 01 H registro nº147411, PA 208 01 F registro nº147511, PA 221 01 F registro nº 147611, PA 304 01 I registro nº 147711, PA 103 01 H registro nº 147811, PA 115 01 H registro nº 166811, PA 400 01 P registro nº 167111, PA 202 02 F registro nº 167211, , PA 203 02 I registro nº169311, PA 112 01 H registro nº 169411, PA 207 01 F registro nº 169511, , PA 307 01 I registro nº 169611, PA 203 02 F registro nº 169711, PA 100 H registro nº117311, PA 101 H registro nº 117811, PA 102 H registro nº 117911, PA 200 F registro nº 118111, PA 201 F registro nº 117411, PA 203 F registro nº 118811, PA 202 F registro nº117511, PA 205 F registro nº 118011, PA 204 F registro nº 117611, PA 300 I registro nº 117711, PA 103 H registro nº 144611, PA 105 H registro nº 144711, PA 106 H registro nº 144811, PA 107 H registro nº 144911, PA 108 H registro nº 145011, PA 109 H registro nº145111, PA 111 H registro nº 145211, PA 113 H registro nº145311, PA 206 F registro nº 145411, PA 207 F registro nº145511, PA 209 F registro nº 145611, PA 210 F registro nº 145711, PA 211 F registro nº 145811, PA 213 F registro nº 145911, PA 214 F registro nº146011, PA 215 F registro nº146111, PA 221 F registro nº 146211, PA 222 F registro nº 146311, PA 303 I registro nº 146411, PA 304 I registro nº146511, PA 307 I registro nº 146611, PA 311 I registro nº 146711, PA 400 P registro nº 146811, PA 116 H registro nº 166511, PA 118 H registro nº167311, PA 120 H registro nº 166911, PA 122 H registro nº 167411, PA 309 I registro nº 166611, PA 312 I registro nº 167011 e PA 115 H registro nº 192511, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - sito à Av. Santos Dumont, 2789 - Sala 706, Edifício Torre Sancarolo- Fortaleza - CE, CEP: 60150-161, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda, Rua Barão do Triunfo, nº 427, 2º andar, conjunto 210, São Paulo /SP- CEP: 04602-001, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda- sito à Rua Barão do Triunfo, 427, 2º and. Conj.210 Brooklin Paulista- São Paulo / SP- CEP:04602-001.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / MG, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A - Rondonópolis/ MT, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú / CE, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, Servatis S.A. - Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP e Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, no produto Herbipak 500 BR registro nº 01258405.



32. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros produtos Orthosulfamuron Técnico Isagro registro nº 02111, Strada 50 WG registro nº 09312 e Kelion 50 WG registro nº 02511, da empresa Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda, sito à Rua Joaquim Floriano, nº 466, conjunto 1205 e 1206, Brascam Century Plaza, Bairro Itaim Bibi - São Paulo/ SP- CEP: 045534-002, para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda - sito à Alameda Araguaia, nº 751,1º andar-Conj 101,102,103 e 106- Bairro Alphaville Industrial- Barueri/ SP - CEP: 06.455-000.

33. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Rancona T registro nº 2715 e Rancona 450 FS registro nº 2415, da empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - sito à Av. das Nações Unidas, 4777- 15º andar, Conj. B - Altos de Pinheiros - São Paulo / SP- CEP: 05477-000, para a empresa Arysta LifeScience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E, 12º e 13º- São Paulo /SP- CEP: 04543-11.

34. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Proplant registro nº 09005, da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - sito à Praça das Dracenas, 26- 1º andar- S/5 e 6, Centro Comercial- Alphaville-São Paulo / SP CEP: 06453-064, para a empresa Arysta LifeScience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E, 12º e 13º- São Paulo /SP- CEP: 04543-11.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovados as inclusões dos formuladores Jadesheen Chemical Co., Ltd - Room 901, nº 299 North Tongdu Road, Jiangyin,214440 Jianguo - China, CAC Nantong Chemical Co., Ltd- (Four Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rundong County, 226407 Nantong, Jiangsu- China, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd- Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industry Park, 331300 Xingan, Jiangxi- China e Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd - Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District-215152 Suzhou, Jiangsu- China, no produto Turuna registro nº 014207.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Glufosinate - Ammonium 200 SL Yonon
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

Nome Químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine DL-homoalanin-4yl(methyl)phosphinic acid
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas alface, algodão, algodão OGM, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina/pêssego, repolho, soja, trigo e uva

Processo nº: 21000.008032/2015-18

02. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Farmacêutica e Agropecuária Ltda.

Marca comercial: Galapus
Nome comum: Chlorothalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa e tomate

Processo nº: 21000.008544/2015-84

03. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2015)
Requerente: Propyhto Comércio e Serviços Ltda
Marca comercial: Metribuzim 480 SC C

Nome comum: Metribuzin
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, café, cana-de-açúcar, soja e tomate

Processo nº: 21000.008639/2015-06

04. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2015)
Requerente: Propyhto Comércio e Serviços Ltda
Marca comercial: Metribuzim 480 SC B

Nome comum: Metribuzin
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, café, cana-de-açúcar, soja, tomate

Processo nº: 21000.008640/2015-22

05. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: Propyhto Comércio e Serviços Ltda
Marca comercial: Metribuzim 480 SC A

Nome comum: Metribuzin
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, café, cana-de-açúcar, soja e tomate.

Processo nº: 21000.008616/2015-93

06. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)

Requerente: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A.

Marca comercial: Onix

Nome comum: *Bacillus methylotrophicus*

Nome Químico: *Bacillus methylotrophicus*

Classe de Uso: Nematocida Microbiológico

Indicação de uso pretendido: em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos.

Processo nº: 21000.008742/2015-48

07. Motivo da solicitação: Registro (09/12/2015)

Requerente: Ouro Fino Química Ltda

Marca comercial: Cipro 100

Nome comum: Cyproconazole

Nome Químico: (2RS,3RS,2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H,1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas alho, café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, soja, trigo e uva

Processo nº: 21000.008300/2015-00

08. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: Patrol BR SL

Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio

Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas alface, algodão, algodão geneticamente modificado, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina/pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.008613/2015-50

09. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2015)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: Diafenthiuron Nortox SC

Nome comum: Diafenthiuron

Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea

Classe de Uso: Inseticida/acaricida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, café, feijão, tomate e soja.

Processo nº: 21000.00007756/2015-44

10. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2015)

Requerente: Allierbrasil Agro Ltda

Marca comercial: Acephate-2 750 SP

Nome comum: Acefato

Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphoramidothioate

Classe de Uso: Inseticida/acaricida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja e tomate (industrial).

Processo nº: 21000.00008343/2015-87

11. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2015)

Requerente: Sinon do Brasil Ltda

Marca comercial: Kitter

Nome comum: Tebuconazole

Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H,1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, arroz, banana, café, feijão, manga, melancia, melão, milho, soja, trigo, tomate e uva.

Processo nº: 21000.008273/2015-67

12. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2015)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Imidaclopride 150 Tiodicarb 450 CCAB FS

Nome comum: Imidacloprido + Tiodicarb

Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.008080/2015-14

13. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2015)

Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda

Marca comercial: Tarkan

Nome comum: 2,4-D

Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid (2,4-D)

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens e soja.

Processo nº: 21000.008500/2015-54

14. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2015)

Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.

Marca comercial: Isoxaflutole 750 WG UPL

Nome comum: Isoxaflutole

Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas milho, mandioca e batata.

Processo nº: 21000.008361/2015-69

15. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)

Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas

Marca comercial: S-Metolachlor 960 EC Proventis

Nome comum: S-Metolachlor

Nome Químico: mistura de 80-100% de 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide e 20-0% de 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, cana-de-açúcar, canola, feijão, girassol, milho,soja.

Processo nº: 21000.008581/2015-92

16. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda

Marca comercial: Breakdown

Nome comum: Quizalofope-P-Etilico

Nome Químico: ethyl(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yl-oxo)phenoxy]propionate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, cebola, feijão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.008748/2015-15

17. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)

Requerente: Allierbrasil Agro Ltda

Marca comercial: Taffeta

Nome comum: Acetamiprid

Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.008596/2015-51

18. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2015)

Requerente: Allierbrasil Agro Ltda

Marca comercial: Acephate-1 750 SP

Nome comum: Acefato

Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphoramidothioate

Classe de Uso: Inseticida/Acaricida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja, tomate (industrial)

Processo nº: 21000.008323/2015-14

19. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: Yamato SC

Nome comum: Pyroxasulfone

Nome Químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura do trigo.

Processo nº: 21000.007365/2015-20

20. Motivo da solicitação: Registro (05/01/2016)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: Nimitz EC

Nome comum: Fluensulfone

Nome Químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-em-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole

Classe de Uso: Nematocida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, café, cana de açúcar, cenoura, citros, goiaba, pepino, pimento do reino, pimentão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.000037/2016-83

21. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2015)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda

Marca comercial: Texira

Nome comum: Diclosulam + Halauxifen-metil

Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide methyl 4-amino-3-chloro-6(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)pyridine-2-carboxylate 4-amino-3-chloro-6(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)pyridine-2-carboxylic acid

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura da soja.

Processo nº: 21000.008319/2015-48

22. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: Falcon

Nome comum: Pyroxasulfone + Flumioxazina

Nome Químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole + 2-[7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-(2-propynyl)-2H-1,4-benzoxazin-6-yl]-4,5,6,7-tetrahydro-1H-isoindole-1,3(2H)-dione

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas café, cana de açúcar, citros, eucalipto, mandioca, pinus.

Processo nº: 21000.007368/2015-63

23. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: Simplar

Nome comum: Pidiflometofem + Difenconazol

Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-N-methoxy-1-methyl-N-[(RS)-1-methyl-2-(2,4,6-trichlorophenyl)-ethyl]-1H-pyrazole-4-carboxamide + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas amendoim e soja.

- Processo nº: 21000.00008081/2015-51
24. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2015)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Minos 500 EC
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazol-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas cana de açúcar, mandioca e soja.
- Processo nº: 21000.007632/2015-69
25. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: Abaday
Nome comum: Lufenurom + Tiodicarbe
Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea +3,7,9,13-tetra-methyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, milho e soja.
- Processo nº: 21000.008769/2015-31
26. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Sonkei
Nome comum: Pyroxasulfone + Flumioxazina
Nome Químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas milho, soja e trigo.
- Processo nº: 21000.008024/2015-71
27. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2015)
Requerente: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura
Marca comercial: Wetcit Gold
Nome comum: Não se aplica
Nome Químico: 4-isopropenil-1-methylciclohexano
Classe de Uso: óleo vegetal
Indicação de uso pretendido: espalhante adesivo para ser usado com fungicidas, herbicidas e inseticidas
- Processo nº: 21000.007339/2015-00
28. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2015)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Adifac
Nome comum: Bentazona + Imaxamoxi
Nome Químico: 3-isopropyl-1H-2,1,3-benzothiadiazin-4(3H)-one-2,2-dioxide (RS)-2(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas feijão, amendoim, arroz, arroz irrigado
- Processo nº: 21000.008186/2015-18
29. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: Azoshy 500 WG
Nome comum: Azixustribina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as cultura alface, alho, amendoim, batata, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, couve-flor, crisântemo, feijão, figo, goiaba, mamão, manga, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, tomate e uva.
- Processo nº: 21000.00007737/2015-18
30. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Sirtaki 360 CS
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazol-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana de açúcar, eucalipto, fumo, mandioca.
- Processo nº: 21000.008641/2015-77
31. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2015)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Fipronil 800 WG
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinyloxy-pyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida e Cupinícida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas batata, cana de açúcar, milho.
- Processo nº: 21000.008107/2015-61
32. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2015)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Marca comercial: Paxeo
Nome comum: Diclosulam + Halauxifen-metil
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide +methyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)pyridine-2-carboxylate 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)pyridine-2-carboxylic acid (equivalente ácido do halauxifen-metil)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para aplicação em pré-semeadura da cultura da soja.
- Processo nº: 21000.007967/2015-87
33. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Ricepal
Nome comum: Propanil
Nome Químico: 3',4'-dichloropropionanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz e arroz irrigado.
- Processo nº: 21000.008432/2015-23
34. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2015)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Marca comercial: Glifosato Pré Mistura Dow Agrosciences
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de uma pré-mistura.
- Processo nº: 21000.008412/2015-52
35. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: Acephate-3 750 SP
Nome comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida/acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja, tomate (industrial).
- Processo nº: 21000.008428/2015-65
36. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2015)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Antaris
Nome comum: Saflufenacil + Imazetapir
Nome Químico: N-(2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl)-N-isopropyl-N-methylsulfamide + (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)nicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura da soja.
- Processo nº: 21000.007301/2015-29
37. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: Potenza Sinon Plus 36 EC
Nome comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexapyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexapyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = CH₂CH₃ (avermectin B_{1a}) (ii) R = CH₃ (avermectin B_{1b})
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, alho, batata, citros, crisântemo, café, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, manga, maçã, mamão, melancia, morango, pepino, pera, pêssego, pimentão, soja e tomate.
- Processo nº: 21000.008430/2015-34
38. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2015)
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda
Marca comercial: Mabras 800 WP
Nome comum: Mancezebe
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate)polymeric complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladiólio, maçã, mamão, manga, melancia, melão, pepino, pera, pêssego, pimentão, repolho, rosa, tomate e uva.
- Processo nº: 21000.008369/2015-25
39. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2015)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Cletodim Nortox
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, alho, batata, café, cebola, cenoura, feijão fumo, mandioca, melancia, soja, tomate, milho e trigo.
- Processo nº: 21000.008407/2015-40
40. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda
Marca comercial: Bifentrina Sapec 100 EC
Nome comum: Bifenthrin
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, cana de açúcar, citros, crisântemo, roas, mamão, fumo, melão, soja, uva, manga, tomate e feijão.
- Processo nº: 21000.008664/2015-81
41. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2015)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Cropcare SC
Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazole
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, feijão, milho, tomate, soja e trigo.
- Processo nº: 21000.008705/2015-30
42. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Copros
Nome comum: Clorantranilprole + Abamectina
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-2-pyridyl-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
Classe de Uso: Inseticida/acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de batata, café, citros, melão, soja, tomate e uva.
- Processo nº: 21000.010914/2010-39
43. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Clorfenapir CCAB 240 SC
Nome comum: Clorfenapir
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-(ethoxymethyl)-5-trifluoromethylpyrrole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida/acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, pimentão, repolho, roseira e tomate.
- Processo nº: 21000.007999/2015-82
44. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2015)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Clorfenapir 240 SC Genbra
Nome comum: Clorfenapir
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-(ethoxymethyl)-5-trifluoromethylpyrrole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida/acaricida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, pimentão, repolho, roseira e tomate.
- Processo nº: 21000.008003/2015-56
45. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2015)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda
Marca comercial: Pilarpoint
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid (2,4-D)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de arroz, café, cana de açúcar, milho, pastagem e soja.
- Processo nº: 21000.007988/2015-01
46. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: Meta-Turbo
Nome comum: Metarhizium anisopliae
Nome Químico: não pertinente. Trata-se de Agente Microbiológico de Controle
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Trata-se de Agente Microbiológico de Controle.
- Processo nº: 21000.008538/2015-27
47. Motivo da solicitação: Registro (12/11/2015)
Requerente: Fernando DE J.B. Tino ME (BIOFLORA)
Marca comercial: Cotésia Flavipes Bioflora
Nome comum: trata-se de agente biológico de controle
Nome Químico: não se aplica
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: trata-se de agente biológico de controle.
- Processo nº: 21000.007696/2015-60
48. Motivo da solicitação: Registro (18/11/2015)
Requerente: Momentive Performance Material Ind. De Silicones Ltda.
Marca comercial: Rizowet
Nome comum: Silicone-polyether copolymer
Nome Químico: Aliiloxipoliethileno glicol
Classe de Uso: Espalhante Adesivo
Indicação de uso pretendido: indicado para todas as culturas e alvos biológicos.
- Processo nº: 21000.007805/2015-49
49. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Glismash
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Classe de Uso: Herbicida



Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssego, soja, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.007523/2015-41
 50. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Biolavens Ltda
 Marca comercial: Boveria-Turbo
 Nome comum: Beauveria bassiana
 Nome Químico: não pertinente. Trata-se de agente micro-biológico de controle.
 Classe de Uso: Inseticida/acaricida microbiológico
 Indicação de uso pretendido: indicado para todas as culturas e alvos biológicos.
 Processo nº: 21000.008537/2015-82
 51. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)
 Requerente: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A.
 Marca comercial: Microbiológico Rizos
 Nome comum: Bacillus subtilis
 Nome Químico: não se aplica
 Classe de Uso: Nematicida
 Indicação de uso pretendido: indicado em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
 Processo nº: 21000.008741/2015-01
 52. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
 Requerente: Vectorcontrole Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
 Marca comercial: Bac-Control Max EC
 Nome do agente biológico: Bacillus thuringiensis
 Nome Químico: não se aplica. Trata-se de agente biológico de controle.
 Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
 Indicação de uso pretendido: trata-se de agente biológico de controle.
 Processo nº: 21000.008034/2015-15
 53. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2015)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Glicrush
 Nome comum: Glifosato
 Nome Químico: N-[(hydroxyphosphinato)metyl]glycine
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssego, soja, trigo e soja.
 Processo nº: 21000.007522/2015-05
 54. Motivo da solicitação: Registro (06/01/2016)
 Requerente: UPL do Brasil Indústria e Com. de Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: Fipronil 800 WG UPL
 Nome comum: Fipronil
 Nome Químico: (R)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de Uso: Inseticida/Cupinicida/Formicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas da batata, cana-de-açúcar e milho.
 Processo nº: 21000.000060/2016-78
 55. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2015)
 Requerente: Cropchem Ltda
 Marca comercial: Cybin 215 SL
 Nome comum: Methomyl
 Nome Químico: methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
 Classe de Uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.008706/2015-84
 56. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
 Requerente: CCAB Agro S.A.
 Marca comercial: Fipronil CCAB 800 WG
 Nome comum: Fipronil
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de Uso: Inseticida e Cupinicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas da batata, cana-de-açúcar, milho, algodão e soja.
 Processo nº: 21000.008078/2015-37
 57. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Onrice Xtra
 Nome comum: Propanil
 Nome Químico: 3',4'-dichloropropionanilide
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz e arroz irrigado.
 Processo nº: 21000.008580/2015-48
 58. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Cropchem Ltda
 Marca comercial: Panzer Max 750 WG
 Nome comum: Clorimurrom-Etilico
 Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas café, citros, eucalipto e pinus e soja.
 Processo nº: 21000.008578/2015-79
 59. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2015)
 Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
 Marca comercial: Sun-Diuron 800 WG
 Nome comum: Diuron
 Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
 Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros, alfafa, banana, seringueira e videira.
 Processo nº: 21000.008625/2015-84
 60. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
 Requerente: Nortox S.A.
 Marca comercial: Propiconazole Max Nortox
 Nome comum: Propiconazol
 Nome Químico: (RS)-1-[2-(2,4-diclorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
 Classe de Uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz irrigado, banana, cevada, milho e trigo.
 Processo nº: 21000.008619/2015-27
 61. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
 Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda
 Marca comercial: Tiacloprido Sapec 480 SC
 Nome comum: Thiacloprid
 Nome Químico: (Z)-3-(6-chloro-pyridylmethyl)-1,3-thiazolidin-2-ylidene cyanamide
 Classe de Uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas alface, algodão, alho, banana, batata, berinjela, cebola, citros, couve, crissântemo, feijão, gerberas, mamão, melancia, melão, pepino, pimentão, poinsétia, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.008665/2015-26
 62. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2015)
 Requerente: Proventus Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Diafentiurom 500 SC Proventus
 Nome comum: Diafentiurom
 Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenyl)thiourea
 Classe de Uso: Inseticida/Acaricida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, batata, berinjela, café, feijão, abobrinha, abobora, chuchu, maxixe, pepino, rosa, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.007521/2015-52
 63. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2015)
 Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
 Marca comercial: Biobac
 Nome comum: Bacillus subtilis
 Nome Químico: não pertinente. Trata-se de agente micro-biológico de controle.
 Classe de Uso: Fungicida/ bactericida microbiológico
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas: morango, café e violeta.
 Processo nº: 21000.007968/2015-21
 64. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Alta América Latina Tecnologia Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Volpe
 Nome comum: Diuron + Hexazinona
 Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura da cana-de-açúcar.
 Processo nº: 21000.008543/2015-30
 65. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Rincence Xtra
 Nome comum: Propanil
 Nome Químico: 3',4'-dichloropropionanilide
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz e arroz irrigado.
 Processo nº: 21000.008590/2015-83
 66. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2015)
 Requerente: Nortox S.A.
 Marca comercial: Diafentiurom Nortox
 Nome comum: Diafentiurom
 Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
 Classe de Uso: Inseticida/acaricida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, café, feijão, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.007386/2015-45
 67. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2015)
 Requerente: Ouro Fino Química Ltda
 Marca comercial: Brit Duo
 Nome comum: Cipermetrina + Imidacloprid
 Nome Químico: (RS)-alfa-ciano-3-phenoxybenzyl(IRS,3SR,IRS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxilate +1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
 Classe de Uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, feijão, citros, milho, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.008487/2015-33
 68. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2015)
 Requerente: CCAB Agro S.A.
 Marca comercial: Imidaclopride 150 Tiodicarb 450 CCAB FS
 Nome comum: Imidacloprido + Tiodicarb
 Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
 Classe de Uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, soja, sorgo e trigo.

Processo nº: 21000.008080/2015-14
 69. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2015)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: Investe
 Nome comum: Dinotefuram + Flutriafol
 Nome Químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furyl-methyl)guanidine + (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
 Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para a cultura do café.
 Processo nº: 21000.007367/2015-19
 70. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)
 Requerente: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A.
 Marca comercial: Microbiológico Onix
 Nome comum: Bacillus methylotrophicus
 Nome Químico: Bacillus methylotrophicus
 Classe de Uso: Nematicida microbiológico
 Indicação de uso pretendido: trata-se de agente microbio-lógico de controle.
 Processo nº: 21000.008742/2015-48
 71. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2015)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: Strike SC
 Nome comum: Pyroxasulfone + Flumioxazina
 Nome Químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole + N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-5-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Classe de Uso: herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas do café e citros.
 Processo nº: 21000.008026/2015-61
 72. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2015)
 Requerente: Cropchem Ltda
 Marca comercial: Torino
 Nome comum: Fluazinam + Tiofanato-metílico
 Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine + dimethyl 4,4'(o-phenylene)bis(3-thioallophante
 Classe de Uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas arroz irrigado, feijão, milho, soja, e trigo.
 Processo nº: 21000.00008690/2015-18
 73. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2015)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Glufosinate Yonon
 Nome comum: Glufosinate-ammonium
 Nome Químico: Ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphino-nyl]-DL-homoalaninate ammonium DL homoLnin-4-yl(methyl)phosphinate
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: indicado para as cultura de alface, algodão, banana, batata, citros, café, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva, na dessecação de feijão, batata e soja.
 Processo nº: 21000.008240/2015-17
 74. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2015)
 Requerente: Biocontrole Métodos de Controle de Pragas Ltda.
 Marca comercial: Bio Lobesia
 Nome comum: (E,Z)-7,9-dodecadienyl acetate
 Nome Químico: acetato de (E,Z)-7,9-dodecadienila
 Classe de Uso: Feromônio Sexual Sintético
 Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas abru-nho, ameixa, caqui, cassis, cerejeira-brava, cravo, groselha, kiwi, oli-veira, pêssego, romã, trovisco e uva.
 Processo nº: 21000.008154/2015-12

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
 Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 17 de novembro de 2015, seção 1, em Ato nº 67 de 13 de novembro de 2015, pág. 3, item 14, onde se lê; ... Jadesheen Chemical Co., Ltd - Nº 123, Qigang Road, Shihuang-214446 Jiangyin, Jiangsu - China... leia-se: ... Jadesheen Chemical Co., Ltd - 901, No. 299, North Tongdu RD., Jiangyin City, 214400 - P.R.China ..., onde se lê: ... no produtos Toco registro nº 02008, Arena registro nº 016407, Tropero registro nº 02808 e Tocha registro nº 13208. ... leia-se: ... nos produtos Toco registro nº 02008, Arena registro nº 016407 e Tropero registro nº 02808; e inclusão dos formuladores Jadesheen Chemical Co., Ltd - 901, No. 299, North Tongdu RD., Jiangyin City, 214400 - P.R.China e Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd - Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District-215152 Suzhou, Jiangsu- China, no produto Tocha registro nº 13208. No D.O.U. de 11 de janeiro de 2016, seção 1, pág. 3, item 11, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556/817/0004-32-Pato Branco/PR ... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR... ..No item 12, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556/817/0004-32-Pato Branco/PR... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR ... No item 13, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556/817/0004-32-Pato Branco/PR... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR...

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.971/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004455/2015-03

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado - MON89034 x MIR162, contendo as proteínas Cry1A.105, Cry2Ab2 e Vip3Aa20. Os ensaios serão instalados em Cachoeira Dourada (MG), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (RS), Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Uberlândia - DPL (MG). A área total com OGM será de 6.080 m² e a área total do ensaio em todas as localidades será de 13.687,8 m². A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.972/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2002-05

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocuz

CQB: 105/99

Próton: 58250/2015

Assunto: Solicitação de Parecer para importação NB-2

Extrato Prévio: 4139/14 publicado em 16/06/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação de células de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a serem utilizadas no projeto em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Biologia da interação Trypanosoma cruzi - cardiomiócito: moléculas envolvidas no reconhecimento celular e vias de sinalização ativadas na invasão.". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.973/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Próton: 4890/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4960/16 publicado em 05/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Pio.Reg. 012/2016, de 28 de janeiro de 2016, nomeando Rutnéia de Paula Pessanha (Presidente), Ana Cláudia Raseira da Silva, Carlos Roberto Raupp, Enio José Durante, Luís Cláudio Prado e William Roberto Dall'Acqua para comporem a CIBio local, informando ainda a saída de Goran Kuhar.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.974/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000219/2001-12

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB

CQB: 132/01

Próton: 5235/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4961/16 publicado em 05/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 15 de dezembro de 2015, nomeando Rosângela Vieira de Andrade (Presidente), Cristine Chaves Barreto, Paula Andreia Silva, Alessandra Maria Moreira Reis e Juliana Lott de Carvalho para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.975/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002366/1997-17

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Co-

odetec

CQB: 018/97

Próton: 5301/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4962/16 publicado em 05/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: TEC 001/2016, de 25 de janeiro de 2016, nomeando Tatiane Dalla Nora Montecelli (Presidente), Ivan Schuster, Fabiane Lazzari, Leandra Regina Texeira Polo e Leticia Keika Menezes Malicheski para comporem a CIBio local, informando ainda a saída de Jonas Pedro Dolfini Paranzini.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.976/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003039/2014-07

Requerente: UDI Pesquisa & Desenvolvimento Ltda.

CQB: 385/15

Próton: 4997/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4963/16 publicado em 05/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 18 de janeiro de 2016, nomeando Fabíola Carvalho Santos como presidente para compor a CIBio local, informando ainda a saída de Flávia Carvalho Santos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.977/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002919/2013-77

Próton: 22397/14

Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

CQB: 0357/13

Assunto: Plano de Monitoramento pós-liberação comercial de mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado, linhagem OX513.

A requerente apresenta que o plano de monitoramento geral será feito nos locais de liberação, em três pontos representativos, usando armadilhas para avaliar a população de *Ae. aegypti* e a proporção da população portadora do transgene OX513 (marcador fluorescente). A CTNBio pediu o monitoramento de *Aedes albopictus*, dado que esta espécie é a mais provável candidata para ocupação do nicho ecológico deixado vago pelo *Aedes aegypti*, após o seu controle pelo uso integrado do macho OX513A num programa de controle de vetores. A probabilidade que o *Ae. albopictus* possa preencher o nicho ecológico é considerada pequena. A presença e abundância da população de *Ae. albopictus* será monitorada para além do monitoramento geral da população de *Ae. aegypti*.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.978/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003750/2002-10

Requerente: Centro de Criação de Animais de Laboratório-CECAL/Fiocruz

CQB: 172/02

Próton: 76695/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4931/2016 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Serviço de Biotecnologia e Desenvolvimento Animal, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.



No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.979/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74

Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp

CQB: 069/98

Próton: 81205/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4933/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada ao descredenciamento do Laboratório de Biotecnologia do Departamento de Bioquímica e Biologia Tecidual.

A solicitação decorre do fato de que os experimentos utilizando OGMs, nível de biossegurança NB2, realizados no referido laboratório foram interrompidos. O pesquisador responsável está se transferindo para outra unidade e encerrou os projetos em andamento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.980/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001483/2010-56

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH

CQB: 306/10

Próton: 78523/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4928/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Genética do Desenvolvimento, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.981/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 35398/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4682/15 publicado em 07/08/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Clonagem, expressão e caracterização de proteínas de Leptospira interrogans em Brevibacillus choshinenses". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de março de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 03/03/2016, que ficam **APROVADOS**, os seguintes relatórios de conclusão de liberação planejada após sua conclusão: 01200.003362/2009-13, 01200.000944/2012-35, 01200.000187/2012-08, 01200.000952/2011-09, 01200.000687/2011-

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 9 de março de 2016

622ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|--|----------------|--------------------|
| Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul - FUNCECT | 900.0776/2000 | 02.776.669/0001-03 |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP | 900.1098/2009 | 10.882.594/0001/65 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0214 - EU, MEU PAI E OS CARIOCAS - 70 ANOS DE MÚSICA NO BRASIL

Processo: 01580.017037/2015-41

Proponente: Canela Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 18.677.618/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 1.682.125,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.919-3

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

51, 01200.003081/2011-77, 01200.002944/2009-74, 01200.003838/2013-94, 01200.005880/2013-40, 01200.000587/2011-24, 01200.000248/2001-48, 01200.005741/2013-16,

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 4952/2016, publicado no DOU nº 43, de 04/03/2016, Seção 1, pág. 06, onde se lê Processo 01200.004240/2015-84, leia-se Processo: 01200.004239/2015-50.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 7/2016**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004498/2015-81 (465)

CNPJ: 17.080.078/0001-66 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Nome da Instituição: FUPAC

Endereço da Instituição: Rodovia BR-338 - do km 10.000 ao km 12.000 - Colônia Rodrigo Silva - Barbacena/MG - CEP 36.201-143 Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0425.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 07/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
I- Proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja como contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;.....

XI- Conta de captação: conta corrente bancária ou conta de aplicação financeira especial, vinculada ao projeto, a ser aberta no Banco do Brasil por solicitação da ANCINE, de titularidade da proponente para a finalidade de depósito de recursos provenientes de fomento indireto;

XII - Conta de movimentação: conta corrente bancária vinculada ao projeto, de titularidade da proponente, com a finalidade de movimentação dos recursos destinados à execução do orçamento aprovado pela ANCINE;

XVI - Reinvestimento: transferência de recursos de fomento indireto investidos através dos mecanismos de incentivo dispostos nas Leis nº. 8.313/91 e 8.685/93, e pelo art. 39, X da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, em determinado projeto para outro projeto, de acordo com a autorização e condições estabelecidas pela ANCINE." (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 2º.....
Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa a proponente deverá ser empresa exibidora brasileira, com registro na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de exibição pública." (NR)

Art. 3º. A Instrução Normativa nº. 76, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
I- Proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja como contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;.....

V- Conta de Recolhimento: conta corrente bancária de aplicação financeira especial, a ser mantida no Banco do Brasil, titularizada pelo representante do contribuinte, no caso dos art. 3 e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, e da programadora, no caso do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01.

VI - Conta de Captação: conta corrente bancária ou conta de aplicação financeira especial, vinculada ao projeto, a ser aberta no Banco do Brasil por solicitação da ANCINE, de titularidade da proponente para a finalidade de depósito de recursos provenientes de fomento indireto.

VII - Conta de Movimentação: conta corrente bancária vinculada ao projeto, de titularidade da proponente, com a finalidade de movimentação dos recursos destinados à execução do orçamento aprovado pela ANCINE." (NR)

Art. 4º. A Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
VII- Proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja como contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;.....

IX- Conta de captação: conta corrente bancária ou conta de aplicação financeira especial, vinculada ao projeto, a ser aberta no Banco do Brasil por solicitação da ANCINE, de titularidade da proponente para a finalidade de depósito de recursos provenientes de fomento indireto;

X - Conta de movimentação: conta corrente bancária vinculada ao projeto, de titularidade da proponente, com a finalidade de movimentação dos recursos destinados à execução do orçamento aprovado pela ANCINE." (NR)

Art. 5º. A Instrução Normativa nº. 106, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....
I- Proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja como contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente". (NR)

Art. 6º. A Instrução Normativa nº. 106/2012, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 2º.....

§ 9º. Para os fins desta Instrução Normativa também será considerada como proponente a empresa requerente de reconhecimento provisório, independentemente do emprego de recursos oriundos de mecanismos de fomento direto ou indireto.

§ 10º. Para os fins desta Instrução Normativa será considerada como proponente apenas empresas produtoras brasileiras detentoras de direitos patrimoniais relativos à parte brasileira.

Art. 4º.....

§ 5º. No ato de requerimento do reconhecimento provisório a empresa deverá estar regular com o registro de empresa da ANCINE;" (NR)

Art. 7º. A Instrução Normativa nº. 119, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

III- Fomento indireto: recursos de incentivo fiscal federal, relativos às atividades de financiamento de projetos audiovisuais, provenientes dos mecanismos previstos nas Leis nº. 8.313/91, 8.685/93, 11.437/06 e na Medida Provisória nº. 2.228-1/01, e de recursos oriundos de conversão de dívida proveniente da Lei nº. 10.179/01, e suas alterações posteriores." (NR)

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º Convocar o projeto classificado em primeiro lugar na lista de reserva, "Propriedade Privada", Proponente: Símio Filmes LTDA, Pronac: 152778, para fins de seleção e contratação em função da desistência da empresa proponente Orobó Filmes LTDA, Projeto: "A Fazenda do Ribeirão Do Queiba", Pronac: 152685, conforme Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2016,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o resultado dos recursos da fase de seleção do Edital de Divulgação nº 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL - Substituto no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, com base no itens 11.10 e 11.12 do Edital de Divulgação N.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, considerando o Termo de Acordo firmado entre o MinC e a DPU homologado em 17 de dezembro de 2015 pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto/SP, processo nº 0001937-28.2015.403.6102, e a Portaria nº 06, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 10, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, conforme o resultado da fase de seleção divulgado na Portaria nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 11 a 13.

Pedidos de Recurso apresentados em 2014:

I - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSO DEFERIDO

| N.º | Projeto | Candidato | CPF | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Recurso |
|-----|--|---------------------------------|----------------|----------|----|------------|----------------|----------|
| 1 | Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani | Ana Paula Castello Branco Soria | 428.875.501-87 | Brasília | DF | 75 | CLASSIFICADO | Deferido |

II - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSOS INDEFERIDOS

| N.º | Projeto | Candidato | CPF | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Recurso |
|-----|--|--------------------------------------|----------------|----------------|----|------------|----------------|---|
| 1 | Poesias, Versos e Prosas de Cordel | Antonio Pedro Neves | 021.370.014-03 | Sousa | PB | 59,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 2 | Lilá Romaf - Cartas Ciganas | Mirian Stanescon Batulli de Siqueira | 212.455.177-91 | Nova Iguaçu | RJ | 56 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 3 | Povo Cigano | Rosangela Porto Dornell | 841.320.621-04 | Campo Grande | MS | 53 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014. |
| 4 | Respeitando a Diversidade | Bárbara Priscylla Amarilha Albino | 826.722.881-00 | Campo Grande | MS | 52 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014. |
| 5 | "Caravana Calon: Educação Escolar Cigana" | Aderino Dourado da Mota | 949.139.785-00 | Jacobina | BA | 51,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o disposto no Anexo 6 do Edital. |
| 6 | Qual é o seu destino Ciganos? | Thais Helena Francisco | 662.773.960-72 | Viamão | RS | 48 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 7 | Teatro | Andressa Hellmeister | 039.574.760-03 | Porto Alegre | RS | 40 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 8 | Divulgação da Fé e Devoção a Santa Sara Kali - Padroeira dos Ciganos | Sérgio Lima da Silva | 673.968.877-04 | Rio de Janeiro | RJ | 38 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 9 | Cartilha Cigana - O Direito em suas mãos | Carlos Dreik de Sá Stanesco Batulli | 119.856.537-37 | Nova Iguaçu | RJ | 22,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 10 | Dança Cigana: História e Identidade registradas no corpo | Cristiane Wilson | 271.662.498-46 | São Paulo | SP | 15,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 11 | A Magia da Muisca e Dança Artística Cigana | Isabel Aparecida Alves | 033.068.158-37 | Rio de Janeiro | RJ | 15 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 1.1 do Edital. |



| | | | | | | | | |
|----|---|---|----------------|----------------|----|----|----------------|---|
| 12 | Lonas estendidas por ciganos formam um acampamento: Um acampamento é uma comunidade | Lourdes Corrêa | 082.251.038-31 | São Paulo | SP | 15 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 13 | Cruzada Nacional pela Paz Mundial | Loralaine Fernanda Stanescon Batuli de Siqueira | 116.154.887-40 | Nova Iguaçu | RJ | 0 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 8.2 do Edital |
| 14 | Corrente da Paz - Santa Sara Kali | Mayara Ventura Pinto | 120.125.947-94 | Rio de Janeiro | RJ | 0 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 8.2 do Edital |

III - Grupos/Comunidades sem constituição jurídica - RECURSOS INDEFERIDOS

| N.º | Projeto | Nome do Grupo | Responsável pelo Grupo | CPF | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Recurso |
|-----|--|------------------------------------|--|----------------|----------------|----|------------|----------------|--|
| 1 | Bitido de Janipen | Comunidade Cigana Calon de Mauriti | José Leandro Figueiredo Mangueira | 935.348.923-72 | Mauriti | CE | 59 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital. |
| 2 | Criando Asas através da Dança "Dirachin Kalin" | Grupo de Dança Dirachin Kalin | Marcilândia Gomes Alcantara Figueiredo | 059.549.264-92 | Sousa | PB | 49 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 3 | Culturas dos Povos de Etnia Cigana | Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar | Claudia de Souza Cavalcanti | 803.819.287-72 | Rio de Janeiro | RJ | 40 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o disposto no Anexo 6 do Edital e em consonância com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014 |
| 4 | Línguas dos Povos Ciganos | Línguas dos Povos Ciganos | Antônio Marques da Silva Mariz | 951.890.504-59 | Sousa | PB | 34 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital |

Pedidos de Recurso apresentados em 2016:

IV - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSO DEFERIDO

| N.º | Projeto | Candidato | CPF | Cidade | UF | Nota final | Situação Final | Recurso |
|-----|-------------------------------------|----------------------------------|----------------|---------|----|------------|----------------|----------|
| 1 | Querendo chucar (A arte das Dalins) | Maria Aparecida Soares Fernandes | 067.224.444-65 | Condado | PB | 64,5 | CLASSIFICADO | Deferido |

V - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSOS INDEFERIDOS

| N.º | Projeto | Candidato | CPF | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Recursos |
|-----|---|------------------------------|----------------|-----------------------|----|------------|----------------|---|
| 1 | Optchá - Banquete Cigana | Sergio Henrique Carboni | 137.728.968-04 | Campinas | SP | 54 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 2 | Cia de Música e Dança Alma Cigana | Anderson Augusto Bages-teiro | 296.138.090-15 | Porto Alegre | RS | 46,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 3 | Teatro | Andressa Hellmeister | 039.574.760-03 | Porto Alegre | RS | 40 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 4 | Roberto Petrovich | Roberto de Oliveira | 077.974.418-71 | São Vicente | SP | 35 | DECLASSIFICADO | Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital |
| 5 | Festas Roma (Vicelia Romane) | Og Azevedo Sperle | 001.342.057-74 | Rio de Janeiro | RJ | 23 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 6 | Propagação e incentivo de prática da Cultura Cigana | Carolina Gonçalves Barbosa | 965.386.605-25 | Trancoso-Porto Seguro | BA | 16 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |

VI - Instituição privada sem fins lucrativos - RECURSOS INDEFERIDOS

| N.º | Projeto | Instituição | CNPJ | Responsável legal | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Recursos |
|-----|--|--|--------------------|------------------------------|--------------|----|------------|----------------|---|
| 1 | "Alma Cigana - Ritos, Cantos e Magias" | Associação Beneficente Cultural Centro Africano Reino de Oxalá | 04.530.829/0001-57 | Ana Lucia Hellmeister | Porto Alegre | RS | 46 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |
| 2 | Vida Cigana | Associação Kali de Arte e Cultura Cigana | 18.564.131/0001-67 | Edson William Monteiro Thimm | Jacareí | SP | 44,5 | DECLASSIFICADO | Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital. |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL Substituto no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, considerando o Termo de Acordo firmado entre o MinC e a DPU homologado em 17 de dezembro de 2015 pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto/SP, processo nº 0001937-28.2015.403.6102, e a Portaria nº 06, de 5 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 10, resolve:

Art. 1º Divulgar a Homologação do Resultado Final contendo a relação das propostas premiadas no Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18.

Art. 2º Em atendimento ao disposto na Cláusula Segunda do Termo de Acordo, todos os candidatos com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, todos os classificados estão selecionados para o recebimento do prêmio.

Art. 3º Para convocação dos Premiados, o Edital será suplementado em R\$ 114.285,76 (cento e catorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º Os premiados terão 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o item 13 e seus subitens para o envio da documentação complementar para o recebimento do prêmio.

I - PESSOAS FÍSICAS CIGANAS PREMIADAS

| N.º | Projeto | Candidato | CPF | Cidade | UF | Nota final | Situação Final | Valor do Prêmio R\$ |
|-----|---|--------------------------------------|----------------|-----------------|----|------------|----------------|---------------------|
| 1 | Curso Básico de Alfabetização em Chibi. A Sobrevivência de uma Língua | Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo | 073.648.034-08 | Sousa | PB | 97,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 2 | "Trabalho de racho" - Blogs | Adriana Batista de Alexandria Araújo | 851.086.004-10 | Macaíba | RN | 95 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 3 | Músicas, cantos e danças | Francisco Fonseca | 022.601.794-01 | Apodi | RN | 95 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 4 | Ciganos em Artes | Gilberto Rodrigues Targino | 703.493.244-17 | Serra Caiada | RN | 95 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 5 | Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos | Glaubia Cristina da Silva | 082.312.434-70 | Apodi | RN | 94,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 6 | Memórias Ciganas | Omar Ivanovich | 444.840.385-87 | Natal | RN | 92,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 7 | Lendas Ciganas | Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi | 028.558.059-02 | Curitiba | PR | 85 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 8 | Lumja Maj Kumpanja | Rodrigo Araujo Assumpção | 079.545.027-32 | Nova Iguaçu | RJ | 83,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 9 | Raty Calon | Cícero Romão Batista Pereira | 064.391.584-22 | Sousa | PB | 81,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 10 | Aprendizagem do idioma Calon | Pedro das Chagas Bossana | 062.876.444-86 | Sousa | PB | 81 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 11 | Representação Cigana | Francisco Fernandes Soares | 430.224.214-00 | Serra Caiada | RN | 79,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 12 | Vídeo Documentário "Zacôno Romano" ou Tradições Ciganas | Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi | 032.548.319-18 | Curitiba | PR | 79,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 13 | Boenadiche (corte de baralho e leitura de mão) | Maria de Fátima Pereira Soraio | 079.046.074-25 | Sousa | PB | 79 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 14 | Culinária Cigana | Adriana de Almeida Dantas | 042.657.385-40 | Porto Seguro | BA | 77 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 15 | Preservando a Identidade | Daniela Carlos da Silva | 101.931.984-44 | Sousa | PB | 76,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 16 | A Saúde na Tradição | Cicera Suênia Soares Mangueira | 062.459.814-41 | Sousa | PB | 75 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 17 | Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani | Ana Paula Castello Branco Soria | 428.875.501-87 | Brasília | DF | 75 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 18 | Escola Ciganas | Simone Aparecida Tiburcio | 230.134.258-14 | Itaquaquecetuba | SP | 74 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 19 | Música, Canto e Danças | Maria Aparecida Batista Pereira | 101.215.174-38 | Sousa | PB | 73,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 20 | Calin Artesanato | Maria do Socorro Figueiredo | 012.706.554-77 | Sousa | PB | 73 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 21 | Corte e Costura de Vestidos Ciganos | Adriana Marques da Cruz | 830.242.555-91 | Camacari | BA | 72,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 22 | Leitura, Escrita sobre o povo Cigano | Cosme Pereira dos Santos | 025.239.044-03 | Sousa | PB | 72,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 23 | Produção de utensílios domésticos | Geovane Gomes de Abreu | 043.467.686-10 | Itapevi | SP | 72,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 24 | Perpetuar o Nosso Dialeto | Raimundo Figueiredo | 601.205.684-20 | Sousa | PB | 72,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 25 | História Viva | José Daniel Juarez Rolim | 182.925.488-07 | São Paulo | SP | 72 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 26 | Gramática Kaló | Sheyla Cristina Gatinho Ruas | 086.885.627-41 | Natal | RN | 71,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 27 | Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria | Antônia Torquato Soares | 713.268.474-49 | Sousa | PB | 71,5 | PREMIADO | 10.000,00 |

| | | | | | | | | |
|----|---|--|----------------|----------------------|----|------|----------|-----------|
| 28 | Tacho de Cobre Cigano | Antônio Michel | 186.912.316-87 | Contagem | MG | 71,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 29 | Registrando o Romani | Ursulino Pereira Costa | 045.903.464-27 | Sousa | PB | 70,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 30 | Comunidade Evangélica Ciagana | Laerte Michel | 097.274.936-53 | Contagem | MG | 70 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 31 | Historiando Alegria | Alaide Pereira Moraes | 868.429.607-97 | Rio de Janeiro | RJ | 70 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 32 | Nenê | Charleson Silva Rocha | 119.768.786-67 | Brasília | DF | 70 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 33 | A Chibe dos Calens | Emanuel Soares Pereira | 051.914.554-28 | Sousa | PB | 69 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 34 | Vestes Ciganas | Regiane Ribeiro Dantas | 042.655.265-27 | Porto Seguro | BA | 69 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 35 | Não deixando morrer nossa cultura | Claudio Soares Gonçalves | 215.993.698-77 | São Paulo | SP | 68,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 36 | Drom Ande Buti Romani (Caminhos da Arte Cigana) | Mônica Virgínia da Silva Soares | 089.159.987-82 | Rio de Janeiro | RJ | 68,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 37 | Medicina Tradicional | Maria Goreth Pereira Soares | 057.082.544-08 | Sousa | PB | 68 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 38 | Defesa da cultura cigana e processos de aculturação dos jovens Calons baianos | Jucelino Dantas da Cruz | 246.105.935-72 | Feira de Santana | BA | 67,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 39 | Salvanguarda das Ervas Medicináveis | Pedro Benício Maia | 713.817.594-91 | Sousa | PB | 67,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 40 | Música, canto e dança | Idesio Targino | 007.964.903-33 | Tangará | RN | 67,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 41 | Artesanato Cigano | Francisca Dalvania Pereira Soraio | 085.949.874-39 | Sousa | PB | 67 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 42 | Jovens Aprendizes "Resgatando as Tradições" | Damião Figueiredo Soares | 025.336.464-74 | Sousa | PB | 66,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 43 | Publicação de Livros e CD | Niobel Fernandes Pereira | 602.384.104-04 | Sousa | PB | 66 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 44 | Corte e Costura | Lucia de Fatima Maia | 072.972.994-05 | Sousa | PB | 65,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 45 | CD Raízes Ciganas | Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira | 108.930.767-59 | Rio de Janeiro | RJ | 65 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 46 | Jogos e Brincadeiras | Francisco Lacerda Figueiredo | 028.917.104-01 | Sousa | PB | 65 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 47 | Corte e Costura | Ana Cristina Nogueira Marques | 085.080.244-01 | Sousa | PB | 64,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 48 | Querendo chucar (A arte das Ralins) | Maria Aparecida Soares Fernandes | 067.224.444-65 | Condado | PB | 64,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 49 | A Identidade Cigana no Brasil (Lemui Romano Ando Brasil) | Ariadne Gonçalves Pinheiro | 105.213.787-37 | Rio de Janeiro | RJ | 64 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 50 | Costureira Cigana | Lauridi Ferreira Andrade | 292.808.918-71 | Itaquaquecetuba | SP | 64 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 51 | Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos | Lhubica Oliveira de Siqueira | 006.995.512-34 | Manaus | AM | 64 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 52 | A Educação Cigana: Práticas educativas no processo de inclusão | Indiano Jhones Soares Cavalcante | 114.796.884-52 | Condado | PB | 64 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 53 | Festas | Natali Xavier da Conceição | 114.262.934-10 | Tangará | RN | 63,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 54 | A cultura cigana nas roupas | Francivania Pereira de Lima | 407.872.998-39 | Itaquaquecetuba | SP | 62,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 55 | Arte em Couro, Madeira e Metal | José Braz de Goiz | 058.043.264-57 | Sousa | PB | 62,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 56 | Produção Material dos Aluminas Ciganas | Normelia Dantas Barreto | 010.588.285-25 | Jaguare | ES | 62,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 57 | CD Riat Romani | Ricardo Marcelo Luiz | 023.018.359-01 | São José dos Pinhais | PR | 62 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 58 | Rendas e Bordados | Dionev Marques da Cruz Dantas | 024.420.775-58 | Porto Seguro | BA | 62 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 59 | Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas | Suely Lacerda de Figueiredo | 056.732.044-85 | Sousa | PB | 62 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 60 | A História da Magia e o Mistério de Sirmene Cigano | João Batista dos Santos | 713.817.084-04 | Sousa | PB | 61,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 61 | Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria | Angelica Pereira Batista | 042.877.094-03 | Sousa | PB | 61 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 62 | Música, Danças e Culturas Ciganas | Michel Luiz Kriston Júnior | 441.806.728-04 | São Paulo | SP | 60,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 63 | O Luar Cigano sob o Olhar de Bella Cigana | Cândida de Oliveira Cabral | 064.740.974-77 | Sousa | PB | 60,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 64 | A Pesquisa Pedagógica nas Comunidades Ciganas | Maria Jane Soares Targino Cavalcante | 010.009.794-40 | Condado | PB | 60,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 65 | Cigano: Ser ou não ser, não é uma opção | Luana Teixeira Aires | 378.098.758-92 | Peruíbe | SP | 60 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 66 | Música Zinga dos Ciganos | Francisco Reis Maia | 545.157.934-20 | Sousa | PB | 60 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 67 | Dança Cigana | Maria Alice Dantas Soares | 063.308.054-31 | Tangará | RN | 60 | PREMIADO | 10.000,00 |

II - GRUPOS/COMUNIDADES SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA PREMIADOS

| N.º | Projeto | Nome do Grupo | Responsável pelo Grupo | CPF | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Valor do Prêmio R\$ |
|-----|---|---|---------------------------------------|----------------|-----------------|----|------------|----------------|---------------------|
| 1 | Grupo de Dança Coração Cigano | Grupo de dança Coração Cigano | Jovensio Modesto Cavalcante Santana | 886.074.963-87 | Picos | PI | 70 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 2 | Vila Cigana de Eldorado - Dentes de Ouro, Vestidos Rodados | Comunidade Cigana de Eldorado - Serra/ES | Silveira Soares | 020.107.237-83 | Serra | ES | 66,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 3 | Bordados nas vestes e calçados dentro da cultura cigana | Proponente não informou | Ariana da Silva Mascarenhas Fioso | 031.287.275-54 | Canavieiras | BA | 66 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 4 | Culturas dos Povos de Etnia Cigana | Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar | Claudia de Souza Cavalcanti | 803.819.287-72 | Rio de Janeiro | RJ | 65,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 5 | Festa Santa Sara | Santa Sara | Sonia Ferreira do Amaral | 411.247.328-10 | Itapevi | SP | 65 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 6 | Projeto de Recuperação, Preservação e Valorização da Cultura Cigana | Acampamento dos Ciganos Calon de Guarulhos | Sandro de Moraes | 310.586.218-82 | Guarulhos | SP | 65 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 7 | Bidito de Janipen | Comunidade Cigana Calon de Mauriti | José Leandro Figueiredo Mangueira | 935.348.923-72 | Mauriti | CE | 64,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 8 | Músicas, Cantos e Danças | Grupo Olhar Cigano | Elias Alves da Costa | 700.203.251-85 | Planaltina | DF | 64 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 9 | Projeto Gravação de Album de Músicas Ciganas | Os Guardiões da Noite do Oriente | Aurélio de Lima Cavalcante | 187.562.508-94 | São Paulo | SP | 63,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 10 | Criando Aças através da Dança "Dirachin Kalin" | Grupo de Dança Dirachin Kalin | Marcilania Gomes Alcantara Figueiredo | 059.549.264-92 | Sousa | PB | 63,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 11 | Festa Cigana | Grupo Calon | Geraldo do Amaral | 198.525.618-55 | Itaquaquecetuba | SP | 63 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 12 | Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro | Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro | Ariomar da Cruz Dantas | 047.361.725-09 | Canavieiras | BA | 62,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 13 | Grupo Musical Jr Som | Jr Som | Ronaldo Carlos | 713.814.304-49 | Sousa | PB | 61,5 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 14 | Manutenção do grupo Amor Cigano | Amor Cigano | Francisco das Chagas Alves | 074.133.814-94 | Sousa | PB | 61 | PREMIADO | 10.000,00 |
| 15 | Formas de Habitação Tradicionais | ACCA - Associação dos Ciganos Calons de Apodi | Marlon Brando da Fonseca Filho | 084.433.684-03 | Apodi | RN | 60 | PREMIADO | 10.000,00 |

III - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PREMIADAS

| N.º | Projeto | Instituição | CNPJ | Responsável legal | Cidade | UF | Nota Final | Situação Final | Valor do Prêmio R\$ |
|-----|---|---|--------------------|--------------------|--------------|----|------------|----------------|---------------------|
| 1 | Medicina Tradicional Kalon | Associação do Centro de Referência Cigana SC | 11.185.467/0001-70 | Rogério da Silva | Major Vieira | SC | 78,5 | PREMIADO | 14.285,72 |
| 2 | Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC | Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC | 14.128.530/0001-24 | Wanderley da Rocha | Brasília | DF | 62 | PREMIADO | 14.285,72 |

Art. 5º Em consonância com o item 11.12 do Edital para a fase Homologação do Resultado Final deste concurso, não caberá pedido de reconsideração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
158679 - 47ª Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão
ASSOCIACAO INCENA BRASIL
CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44
Processo: 01400062686201577
Cidade: Cubatão - SP
Valor Aprovado: R\$ 750.000,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: Este projeto pretende a realização da 47ª edição da "Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão", tradicional espetáculo cultural que será aprimorado com modernos recursos técnico-artísticos e estruturais compatíveis com sua grandiosidade e potencialidade, garantindo o alcance sonoro e visual dos atos da encenação com conforto e segurança para um grande público de aproximadamente 7 mil pessoas. O espetáculo contará com a participação de cerca de 200 pessoas, entre artistas profissionais, técnicos e munícipes cubatenses e da Região Metropolitana da Baixada Santista. Visando o aprimoramento técnico-artístico do elenco principal e coadjuvante e a qualificação do elenco de apoio (munícipes voluntário) serão oferecidas Oficinas Teatrais Gratuitas.

158762 - 60ª Encenação da Paixão de Cristo de Taboão da Serra (SP)

Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71

Processo: 01400062819201513

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 689.304,66

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural pretende a realização da 60ª edição da "Encenação da Paixão de Cristo de Taboão da Serra (SP)", um tradicional espetáculo cultural que será aprimorado com modernos recursos técnico-artísticos e estruturais compatíveis com sua grandiosidade, garantindo o necessário alcance sonoro e visual dos atos da encenação para um grande e disperso público com cerca de 20 mil pessoas. Este contará com a participação de 69 artistas e técnicos locais e 40 munícipes selecionados para participar de Oficinas Teatrais Gratuitas e, posteriormente, do elenco de apoio da Encenação.

158708 - A MULHER COMO CAMPO DE BATALHA

Jablonsky Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 35.901.008/0001-03

Processo: 01400062715201509

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 312.596,98

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Realização será feita da seguinte forma: 2 meses de pesquisas e ensaios, seguidos de montagem, pré-estreia exclusiva, estreia, temporada de 2 meses em teatro da rede pública e circuito de Lons Culturais ou outros espaços como contrapartida, do espetáculo inédito A MULHER COMO CAMPO DE BATALHA, peça escrita pelo dramaturgo romeno radicado na França Matei Visniec, inédita no país, parte de um projeto que trará para a nossa cena as obras do autor. Como atividades em paralelo, teremos exposições e debates a respeito da condição da mulher, em todos os campos, nos dias atuais, com a participação de especialistas nas áreas de segurança pública, sociólogos, psicanalistas, escritores, artistas. Com o foco principal no incremento da violência, assunto na ordem do dia.

158798 - Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2016

Cena Promoções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90

Processo: 01400067963201538

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.921.120,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta tem como objetivo a realização da 17ª edição do Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2016, que acontecerá de 23 de agosto a 04 de setembro de 2016 e pretende reunir mais de 35 projetos artísticos locais, nacionais e internacionais, entre apresentações de teatro, música, dança, performance, oficinas, debates, rodas de negócios e encontros internacionais. As atividades serão descentralizadas, acontecendo simultaneamente em Brasília, além de três Regiões Administrativas, visando a democratização do acesso da sociedade aos produtos e serviços resultantes do apoio recebido.

154954 - Cias na Sede

Tarik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07

Processo: 01400057904201551

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 172.920,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Projeto de apresentação de repertórios de cias teatrais convidadas para o espaço teatral Sede das Cias. Serão 3 meses de programação de repertório com três companhias, perfazendo 36 apresentações a preços populares. O patrocínio do Ministério da Cultura prevê, além da apresentação do repertório das cias convidadas, a realização de 3 apresentações gratuitas para cegos, através de áudio descrição e locação de ônibus para levar esse público ao teatro. O projeto está dividido em um mês de pré-produção (dezembro), três meses de apresentações (janeiro a março) e um mês de pós-produção (abril). A Sede das Cias foi indicada ao Prêmio Shell em 2014, na categoria de Inovação.

158690 - DançaAção- Festival de dança de Sorocaba

Associação Sorocabana Pro-Dança

CNPJ/CPF: 21.532.896/0001-20

Processo: 01400062697201557

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 464.376,20

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: realização do DançaAção- Festival e Dança na cidade de Sorocaba..

158797 - Espetáculo Paixão de Cristo 2016

FUNDACAO SOCIAL E CULTURAL DE GUARAPUAVA

CNPJ/CPF: 77.903.540/0001-00

Processo: 01400067962201593

Cidade: Guarapuava - PR;

Valor Aprovado: R\$ 96.080,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 10/07/2016

Resumo do Projeto: O espetáculo Paixão de Cristo é apresentado por ocasião da Páscoa na sexta-feira santa. Em 2016 será a 15ª edição. O público atingido é em média de vinte mil pessoas. Participam cerca de quatrocentos atores amadores, entre adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os bairros do Município de Guarapuava. Para os atores amadores são oferecidas oficinas teatrais, ministradas por professores qualificados período de quatro meses que antecede o evento, momento que se encontram, aprendem técnicas e ensaiam o espetáculo. O evento é realizado na Praça da Fé, espaço público municipal reservado para eventos culturais religiosos. É o evento cultural que reúne o maior público da região centro oeste do Paraná, propiciando a proximidade da comunidade com a arte cênica, haja vista a deficiência dessa

158571 - MADAME BOVARY - NOVA TEMPORADA

Cris Lara Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76

Processo: 01400062536201563

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 150.400,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Remontagem do espetáculo teatral MADAME BOVARY, com tradução, adaptação e direção de Bruno Lara Resende, que estreou em 2015 no Rio de Janeiro. O projeto propõe a continuidade das apresentações desse espetáculo na cidade do Rio de Janeiro, perfazendo um total de mais 20 (vinte) sessões ao longo de dois meses do primeiro semestre de 2016, com ingressos ao preço máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

158785 - QUINTAL DA CULTURA - A PEÇA

Val Archanjo de Oliveira Produções Culturais - ME

CNPJ/CPF: 19.373.755/0001-60

Processo: 01400067950201569

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.725.660,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Quintal da Cultura - A Peça", será realizado em dois (02) meses de ensaios e seis (06) meses de temporada, com estreia em São Paulo e realizaremos 48 apresentações neste período de temporada. Serão praticados durante a temporada preços populares no valor de R\$60,00 (sessenta reais) a inteira e R\$30,00 (trinta reais) a meia entrada e ainda como contrapartida ao incentivo cedido, será distribuído gratuitamente como contrapartida social 10% (dez) da lotação do teatro para ONGs, OCIPs e aos alunos e professores do sistema público de educação e demais instituições interessadas e 20% dos ingressos comercializados a preços promocionais no valor de R\$40,00 (quarenta reais) inteira e R\$20,00 (vinte reais) meia entrada.

158685 - Temporada do espetáculo Urubu Comum

rumo empreendimentos culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32

Processo: 01400062692201524

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 30.200,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 29/08/2016

Resumo do Projeto: Devido ao sucesso de público e crítica em sua temporada de estreia, este projeto prevê a realização de mais uma temporada do espetáculo de teatro "Urubu Comum" (texto e direção de Michelle Ferreira - nomeação para o prêmio Shell 2013 - e coordenação artística de Carolina Meinerz - Centro de Pesquisa Teatral, de Antunes Filho), promovido pela Cia. de Teatro do Urubu, com 12 apresentações e reestrela prevista para abril de 2016, em teatro a ser definido, na cidade de Curitiba-PR. Como parte integrante do projeto, há, também, um workshop gratuito de dramaturgia para 20 participantes, ministrado por Michelle Ferreira, a fim de promover o debate criativo com a sociedade. Este projeto prima pela excelência estética e ética e pela evolução da expressão artística brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

159663 - Brasil Guitarras - Salvador

Brazil Arte Cultura

CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97

Processo: 01400070170201504

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 942.929,06

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 02/06/2016

Resumo do Projeto: O projeto BRASIL GUITARRAS quer mostrar ao público um encontro com grandes nomes da guitarra no Brasil. Andreas Kisser, Armandinho Macedo, Diego Figueiredo, Edgard Scandurra, Frank Solari, Toninho Horta, Kiko Loureiro, Luiz Carlini, Marcelo Barbosa e Pepeu Gomes, guitarristas estes de variados estilos musicais que se apresentarão em duplas e acompanhados por uma banda base. Um total de 4 concertos inéditos e previsão de 5 horas de duração. Entrada gratuita. No contexto do referido evento, também será realizada uma "Oficina de Lutheria" com Elifas Santana e a participação do guitarrista Armandinho Macedo. Na oficina, o aluno irá construir uma guitarra baiana, ter a compreensão de questões relacionadas à sua acústica, à produção de seu som e também, dicas e exercícios sobre a confecção.

158720 - NOSSAS CRIANÇAS III

Thiago Dimitrius Nicolsky

CNPJ/CPF: 014.052.246-81

Processo: 01400062729201514

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 177.474,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto trata da gravação de um CD de música instrumental direcionado ao público infantil, com a proposta de chegar às crianças clássicos da música infantil que existem em nosso imaginário coletivo. Destaque nesta edição o fato de resgatarmos algumas canções com significados bem específicos e que se encontram adormecidas nas lembranças dos mais velhos (fonte integrante da nossa pesquisa para compor o repertório) paralelamente edição da "Ciranda do Anel" de Bia Brendan. O CD, mantendo altíssima qualidade técnica e artística, contará com a participação especial de Toninho Horta, Tatta Spalla e do trombonista Marcos Flávio. A direção musical ficará a cargo de Joimar Santos. No total serão gravadas 10 faixas.

158691 - Tocar & Encantar ABC

Alessandra Calasans de Campos

CNPJ/CPF: 122.912.618-00

Processo: 01400062698201500

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 590.250,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir no projeto "Tocar & Encantar" através do aprendizado de Música Instrumental como um meio de mobilização e de transformação social de jovens de 12 a 16 anos de idade, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, bem como levar a democratização e o acesso da arte do aprendizado da música instrumental à periferia das cidades de São Caetano do Sul e Santo André ambas no estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

158526 - Não esta claro até que a noite caia

Juliana Maria Scotá Stein

CNPJ/CPF: 838.838.199-72

Processo: 01400062490201582

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 202.400,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Não está claro até que a noite caia"? é uma proposta de exposição da artista Juliana Stein em Curitiba. O projeto terá Galciani Neves como curadora convidada para acompanhamento e apresentação da obra da artista. Serão produzidas 23 obras inéditas as quais ficarão expostas durante 60 dias em Curitiba, o Museu Oscar Niemeyer. Um catálogo bilíngue (inglês-português) será produzido com tiragem de 1000 unidades no qual constarão dois textos críticos: de Agnaldo Farias e de Galciane Alves. Será produzido um material específico para deficientes visuais e enviado às Bibliotecas Pública do Paraná. Neste conjunto de obras inéditas que serão apresentadas, o acrílico será um dos materiais utilizados, também adesivos de vinil e luz em neon, entre outros materiais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

154278 - Rede Nacional do Artesanato Cultural Brasileiro

Artesanato Solidário: Programas de Apoio ao Artesanato e a

Geração de Renda Central ArteSol

CNPJ/CPF: 05.354.529/0001-27

Processo: 01400044879201546

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 680.162,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolver uma plataforma digital que contribua com a salvaguarda dos saberes e fazeres artesanais que são patrimônio material do Brasil. A Rede Nacional do Artesanato Cultural Brasileiro contará com o mapeamento, a organização de dados e a articulação de artistas populares, mestres, grupos de artesãos, agentes de comercialização, profissionais, ONGs e programas governamentais de apoio. Pretende-se fazer uso da tecnologia e novas mídias, para reunir e disseminar informações, popularizar reflexões, conteúdos técnicos e conectar os elos dessa cadeia produtiva, gerando oportunidades de crescimento para os envolvidos e suas iniciativas. A plataforma será de livre acesso e fomentará a valorização do fazer artesanal tradicional, projetando os artesãos como protagonistas dessa cultura.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1510881 - 1000 Sambas

Sonora Editora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 23.300.722/0001-67

Processo: 01400079636201529

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 989.780,00

Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e produção do livro "1000 Sambas" que será desenvolvido com o intuito de celebrar o centenário do Samba em 2016. O Projeto irá apresentar as 1000 composições mais marcantes deste período, ressaltando suas importância histórica-culturais através das décadas, contando causas e fatos por trás de cada um deles. Terá ainda o registro em ricas imagens, apresentando para leigos, curiosos, simpatizantes, especialistas e críticos uma parte essencial de nossa história.

1510880 - 29a Feira do Livro de Cachoeirinha - Leitura: Caminho mágico para um novo amanhã
Carine Mattos Alves
CNPJ/CPF: 707.506.100-34
Processo: 01400079635201584
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.275,90
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 08/07/2016
Resumo do Projeto: A 29ª Feira do Livro de Cachoeirinha será realizada no Parcão Municipal Ignácio Aloysio Herbert no período de 01 a 13 de maio de 2016, com entrada franca para toda a comunidade. O evento, que objetiva a difusão da leitura e formação de novos leitores, contará com vasta programação cultural, direcionada a toda a comunidade, e oferecerá uma variedade de livros com custos reduzidos, caixas de saldos e promoções.

1511008 - 50 anos de História
ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi
CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21
Processo: 01400079763201528
Cidade: Curitiba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 224.800,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição, publicação, distribuição gratuita e palestras do livro da história dos 50 anos da carreira da pianista Tânia Maria Gava Gaboardi fundadora da Escola de Música Carlos Gomes de Curitiba em Santa Catarina. A obra estará dividida em 4 partes: A formação pianística, A Escola de Música Carlos Gomes, A Cultura Curitibanense e a ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi, no segundo semestre de 2016 em Curitiba em Santa Catarina.

1511261 - A FORMA DA BOSSA
Sonora Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 23.300.722/0001-67
Processo: 01400080082201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 801.790,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e o lançamento do livro A FORMA DA BOSSA NOVA (título provisório) que enfoca um capítulo da Bossa Nova nunca antes abordado: a produção e a surpreendente história por trás da gravadora Forma. Criada como um pequeno selo para lançar discos de música de qualidade, existiu entre 1964 e 1968 apenas, mas lançou mais de 30 discos que são íconicos, importantíssimos para o período e cultuados nas décadas seguintes. Todos tornaram-se capítulos fundamentais nas biografias de nomes como Eumir Deodato, Luiz Carlos Vinhas, Baden Powell, Vinícius de Moraes, Quarteto em Cy, Sergio Ricardo, Glauber Rocha, dentre tantos outros. A noite de autógrafo, que ocorrerá no RJ, SP e DF, será brilhantada com um bate-papo com o autor, estudiosos e personalidades importantes do universo artístico e musical brasileiro.

1510962 - Capoeira do Brasil - Arte e Superação
Instituto de Artes do Brasil
CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90
Processo: 01400079717201529
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 336.658,30
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Livro bilingue (português/Inglês) de arte ilustrado, com imagens e ilustrações, contando a história da Capoeira, com suas ramificações artísticas, sociais e culturais. Entremendo a narrativa, teremos histórias de pessoas que superaram barreiras físicas, sociais e raciais através desta arte. As histórias de superação de diversos praticantes desta arte são contadas, apoiadas por registros fotográficos, pequenas biografias e entrevistas. Costurando estes depoimentos, temos a história da capoeira desde suas origens aos dias de hoje e como ela se soma ao momento cultural brasileiro - desde a resistência até seu refinamento, que harmoniza elementos corporais e musicais.

1511153 - Fest@NossaLíngua - Festival de Arte e Literatura em Português
NDI ENTRETENIMENTO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 16.803.754/0001-10
Processo: 01400079908201591
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 624.440,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/08/2016
Resumo do Projeto: Fest@NossaLíngua - Festival de Arte e Literatura em Português, reúne no período de 23 a 25 de junho de 2016, escritores, editores, fotógrafos, igers e o público em geral para um grande intercâmbio sócio-cultural centrado na língua portuguesa falada, escrita e vivida nos diferentes países que a possuem como língua oficial. Serão três dias de atividades, na programação estão previstos seis encontros literários (dois por dia), a instalação de dois pontos de leitura dedicado à literatura produzida em língua portuguesa, uma exposição fotográfica dos países: Angola, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, Cabo Verde e Brasil realizada pelos Instagramers de cada País lusófono; três debates e feira de livros. As atividades serão realizadas na Biblioteca Parque Estadual e no Parque das Ruínas, no Rio de Janeiro, com entrada franca.

159570 - FLUPP 2016
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Processo: 01400070051201543
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.670.980,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A 5ª edição da FLUPP, Festa Literária das Periferias, é dividida em três etapas: a Flupp Pensa, processo de formação de autores; Circuito Flupp Parque, trabalho infanto-juvenil nas escolas públicas; e FLUPP propriamente dita, que será realizada em novembro. A Flupp Pensa promoverá 20 palestras de autores em diversas comunidades do Rio de Janeiro de Maio a Setembro de 2016 e publicará 3 livros. O Circuito FLUPP Parque promoverá 20 encontros em escolas públicas de Agosto a outubro. A Flupp 2016 será realizada na Cidade de Deus, na quadra da escola de Samba Coroado em novembro de 2016 com duração de 5 dias. A quinta edição da FLUPP homenageará o jornalista, dramaturgo e autor Caio Fernando Abreu. Todas as atividades são gratuitas.

1511275 - JAPONÊSES EM SÃO JOAQUIM: HISTÓRIA E MEMÓRIA. CULTURA E ARTE
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Processo: 01400080104201534
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 204.210,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Publicação de livro de conteúdo histórico com enfoque sobre a herança histórica e cultural legada pelos imigrantes japoneses na região de São Joaquim, Santa Catarina, desde a chegada à região em 1950, destacando seu modo de ver o mundo, suas habilidades, hábitos, costumes e influências. A obra será ancorada por ampla pesquisa bibliográfica, documental (mapas, fotos históricas e documentos oficiais) e entrevistas, traduzindo em iconografia representativa de cada fase histórica e/ou de cada subtema apresentado. Dividida em capítulos que abordarão aspectos históricos, regionais, sociais, culturais e políticos no contexto da região Serrana. Com total de 200 páginas pretende ser completa em informações para permitir ao leitor novos conhecimentos e reflexões sobre o tema.

1511128 - Livro - Bandas do Heavy Metal de Minas
Milton Ferreira Aguiar
CNPJ/CPF: 250.549.106-20
Processo: 01400079883201525
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 90.600,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/08/2016
Resumo do Projeto: Produção de 3.000 (três mil) livros, da fotógrafa Vanda Guimarães, contendo 150 (cento e cinquenta) fotos de bandas heavy metal do estado de Minas Gerais, berço do Sertulista, banda que ela foi fotógrafa oficial. Fotografou também importantes bandas como: Overdose, Sarcófago, The Mist, Mutilator e outras, tendo suas fotos publicadas na imprensa de vários lugares do mundo.

1511092 - O BRASIL E SUAS HISTÓRIAS
CLG Carvalho Lago e Gondomar Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 16.959.513/0001-64
Processo: 01400079847201561
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 91.793,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção, redação, edição, impressão e lançamento de 1500 unidades do livro inédito "O BRASIL E SUAS HISTÓRIAS", que faz uma revisão dos fatos ocorridos na história do Brasil (e até do mundo), através de pesquisas realizadas ao longo de três anos pelo autor e pesquisador Edison de Gondomar. O objetivo deste livro é confrontar as versões corriqueiramente apresentadas nos tradicionais livros de história de Brasil, tendo como prova, fatos e documentos recentemente descobertos, que nos levam a crer que a história do nosso país foi levemente romanceada ao longo dos anos.

1511137 - Paisagens de Noronha
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História
CNPJ/CPF: 64.724.545/0001-23
Processo: 01400079892201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 323.620,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a edição de um livro de valor artístico que retratará as belas paisagens e a cultura do arquipélago de Fernando de Noronha, Patrimônio Mundial Natural localizado no Estado de Pernambuco. Os exemplares serão distribuídos gratuitamente, promovendo o acesso à arte, a transmissão de conhecimento e a valorização da cultura local.

160130 - Projeto Chora Viola
Jean Michael Diniz da Silva
CNPJ/CPF: 066.444.719-86
Processo: 0140000217201645
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 94.816,45
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto "Chora Viola" consiste em promover a produção e edição de um livro do professor de Viola Caipira e regente Jean Michael Diniz da Silva. Após anos de dedicação e estudos para criar o seu próprio método, Jean conseguiu desenvolver um método que auxiliasse nos estudos progressivos da Viola Caipira, suprindo assim as necessidades básicas encontradas no decorrer das aulas e as dificuldades encontradas por seus alunos. O livro é rico no aspecto didático e trás em seu conteúdo um pouco da história, documentários e um resgate histórico de canções e responsáveis diretos pela trajetória da cultura sertaneja. O projeto vai de

encontro com a necessidade de oferecer um material rico para as escolas públicas e espaços culturais no aspecto didático e de fácil aprendizagem, estimulando assim o conhecimento e o fomento deste gênero musical.

1511233 - publicações literárias - shakespeare em português traduzido do original
Elvio Antonio Funck
CNPJ/CPF: 003.941.570-87
Processo: 01400080018201521
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 471.350,00
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na tradução para o português brasileiro e publicação de 12 obras do autor e dramaturgo inglês William Shakespeare. Em comemoração aos 400 anos da morte de Shakespeare, o projeto apresentará traduções lineares e acompanhadas de comentários explicativos, realizados em linguagem acessível. Serão traduzidas as seguintes obras: Rei João, Ricardo II, Eduardo II, Antônio e Cleópatra, Júlio César, Coriolano, A Tempestade, Henrique IV Parte 1, Henrique IV, Conto de Inverno, Cimbélio e Henrique V.

160135 - RETRATOS
Sonora Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 23.300.722/0001-67
Processo: 0140000222201658
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 831.127,50
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: O projeto RETRATOS consiste na realização de um livro representativo dos 18 anos de trabalho de Daryan Dorneles dedicado à fotografia. O livro traz retratos de personalidades como Chico Buarque, Fernanda Montenegro, Caetano Veloso, Gisele Bündchen, Rodrigo Santoro, Ney Matogrosso, Wagner Moura, Ferreira Gullar e muitos outros.

1511095 - Segredos de Uma Noiva de Mykonos
LUANA SARANTOPOULOS BERGAMASCHI
07309533607
CNPJ/CPF: 23.718.977/0001-44
Processo: 01400079850201585
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 441.950,01
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 30/09/2016
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a publicação do livro "Segredos de Uma Noiva de Mykonos", um romance da escritora Luana Sarantopoulos. Serão 3.000 exemplares, sendo 60% distribuídos gratuitamente e 40% comercializados a preços populares. O projeto também prevê a realização de um Book-Trailer, 1 E-book e 3 eventos de lançamentos, sendo um em Belo Horizonte (MG), outro em São Paulo (SP) e o terceiro no Rio de Janeiro (RJ). Os eventos de lançamento serão gratuitos e haverá acessibilidade completa para Portadores de Necessidades Especiais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
158406 - Concerto Pérolas Mistas 2016
MERCADO DO OURO PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS IRELI - EPP

CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36
Processo: 01400062336201519
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: 747500,01
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 23/07/2016
Resumo do Projeto: Em 2016 o Concerto Pérolas Mistas será realizado pelo terceiro ano consecutivo com a direção do multiartista Carlinhos Brown que apresentará o melhor da música afro-baiana, representada pelos tradicionais Blocos Afros, artistas locais e executado pela Orquestra de Câmara de Salvador. O evento acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2016 no Teatro Castró Alves em Salvador, Bahia.

158673 - ROCKWALK BRASIL - A CALÇADA DA FAMA DO ROCK BRASILEIRO - Plano Anual
INROCK - Instituto Cultural Calçada da Fama do Rock Brasileiro

CNPJ/CPF: 12.809.969/0001-97
Processo: 01400062679201575
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: 901337,89
Prazo de Captação: 10/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na manutenção do Espaço Cultural Rockwalk Brasil, na cidade de Ribeirão Preto (SP), que há 5 anos atua na preservação da memória do rock brasileiro. Trata-se de um espaço cultural temático voltado à pesquisa, preservação e atividades alusivas ao segmento do rock'n roll nacional. O espaço conta com exposição permanente de acervo dedicado ao rock e estúdio musical. Com este projeto será implantada a primeira "Escola The Rock" do Brasil, 100% focada nesse conceito, que oferecerá um curso completo de rock, dividido em 6 módulos, incluindo aulas de música (violão, guitarra, contrabaixo, bateria, teclado e vocal) e lutheria (arte da construção de instrumentos musicais), com 200 vagas voltadas ao público infanto-juvenil.



PORTARIA Nº 139, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 106 de 15 de fevereiro de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVEIRA HERNANDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2139 - A fera na selva
CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 12045 - Depois do amor
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2136 - Festival Carmel
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 23/01/2016 a 31/12/2016
15 2141 - 10ª FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDOFITA Cia. Artística
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 10367 - ORQUESTRA ARTE DO BEM
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 8386 - TEMPORADA DE CONCERTOS 2014-2015 - OSJI - ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DO INTERIOR-SP
Felipe dos Santos Alves
CNPJ/CPF: 353.075.988-07
SP - Mogi Guaçu
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1413 - Tributos In Concert - 100 anos Piaf (Título Provisório)
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 02/02/2016 a 31/12/2016
14 8721 - Projeto Marcos Nunes
Marcos Nunes Da Silva
CNPJ/CPF: 154.564.178-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 11194 - Certidão de nascimento - uma biografia musical de Francis Hime
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016
14 13963 - Livro - Palco dos Sonhos - 30 anos de sambódromo,
RSC Publicidade e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 68.626.142/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 14113 - Ôh de Casa!
Verônica Rocha Bonfim
CNPJ/CPF: 18.468.939/0001-40
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 117 de 26/02/2016, publicada no D.O.U. em 29/02/2016, Seção 1, referente ao Projeto SACODE VERÃO - Pronac: 15 4686

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 25/02/2016
Leia-se: Prazo de captação: 26/02/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 222/GC3, DE 9 DE MARÇO DE 2016

(*) Aprova o Regulamento de Brigada de Defesa Antiaérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001085/2016-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o ROCA 21-98 "Regulamento de Brigada de Defesa Antiaérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 223/GC3, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Altera a estrutura organizacional do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, transformando-o em Núcleo do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.000421/2016-59, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (PAMA-AF), criado pelo Decreto-Lei nº 22.591, de 29 de março de 1933 e modificado pelo Decreto nº 73.544, de 23 de janeiro de 1974, transformando-o em Núcleo do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (NuPAMA-AF), a contar de 4 de janeiro de 2016.

Art. 2º Subordinar o NuPAMA-AF à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).

Art. 3º Ficam mantidas a sede e a responsabilidade pelos acervos documental, patrimonial e histórico do referido PAMA-AF.

Art. 4º A missão do NuPAMA-AF será estipulada pelo Comando-Geral de Apoio (COMGAP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 227, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Estabelece os cursos e estágios de interesse do Comando da Aeronáutica para o fim de percepção do Adicional de Habilitação Militar.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, combinado com o § 2º, do art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 67050.002772/2016-37, resolve:

Art. 1º Considerar, para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, os seguintes cursos e titulações obtidas pelo pessoal da Aeronáutica, no Brasil ou no exterior, realizados por determinação ou no âmbito do COMAER:

- I - Cursos de Altos Estudos, Categoria I:
 - a) o Curso de Política e Estratégia Aeroespacial (CPEA), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme análise e apreciação do DEPENS;
 - b) o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (CEEM), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme análise e apreciação do DEPENS; e
 - c) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Doutorado.
- II - Cursos de Altos Estudos, Categoria II:
 - a) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Mestrado.
- III - Cursos de Aperfeiçoamento:
 - a) o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme análise e apreciação do DEPENS;
 - b) o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme análise e apreciação do DEPENS; e
 - c) os Cursos de pós-graduação lato sensu, com o mínimo de 360 horas.
- IV - Cursos de Especialização:
 - a) os cursos e estágios de adaptação ou especialização, para oficiais, graduados e praças;

- b) o Curso de Tática Aérea (CTAe);
 - c) o Estágio Prático para os Aspirantes a Oficial Intendente (EPAIN);
 - d) o Estágio Prático para os Aspirantes a Oficial Infante (EPAINF);
 - e) os Cursos de graduação do ITA;
 - f) os Estágios Pós-Escolares da EEAR, conforme análise e apreciação do DEPENS; e
 - g) o Curso de Especialização de Soldados (CESD).
- V - Cursos de Formação:
- a) os cursos de formação de oficiais e de sargentos de carreira;
 - b) o Curso de Formação de Taifeiros (CFT);
 - c) o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR);
- e
- d) o Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Parágrafo único. Os cursos ou estágios realizados por iniciativa própria e em instituição de ensino civil somente serão considerados equivalentes, caso atendam aos interesses do COMAER e sejam compatíveis com a sua área de formação e especialidade, dependendo de proposta a ser encaminhada ao Comandante-Geral do Pessoal (COMGEP), que a analisará e a homologará, se for o caso, mediante consulta ao DEPENS.

Art. 2º O Adicional de Habilitação Militar, correspondente aos cursos e estágios de que trata esta Portaria, será devido ao militar da ativa a partir das datas das suas conclusões com aproveitamento ou, no caso de cursos realizados por iniciativa própria e em instituições de ensino civil, a contar da data de entrada do requerimento na Organização Militar, após homologação da proposta pelo COMGEP, sem efeitos retroativos.

Parágrafo único. No que tange aos cursos ou estágios a que se refere este artigo, o Adicional de Habilitação Militar deverá ser solicitado pelo militar da ativa ao Comandante do COMGEP, por meio de requerimento à sua OM, juntamente com a cópia de sua indicação ou matrícula realizada pelo COMAER, ou, se for o caso, comprovação de conclusão com aproveitamento.

Art. 3º Ao militar que possuir mais de um curso ou estágio somente será concedido o Adicional de Habilitação Militar de maior valor percentual.

Art. 4º É devido o Adicional de Habilitação Militar, calculado com base no soldo ou cotas do soldo do posto ou graduação do militar, independentemente dos postos ou graduações em que os cursos foram realizados, e no percentual correspondente ao curso ou estágio concluído com aproveitamento nos diversos Quadros, Corpos ou Grupos, mesmo que realizados em outra Força Singular ou em Nação Amiga.

Art. 5º É assegurado o direito à percepção do Adicional de Habilitação Militar aos militares da ativa, por conta dos cursos concluídos com aproveitamento, e requeridos até o ato de passagem do militar para a reserva.

Art. 6º Nos casos em que o percentual do Adicional de Habilitação a ser concedido ao militar for inferior ao percentual recebido anteriormente à vigência desta Portaria, fica-lhe assegurado o direito de percepção do Adicional de Habilitação no percentual recebido anteriormente, respeitadas todas as formalidades legais vigentes.

Art. 7º Os casos não previstos serão submetidos à decisão do Comandante da Aeronáutica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 108/GC4, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 24, de 4 de fevereiro de 2016 e BCA nº. 22, de 12 de fevereiro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.280/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o N/M "ZHEN HUA 27", de bandeira chinesa, o ferry-boat "FB-24" e as lanchas "SEA KING" e "LINCHARD", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Assistentes PEM : Luiz Gustavo de Moura (Estudante),
: André Luiz de Moura (Analista de Sistemas) e
: Marco Antonio Katura (Marítimo)
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernández (OAB/SP 186.051)

Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva
(Prático a bordo do N/M "ZHEN HUA 27")
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Assist. Defesa : Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:

Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Representado : Shang Wei (Comandante do N/M "ZHEN HUA 27")

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Nº 28.990/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "PÉROLA NEGRA" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Mamoré, Guajará-Mirim, Rondônia, em 02 de maio de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Luiz Carlos Rodrigues de Araujo (Comandante da draga "PÉROLA NEGRA") - Revel
: Osvaldo Oro Nao (Proprietário da canoa não inscrita) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de março de 2016.

No impedimento de:

DINEIA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES
JÚNIOR
Diretor da Divisão Judiciária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o contido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, no ano de 2016, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel nas áreas de:

- Agronomia;
- Biomedicina;
- Educação Física;
- Enfermagem;
- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Medicina;
- Medicina Veterinária;
- Nutrição;
- Odontologia;
- Serviço Social; e
- Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de:

- Agronegócio;
- Estética e Cosmética;
- Gestão Ambiental;
- Gestão Hospitalar; e
- Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do Enade 2016 será de responsabilidade das Instituições de Educação Superior - IES, nos períodos de inscrição estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 11, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º O Enade 2016 será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º.

§ 1º Os membros das Comissões Assessoras de Área referidas no caput serão designados em portaria específica do Inep, que defina suas competências e atribuições.

§ 2º O Inep divulgará, até 27 de maio de 2016, o Manual do Enade 2016, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º As diretrizes para as provas do Enade 2016 das áreas referidas no art. 1º serão divulgadas até 10 de junho de 2016.

§ 1º As provas do Enade 2016 serão elaboradas pelo Inep, conforme as Diretrizes do Enade 2016, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI.

§ 2º O Inep publicará Edital de Chamada Pública, até 29 de abril de 2016, a fim de selecionar docentes interessados em participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-Enade.

Art. 5º O Enade 2016 poderá ter sua aplicação contratada pelo Inep junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 6º Os estudantes habilitados dos cursos das áreas descritas no art. 1º deverão participar do Enade 2016, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2016, devidamente matriculados, e que tenham de zero a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o dia 31 de agosto de 2016, término do período previsto no art. 11;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2017 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2016, término do período previsto no art. 11; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2016 ou que tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2016, término do período previsto no art. 11.

§ 2º Ficam dispensados da inscrição no Enade 2016:

I - os estudantes dos cursos das áreas descritas no art. 1º que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2016; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2016, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do Enade 2016 deverá ser devidamente registrada no histórico escolar do estudante.

§ 4º Os estudantes habilitados à realização do Enade 2016 que não participarem da prova poderão solicitar dispensa, nos termos de portaria específica a ser publicada pelo Inep após a aplicação do Exame.

Art. 7º O Inep disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 15 de junho de 2016, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao Enade 2016.

Art. 8º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores, no período de 15 a 29 de junho de 2016.

§ 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do Enade, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2016 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep.

Art. 9º Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2016, no período de 6 de julho a 7 de agosto de 2016, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do Inep.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no Enade 2016, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2016.

§ 3º Qualquer necessidade de atendimento especial ou específico para participação no Enade 2016 deverá ser indicada pela IES durante o processo de inscrição do estudante.

§ 4º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2016 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, e em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 10. O Inep disponibilizará para consulta pública a lista de estudantes regulares e irregulares inscritos pela IES, durante o período de 12 a 21 de agosto de 2016, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 11. Os dirigentes das IES também serão responsáveis por quaisquer retificações que se façam necessárias no enquadramento e nas inscrições realizadas no Enade 2016, durante o período de 12 a 31 de agosto de 2016, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

Art. 12. Não serão admitidas alterações de enquadramento e de inscrições fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 13. O estudante fará a prova do Enade 2016 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao Enade 2016 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o Enade 2016 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de Educação a Distância - EAD poderá realizar o Enade 2016 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha polo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 30 de agosto de 2016, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder a alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos §§ 1º e 2º, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do Inep, no período de 12 a 31 de agosto de 2016.

Art. 14. O Inep disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 20 de outubro a 20 de novembro de 2016, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e a impressão do Cartão de Informação do Estudante serão precedidas do preenchimento total do Questionário do Estudante.

§ 2º O Inep fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

§ 3º O não preenchimento do Questionário do Estudante implicará situação de irregularidade do estudante junto ao Enade 2016.

§ 4º O Inep não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o Inep.

Art. 15. O Enade 2016 será aplicado no dia 20 de novembro de 2016, com início às 13h (treze horas) do horário oficial de Brasília (DF).

§ 1º Consideram-se como documentos válidos para identificação do estudante: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 2º A participação no Enade 2016 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas das questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após uma hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao Enade 2016.

§ 3º Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), réguas de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bíp, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 4º O descumprimento das regras dispostas nos parágrafos anteriores implicará exclusão do local de prova e irregularidade do estudante junto ao Enade 2016.

§ 5º A regularidade no Enade 2016 será atribuída mediante o preenchimento do Questionário do Estudante e da efetiva participação no Exame. A regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser disponibilizado às IES pelo Inep.

Art. 16. Para o cálculo do conceito Enade 2016, a ser atribuído aos cursos das áreas descritas no art. 1º, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do Enade 2016.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamentada as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23000.024310/2015-18, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes e contratados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, bem como ficam regulamentadas as competências para aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Portaria, a autoridade administrativa deverá fazer dosimetria da penalidade segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do apenado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento normativo e a causa da sanção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos - CGLC instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos instaurar e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 2º A instrução será conduzida por um ou mais servidor designado pelo Coordenador-Geral.

Art. 4º A decisão de instância superior será proferida pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração

Federal:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 6º A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DA MULTA

Art. 7º A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 8º O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

DA SUSPENSÃO

Art. 9º A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta.

Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 10. A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a dois anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 11. Será impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a autoridade competente para instauração do PAAR, a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGLC-SAA.

Art. 13. O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MEC e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a ordem constante dos arts. 15, 16 e 17.

Art. 15. Notificação e defesa prévia: identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 16. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 17. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 18. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos art. 15 e 17.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 19. Da Análise Recursal e Decisão de Instância Superior: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 20. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 21. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 22. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 23. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão (ou impedimento) e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posterior à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 24. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SAA, e, posteriormente, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para aposição de assinatura, após a aprovação da minuta de decisão da sentença pela Consultoria Jurídica do MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa por meio da equipe de fiscalização da avença.

Art. 26. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Portaria, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 27. As etapas constantes dos arts. 15, 16 e 17 são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverão ser explicitadas a previsão normativa e a quantificação fixada.

Art. 28. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 29. Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 30. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de março de 2016

Processo nº: 23000.004302/2012-02

Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aprovo o Parecer nº 002/2016/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, adoto seus fundamentos, acolho o entendimento exposto no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando que:

O processo foi regularmente conduzido, sem a presença de nenhuma nulidade procedimental relevante que o invalidasse;

As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram amplamente asseguradas aos acusados; e

Os fatos foram rigorosamente investigados pela Comissão de Inquérito, decido:

Acolher a sugestão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e declaro inocentes os servidores Reynaldo Fernandes, Dilvo Ilvo Ristoff, Jaime Giolo e Heliton Ribeiro Tavares.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD-MEC, para as providências pertinentes.

Processo nº: 23000.016251/2011-72

Interessada: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aprovo o Parecer nº 1017/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, adoto seus fundamentos, e, consequentemente, decido:

I - Rejeito o entendimento exposto no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e

II - Determino que seja constituído novo trio processante para complementar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, bem como se pronunciar de forma conclusiva sobre a dispensa de licitação e contratação da Tebecon Ltda. pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD-MEC, para as providências pertinentes.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 564/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que propôs a Resolução referente às Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância, conforme consta do Processo nº 23001.000022/2013-98.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS BAMBUÍ

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 66 - Art. 1º EXTINGUIR o cargo de Coordenador do Programa de Expansão Institucional no âmbito do IFMG - Campus Bambuí, Cargo de Direção - código CD-04, a partir de 02/01/2016.

Nº 67 - Art. 1º CRIAR a função de Coordenador de Expansão Institucional no âmbito do IFMG Campus Bambuí, Função Gratificada - código FG-01, a partir de 02/01/2016.

Art. 2º. Determinar que estas portarias sejam devidamente publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Bambuí.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação das presentes Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, resolve:

Nº 74 - Art. 1º. EXTINGUIR o cargo Assessor de Gestão dos Cursos de Graduação no âmbito do IFMG Campus Bambuí, Função Gratificada - código FG-02, a partir de 26/02/2016.

Nº 76 - Art. 1º. EXTINGUIR o cargo Assessor de Gestão dos Cursos Técnicos no âmbito do IFMG Campus Bambuí, Função Gratificada - código FG-02, a partir desta data.

Nº 77 - Art. 1º. CRIAR o cargo Assessor de Cursos Técnicos e de Graduação da Diretoria de Ensino no âmbito do IFMG Campus Bambuí, Função Gratificada - código FG-02, a partir desta data.

Art. 2º. Determinar que estas portarias sejam devidamente publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Bambuí.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação das presentes Portarias.

Art. 4º. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

CAMPUS CONGONHAS

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.333, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, RESOLVE:

Nº 16 - Art. 1º. EXTINGUIR as seguintes funções no IFMG - Campus Congonhas:
- Diretoria de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Extensão, Função Gratificada - código FG-01;
- Coordenadoria de Administração, Função Gratificada - código FG-01;
- Coordenadoria de Eventos e Projetos de Extensão, Função Gratificada - código FG-02;
- Coordenadoria da Área de Formação Geral, Função Gratificada - código FG-02;
- Auxiliar de Pesquisa Institucional, Função Gratificada - código FG-04.

Nº 17 - Art. 1º. CRIAR as seguintes funções no IFMG - Campus Congonhas:
- Gerência de Extensão, Função Gratificada - código FG-01;
- Gerência de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Função Gratificada - código FG-01;

- Coordenadoria de Relações Empresariais e Apoio ao Egresso, Função Gratificada - código FG-02;
- Coordenadoria de Compras e Licitações, Função Gratificada - código FG-02;
- Coordenadoria de Pesquisa, Função Gratificada - código FG-04.

JOEL DONIZETE MARTINS

CAMPUS BETIM

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.340, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e considerando a Portaria IFMG nº 1359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, resolve:

Art. 1º CRIAR, a função de Chefia de Gabinete do IFMG-Campus Betim, Função Gratificada - código FG-02, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Betim.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BATISTA DE LIMA

CAMPUS SABARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora-Geral PrÓ-Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Sabará, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.341, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, resolve:

Art. 1º. EXTINGUIR as seguintes funções do IFMG - Campus Sabará, com vigência a partir de 1º de março de 2016:

- Supervisor Educacional dos Cursos do IFMG Campus Sabará, Função Gratificada - código FG-02;
- Coordenação de Pesquisa e Extensão, Função Gratificada - código FG-01;

Art. 2º. CRIAR seguintes as funções do IFMG - Campus Sabará, com vigência a partir de 1º de março de 2016:

- Supervisor dos Cursos Técnicos, Função Gratificada - código FG-02;
- Supervisor dos Cursos Superiores, Função Gratificada - código FG-02;

- Relações Públicas, Função Gratificada - código FG-02;
- Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Função Gratificada - código FG-01;

- Coordenação de Extensão e Relações Institucionais, Função Gratificada - código FG-01.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERCI ALVES BITENCOURT

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------|--|--|---|
| 1. | 201357870 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAI | FACISA NOROESTE LTDA - EPP | AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1441, CENTRO, UNAI/MG |
| 2. | 201406091 | LETRAS (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE | ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP | RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE |
| 3. | 201414284 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico) | 80 (oitenta) | Centro Universitário UNIFAFIBE | ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA | RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, CENTRO, BEBEDOURO/SP |
| 4. | 201357251 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO-ASSUPERO | SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF |
| 5. | 201414983 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado) | 300 (trezentas) | CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, CENTRO, NITERÓI/RJ |



| | | | | | | |
|-----|-----------|--|-----------------------------|--|--|--|
| 6. | 201415179 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 400 (quatrocentas) | FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. | FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME | RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 333, RIO DO LIMÃO, ARARUAMA/RJ |
| 7. | 201404160 | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE | UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA | AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG |
| 8. | 201358327 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC | FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC | RUA CORONEL CACILDO ARANTES, 322, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE/MS |
| 9. | 201356824 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE | FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL | RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ |
| 10. | 201414980 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 560 (quinhentas e sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, CENTRO, NITERÓI/RJ |
| 11. | 201404001 | ESTÉTICA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO | FUNDACAO HERMINIO OMETTO | AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP |
| 12. | 201413226 | PSICOLOGIA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS | CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA | RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB |
| 13. | 201357235 | MARKETING (Tecnológico) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO |
| 14. | 201415760 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 60 (sessenta) | FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO | FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO | RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, PENEDO/AL |
| 15. | 201408531 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 60 (sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS | FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS | AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP |
| 16. | 201416225 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO | ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO | AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP |
| 17. | 201414709 | PSICOLOGIA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA | CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA | AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB |
| 18. | 201404265 | ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado) | 88 (oitenta e oito) | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ | AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1.640, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR |
| 19. | 201416244 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA | FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME | QUADRA QNM 34 ÁREA ESPECIAL 1, 100 - L4/L5, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF |
| 20. | 201415755 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE | SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA | AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA |
| 21. | 201404883 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado) | 88 (oitenta e oito) | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ | AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR |
| 22. | 201415611 | FÍSICA (Licenciatura) | 35 (trinta e cinco) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA | RUA OTAVIANO MENDES, 355, BETTIN, SÃO BORJA/RS |
| 23. | 201305845 | LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE ITOP | INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME | QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO |
| 24. | 201415030 | RADIOLOGIA (Tecnológico) | 100 (cem) | Centro Universitário Anhanguera de São Paulo | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP |
| 25. | 201358637 | DIREITO (Bacharelado) | 200 (duzentas) | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA | RUA DA PAZ, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, GRACA, SALVADOR/BA |
| 26. | 201405722 | LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura) | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE SUMARÉ | INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA | RUA PASSOS, 36, BELÉM, SÃO PAULO/SP |
| 27. | 201356776 | LETRAS - LIBRAS (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE EFICAZ | FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME | AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 729, ZONA 7, CENTRO, MARINGÁ/PR |
| 28. | 201415091 | ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO | FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO | AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP |
| 29. | 201357232 | MARKETING (Tecnológico) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP |
| 30. | 201357876 | BIOMEDICINA (Bacharelado) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMOEIRA/SP |

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|---|---|---|
| 1. | 201001290 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE ESAMC CAMPINAS | CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA | AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, 245, JARDIM PARAÍSO, CAMPINAS/SP |
| 2. | 201357256 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 40 (quarenta) | FACULDADE MERIDIONAL | COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. | RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS |
| 3. | 201113423 | MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA | RUA PAVÃO, 1337, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, COSTA E SILVA, JOINVILLE/SC |
| 4. | 201413455 | LOGÍSTICA - (TECNOLÓGICO) | 120 (CENTO E VINTE) | CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA | ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR | Avenida Paulo de Frontin, 568, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ |

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--|
| 1. | 201402381 | DIREITO (Bacharelado) | 70 (setenta) | UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA | ANTARES EDUCACIONAL S.A. | AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLC 5, SALAS 101 E 102 E, BLC 7, SALAS 101 E SALA 102, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 2. | 201402489 | DIREITO (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO | OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ | RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP |
| 3. | 200811769 | DIREITO (Bacharelado) | 211 (duzentas e onze) | UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA | ANTARES EDUCACIONAL S.A. | RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ |

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 02, de 7 de janeiro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|--|--|---|
| 1. | 201300140 | ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL (Bacharelado) | 40 (quarenta) | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO | RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPESTRE, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI |
| 2. | 201300125 | GEOGRAFIA (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO | FUNDAÇÃO SÃO PAULO | CAMPUS MONTE ALEGRE - RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP |
| 3. | 201300148 | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA | CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES - AVENIDA NESTOR DE MELLO PITA, S/N, BARREIROS, AMARGOSA/BA |

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 02, de 7 de janeiro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|--|--|---|
| 1. | 201300128 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 400 (quatrocentas) | UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENSIE | INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE | RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP |
| 2. | 201300129 | CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado) | 80 (oitenta) | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS | SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA | AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG |
| 3. | 201300150 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado) | 80 (oitenta) | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS | SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA | NÚCLEO UNIVERSITÁRIO PUC-MINAS BETIM - AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N, INGA, BETIM/MG |
| 4. | 201300147 | LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Bacharelado) | 60 (sessenta) | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS | SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO | RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PREDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP |
| 5. | 201300144 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 720 (setecentos e vinte) | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS | SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO |

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÓ ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|------------------------------|---|--|
| 1 | 201413208 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 240 (duzentos e quarenta) | FACULDADE POLIS DAS ARTES | ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE EMBU DAS ARTES - AEEA | RUA TANCREDO NEVES, 17, JARDIM SANTA EMILIA, EMBU/SP |
| 2 | 201358174 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 230 (duzentos e trinta) | FACULDADE JK (MICHELANGELO) | ASSOCIACAO RIVAIL | CL. 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASILIA/DF |
| 3 | 201306840 | GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI | CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE | RUA JOÃO BETTEGA, 15, - DE 6099/6100 AO FIM, PORTAO, CURITIBA/PR |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 175/2016 - DPE, de 04/03/2016, resolve:

I - ALTERAR o Código de Função Gratificada exercidos pelos seguintes servidores relacionados abaixo:

| Servidora | SLAPE nº | Cargo | Alteração |
|------------------------------------|----------|--|----------------|
| Daniella Ribeiro Lopes de Oliveira | 1955652 | Assistente da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, da Diretoria de Pessoal | FG-1 para FG-4 |
| Graziela Emilia Cassiano | 1938105 | Assistente da Auditoria Interna | FG-6 para FG-1 |

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 183, DE 2 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.057243/2014-86 e do item 14.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 6 de Abril de 2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, campo de conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Ciência dos Alimentos/Química/Física/Físico-Química/Bioquímica dos Alimentos/Matérias Primas Alimentares, objeto do Edital nº 303/DDP/2014 de 17 de Novembro de 2014, e homologado pela Portaria nº 626/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 6 de Abril de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA 184, DE 2 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.062203/2014-56 e do item 14.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 06 de abril de 2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas, campo de conhecimento: Farmacologia/Bioquímica/Fisiologia/Neurociências/Psicobiologia/Biofísica, objeto do Edital nº 303/DDP/2014 de 17 de Novembro de 2014, e homologado pela Portaria nº 602/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002564/2016-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Física/ Esportes
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
 Nº de Vagas: 02 (duas)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|------------------------------------|-------------|
| 1º | Bruno Follmer | 9,01 |
| 2º | Rafael Alves de Aguiar | 8,89 |
| 3º | Rodrigo Duarte Ferrari | 8,80 |
| 4º | Alexandre Vinicius Bobato Tozetto | 8,12 |
| 5º | Tiago Turnes | 8,03 |
| 6º | Paulo César do Nascimento Salvador | 7,87 |
| 7º | Josefina Bertoli | 7,67 |
| 8º | Guilherme Weiss Freccia | 7,52 |

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 236, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040994/2015-44, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Sensoriamento Remoto/Geologia/Cartografia Geológica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato | Média final |
|---------------|----------------------|-------------|
| 1º | LILIANA SAYURI OSAKO | 8,59 |
| 2º | MAURICIO LISKA BORBA | 7,76 |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE MARÇO DE 2016(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ FEV | ATÉ MAR | ATÉ ABR | ATÉ MAI | ATÉ JUN | ATÉ JUL | ATÉ AGO | ATÉ SET | ATÉ OUT | ATÉ NOV | ATÉ DEZ | R\$ mil |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 20000 Presidência da República | 155.520 | 193.378 | 232.735 | 272.092 | 311.451 | 350.808 | 390.165 | 429.522 | 468.880 | 508.237 | 549.094 | 549.094 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 411.359 | 504.937 | 598.515 | 692.093 | 785.671 | 879.248 | 972.826 | 1.066.405 | 1.159.983 | 1.253.561 | 1.347.139 | 1.347.139 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 682.521 | 949.407 | 1.216.294 | 1.483.180 | 1.750.067 | 2.016.953 | 2.283.840 | 2.550.726 | 2.817.613 | 3.084.499 | 3.351.386 | 3.351.386 |
| 25000 Ministério da Fazenda | 535.450 | 765.572 | 995.695 | 1.225.817 | 1.455.941 | 1.686.063 | 1.916.186 | 2.146.308 | 2.376.431 | 2.606.553 | 2.836.676 | 2.836.676 |
| 26000 Ministério da Educação | 6.192.458 | 8.397.183 | 10.631.907 | 12.866.631 | 15.101.355 | 17.336.078 | 19.570.802 | 21.805.527 | 24.040.251 | 26.274.975 | 28.539.698 | 28.539.698 |
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 93.891 | 109.056 | 124.221 | 139.386 | 154.551 | 169.716 | 184.881 | 200.046 | 215.212 | 230.377 | 245.541 | 245.541 |
| 30000 Ministério da Justiça | 520.072 | 713.688 | 907.304 | 1.100.919 | 1.294.535 | 1.488.151 | 1.681.766 | 1.875.382 | 2.068.998 | 2.262.614 | 2.456.229 | 2.456.229 |
| 32000 Ministério de Minas e Energia | 100.612 | 128.036 | 155.462 | 182.887 | 210.312 | 237.737 | 265.162 | 292.587 | 320.013 | 347.437 | 374.863 | 374.863 |
| 35000 Ministério das Relações Exteriores | 228.050 | 331.367 | 434.685 | 538.003 | 641.321 | 744.639 | 847.957 | 951.275 | 1.054.593 | 1.157.911 | 1.261.229 | 1.261.229 |
| 36000 Ministério da Saúde | 16.103.968 | 23.428.775 | 30.753.582 | 38.078.390 | 45.403.197 | 52.728.055 | 60.052.812 | 67.377.620 | 74.702.427 | 82.027.234 | 89.352.053 | 89.352.053 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 244.081 | 290.168 | 336.253 | 382.339 | 428.425 | 474.511 | 520.597 | 566.682 | 612.768 | 658.853 | 704.940 | 704.940 |
| 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social | 446.337 | 642.660 | 838.984 | 1.035.307 | 1.231.631 | 1.427.954 | 1.624.278 | 1.820.601 | 2.016.924 | 2.213.247 | 2.409.571 | 2.409.571 |
| 41000 Ministério das Comunicações | 49.955 | 69.266 | 88.580 | 107.893 | 127.206 | 146.520 | 165.833 | 185.146 | 204.459 | 223.773 | 243.086 | 243.086 |
| 42000 Ministério da Cultura | 106.083 | 147.739 | 189.396 | 231.053 | 272.709 | 314.366 | 356.022 | 397.679 | 439.336 | 480.992 | 522.650 | 522.650 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 113.080 | 156.582 | 200.086 | 243.589 | 287.092 | 330.595 | 374.099 | 417.601 | 461.105 | 504.608 | 548.111 | 548.111 |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 119.440 | 204.486 | 293.532 | 384.577 | 475.623 | 566.669 | 657.715 | 748.760 | 839.806 | 930.852 | 1.021.898 | 1.021.898 |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário | 385.745 | 481.052 | 576.359 | 671.665 | 766.973 | 862.279 | 957.586 | 1.052.893 | 1.148.200 | 1.243.506 | 1.338.814 | 1.338.814 |
| 51000 Ministério do Esporte | 136.902 | 197.474 | 258.046 | 318.619 | 379.191 | 439.764 | 500.336 | 560.909 | 621.481 | 682.054 | 742.626 | 742.626 |
| 52000 Ministério da Defesa | 1.703.849 | 2.373.914 | 3.043.979 | 3.714.044 | 4.384.109 | 5.054.174 | 5.724.239 | 6.394.304 | 7.064.369 | 7.734.434 | 8.404.499 | 8.404.499 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 100.624 | 124.199 | 147.772 | 171.347 | 194.921 | 218.496 | 242.069 | 265.644 | 289.218 | 312.792 | 336.366 | 336.366 |
| 54000 Ministério do Turismo | 61.234 | 75.373 | 89.513 | 103.653 | 117.793 | 131.932 | 146.072 | 160.212 | 174.352 | 188.492 | 202.631 | 202.631 |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 5.305.278 | 7.801.021 | 10.296.764 | 12.792.507 | 15.288.251 | 17.783.993 | 20.279.737 | 22.775.480 | 25.271.224 | 27.766.966 | 30.262.710 | 30.262.710 |
| 56000 Ministério das Cidades | 41.464 | 57.716 | 73.969 | 90.223 | 106.475 | 122.728 | 138.982 | 155.234 | 171.487 | 187.740 | 203.993 | 203.993 |
| 57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos | 51.046 | 76.062 | 101.077 | 126.093 | 151.108 | 176.124 | 201.140 | 226.155 | 251.171 | 276.186 | 301.202 | 301.202 |
| 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República | 796 | 1.155 | 1.513 | 1.871 | 2.229 | 2.587 | 2.945 | 3.303 | 3.661 | 4.019 | 4.377 | 4.377 |
| 62000 Secretaria de Aviação Civil | 60.640 | 131.449 | 202.256 | 273.065 | 343.873 | 414.681 | 485.490 | 556.298 | 627.107 | 697.915 | 768.724 | 768.724 |
| 63000 Advocacia-Geral da União | 58.291 | 82.499 | 106.707 | 130.916 | 155.124 | 179.332 | 203.539 | 227.747 | 251.955 | 276.163 | 300.371 | 300.371 |
| 66000 Controladoria-Geral da União | 17.429 | 24.020 | 30.610 | 37.201 | 43.791 | 50.382 | 56.972 | 63.562 | 70.153 | 76.743 | 83.334 | 83.334 |
| 68000 Secretaria de Portos | 49.538 | 50.744 | 51.951 | 53.158 | 54.364 | 55.571 | 56.777 | 57.984 | 59.191 | 60.397 | 61.604 | 61.604 |
| 71000 Encargos Financeiros da União | 153.860 | 237.668 | 321.477 | 405.286 | 489.094 | 572.903 | 656.711 | 740.520 | 824.328 | 908.137 | 991.946 | 991.946 |
| 73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | 22.160 | 33.033 | 43.907 | 54.781 | 65.655 | 76.528 | 87.402 | 98.276 | 109.150 | 120.024 | 130.897 | 130.897 |
| 74000 Operações Oficiais de Crédito | 107.574 | 141.710 | 175.666 | 209.622 | 243.579 | 277.535 | 311.491 | 345.447 | 379.404 | 413.360 | 447.316 | 447.316 |
| Total | 34.359.485 | 48.921.389 | 63.518.797 | 78.118.207 | 92.717.617 | 107.317.022 | 121.916.429 | 136.515.835 | 151.115.250 | 165.714.651 | 182.045.574 | 182.045.574 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ FEV | ATÉ MAR | ATÉ ABR | ATÉ MAI | ATÉ JUN | ATÉ JUL | ATÉ AGO | ATÉ SET | ATÉ OUT | ATÉ NOV | ATÉ DEZ | R\$ mil |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 20000 Presidência da República | 18.814 | 27.716 | 35.118 | 42.520 | 49.921 | 57.323 | 64.725 | 72.127 | 79.529 | 86.931 | 92.833 | 92.833 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 25.579 | 37.282 | 48.985 | 60.688 | 72.391 | 84.095 | 95.798 | 107.501 | 119.204 | 130.907 | 142.610 | 142.610 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 49.782 | 93.548 | 137.313 | 181.079 | 224.844 | 268.610 | 312.375 | 356.141 | 399.906 | 443.672 | 487.437 | 487.437 |
| 25000 Ministério da Fazenda | 95.281 | 145.753 | 196.225 | 246.697 | 297.168 | 347.640 | 398.112 | 448.584 | 499.056 | 549.528 | 600.000 | 600.000 |
| 26000 Ministério da Educação | 148.530 | 274.270 | 370.011 | 465.752 | 561.493 | 657.234 | 752.975 | 848.715 | 944.456 | 1.040.197 | 1.105.938 | 1.105.938 |
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 122.638 | 167.752 | 212.866 | 257.980 | 303.093 | 348.207 | 393.321 | 438.435 | 483.548 | 528.662 | 573.776 | 573.776 |
| 30000 Ministério da Justiça | 4.000 | 8.600 | 13.200 | 17.800 | 22.400 | 27.000 | 31.600 | 36.200 | 40.800 | 45.400 | 50.000 | 50.000 |
| 32000 Ministério de Minas e Energia | 42.085 | 52.877 | 63.668 | 74.460 | 85.251 | 96.043 | 106.834 | 117.626 | 128.417 | 139.209 | 150.000 | 150.000 |
| 35000 Ministério das Relações Exteriores | 418 | 1.036 | 1.653 | 2.270 | 2.887 | 3.504 | 4.121 | 4.738 | 5.355 | 5.972 | 6.589 | 6.589 |
| 36000 Ministério da Saúde | 1.953 | 15.880 | 29.807 | 43.733 | 57.660 | 71.587 | 85.514 | 99.440 | 113.367 | 127.294 | 141.220 | 141.220 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 15.855 | 24.260 | 32.666 | 41.071 | 49.476 | 57.882 | 66.287 | 74.693 | 83.098 | 91.504 | 99.909 | 99.909 |
| 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social | 6.641 | 14.477 | 22.313 | 30.149 | 37.984 | 45.820 | 53.656 | 61.492 | 69.328 | 77.164 | 85.000 | 85.000 |
| 42000 Ministério da Cultura | 4.486 | 5.838 | 7.189 | 8.540 | 9.892 | 11.243 | 12.595 | 13.946 | 15.297 | 16.649 | 18.000 | 18.000 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 20.303 | 31.976 | 43.648 | 55.321 | 66.993 | 78.666 | 90.338 | 102.011 | 113.683 | 125.356 | 137.028 | 137.028 |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 10.000 | 19.000 | 24.000 | 27.000 | 30.000 | 33.000 | 36.000 | 39.000 | 42.000 | 45.000 | 48.000 | 48.000 |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário | 1.666 | 3.067 | 4.469 | 5.871 | 7.272 | 8.674 | 10.076 | 11.477 | 12.879 | 14.281 | 15.682 | 15.682 |
| 51000 Ministério do Esporte | 0 | 15 | 30 | 45 | 60 | 75 | 90 | 105 | 120 | 135 | 150 | 150 |
| 52000 Ministério da Defesa | 561.290 | 819.891 | 1.078.492 | 1.337.093 | 1.595.694 | 1.854.295 | 2.112.896 | 2.371.497 | 2.630.098 | 2.888.699 | 3.147.300 | 3.147.300 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 4.822 | 7.111 | 9.401 | 11.690 | 13.980 | 16.269 | 18.559 | 20.848 | 23.138 | 25.427 | 27.717 | 27.717 |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 2.468 | 7.326 | 12.185 | 17.043 | 21.901 | 26.760 | 31.618 | 36.476 | 41.334 | 46.193 | 51.051 | 51.051 |
| 56000 Ministério das Cidades | 51.351 | 73.401 | 95.451 | 117.500 | 139.550 | 161.600 | 183.649 | 205.699 | 227.749 | 249.798 | 271.848 | 271.848 |
| 62000 Secretaria de Aviação Civil | 7.638 | 12.005 | 16.373 | 20.740 | 25.108 | 29.476 | 33.843 | 38.211 | 42.578 | 46.946 | 51.313 | 51.313 |
| 63000 Advocacia-Geral da União | 15 | 277 | 539 | 801 | 1.063 | 1.325 | 1.588 | 1.850 | 2.112 | 2.374 | 2.636 | 2.636 |
| 71000 Encargos Financeiros da União | 0 | 504 | 1.008 | 1.512 | 2.016 | 2.520 | 3.024 | 3.528 | 4.032 | 4.536 | 5.040 | 5.040 |
| Total | 1.195.615 | 1.843.862 | 2.456.610 | 3.067.355 | 3.678.097 | 4.288.848 | 4.899.594 | 5.510.340 | 6.121.084 | 6.731.834 | 7.311.077 | 7.311.077 |

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ FEV | ATÉ MAR | ATÉ ABR | ATÉ MAI | ATÉ JUN | ATÉ JUL | ATÉ AGO | ATÉ SET | ATÉ OUT | ATÉ NOV | ATÉ DEZ | R\$ mil |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6.902 | 17.027 | 20.678 | 24.328 | 27.979 | 31.630 | 35.280 | 38.931 | 42.581 | 46.232 | 49.883 | 49.883 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | - | - | 2.222 | 4.444 | 6.667 | 8.889 | 11.111 | 13.333 | 15.555 | 17.778 | 20.000 | 20.000 |
| 26000 Ministério da Educação | 492.230 | 752.727 | 819.114 | 885.500 | 951.887 | 1.018.274 | 1.084.660 | 1.151.047 | 1.217.433 | 1.283.820 | 1.350.207 | 1.350.207 |
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. E Comércio Exterior | - | 27.273 | 40.909 | 54.545 | 68.182 | 81.818 | 95.455 | 109.091 | 122.727 | 136.364 | 150.000 | 150.000 |
| 32000 Ministério de Minas e Energia | 14.372 | 22.668 | 28.220 | 33.772 | 39.324 | 44.876 | 50.428 | 55.980 | 61.532 | 67.084 | 72.636 | 72.636 |
| 36000 Ministério da Saúde | 177.521 | 342.027 | 413.766 | 485.504 | 557.243 | 628.981 | 700.720 | 772.458 | 844.197 | 915.935 | 987.674 | 987.674 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 3.239.692 | 3.843.270 | 4.323.003 | 4.802.840 | 5.282.676 | 5.762.512 | 6.242.490 | 6.722.467 | 7.202.443 | 7.682.421 | 8.162.398 | 8.162.398 |
| 41000 Ministério das Comunicações | 164.993 | 191.217 | 203.225 | 215.234 | 227.243 | 239.251 | 251.260 | 263.269 | 275.278 | 287.286 | 299.295 | 299.295 |
| 42000 Ministério da Cultura | 20.005 | 28.011 | 34.875 | 41.739 | 48.603 | | | | | | | |



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A SUBPROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/09/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.001247/0316-19.

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 3D99.9AFB.9A24.EE87, em favor de AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0001-38 datada de 15/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE C. A. DOS SANTOS CHAVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 713, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Define critérios para seleção e contratação de propostas apresentadas pelas securitizadoras ao Agente Operador do FGTS, para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, com recursos do FGTS, para o exercício de 2016.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

Considerando que o Conselho Curador do FGTS definiu critérios e condições para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI pelo Agente Operador do FGTS, nos termos da Resolução CCFGTS nº 649, de 14 de dezembro de 2010.

Considerando que o Conselho Curador do FGTS aprova anualmente em seu orçamento financeiro e operacional recursos destinados à aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

Considerando que o Conselho Curador do FGTS, por intermédio da Resolução nº 798, ao suplementar o orçamento operacional do FGTS para o exercício de 2016, destinou R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para aquisição pelo Agente Operador de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, e definiu critérios específicos para sua contratação.

Considerando, ainda, os critérios estabelecidos na Circular CAIXA 640, para seleção das propostas apresentadas anualmente pelas securitizadoras ao Agente Operador, RESOLVE:

1 Comunicar que até 18 de março de 2016 receberá propostas de vendas de CRI emitidos por securitizadoras habilitadas a operar com recursos do FGTS até o limite de R\$ 4 bilhões.

1.1 Nas propostas de aquisições, o Agente Operador do FGTS observará os limites dos originadores de créditos que lastreiam os CRI, definidos no Anexo I desta Circular.

1.1.1 Caso algum dos originadores de crédito constantes da tabela do Anexo I não faça parte das propostas apresentadas pelas securitizadoras, os respectivos valores serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais participantes que apresentaram propostas dentro do prazo constante no item 1 desta Circular.

1.1.2 Após a análise das propostas e até o dia 24 de março de 2016, o Agente Operador comunicará formalmente o resultado da seleção às securitizadoras, que terão prazo para contratação (assinatura do Boletim de Subscrição) impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2016.

1.1.2.1 Entre os dias 24/03/2016 a 30/04/2016, as securitizadoras devem apresentar ao Agente Operador os seguintes documentos/informações, além dos previstos no Manual de Fomento do Agente Operador:

- Minuta de Termo de Securitização;
- Minuta de Boletim de Subscrição;
- Carteira de recebíveis (por agentes);

1.1.2.2 De forma a agilizar a análise das propostas as securitizadoras podem encaminhar, opcionalmente, documento de avaliação de risco da carteira de recebíveis, emitida por agência de risco.

2 As propostas apresentadas deverão observar taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) acrescida de Taxa Referencial, na forma estabelecida no Manual de Fomento do Agente Operador e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses.

2.1 Além das taxas acima descritas, será acrescida a taxa de risco de crédito, de acordo com o rating atribuído pelo Agente Operador para a operação, de acordo com o Manual de Fomento do Agente Operador.

3 Os recursos obtidos pelos originadores de crédito que lastrearam os CRI deverão ser aplicados em financiamentos habitacionais, nos limites do SFH.

3.1 Os recursos obtidos e não aplicados em novos financiamentos, remunerarão o Agente Operador à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) da data de aquisição pelo FGTS até a data da efetiva aplicação.

3.1.1 A remuneração será calculada tomando-se por base as informações referentes ao último dia útil do mês, não sendo aplicada a regra pro rata.

3.2 A comprovação da aplicação dar-se-á por meio do encaminhamento mensal, pelas securitizadoras ao Agente Operador do FGTS, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da contratação com o encaminhamento de:

3.2.1 Declaração contendo quadro informativo, conforme anexo II, identificando:
 - o nome do banco,
 - volume contratado no mês anterior, discriminando os valores em: imóveis novos e usados, habitação popular e acima do popular (SFH);
 - a quantidade de contratos efetivados;

3.2.2 Arquivo analítico, contendo o número do contrato, data de concessão, valor financiado, valor de avaliação/venda, discriminando-os em imóveis novos e usados.

4 As demais propostas para aquisição de CRI pelo Agente Operador, relativas aos R\$ 6 bilhões remanescentes do orçamento de 2016, deverão ser apresentadas dentro das datas constantes da tabela a seguir:

| Valor do orçamento a ser alocado na 2ª e 3ª distribuição (R\$) | Data-limite para recebimento das propostas pelas securitizadoras | Data-limite para análise e resposta do AO às securitizadoras | Data-limite para apresentação da documentação pelas securitizadoras | Data-limite para assinatura do contrato (Boletim de Subscrição) |
|--|--|--|---|---|
| 3.000.000.000,00 | 06/06/2016 | 11/06/2016 | 25/07/2016 | 31/08/2016 |
| 3.000.000.000,00 | 05/09/2016 | 10/09/2016 | 21/10/2016 | 30/11/2016 |

4.1 As Carteiras da 2ª e 3ª tranches deverão estar lastreadas em financiamentos contratados a partir de 1º de março de 2016.

4.1.1 Devendo ser observada a cota mínima de 60% (sessenta por cento) em imóveis novos, e também 60% do valor em imóveis enquadrados nos limites da área de habitação popular, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução 702, de 4 de outubro de 2012.

4.1.2 Nestas aquisições, relativas à segunda e terceira distribuição, também serão observadas as condições previstas nos itens 2, 2.1, 3, 3.1, 4.1 e 4.1.1, desta Circular.

5 Para efeito de seleção, todas as propostas apresentadas pelas securitizadoras ao Agente Operador do FGTS deverão observar os requisitos definidos no Manual de Fomento - Aquisição de CRI, disponibilizado no endereço <http://www.caixa.gov.br> (selecionar a opção download, item FGTS e Manual de Fomento do Agente Operador).

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
 Vice-Presidenta de Fundos de Governo e Loterias

ANEXO I

| NOME | SALDO | % PARTICIPAÇÃO | R\$ À DISPOSIÇÃO |
|--------------------------------|--------------------|----------------|------------------|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 380.627.059.707,18 | 67,5144 | 2.700.577.491,66 |
| BCO DO BRASIL S.A. | 48.192.554.802,54 | 8,5482 | 341.929.785,20 |
| ITAU UNIBANCO BM S.A. | 42.533.019.628,57 | 7,5444 | 301.774.959,33 |
| BCO BRADESCO S.A. | 39.770.170.130,01 | 7,0543 | 282.172.335,24 |
| BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 36.410.624.029,50 | 6,4584 | 258.336.104,08 |
| HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP | 7.293.868.865,07 | 1,2938 | 51.750.545,79 |
| BCO DO ESTADO DO RS S.A. | 3.771.669.974,34 | 0,6690 | 26.760.280,91 |
| BCO CITIBANK S.A. | 1.080.645.091,24 | 0,1917 | 7.667.257,85 |
| BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | 940.478.702,34 | 0,1668 | 6.672.766,82 |
| BANCO INTERMEDIUM S/A | 602.141.042,39 | 0,1068 | 4.272.235,79 |
| BCO RODOBENS S.A. | 486.661.998,10 | 0,0863 | 3.452.903,32 |
| BCO SAFRA S.A. | 444.717.903,62 | 0,0789 | 3.155.306,83 |
| BCO VOTORANTIM S.A. | 415.257.646,53 | 0,0737 | 2.946.284,10 |
| BCO DO EST. DE SE S.A. | 322.990.949,21 | 0,0573 | 2.291.644,97 |
| BCO BANESTES S.A. | 204.268.638,20 | 0,0362 | 1.449.301,28 |
| BCO MÁXIMA S.A. | 193.727.516,56 | 0,0344 | 1.374.511,24 |
| BCO RIBEIRAO PRETO S.A. | 173.286.081,03 | 0,0307 | 1.229.477,72 |
| BANCO ORIGINAL | 121.688.011,72 | 0,0216 | 863.385,56 |
| BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. | 96.772.272,08 | 0,0172 | 686.606,52 |
| BCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | 34.976.108,14 | 0,0062 | 248.158,11 |
| BCO LUSO BRASILEIRO S.A. | 28.614.523,25 | 0,0051 | 203.022,19 |
| BANCO PAN | 11.463.663,02 | 0,0020 | 81.335,55 |
| BCO FIBRA S.A. | 7.655.338,98 | 0,0014 | 54.315,20 |
| BCO OURINVEST S.A. | 5.067.231,75 | 0,0009 | 35.952,39 |
| BCO CCB BRASIL S.A. | 1.977.763,41 | 0,0004 | 14.032,38 |
| TOTAL | 563.771.357.618,78 | 100,0000 | 4.000.000.000,00 |

ANEXO II - Modelo de Declaração de Aplicação de Recursos

[Nome/Logotipo do Originador/Cedente]

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

A

Gerência Nacional de Ativos do FGTS - Operações de Mercado (GEFOM)
 Caixa Econômica Federal
 Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º Andar - Edifício Matriz 3
 CEP 70070-030 - Brasília - DF
gefom@caixa.gov.br

Assunto: Declaração de Aplicação de Recursos em Financiamentos Habitacionais -

[Mês]/[Ano]

Senhor Gerente,

1 Declaramos, para os devidos fins, que os recursos recebidos pela securitização da carteira de créditos imobiliários vinculada ao CRI da [Número da Série] série da [Número da Emissão] emissão da [Nome da Securitizadora], código [Código do Ativo], foram aplicados em [Mês]/[Ano], conforme discriminado na tabela abaixo:

| Valor do Imóvel | Tipo de Imóvel | Valor Liberado no Mês | Quantidade de Contratos Fechados no Mês |
|--|----------------|-----------------------|---|
| Até o Limite de Habitação Popular | Novo | [Valor em R\$] | [Número Inteiro] |
| | Usado | [Valor em R\$] | [Número Inteiro] |
| Acima de Habitação Popular até o Limite do SFH | Novo | [Valor em R\$] | [Número Inteiro] |
| | Usado | [Valor em R\$] | [Número Inteiro] |
| Total | | [Valor em R\$] | [Número Inteiro] |

2 Sendo assim, o saldo remanescente a ser aplicado em financiamentos habitacionais, conforme regra definida no item 3 da Circular CAIXA nº 713, totaliza: [Valor em R\$].

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Responsável - Matrícula/Nº Identificador do Empregado]

[Área da Instituição Financeira]

[Cargo na Instituição Financeira]

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 14.930 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ HUDSON MORENO, CPF nº 060.612.747-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.931 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ PAULO DELBEN SILVA, CPF nº 177.204.718-06, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.932 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ PAULO DELBEN SILVA, CPF nº 177.204.718-06, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.933 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SAFIRA ASSET MANAGEMENT LTDA, CNPJ nº 08.916.191, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.934 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL GUAGLIANO CENTURION, CPF nº 306.954.348-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO**

Nos Atos Publicados no DOU de 9/3/2016, Seção 1, página 85, onde se lê: ATO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2016, leia-se: ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2016 e onde se lê: ATO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2016, leia-se: ATO COTEPE/MVA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

(p/Coejo)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1626,
DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF." (NR)

"Art. 3º

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º, não deverão ser informados na DCTF os valores apurados pelo Simples Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 06/11/2018, a empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ 01.844.555/0001-82.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10090.000313/0116-81

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 15/10/2018, a empresa TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 00.907.845/0015-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 13837.720107/2016-52

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 19/10/2018, a empresa COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.142.624/0001-05.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 13839.720230/2016-53

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 01/04/2017, a empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA., inscrita no CNPJ 60.857.349/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10865.720074/2016-15

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 11/06/2017, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 20.367.629/0001-81.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10100.001589/0216-82

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 12/06/2017, a empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 10.394.422/0001-42.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10010.020817/0116-60

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 17/12/2017, a empresa WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., inscrita no CNPJ 63.699.839/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10120.004853/0116-39

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 18/11/2018, a empresa YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ 01.942.223/0001-30.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Processo 10010.030882/0116-01

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:



Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 03/11/2017, a empresa THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA., inscrita no CNPJ 50.942.135/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo 10010.002796/0216-63

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade nível 1, até 10/12/2018, a empresa ADAMA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 02.290.510/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo 10010.014465/0216-76

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. PORTAL DE INTERNET. INAPLICABILIDADE.

A substituição previdenciária de que trata o inciso XVI do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, somente se aplica à empresa enquadrada na classe 6319-4 (Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet) da CNAE 2.0 se essa empresa for caracterizada como jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo 8º, caput e inciso XVI do parágrafo 3º; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, artigo 1º; e Solução de Consulta nº 335 - Cosit, de 5 de dezembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 1 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: Na espécie, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que comercializa, no varejo, produtos sujeitos a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei nº 10.147, de 2000, pode, na apuração do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, excluir os percentuais relativos àquelas citadas contribuições, na determinação da alíquota aplicável sobre a receita da revenda dos mencionados produtos, independentemente do regime tributário adotado pelo fornecedor destes (industrial, importador, atacadista ou varejista).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, IV, e §§ 12 a 14, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput"; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25; Solução de Consulta Cosit nº 4, de 2013; Soluções de Divergência Cosit nº 17 e 18, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.727335/2015-51, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/9229-22, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 8 DE MARÇO DE 2016**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos arts. 21 e 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.728.701/2015-28, RESOLVE:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA XIV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº19.023.513/0001-46, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da referida instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa mencionada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 10320.722083/2014-36, declara:

Art. 1º A Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/00013, da empresa M MENDONÇA - GRÁFICA E EDITORA - ME, com domicílio informado na Rua Raimundo Correia, 61, Monte Castelo, São Luís-MA, CEP 65031-510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 74.178.526/0001-00.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE MARÇO DE 2016**

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora - RECAP

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 13551.720365/2015-54, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica VERACEL CELULOSE S/A, CNPJ nº 40.551.996/0001-48, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720509/2016-44, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a pessoa jurídica EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, para as obras civis do projeto de superestrutura ferroviária e auxílio à sinalização referentes às duplicações dos segmentos 08-09; 09-10C; 10-11; 11-12C; 12-13; 14-15C; 15-16C; 16-17 da expansão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, parte integrante do Programa Capacitação Logística Norte (CLN) S11D, nos Estados do Maranhão e Pará, com fornecimento de materiais, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 70.013.94215/71, com previsão de conclusão em setembro/2017, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Empa-Somafel, inscrita no CNPJ sob o nº 23.895.108/0001-95.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721517/2016-16, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de execução dos serviços das obras civis, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas, comissionamento, ensaios e testes referente à construção da linha de transmissão 500 kV Itatiba-Bateias, com extensão de 410 km., de titularidade da empresa Mata de Santa Genebra Transmissão S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.063/0001-06, matrícula CEI nº 51.233.69924/72, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em março/2017, aprovado pela Portaria nº 172, de 25 de junho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimentos Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2014, Seção 1, página 52.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio IB, inscrito no CNPJ sob o nº 23.344.367/0001-28.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.724642/2015-34, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 21.794.210/0001-79, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atribuída à IGOR SOARES BAPTISTA 11074643666, na data de sua abertura 02/02/2015.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Torna sem efeito a inaptação do ADE nº 75, de 01/10/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721057/2015-78 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 75, de 01/10/2015, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica ONG RECRIANDO (CNPJ 11.983.333/0001-02) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720169/2016-92 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica FUNDAÇÃO LUZ E UNIÃO DE POÇOS DE CALDAS (CNPJ 05.384.406/0001-39) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720172/2016-14 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE POÇOS DE CALDAS (CNPJ 06.105.444/0001-78) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720171/2016-61 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SINDICATO DOS COND AUTONOMOS DE VEIC RODOV DE P CALDAS (CNPJ 23.656.358/0001-72) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720170/2016-17 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SINDICATO DOS MOTO-TRANSPORTADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E REGIÃO (CNPJ 12.905.283/0001-08) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720175/2016-40 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica FREE GAS S/A (CNPJ 05.657.161/0001-76) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720176/2016-94 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ART CALÇADOS E BOLSAS LTDA (CNPJ 43.178.193/0001-88) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720177/2016-39 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CARLOS ANTONIO FERREIRA AGROPECUARIA - ME (CNPJ 09.143.225/0001-71) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720174/2016-03 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JOSE GERALDO LIMA RIBEIRO (CNPJ 19.092.519/0001-75) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

EXCLUSÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO DO CADASTRO E CONSEQUENTE INCLUSÃO NO CADASTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) o parágrafo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Excluída do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro;

| NOME | Nº REGISTRO | Nº PROCESSO |
|-------------------|----------------|----------------------|
| LUANA SOUSA MOURA | 040.928.176-06 | 10611.721369/2015-18 |

Art. 2º Incluída no Cadastro de Despachante Aduaneiro;

| NOME | Nº REGISTRO | Nº PROCESSO |
|-------------------|----------------|----------------------|
| LUANA SOUSA MOURA | 040.928.176-06 | 10611.721369/2015-18 |

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

INCLUSÃO DE INTERESSADOS NO CADASTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o registro das seguintes pessoas;

| NOME | CPF/Nº REGISTRO | Nº PROCESSO |
|--------------------------------------|-----------------|----------------------|
| Bruna Michelle Lopes da Silva | 088.073.776-08 | 10611.720100/2016-97 |
| Jacques Drummond Salles | 408.637.516-87 | 10680.721010/2015-32 |
| Marcela Gouthier de Oliveira e Silva | 099.162.716-40 | 10611.721265/2015-03 |
| Marcela Lana Lima Tavares | 105.839.906-30 | 10680.720845/2015-75 |
| Priscila de Almeida Paio | 012.328.046-06 | 10611.721311/2015-66 |
| Ricardo Amaral Ricciardi | 012.328.046-06 | 10611.721311/2015-66 |

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722536/2015-83, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.619.094/0001-51.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 254, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 31 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 146, Seção I, página 149/150, em 03 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A.

CNPJ: 21.619.094/0001-51
Matrícula CEI: 51.234.11159/70
Setor de Infraestrutura: Energia
Nome do Projeto: UFV ITUVERAVA 2
Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 254, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 31 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 146, Seção I, página 149/150, em 03 de agosto de 2015.

Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/julho/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722548/2015-16, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.288/0001-44.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 250, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 74, em 31 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A.

CNPJ: 21.602.288/0001-44
Matrícula CEI: 51.232.70271/78
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Nome do Projeto: UFV ITUVERAVA 3
Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 250, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 74, em 31 de julho de 2015.

Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/julho/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722601/2015-71, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.619.125/0001-74.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 273, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 11 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 153, Seção I, página 57/58, em 12 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S.A.

CNPJ: 21.619.125/0001-74
Matrícula CEI: 51.234.11186/74
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Nome do Projeto: UFV ITUVERAVA 6
Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 273, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 11 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 153, Seção I, página 57/58, em 12 de agosto de 2015.

Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/julho/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000670/1115-64
NOME EMPRESARIAL: RITZ PLAZA HOTEL LEBLON LTDA - EPP
CNPJ Nº 31.648.652/0001-60
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/11/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000714/1115-56
NOME EMPRESARIAL: RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 13.794.329/0001-13
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/11/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000715/1115-09
NOME EMPRESARIAL: CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.
CNPJ Nº 20.274.824/0001-67
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/11/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020174/1115-27
NOME EMPRESARIAL: RD & S PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.290.164/0001-02
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020169/1115-14
NOME EMPRESARIAL: GREEN TEA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ Nº 06.034.506/0001-06
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020168/1115-70
NOME EMPRESARIAL: MARKWAY BUSINESS E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 40.313.132/0001-98
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020158/1115-34
 NOME EMPRESARIAL: TGA BRASIL ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA - ME
 CNPJ Nº 11.599.350/0001-32
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020153/1115-10
 NOME EMPRESARIAL: MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 CNPJ Nº 00.801.512/0001-57
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020137/1115-19
 NOME EMPRESARIAL: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA.

CNPJ Nº 61.105.474/0001-92
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020129/1115-72
 NOME EMPRESARIAL: ITC RIO ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA SPE LTDA.
 CNPJ Nº 23.566.843/0001-55
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020121/1115-14
 NOME EMPRESARIAL: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ Nº 00.366.257/0001-61
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020187/1115-04
 NOME EMPRESARIAL: VIDEOGRAPHICA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ Nº 61.372.843/0001-03
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/12/2015
 ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020179/1115-50
NOME EMPRESARIAL: BRUNEZ PROMOÇÕES E MARKETING LTDA - EPP

CNPJ Nº 05.473.162/0001-60
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020178/1115-13
NOME EMPRESARIAL: BLACK WHITE HOTÉIS LTDA - EPP

CNPJ Nº 32.040.347/0001-54
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020175/1115-71
NOME EMPRESARIAL: SKETCH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 32.255.325/0001-01
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020124/1115-40
NOME EMPRESARIAL: PARQUE DA LAGOA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.

CNPJ Nº 15.137.022/0001-75
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020127/1115-83
NOME EMPRESARIAL: FOCACCIA, AMARAL, SALVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

CNPJ Nº 05.568.013/0001-85
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020143/1115-76
NOME EMPRESARIAL: LIMPPPO FRANCHISING LTDA. - EPP

CNPJ Nº 04.755.371/0001-34
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020156/1115-45
NOME EMPRESARIAL: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 59.527.788/0001-31
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XIV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020160/1115-11
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO

CNPJ Nº 19.783.812/0001-89
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020172/1115-38
NOME EMPRESARIAL: SOTREL EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ Nº 28.908.804/0001-02
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001566/1215-50
NOME EMPRESARIAL: FSB COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL LTDA. - ME

CNPJ Nº 07.148.569/0001-48
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001564/1215-61
NOME EMPRESARIAL: EXPOMEDIA MARKETING PROMOCIONAL LTDA.

CNPJ Nº 02.609.916/0001-79
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001573/1215-51
NOME EMPRESARIAL: AM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA - EPP

CNPJ Nº 18.003.386/0001-50
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001568/1215-49
NOME EMPRESARIAL: DIAMANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.387.419/0001-00
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001580/1215-53

NOME EMPRESARIAL: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 08.910.541/0001-69

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/12/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001562/1215-71
NOME EMPRESARIAL: ACE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 03.502.099/0001-18
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2015
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001572/1215-15

NOME EMPRESARIAL: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 06.114.935/0001-85

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/01/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001572/1215-15
NOME EMPRESARIAL: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 06.114.935/0001-85
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/01/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001572/1215-15

NOME EMPRESARIAL: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 06.114.935/0001-85

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/01/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001569/1215-93

NOME EMPRESARIAL: ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO COM E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 01.236.739/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/01/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.



Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001567/1215-02

NOME EMPRESARIAL: PROPAGANDA EM PLÁSTICOS SUPERDISPLAY LTDA

CNPJ Nº 43.103.456/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/12/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001565/1215-13

NOME EMPRESARIAL: ESPAÇO CERTO EDIFICAÇÕES PRE FABRICADAS S/A.

CNPJ Nº 02.896.680/0001-07

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/12/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001563/1215-16

NOME EMPRESARIAL: AZ4 DISPLAYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 03.965.821/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/12/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001574/1215-04

NOME EMPRESARIAL: TOTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ Nº 10.680.422/0001-09

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/12/2015

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22: 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|-------------------------|--------------------|--|
| 12448.720895/2016-06 | 02.673.559/0001-08 | A C M E - SERVICOS ADUANEIRAS LTDA - ME |
| 11707.721040/2015-42 | 68.744.101/0001-00 | MEIO DO CÉU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA |
| 11707.721020/2015-71 | 01.183.840/0001-08 | MIS CANTINA LTDA |
| 12448.727315/2015-12 | 08.079.296/0001-90 | CLASS HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. |

Art. 2º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|-------------------------|--------------------|--|
| 11707.720981/2015-69 | 04.387.692/0001-23 | IMPORTADORA E EXPORTADORA AGROPECUARIA S FRANCISCO LTDA - ME |
| 10010.013502/1215-00 | 02.580.297/0001-37 | IODI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA FALIDA - ME |
| 10010.013541/1215-07 | 42.330.480/0001-07 | EL MOLINO LANCHES LTDA FALIDO - ME |
| 10070.000101/1115-12 | 33.616.749/0001-17 | KINOTECNICA SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME |
| 13317.720226/2013-31 | 15.017.365/0001-04 | N J MARQUES RESTAURANTE LTDA |

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721588/2015-92, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 139/2015, de 15 de abril de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2015.

EMPRESA: SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 08.626.861/0001-91

CEI nº Não tem. Art. 19,II,'c' da IN-RFB nº 971/2009.

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Pirapora

II.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 5069, de 24 de fevereiro de 2015 combinado com art.4º inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 27/02/2015 e término previsto para 27/01/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão da inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 10010.008740/0715-55
Empresa: TEMPERALTO PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 19.742.208/0001-04
Efeito da inaptidão a partir de: 19/11/2015

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão da inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 10010.009561/0715-35
Empresa: VICTOR CATHO SPINELLI 454111284
CNPJ: 18.748.674/0001-34
Efeito da inaptidão a partir de: 25/11/2015

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004,

DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

ANEXO ÚNICO

Pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluída

| | |
|--------------------|--|
| 45.517.257/0001-53 | |
|--------------------|--|

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 33, de 02 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2012, Seção 1, página 34,

Onde se lê: "Art. 2º A empresa beneficiária poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTE até 31 de dezembro de 2015, conforme o caput do art. 16 da Lei nº 11.033, de 2004, alterado pelo art. 30 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012."

Leia-se: "Art. 2º A empresa beneficiária poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTE até 31 de dezembro de 2020, conforme o caput do art. 16 da Lei nº 11.033, de 2004, alterado pelo art. 7º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 7 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta as inscrições de empresas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 18212.720060/2014-26 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA:

Art. 12 Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas relacionadas abaixo, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não terem sido localizadas no endereço informado no referido cadastro.

| CNPJ/CPF | Nome Empresarial |
|--------------------|---|
| 01.792.687/0001-08 | Lana Informática Ltda |
| 01.895.345/0001-13 | |
| 01.832.333/0001-40 | Lana Comércio de Frutas e Legumes Ltda |
| 01.832.337/0001-28 | Lana Comércio de Aparas de Papel Ltda |
| 01.832.343/0001-85 | Lana Comercial de Tapetes e Carpetes Ltda |
| 01.832.347/0001-63 | Lana Comércio de Pneus Ltda |
| 01.832.348/0001-08 | Lana Comércio de Rações Ltda |
| 01.832.350/0001-87 | Lana Comércio de Brindes Ltda |
| 01.832.353/0001-10 | Lana Comércio de Sucatas Ltda |
| 01.895.344/0001-79 | Lana Papelaria e Livraria Ltda |
| 01.895.346/0001-68 | Lana Comércio de Eletrodomésticos Ltda |
| 01.895.347/0001-02 | Lana Comércio de Vidros Ltda |
| 01.895.348/0001-57 | Lana Autopeças Ltda |
| 01.895.349/0001-00 | Lana Refrigeração Ltda |
| 01.832.340/0001-41 | Lana Cml. Móveis e Decorações Ltda |

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas, acima referidas, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014,

DECLARA:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 08.304.069/0001-10, pertencente a ELZA GIMENEZ & CIA LTDA - ME, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0086/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Dossiê nº 10070.000143/0316-06.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (15/09/2006).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, ou, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto, ou, de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido se encontrarem com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO N.º: 10803.720053/2015-43
CONTRIBUINTE: BRASCOM HOME TELEMARKEETING LTDA - ME
CNPJ: 04.914.296/0001-07
Pela alínea "b".

PROCESSO N.º: 10803.720079/2015-91
CONTRIBUINTE: PLASTILL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 20.678.661/0001-88
Pelas alíneas "a" e "b".

PROCESSO N.º: 16095.720120/2015-40
CONTRIBUINTE: NEO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 08.906.643/0001-00
Pelas alíneas "a" e "b".

PROCESSO N.º: 16095.720121/2015-94
CONTRIBUINTE: LINGUES NEGOCIOS LTDA - ME
CNPJ: 00.008.744/0001-52
Pelas alíneas "a" e "b".

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Prorrogação do prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014 e pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10907.002614/2001-65 e da Ação Ordinária nº 11393-77.2016.4.01.3400/DF, declara:

Art. 1º O prazo do alfandegamento da instalação portuária marítima, administrada pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19, autorizado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 12, de 23 de abril de 2010, publicado no DOU de 27 de abril de 2010, passa a ter sua vigência vinculada às decisões proferidas perante a Ação Ordinária acima identificada, que, em medida liminar, manteve os efeitos do Contrato de Arrendamento nº 013/2011.



Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 06 de março de 2016.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, e da Portaria DRF/BLU nº 052 de 04/12/2015, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica PEDRA BRASIL MINERACAO LTDA - CNPJ 85.382.760/0001-63, com base nos fatos devidamente relatados na Representação Fiscal para Exclusão, incluída no processo nº 13971.720130/2016-01, pelas seguintes razões:

I. Que o Termo de Início da Fiscalização da empresa foi cientificado por Edital, no dia 23/06/2015, em virtude da mesma não ter sido encontrada no endereço informado à RFB, tampouco sua sócia administradora, JOANA ALICE PIZZOLATTI, CPF 076.459.699-38. Já com relação à sócia cotista, Janine Geesdorf, CPF 925.948.080-91, a mesma manifestou-se no sentido de nunca ter participado da empresa, a não ser formalmente, confirmando que a empresa nunca operou no endereço informado.

II. Que o resultado das diligências efetuadas, a PEDRA BRASIL MINERACAO LTDA, foi declarada inexistente de fato e baixada de ofício em 01/09/2015 (Processo 13971.722.572/2015-01), com efeitos a partir de 22/04/2013.

III. Que após Edital do Termo de Início da Fiscalização, a empresa não apresentou seus livros comerciais (ou livro-caixa) e fiscais, alertando-a para consequências previstas na legislação do SIMPLES NACIONAL em caso do não atendimento e também do Edital em 8/01/2016, que constatou e intimou a empresa a justificar os créditos bancários ocorridos em suas contas, de operações relacionadas à já citada expressiva movimentação bancária no período de 2010-2012.

IV. Ao não realizar a entrega de sua escrita, a empresa infringiu o mandamento do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006, que foi regulamentada Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (RCGSN) nº 94/201, no seu artigo 61:

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/01/2010, em vista dos fatos descritos no item III acima, e se estenderá até 31/12/2023, diante de que a inexistência de fato ocorreu a partir de 22/04/2013, nos termos do artigo 29, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 6º, inciso VI, § 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

Art. 3º É facultada ao representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído vista do processo nº 13971.720130/2016-01 de representação fiscal para exclusão do Simples Nacional, na unidade da Receita Federal do Brasil de sua ju-

risdição, ou por meio do e-CAC no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, desde que optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico de que trata a Instrução Normativa SRF nº 664/2006.

Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS CANDIDO FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE MARÇO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 11624.720.006/2016-51, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00121 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Usuário, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

Interessado: HAYNES PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF: 12.216.066/0001-14.
Rua Brasília Itibere, nº 1880, - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos,

DECLARA:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art.2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam e atualizaram os respectivos Registros Especiais de Bebidas.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas Cancelados no ADE 19, de 09 de março de 2016.

| RE 10106/ | TIPO DE REGISTRO | CNPJ | NOME DA EMPRESA | Nº DO ADE REVOGADO | DATA DO ADE REVOGADO | Nº DO PROCESSO |
|-----------|------------------|--------------------|---|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 103 | Engarrafador | 90.049.156/0001-50 | Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. | 64 e 143 | 08/09/2008 e 11/08/2015 | 13016.000671/2008-17 |
| 192 | Engarrafador | 87.547.428/0001-37 | Vinícola Salton S.A. | 129 e 99 | 24/06/2011 e 07/07/2015 | 13016.000545/2010-79 |
| 214 | Engarrafador | 09.631.469/0001-01 | Agroindústria Mascaron Ltda. | 190 e 200 | 14/09/2011 e 20/11/2014 | 11020.003274/2010-19 |
| 334 | Engarrafador | 87.904.405/0001-32 | Cave Marson Vinhos e Espumantes Ltda. | 137 e 36 | 04/07/2012 e 11/03/2014 | 11020.003520/2010-32 |
| 338 | Engarrafador | 07.828.770/0001-76 | Moro Agroindústria Ltda. | 151 e 217 | 17/07/2012 e 01/12/2014 | 13016.000587/2010-18 |
| 339 | Engarrafador | 04.532.813/0001-83 | Vinhos Casa Fantin Ltda. | 152 | 17/07/2012 | 13016.000262/2010-27 |
| 349 | Engarrafador | 00.922.371/0001-20 | Calza Junior Indústria e Comércio de Vinhos Ltda. | 168 e 175 | 02/08/2012 e 28/08/2013 | 13016.000555/2010-12 |
| 362 | Engarrafador | 04.642.568/0001-67 | COOPEG - Cooperativa de Produtores Ecologistas de Garibaldi Ltda. | 258 | 18/12/2012 | 13016.000553/2010-15 |
| 365 | Engarrafador | 09.634.418/0001-25 | Vitivinícola Renascer Ltda. | 261 e 219 | 18/12/2012 e 01/12/2014 | 13016.000319/2010-98 |
| 462 | Engarrafador | 04.123.496/0002-22 | Natural Products Indústria Comércio e Serviços Ltda. | 136 e 13 | 10/06/2013 e 26/02/2015 | 13016.720109/2013-62 |

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II e §1º, art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.824.585/0001-20 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FREITAS E ZOMER SOFTWARES LTDA - ME, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 11065.720447/2016-36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no CNPJ

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo, do Art 39, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 37 e art 39 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

BERPALA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME - CNPJ 09.154.194/0001-54

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

GUTHEIL REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ 88.740.378/0001-72

DARIVA & CONTER LTDA - ME , CNPJ 92.620.053/0001-23

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 26.026 (vinte e seis mil e vinte e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.459.196,74 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 002/16 e 003/16:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R\$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade | Financeiro Total (R\$) |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|------------|------------------------|
| 01/12/2014 | 94,49 | 5 anos | 6% a.a. | 26.026 | 2.459.196,74 |
| Total | | | | 26.026 | 2.459.196,74 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.346 (oito mil, trezentos e quarenta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 10.822.508,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oito reais, cinquenta e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos;
- VII - valor nominal em 01.03.2016: R\$ 1.296,73 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos);
- VIII - taxa de juros: não há; e
- IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., que tem como objetivo a exploração da rodovia BR-050 GO/MG, em um trecho de 436,6 km, sendo 218 km no estado de Goiás.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, o projeto de recuperação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia BR-050 GO/MG, em um trecho de 436,6 Km, sendo 218 km no estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

PAUTA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 16.03.2016

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.012562/2015-13
Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Bruno Peres Carbone, Flávio Augusta Ferreira do Nascimento, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Averiguação Preliminar nº 08700.012252/2014-00

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.323, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta no processo Susep 15414.005292/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias e passagens para o exercício de 2016, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, de acordo com o quadro abaixo.

Art. 2º Excetuem-se desses limites as despesas com diárias e passagens enquadradas como PAC e Crédito Extraordinário.

| UNIDADE | LIMITE (R\$ MIL) |
|---|------------------|
| Gabinete do Ministro | 251 |
| Secretaria Executiva | 230 |
| Secretaria de Desenvolvimento Regional | 328 |
| Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais | 120 |
| Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil | 202 |
| Secretaria de Infraestrutura Hídrica | 302 |
| Secretaria Nacional de Irrigação | 20 |
| Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 1.518 |
| Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste | 127 |
| Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia | 465 |
| Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste | 421 |
| Departamento Nacional de Obras Contra as Secas | 1.704 |
| Total | 5.687 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Representados: Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro
Advogados: Andréa Bastos Lage Monteiro, Milene Batista Rodrigues, Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Representado: Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas - COOPANEST/AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, Sérgio Luiz Silva, Dayana Arnaud de Oliveira, Sidney Regozoni Júnior, José Lucas Raposo da Câmara Filho, José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo 08012.000820/2009-11
Representante: SDE ex-offício

Representados: Whirlpool S.A., Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração, Danfoss A/S, Tecumseh do Brasil Ltda., ACC - Appliances Components Companies S.p.A., Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), Gerson Veríssimo, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Ernesto Heinzelmann, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Laércio Hardt, Dário Gert Isleb, Dailson Farias, José Roberto Leimontas, Mike Inhetvin, Nilson Effting, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti, Mauro de Carvalho Mendonça, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão de Avellar

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior



Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO), IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK), TupyFundições Ltda. (TUPY), Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA), Vitor Luís Falcão Azevedo, FranciscoBuffolo, Amauri Baggenstoss e Claudimir Amádio

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Camila B. Bueno de Moraes, Ana Cistina Pedroso Teodosio, Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher, Juliana Lourenço Mancini, Cristiana Taylor Martins, Fernanda Tribst Penteado, Aline Figueiredo Thomé, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento nº 08700.001908/2011-16

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de março de 2016

Nº 299. Processo Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (Autos Públicos nº 08700.000396/2016-85). Representado(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A., Grande Moinho Cearense S.A., Cruzeiro do Sul S.A., Motrisa S.A., Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Distribuidora e Comércio de Produtos de Panificação Ltda, Qualitrigo Distribuidora de Produtos e Panificação, Associação Brasileira de Indústria de Trigo (ABITRIGO) e outros. Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela exclusão do representado Trigo & Pão Comércio Ltda. do polo passivo e pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da empresa Estrelão Comércio e Representações Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I, II, III, V, XI e XIII da Lei nº 8.884/94, e também no art. 36, I, III e IV, §3º, I, II, IV, IX e XI da Lei nº 12.529/11, já vigente à época dos fatos. Notifique-se o Representado Estrelão Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 300. Ato de Concentração nº 08700.001182/2016-26. Requerentes: Banco Bradesco S.A. e União de Lojas Leader S.A.. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 308. Ato de Concentração nº 08700.001467/2016-67. Requerentes: Stryker Corporation, Inc., Charger Holding, Corp. e Physio-Control, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 309. Ato de Concentração nº 08700.000839/2016-38. Requerentes: Vallourec S. A. e Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation. Advogados: Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 310. Ato de Concentração nº 08700.001351/2016-28. Requerentes: AXN Latin America Inc. e A&E Ole Networks LLC. Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina a remuneração e os procedimentos a serem adotados para a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados na área de desenvolvimento de pessoas, em caráter eventual, e para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista os dispostos no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 2º, caput, inciso XVIII, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas normas e procedimentos internos para a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados na área de desenvolvimento de pessoas, em caráter eventual, e para a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

Art. 2º O servidor público federal ativo terá direito a receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, pela execução dos serviços previstos no art. 4º desta Portaria.

Art. 3º A contratação de pessoa física, que não seja servidora pública federal ativa, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 4º, em caráter eventual, observará os procedimentos e regras previstos na Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Art. 4º Poderão ser remunerados, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, os seguintes serviços:

- I - atividades de magistério;
- II - atividades de coordenação de ações de desenvolvimento de pessoas;
- III - tutoria em curso à distância;
- IV - orientação de monografia, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses;
- V - monitoria nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam auxílio;
- VI - atividades de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos utilizados em ações de desenvolvimento;
- VII - atividades de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação;
- VIII - elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento de pessoas;
- IX - elaboração e revisão de material multimídia para curso a distância;
- X - elaboração de estudos e de avaliações de resultado;
- XI - consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico, de plano de ação, de indicadores, de sistema de monitoramento e de avaliação;
- XII - consultoria técnica para ações de desenvolvimento de pessoas;
- XIII - elaboração de termos de referência para pesquisas e realização de pesquisas;
- XIV - participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- XV - atividade de jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão; e
- XVI - atividades de logística de preparação e de realização de ação de desenvolvimento de pessoas e concurso público, envolvendo ações de:

- a) planejamento;
- b) coordenação;
- c) supervisão; e
- d) execução

§1º Os serviços descritos nos incisos VIII e IX do caput compreendem as atividades de planejamento e desenho educacional, podendo ser remunerados até o limite correspondente a quatro vezes a carga horária originalmente prevista do curso em questão.

§2º Os serviços descritos nos incisos X, XI, XII e XIII do caput serão remunerados por produtos, sendo os valores mensurados de acordo com as horas necessárias para a realização das atividades que compõem os serviços.

§3º Os serviços descritos nos incisos X, XI, XII e XIII do caput não serão objeto de remuneração quando realizados por servidor público

federal, ressalvada a hipótese prevista no §1º, inciso VI, "b", 2, do art. 18, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 5º As ações de desenvolvimento de pessoas, para efeito desta Portaria, compreendem todas as atividades demandadas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS EVENTUAIS DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 6º Nas hipóteses de pessoa física prestadora eventual de serviços técnicos especializados não servidora pública federal ativa, a ESPEN deverá encaminhar à Diretoria Executiva - DIREX, processo específico para sua contratação, instruído da seguinte forma:

I - memorando com no mínimo trinta dias de antecedência do início da atividade, solicitando a contratação e informando qual a ação de desenvolvimento a ser ministrada, com justificativa e pertinência da ação;

II - projeto básico assinado e aprovado pelo gestor financeiro da unidade, contendo:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) descrição das atividades, contendo, no mínimo:

1. requisitos técnicos;
2. ementa da atividade;
3. metodologia;
4. carga-horária;
5. público-alvo;
6. local de realização;
7. produtos;
8. cronograma das atividades e;
9. valor do projeto, em conformidade com o disposto na Tabela de Remuneração, conforme Anexo I.

e) pagamento;

- f) deveres do contratado;
- g) deveres do contratante;
- h) sanções;
- i) rescisão;
- j) dotação orçamentária; e
- k) disposições gerais;

III - declaração de compromisso da pessoa física de que trata o caput, devidamente preenchida e assinada;

IV - justificativa demonstrando a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, mediante análise curricular;

V - cópia do comprovante da maior titulação acadêmica e currículo Lattes, atualizado nos últimos doze meses.

Art. 7º Após análise da Coordenação de Recursos Humanos e autorização da contratação pela DIREX, os autos serão enviados à Coordenação de Recursos Materiais - COREM para:

I - verificação da instrução correta do processo;

II - consulta de regularidade do cadastro do profissional indicado no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - envio à Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN, para declaração de disponibilidade orçamentária para a despesa;

IV - certificação de instrução dos autos com parecer da Consultoria Jurídica;

V - envio às autoridades competentes para o reconhecimento e a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, quando couber;

VI - promover a publicação dos atos.

§1º Quando o valor da retribuição do profissional eventual ultrapassar, no ano civil e em projetos distintos em sua finalidade, o limite estabelecido no art. 24, caput, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 22, 24 e 25 da referida Lei.

§2º A atividade de instrução e condução do processo de contratação, a que se refere esta Portaria, será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, dispensando-se documentos e prática de atos que importem em burocratização desnecessária do procedimento, observado o princípio da legalidade.

§3º A DIREX deverá informar à ESPEN sobre eventuais óbices ao prosseguimento do procedimento de contratação no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do processo de contratação.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Art. 8º Considera-se GECC, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes ao fixado na Tabela de Remuneração prevista no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula e hora-trabalho em decorrência do desempenho eventual de encargos de cursos ou concursos, para as atividades descritas no art. 4º, aos servidores públicos federais ativos, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§1º Os valores da GECC pagos não poderão exceder o correspondente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Diretor da ESPEN, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º O pagamento da GECC sujeita-se às seguintes condições:

I - a unidade executora solicitará a liberação do servidor público ao dirigente máximo do órgão de exercício, quando a realização das atividades ocorrer durante a jornada de trabalho;

II - as horas trabalhadas nas condições do inciso I deverão ser compensadas, segundo a norma estatutária própria da esfera governamental a que pertença;

III - as horas trabalhadas, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho por servidores federais e remuneradas por meio de GECC, deverão ser compensadas no prazo de um ano, contado da atuação do servidor;

IV - o controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata.

V - a Coordenação de Recursos Humanos (CORH) comunicará à chefia imediata sobre a compensação;

VI - no caso de servidores do DEPEN, as chefias imediatas comunicarão à CORH a data e o horário das horas compensadas e atestarão as ocorrências no controle de frequência do servidor;

VII - a ausência de compensação sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de GECC, e à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente;

VIII - incluem-se no limite total de cento e vinte horas anuais a atuação do servidor público federal nas ações de desenvolvimento de pessoas previstas nesta Portaria, fora do expediente de trabalho remuneradas por meio de GECC.

Art. 10. O Diretor Executivo poderá requisitar esclarecimentos adicionais acerca dos elementos de instrução processual para autorizar a concessão e o pagamento da GECC.

Art. 11. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de origem do servidor público federal, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 12. A remuneração pelos serviços prestados, na forma desta Portaria, será por hora-aula e hora-trabalho e obedecerá aos valores fixados na Tabela de Remuneração (Anexo I), estabelecida de acordo com os limites de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007, e pela Portaria SRH/MP nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, que divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se hora-aula como o intervalo de tempo composto por cinquenta minutos, e hora-trabalho como o intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinados ao desempenho das ações de desenvolvimento de pessoas.

§2º Diante da complexidade da atividade e da notoriedade do profissional, e mediante justificativa aprovada pelo Diretor da ESPEN,

os valores referentes à hora-aula e à hora-trabalho poderão ser ampliados em até o dobro, observados os limites estabelecidos pela legislação.

§3º Os profissionais que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula ou hora-trabalho, não cumulativamente, sendo que:

I - consideram-se cursos de especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e

II - os cursos de mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os profissionais estrangeiros serão remunerados conforme os procedimentos estipulados nesta Portaria, observada a legislação trabalhista e imigratória específica.

Art. 14. O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pela Diretoria da ESPEN e mediante anexação, aos autos, de documento de comprovação da prestação de serviço ou do Formulário de Execução de Atividades (Anexo II), conforme o caso.

§ 1º Para os servidores públicos federais, a GECC deverá ser paga por meio do sistema de processamento da folha de pagamento, em conformidade com as diretrizes dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 2º Os pagamentos da GECC encaminhados à CORH até o quinto dia útil do mês serão incluídos na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de processamento do pagamento da GECC por folha de pagamento, o pagamento será realizado excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIA-FI.

§ 4º Os pagamentos aos profissionais contratados para a prestação de serviço técnico especializado eventual serão realizados pela COFIN e respeitarão as regras orçamentárias, financeiras e tributárias pertinentes.

§ 5º As datas de pagamento poderão ser excepcionalmente alteradas pela DIREX.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Tabela de Remuneração (Anexo I), com valores em moeda corrente, poderá ser atualizada anualmente por ato da Diretoria da Escola Penitenciária Nacional de Serviços Penais, respeitando os limites legais estabelecidos.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela DIREX.

Art. 17. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 607, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELAS DE PERCENTUAIS e VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07

| a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal: | | | | | ADICIONAL DE TITULAÇÃO | | |
|---|---|---|-------------------------------------|----------------|------------------------|------------|------------|
| | | | | | Especialista | Mestre | Doutor |
| ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07 | % Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90) | ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS | % para pagamento da GECC pela ESPEN | Valores em R\$ | 5% | 10% | 20% |
| A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras | 2,2 | Atividade de Magistério em ações de desenvolvimento de pessoas | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| A4. Tutoria em curso a distância | 1,45 | Tutoria em curso a distância | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| A6. Instrutoria em curso de pós-graduação | 2,2 | Atividade de Magistério em pós graduação | 1 | R\$ 139,85 | R\$ 146,84 | R\$ 153,84 | R\$ 167,82 |
| A7. Orientação de monografia | 2,2 | Orientação de monografia, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses. | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| A9. Coordenação técnica e pedagógica | 1,45 | Atividades de coordenação de ações de desenvolvimento de pessoas | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Elaboração de termos de referência para pesquisas e realização de pesquisas | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico, de plano de ação, de indicadores, de sistema de monitoramento e avaliação. | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Consultoria técnica para ações de desenvolvimento de pessoas | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Monitoria nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam auxílio. | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Atividade de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos utilizados em ações de desenvolvimento. | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 1,45 | Elaboração de estudos e de avaliações de resultado | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| A10. Elaboração de material didático | 1,45 | Elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento de pessoas | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| A11. Elaboração de material multimídia para curso a distância | 2,2 | Elaboração e revisão de material multimídia para curso a distância | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| A12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação | 2,2 | Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação | 1,6 | R\$ 223,76 | R\$ 234,95 | R\$ 246,14 | R\$ 268,51 |
| b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos. | | | | | | | |
| | | | | | Especialista | Mestre | Doutor |
| ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07 | % Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90) | ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS | % para pagamento da GECC pela ESPEN | Valores em R\$ | 5% | 10% | 20% |
| B1. Exame oral | 2,05 | Exame oral | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| B2. Análise curricular | 1,2 | Análise curricular | 0,1 | R\$ 13,99 | R\$ 14,69 | R\$ 15,39 | R\$ 16,79 |



| | | | | | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|-----------------|---------------|------------|------------|
| B3. Correção de prova discursiva | 2,2 | Correção de prova discursiva | 0,1 | R\$ 13,99 | R\$ 14,69 | R\$ 15,39 | R\$ 16,79 |
| B4. Elaboração de questão de prova | 2,2 | Elaboração de questão de prova | 0,1 | R\$ 13,99 | R\$ 14,69 | R\$ 15,39 | R\$ 16,79 |
| B5. Julgamento de recurso | 2,2 | Julgamento de recurso | 0,2 | R\$ 27,97 | R\$ 29,37 | R\$ 30,77 | R\$ 33,56 |
| B6. Prova prática | 1,75 | Prova prática | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| B7. Análise crítica de questão de prova | 2,2 | Análise crítica de questão de prova | 0,1 | R\$ 13,99 | R\$ 14,69 | R\$ 15,39 | R\$ 16,79 |
| B8. Julgamento de concurso de monografia | 2,2 | Não há correspondência | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução. | | | | | | | |
| | | | | Especialista | Mestre | Doutor | |
| ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07 | % Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90) | ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS | % para pagamento da GECC pela ESPEN | Valores em R\$ | 5% | 10% | 20% |
| C1. Planejamento | 1,2 | Gestor de Cursos | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| C2. Coordenação | 1,2 | Coordenador de Cursos | 0,8 | R\$ 111,88 | R\$ 117,47 | R\$ 123,07 | R\$ 134,26 |
| C3. Supervisão | 0,9 | Supervisor de Cursos | 0,7 | R\$ 97,90 | R\$ 102,79 | R\$ 107,69 | R\$ 117,48 |
| C4. Execução | 0,75 | Orientador de Turma | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | 0,75 | Fiscal de Prova | 0,6 | R\$ 83,91 | R\$ 88,11 | R\$ 92,30 | R\$ 100,70 |
| | | | | | | TETO GECC | |
| Base: Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos - maior vencimento básico da Administração Pública Federal. Publicado pela Portaria nº 298, de 22 de fevereiro de 2011-SRH-MPOG no DOU nº 38, de 23/02/11, Seção 1, Pg 61. Atual: Vencimento básico o cargo de Juiz do Tribunal Marítimo (LEI Nº 12.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, DOU de 31/12/2012) PERMANECE ESTE VALOR? | | | | Maior Venc. SPF | R\$ 13.985,24 | R\$ 307,68 | |

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 387/2016-GAB/DPF REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, datado de 15/12/2015. Protocolo nº 08504.018039/2015-17. ASSUNTO:Recurso Administrativo. SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA INTERESSADO:HEIDI TSCHICK - Procuradora. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro no Parecer nº 01/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 4 de março de 2016

Nº 951/2016-GAB/DPF -REFERÊNCIA:Recurso Administrativo s/nº CGCSP/DIREX, datado de 12/02/2016. Protocolo nº 08105.000078/2016-33. ASSUNTO:Pedido de reconsideração. Segurança Privada. INTERESSADO:CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se inalterada a portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 044/2016-DELP/CGCSP (fls. 11/14), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 952/2016-GAB/DPF-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº - ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, de 14/12/2015. Despacho nº 277 - GAB/DPF, de 22/01/2016. Protocolo nº 08385.000053/2016-31. ASSUNTO:Recurso Administrativo. Prestação de Serviço de Segurança Privada.

INTERESSADO:LUIZ ERMES BORDIN - Diretor. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento ao pedido, revogando-se a respectiva Portaria Sancionadora, com fulcro no Parecer nº 0143/2016-DELP/CGCSP (fls. 16/17), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 575, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4883 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2638/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0158-05) e nº 2483/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0167-98).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 624, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4156 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 329/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4673 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 23/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 675, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5292 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2764/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 709, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/909 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 406/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 711, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2852 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 372/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 718, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5109 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2718/2015 (CNPJ nº 00.658.132/0001-05); nº 412/2016 (CNPJ nº 00.658.132/0005-39) e nº 2786/2015 (CNPJ nº 00.658.132/0002-96).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48493 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 261/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 787, DE 1 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10264 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1094-64 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 796, DE 1 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9886 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 66960 (sessenta e seis mil e novecentas e sessenta) Munições calibre .380

27000 (vinte e sete mil) Munições calibre 12
180360 (cento e oitenta mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 816, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/360 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 394/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 826, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9925 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
2489 (duas mil e quatrocentas e oitenta e nove) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

2674 (duas mil e seiscentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
2674 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 829, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10433 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 833, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/414 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 240/2016 (CNPJ nº 00.687.730/0001-02) e nº 297/2016 (CNPJ nº 00.687.730/0003-74).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 873, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11413 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 878, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9173 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 489/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 880, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11860 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente JOSEVAN S. MOURA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 08.487.967/0001-51:

9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 885, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11152 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2822 (duas mil e oitocentas e vinte e duas) Munições calibre 12

41851 (quarenta e uma mil e oitocentas e cinquenta e uma) Espoletas calibre 38

20600 (vinte mil e seiscentos) Gramas de pólvora
39354 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre 38

10400 (dez mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380
10400 (dez mil e quatrocentos) Projéteis calibre .380
4300 (quatro mil e trezentos) Buchas calibre 12

137 (cento e trinta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
4300 (quatro mil e trezentos) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 886, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11931 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2300 (duas mil e trezentas) Munições calibre 12
110000 (cento e dez mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
110000 (cento e dez mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 887, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5114 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 499/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 889, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11269 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28264 (vinte e oito mil e duzentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
8840 (oito mil e oitocentos e quarenta) Gramas de pólvora
28264 (vinte e oito mil e duzentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 892, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5305 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 37/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 893, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JSSUL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.014.138/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 87/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 895, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47472 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.102.789/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 125/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 907, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5710 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 456/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.3497, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000055/2016-29 - CGCSP/DIREX/SP, resolve:

Autorizar a empresa IF3 SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROSAFE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.506, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000042/2016-50 - CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 117, de 19 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. em 12 de fevereiro de 2016, página 49, Seção 1, referente à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0002-64 de modo que:

Onde se lê: "CONCEDER autorização à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0000-00".

Leia-se: "CONCEDER autorização à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0002-64".

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.657, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5485/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MIB SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.352.466/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4180.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.697, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5526/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRAÇA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA, CNPJ nº 01.681.366/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10316.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.703, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5532/2016, decide:

Aplicar a pena de INTERDICAÇÃO a BANCO SOFISA AGENCIAMATRIZ, CNPJ nº 60.889.128/0001-80, agência nº 19, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3227.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.708, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5541/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUTTI LIMITADA, CNPJ nº 76.590.249/0001-66, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5201.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.709, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5543/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GRUPO SHALON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.814.594/0001-49, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5643.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.711, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5545/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5893.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.713, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5547/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.714, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5548/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6446.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5549/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6465.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5550/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, CNPJ nº 47.254.461/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.718, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5552/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a A.S.F. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.719, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5553/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO EDIFÍCIO ROYAL SERVICE VICTORIA PLACE, CNPJ nº 56.094.964/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7344.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.720, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5554/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, CNPJ nº 04.895.066/0001-48, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7607.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5570/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.664.957/0001-47, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8967.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.738, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5577/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PANTERA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 12.362.977/0001-38, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9374.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.739, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5578/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO WOORI BANK DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.357.060/0001-33, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9393.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.740, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5579/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES, CNPJ nº 15.155.336/0009-58, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9404.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.746, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5586/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/49201.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.747, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5587/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIMACO - VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.545.576/0001-22, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51167.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.748, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5588/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PACTUAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.037.152/0001-82, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51168.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.749, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5589/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROTEGE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 84.088.343/0001-40, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51169.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.750, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5590/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TROPICAL SERVICIO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.853.263/0001-31, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51170.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.751, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5591/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VG EXPRESS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.582.617/0001-13, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51171.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.271/PRES, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, folha 90, de 23 de dezembro de 2015, de modo que, onde se lê: "Art. 5º - A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo TERRA INDÍGENA PIRITITI, localizada no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com superfície aproximada de 43.404 ha e perímetro aproximado de 185 km ...", leia-se: " Art. 5º - A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo TERRA INDÍGENA PIRITITI, localizada no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com superfície aproximada de 40.095 ha e perímetro aproximado de 192 km ...".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006740/2014-86, APROVO a transferência da nacional brasileiro ANDREY CHARLES VIEIRA BRUNO para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.015419/2014-09 - TATSUMI OTA
Processo Nº 08000.003282/2016-84 - DAVID DANIEL MICHEL CHAZOT, CELINE MARIE EMMANUELLE GASCHY CHAZOT, GABIN PAUL ALOYSE CHAZOT e MANON JEANNE CECILE CHAZOT

Processo Nº 08000.002941/2016-65 - Sem Sacco, Clorinda Noviello e Mattia Sacco



Processo Nº 08000.002758/2016-60 - Ricardo David Pinto Fernandes
 Processo Nº 08000.002812/2016-77 - Jaume Berengueras Sanchez
 Processo Nº 08000.002940/2016-11 - Neil Jamieson Fraser e KIM FRASER
 Processo Nº 08000.003081/2016-87 - Joas Benjamin Fritz, NOAH FRITZ e VINKA FRITZ
 Processo Nº 08000.003508/2016-47 - Jaekwon Woo
 Processo Nº 08000.003511/2016-61 - Jinyoung Choi
 Processo Nº 08000.003587/2016-96 - Joseph William Morgan
 Processo Nº 08000.003875/2016-41 - Brian Thomas Gates e Karen Marie Gates
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 137 do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.001382/2016-76 - IVAN TORRENTS PINO
 Processo Nº 08000.002740/2016-68 - Joshua John Shankleman Clayton
 Processo Nº 08000.030412/2015-71 - ALISON PEI CHEN VOON
 Processo Nº 08000.001147/2015-13 - KYUNGSUN PARK
 Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
 Processo Nº 08000.031203/2015-44 - NAM HUN KIM INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa n.º 74/2007.
 Processo Nº 08505.066776/2013-46 - ALEJANDRO NOGUEZ GONZALEZ
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.016376/2015-32 - BRANIMIR CURKO, até 15/08/2017.
 Processo Nº 08000.019552/2015-98 - JOSHUA THOMAS HOPSON até 05/08/2017.
 Processo Nº 08000.018762/2015-69 - LOUIS TANUDTANUD LACORTE, até 31/08/2017.
 Processo Nº 08000.018534/2015-99 - OLEKSANDR OSA-CHENKO, até 14/08/2017.
 Processo Nº 08000.020579/2015-23 - KEDU ANAK ATONG, até 07/09/2016.
 Processo Nº 08000.026364/2015-16 - GUILLAUME MICHEL, até 17/09/2016.
 Processo Nº 08000.002290/2016-11 - MACIEJ JAN CHROBAK, até 21/06/2017.
 Processo Nº 08000.002297/2016-25 - ALESSANDRO BELLO, até 03/02/2017.
 Processo Nº 08000.002552/2016-30 - ALBERTO BORDONABA GAITAN, até 21/05/2017.
 Processo Nº 08000.002979/2016-38 - JAVIER GALVAN POMA, até 16/03/2017.
 Processo Nº 08000.003138/2016-48 - SHAUN KERRY, até 03/02/2018.
 Processo Nº 08000.003141/2016-61 - LENKO STOYKOV STOYKOV, até 03/02/2018.
 Processo Nº 08000.003484/2016-26 - RICARDO LLAGUNO DAMAOLAO, até 20/04/2018.
 Processo Nº 08000.003741/2016-20 - OMAR PALOMO TAMARIZ, até 02/03/2017.
 Processo Nº 08000.003789/2016-38 - JEONGSEOB KIM, até 21/04/2017.
 Processo Nº 08000.003867/2016-02 - ERNESTO DOMINGUEZ RIOS, até 01/03/2018.
 Processo Nº 08000.004004/2016-44 - JON-ERIK ANDRÉ SVENDGAARD, até 10/03/2018.
 Processo Nº 08000.004027/2016-59 - NARENDRA JAKKAMPUDI, até 29/03/2017.
 Processo Nº 08000.004051/2016-98 - BERNHARD BLOCHER, até 04/05/2017.
 Processo Nº 08000.004478/2016-96 - DARRY DIAZ GOMEZ, até 23/12/2017.
 Processo Nº 08000.004671/2016-27 - PAUL ANTHONY WILLIAMS, até 28/04/2018.
 Processo Nº 08000.004673/2016-16 - JOHN RUDD, até 25/02/2018.
 Processo Nº 08000.004674/2016-61 - IONUT CARSIC, até 27/05/2018.
 Processo Nº 08000.004820/2016-58 - CARLOS ALBERTO VELASQUEZ, até 20/01/2018.
 Processo Nº 08000.004821/2016-01 - RODNEY SHANE CLOTIAUX, até 20/01/2018.
 Processo Nº 08000.004829/2016-69 - MARIAN MORUZOV, até 01/02/2018.
 Processo Nº 08000.0024956/2015-01 - ZBIGNIEW LESZEK BURY, até 04/10/2017.
 Processo Nº 08000.024957/2015-48 - SYLWESTER MICHAL WAWERSKI, até 03/10/2017.
 Processo Nº 08000.025093/2015-81 - HYUNYUL LEE, até 18/04/2016.
 Processo Nº 08000.036443/2015-35 - KJELL OEYSTEIN BJERKE, até 05/03/2018.

Processo Nº 08000.036507/2015-06 - TIM ARJAN GREFFEN, até 12/02/2018
 Processo Nº 08000.002311/2016-91 - HAIWEI XU, até 29/03/2017
 Processo Nº 08000.004219/2016-65 - OLEKSANDR SHEVCHENKO, até 06/05/2018.
 Processo Nº 08000.004222/2016-89 - MANUEL DE SOUSA DELGADO, até 24/03/2017.
 Processo Nº 08000.004253/2016-30 - SANJIN MANENICA, até 28/03/2018
 Processo Nº 08000.004407/2016-93 - JINMING LIANG, até 19/03/2017
 Processo Nº 08000.004409/2016-82 - GODOFREDO JR NAVALUNA LLAGUNO, até 26/07/2018
 Processo Nº 08000.004593/2016-61 - DARRAGH MALONE, até 31/03/2018
 Processo Nº 08000.035815/2015-14 - SUBOK JANG, até 27/01/2017
 Processo Nº 08000.035879/2015-15 - SUNG GON SON, até 27/01/2017
 Processo Nº 08000.035873/2015-30 - FEELGYUN OH, até 14/01/2017
 Processo Nº 08000.036166/2015-61 - LEIF CHRISTEN DAHL, até 22/03/2018
 Processo Nº 08000.036486/2015-11 - COSTEL SLABU, até 28/02/2017
 Processo Nº 08000.037273/2015-14 - MARCO MATHIAS GERARD PETER SLANGEN, até 31/01/2017
 Processo Nº 08000.037500/2015-01 - JEAN RAPHAEL HENRI JACQUES JOSEPH TRAUB, até 11/06/2017
 Processo Nº 08000.038222/2015-00 - JOSEPH PETER KARL RANZINGER, até 07/06/2018
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.004922/2016-73 - JUSUNG PARK, até 17/03/2017
 Processo Nº 08000.004925/2016-15 - DONGSEOB LEE, até 17/03/2017
 Processo Nº 08000.004254/2016-84 - MATEUSZ ANDRZEJ NAJDZINSKI, até 24/02/2017
 Processo Nº 08000.003787/2016-49 - JONG RAE KIM, até 28/02/2017
 Processo Nº 08000.004005/2016-99 - KNUT SCHEVIK, até 28/02/2017
 Processo Nº 08000.033526/2015-72 - STEFAAN PALMER FRANS TEMPERMAN, até 02/11/2016
 Processo Nº 08000.038263/2015-98 - ELEZAR BUENDIA ARECHE, até 12/01/2017
 Processo Nº 08000.004563/2016-54 - CATALINO MARTIN ROQUE, até 16/03/2018.
 Processo Nº 08000.038262/2015-43 - ORLANDO BUENDIA ARECHE, até 12/01/2017.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.026089/2014-50 - JULIEN ALEXANDRE CONESA
 Processo Nº 08458.002445/2015-52 - WILLIAM JAMES ALEXANDER SANDISON
 Processo Nº 08000.001741/2016-95 - RAFAEL SOLANO DELFIN
 Processo Nº 08000.001797/2016-40 - ANDREAS KARL ROBERT NORDSTROM
 Processo Nº 08000.001804/2016-11 - ANDREAS ERIK LUNDGREN
 Processo Nº 08000.026331/2015-76 - ANDREAS KARL ROBERT NORDSTROM
 Processo Nº 08000.024052/2015-78 - JOEY PECSON CUBELO
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
 Processo Nº 08000.002631/2014-89 - PIETER JOHANNES BEZUIDENHOUT
 Processo Nº 08000.008316/2014-65 - ADAM MATHEW ANDERSON WRIGHT
 Processo Nº 08000.022760/2014-93 - DMYTRO TOMASHEVSKIY
 Processo Nº 08000.023366/2014-72 - RUNE CLAUSEN
 Processo Nº 08000.025775/2014-11 - KENT STENMAN PAULSEN
 Processo Nº 08000.027943/2014-03 - BENITO MARQUEZ JAVIER
 Processo Nº 08000.030305/2014-61 - JAMES EVERETTE WISE
 Processo Nº 08000.031084/2014-49 - GILBERT PEDARSE GALANG
 Processo Nº 08000.040556/2014-54 - KENNETH CLARETE PANGANIBAN
 Processo Nº 08000.040584/2014-71 - XUHUI MA
 Processo Nº 08461.004172/2013-60 - JACOB ADRIAN ZEVENBERGEN

Processo Nº 08000.036604/2014-18 - EFREN PASCULADO DALIDA
 Processo Nº 08000.037380/2014-53 - SEAN LYONS
 Processo Nº 08000.039401/2014-75 - DINO HORVAT
 Processo Nº 08000.040408/2014-30 - JOHNSON NEYYAN OUSEPH
 Processo Nº 08000.041196/2014-16 - LEANDRO TOLEDO MASCARDO
 Processo Nº 08000.005859/2014-21 - ARMANDO RODRIGUEZ VAZQUEZ
 Processo Nº 08000.017363/2014-08 - OLEKSANDR MONASTYRSKY
 Processo Nº 08000.022032/2015-62 - ADRIANE ALPHONSUS ANAK STOREY
 Processo Nº 08000.022257/2015-19 - SHAKEEL AHMED ZAHIRUDDIN
 Processo Nº 08000.023470/2015-48 - ZELJKO PAVLICA
 Processo Nº 08000.023665/2015-98 - MANUEL THOMMAI JESU PRABAKAR
 08000.026657/2015-01 - VICTOR HO SEONG TUCK
 Processo Nº 08000.024688/2015-10 - NEIL PAUL HAMP-TON
 Processo Nº 08000.026657/2015-01 - VICTOR HO SEONG TUCK
 Processo Nº 08000.029416/2015-14 - JOHN PETER WHITTAKER
 Processo Nº 08000.031715/2015-19 - JACOMINA HENDERKSEN
 Processo Nº 08000.036416/2015-62 - ADRIANO SUDARIO SERON
 Processo Nº 08000.036851/2015-97 - VICTOR MARIN ANA
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.003739/2016-51 - MARIAN LEMNARU
 Processo Nº 08000.003866/2016-50 - JOSHUA THOMAS HOPSON
 Processo Nº 08000.027588/2015-45 - MANUEL JR DIO-MAMPO CASTRO
 Processo Nº 08000.027757/2015-47 - NICODEMUS COBABLES AGUILAR
 Processo Nº 08000.027768/2015-27 - RAYMOND FONTANILLA ARTETA
 Processo Nº 08000.027772/2015-95 - RICKY GUTIERREZ PANTOJA
 Processo Nº 08000.027783/2015-75 - PRIMOLINO LIRIO MEMBREBE
 Processo Nº 08000.034026/2015-58 - LUKASZ MIROSLAW SABSISZ
 Processo Nº 08000.034027/2015-01 - GORDON HAMISH DONALD
 Processo Nº 08000.018087/2015-78 - RICKIE BUDHOO
 Processo Nº 08000.010167/2015-85 - DAVID ALEXANDER ANDERSON
 Processo Nº 08000.020265/2015-21 - VALERIY SARGIN
 Processo Nº 08000.023135/2014-69 - MOHD ZAFRUL AZLIZAN BIN MOHD SUMAIMI
 Processo Nº 08000.027588/2015-45 - MANUEL JR DIO-MAMPO CASTRO
 Processo Nº 08000.026365/2015-61 - MICHALI KATINIO-TIS
 Processo Nº 08000.037155/2014-17 - ANDRIY IVANOV
 Processo Nº 08000.002289/2016-89 - LIKHIN GOPI LISA
 Processo Nº 08000.002291/2016-58 - RAVI KIRAN SUTSARLA
 Processo Nº 08000.002293/2016-47 - TAJ JOSEPH MATHEW
 Processo Nº 08000.002646/2016-17 - SUNIL KUMAR AGRAHARI
 Processo Nº 08000.002653/2016-19 - PARAG NARANBHAI JETHWA
 Processo Nº 08000.024567/2015-78 - JOHN NEIL ROSS
 Processo Nº 08000.024966/2015-39 - RUEL BALISTOY GASPI
 Processo Nº 08000.025162/2015-57 - RONEL SABLADA OUANO
 Processo Nº 08000.026365/2015-61 - MICHALI KATINIO-TIS
 Processo Nº 08000.028957/2015-17 - RAY JAGMOC TIMOGAN
 Processo Nº 08000.028958/2015-61 - NIKOLAOS MENTIS
 Processo Nº 08000.002405/2016-60 - YURIY ZAVGORODNIY
 Processo Nº 08000.004813/2016-56 - JESUS RIOS POU-SADA
 Processo Nº 08000.002667/2016-24 - ANAND SELVARAJ LOGU
 Processo Nº 08000.004249/2016-71 - EDWARD TADEUSZ SLIMAK
 Processo Nº 08000.004414/2016-95 - SERGIY RYZHOV
 Processo Nº 08000.004923/2016-18 - VIJAYAKUMAR NATESAN KALAPPAN
 Processo Nº 08000.027036/2015-37 - RHYAN ARGUELLES SABADO
 Processo Nº 08000.036538/2015-59 - NIKOLAOS PANOPOULOS

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.004173/2016-84 - DILIP CHIKHALIKAR

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.025159/2015-33 - NICANOR JR PILI GONZALES

Processo Nº 08000.028069/2015-02 - STIJN KRIS RUD ADRIAENSSENS

Processo Nº 08000.037334/2015-35 - JIMMY MICHAEL DUPREE

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.017247/2014-81 - SHIBU PRABHAKARAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2015, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.018093/2015-25 - HARUO SASAKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2015, Seção 1, pág. 69 e o Despacho nº 775/2016/DIPE_Prorr. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ (1763750), bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.019886/2015-61 - RELU LAURENTIU IACOB

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2014, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022552/2013-11 - TIMOTHY WALTER SHAW RHUDE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2015, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.001150/2014-56 - MERRILL REX ALLEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.026837/2015-85 - ROBERT BRUCE MARTIN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.026706/2015-06 - JANIO FRANCISCO D'ALMEIDA

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.007694/2015-11 - MEGAN ELIZABETH BIGELOW, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.021018/2015-41 - MATHEW J KENDELL, até 20/08/2016

Processo Nº 08000.021020/2015-11 - JACE SHAWN IVERSON, até 20/08/2016

Processo Nº 08000.024301/2015-25 - ADAM MARTIN WOOLSTON, até 17/09/2016

Processo Nº 08000.024302/2015-70 - RONALD MANUEL ENCISO, até 17/09/2016

Processo Nº 08354.004308/2015-11 - CEDRIC KONDE KOBO, até 15/06/2016

Processo Nº 08505.030830/2015-87 - LUCAS MARANDI, até 22/05/2016

Processo Nº 08709.000081/2016-58 - JOSE LOHAME CAPINGA, até 12/02/2017

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.030938/2015-70 - JEFFERSON LEANDRO JIMENEZ AVENDANO

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08505.034597/2015-10 - FERRAN BOSCA FRANCH

Processo Nº 08709.000702/2015-12 - JOSE LOHAME CAPINGA

Processo Nº 08709.014904/2013-80 - JOSE LOHAME CAPINGA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/05/2015, Seção 1, pág. 67.

Onde se lê - Processo Nº 08000.010801/2014-07 - GERARDO JOSÉ GUTIERREZ MATA, até 08/07/2017;

Leia-se - Processo Nº 08000.010801/2014-07 - GERARDO JOSÉ GUTIERREZ MATA, até 08/07/2016.

No Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pág. 22.

Onde se lê - Processo Nº 08000.019885/2015-17 - VLADIMIR VOITENKO, até 01/05/2017.

Leia-se - Processo Nº 08000.019885/2015-17 - VLADIMIR VOITENKO, até 01/03/2017.

No Diário Oficial da União de 23/11/2015, Seção 1, pág. 91.

Onde se lê - Processo Nº 08000.018354/2015-15 - ANDRII PARIKHOMENKO, até 17/01/2018.

Leia-se - Processo Nº 08000.018354/2015-15 - ANDRII PARIKHOMENKO, até 17/01/2018.

No Diário Oficial da União de 31/12/2015, Seção 1, pág. 135.

Onde se lê - Processo Nº 08000.023519/2015-62 - JUAN HIGUEL OLHOS GODOY até 12/11/2017.

Leia-se - Processo Nº 08000.023519/2015-62 - JUAN MIGUEL OLMOS GODOY até 12/11/2017.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de março de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELAR, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE IBIPORÃ GRUPO CRER E FAZER ACONTECER, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 04.941.581/0001-17 (Processo MJ nº 08071.032510/2014-28);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de março de 2016, a partir das 10h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

| nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | motivo |
|----|---------------------------------------|--------|---|------------------------------|------------------|
| 1. | 2011.01.69015 | A | JOSE AURELIO DA SILVA FILHO | MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE | DECISÃO JUDICIAL |
| 2. | 2011.01.69356 00452.001399/2015-12 | A | degule freitas castro | ANA MARIA GUEDES | DECISÃO JUDICIAL |
| 3. | 2013.01.72325 | r A | HELENA SOARES MAGALHÃES CARLOS JOAQUIM MAGALHÃES | MARINA DA SILVA STEINBRUCH | DECISÃO JUDICIAL |

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO
Presidente da Comissão

PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de março de 2016, a partir das 10h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

| nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | MOTIVO |
|----|---------------|--------|---|----------------------------------|------------------|
| 1. | 2002.01.07346 | a | IVO DA SILVA BITENCOURT | RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI | DECISÃO JUDICIAL |
| 2. | 2003.01.36747 | a | EDUARDO PORTUGAL LOUREIRO | VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA | DECISÃO JUDICIAL |
| 3. | 2007.01.60273 | r a | SONIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO RAYMUNDO PEREIRA DE FIGUEIREDO | VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA | DECISÃO JUDICIAL |

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO
Presidente da Comissão



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 403, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 307, de 22 de outubro de 2012 que dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "e" do inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009; em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa nº 307, de 22 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O § 2º do art. 1º; os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do art. 2º; o caput do art. 3º e o seu parágrafo único; o caput do art. 5º; os §§ 2º e 4º do art. 6º; os incisos II e IV do art. 9º; o art. 10; o inciso II do art. 16; o caput e o parágrafo único do art. 19; o caput do art. 20; o caput do art. 22; o inciso III do art. 26; e o inciso I do art. 28, todos da RN nº 307, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º No caso de impossibilidade de PAEF, na forma do parágrafo anterior, será necessária a adoção de procedimentos corretivos de forma imediata por parte da operadora de planos privados de assistência à saúde." (NR)

"Art. 2º
I - o Plano de Adequação Econômico-Financeira - PLAEF;
e
II - o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras - TAOEF.

§1º A possibilidade de apresentação de um ou outro será regida por critérios de risco e relevância da operadora analisada, conforme apontamento a ser feito na Nota Técnica de Acompanhamento Econômico-Financeiro - NTAEF que detectar desconformidades econômico-financeiras referendada pela Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - GGAME, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

§ 2º As operadoras com registro provisório que estejam em processo de obtenção de Autorização de Funcionamento poderão apresentar, em apenas uma única oportunidade, TAOEF para readequação de suas desconformidades, desde que oportunizado pela GGAME, sendo que seu descumprimento ou cancelamento ensejarão sua indicação para indeferimento da Autorização de Funcionamento ou medida administrativa prevista no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998." (NR)

"Art. 3º Dentro do prazo previsto de até 30 (trinta) dias para resposta à notificação da GGAME fundamentada em NTAEF, quando permitido, poderá ser apresentado um PLAEF, em alternativa à imediata solução das desconformidades detectadas.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do PLAEF poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias contados a partir do término do prazo previsto no caput deste artigo, a pedido justificado da operadora, por decisão da GGAME." (NR)

"Art. 5º O prazo de vigência do PLAEF será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia do mês das projeções a que se refere o art. 6º." (NR)

"Art. 6º
§ 2º As projeções deverão iniciar-se:
I - no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 3º; ou
II - se for o caso, no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo prorrogado na forma do parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Os demonstrativos contábeis projetados deverão refletir a correção de 40% (quarenta por cento) de cada uma das desconformidades econômico-financeiras constantes da notificação a que se refere o art. 3º até a primeira metade do prazo de vigência, ainda que as anormalidades apresentem piora no período anterior ao início da vigência do PLAEF." (NR)

"Art. 9º
II - não contemple a correção das desconformidades referidas no art. 3º;

IV - não demonstre a projeção de correção de 40% (quarenta por cento) de cada uma das desconformidades econômico-financeiras constantes da notificação a que se refere o art. 3º até a primeira metade do prazo de vigência, ainda que as desconformidades apresentem piora no período anterior ao início da vigência do PLAEF; ou

"Art. 10. Durante o prazo de vigência do PLAEF, a operadora não poderá:" (NR)

"Art. 10. Durante o prazo de vigência do PLAEF, a operadora não poderá:" (NR)

"Art. 10. Durante o prazo de vigência do PLAEF, a operadora não poderá:" (NR)

"Art. 16.....
II - se, na primeira metade do prazo de vigência, não forem corrigidas 40% (quarenta por cento) de cada uma das desconformidades econômico-financeiras constantes da notificação a que se refere o art. 3º até a primeira metade do prazo de vigência;" (NR)

"Art. 19. Dentro do prazo previsto de até 30 (trinta) dias para resposta à notificação da GGAME com vistas à regularização de desconformidades das operadoras com registro provisório em processo de obtenção de Autorização de Funcionamento, ou com fundamento nas desconformidades consignadas na NTAEF, quando permitido, poderá ser apresentado um TAOEF, em alternativa à imediata solução das pendências detectadas.

§ 1º O TAOEF deverá seguir o modelo disposto no Anexo II desta RN." (NR)

"Art. 20. A operadora deverá cientificar aos sócios, acionistas, administradores, cooperados, conselho fiscal e demais participantes de sua gestão sobre a adesão ao TAOEF em até 60 (sessenta) dias após sua aceitação, lavrado em Ata devidamente registrada no órgão competente e encaminhada à ANS." (NR)

"Art. 22. Durante o prazo de vigência do TAOEF a operadora não poderá:" (NR)

"Art. 26.....
III - não cumprimento das determinações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 19;

"Art. 28.....
I - se, na primeira metade do prazo de vigência, não forem corrigidas 40% (quarenta por cento) de cada uma das desconformidades econômico-financeiras constantes da notificação a que se refere o art.19 até a primeira metade do prazo de vigência, ainda que as anormalidades apresentem piora no período anterior ao início da vigência do PLAEF; ou

"Art. 3º A RN nº 307, de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 5º
§ 1º O prazo máximo de vigência do PLAEF estabelecido no caput desse artigo, poderá ser acrescido em 12 (doze) meses a pedido da operadora no caso de desconformidades econômico-financeiras que admitam adequação no âmbito de PAEF, desde que não haja deterioração da situação econômico-financeira no período.
§ 2º Na circunstância descrita no § 1º, a ANS divulgará no seu endereço eletrônico na Internet que a operadora encontra-se em PAEF."

"Art. 8º-A A operadora deverá cientificar aos sócios, acionistas, administradores, cooperados, conselho fiscal e demais participantes de sua gestão sobre a adesão ao PLAEF em até 60 (sessenta) dias após sua aprovação, devendo ser lavrado em Ata devidamente registrada no órgão competente e encaminhada à ANS.

"Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput sem o devido encaminhamento, será providenciada pela ANS em sua página na Internet a divulgação da adesão."

"Art. 10.....
I - distribuir lucros, sobras ou dividendos, exceto nos casos onde haja obrigatoriedade legal; e
II - se utilizar de qualquer mecanismo direto ou indireto de distribuição de resultados, devendo o resultado permanecer na operadora, exceto nos casos onde haja obrigatoriedade legal."

"Art. 19.....
§ 2º As operadoras que apresentem situações que prejudiquem a avaliação da sua situação econômico-financeira, tais como deficiências de controles internos, erros ou omissões nas suas informações contábeis ou outras inconsistências que venham a ser detectadas, deverão corrigi-las, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da notificação a que se refere o caput do art.19.

§ 3º Após o término das ações de correção de que trata o parágrafo anterior, as operadoras deverão encaminhar à ANS, de imediato, relatório de revisão limitada emitido por auditoria independente que valide as medidas adotadas.

§ 4º O prazo de vigência do TAOEF permanece inalterado, mesmo na ocorrência da hipótese de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º A adesão ao TAOEF implica na obrigação de correção de 40% (quarenta por cento) de cada uma das desconformidades econômico-financeiras constantes da notificação a que se refere o caput do art. 19 até a primeira metade do prazo de vigência, ainda que as desconformidades apresentem piora no período entre a notificação e o início da vigência do TAOEF."

"Art. 20.....
Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput sem o devido encaminhamento, será providenciada pela ANS em sua página na Internet a divulgação da adesão."

"Art. 21.....
§ 1º O prazo máximo de vigência do TAOEF estabelecido no caput poderá ser acrescido em 12 (doze) meses no caso de desconformidades econômico-financeiras consideradas de baixo risco e sem comprometimento da avaliação da situação econômico-financeira, conforme apontamento da NTAEF, mediante decisão do Diretor da DIOPE.

§ 2º O prazo máximo de vigência do TAOEF estabelecido no caput desse artigo, poderá ser acrescido em 12 (doze) meses a pedido da operadora no caso de desconformidades econômico-financeiras consideradas relevantes mas que admitam adequação no âmbito de PAEF, desde que não haja deterioração da situação econômico-financeira no período.

§ 3º Na circunstância descrita no § 2º, a ANS divulgará na sua página da internet que a operadora encontra-se em PAEF."

"Art. 22.....
I - distribuir lucros, sobras ou dividendos, exceto nos casos onde haja obrigatoriedade legal; e
II - se utilizar de qualquer mecanismo direto ou indireto de distribuição de resultados, devendo o resultado permanecer na operadora, exceto nos casos onde haja obrigatoriedade legal."

Art. 4º Revogam-se -- o § 3º do art. 2º, o parágrafo único e os seus incisos I ao IV do art. 3º, o art. 4º, - os §§ 1º ao 5º do art. 20 e o art. 33 da RN nº 307, de 2012.

Art. 5º O disposto nesta RN não se aplica aos PAEFs aprovados ou aceitos até o dia anterior à sua vigência.

Art. 6º Esta RN entra em vigor em 02 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 411, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

CANDAL & FLORINDO LTDA CNPJ/CPF: 39.782.347/0001-79
25351.095964/2006-72 - AIS: 126823/06-6 - GFIMPI/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.363.032/0001-46
25759.128334/2007-90 - AIS:163187/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DETIZE ENGENHARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 05.623.406/0001-44
25755.252099/2009-68 - AIS:324374/09-5 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para arquivamento, por insubsistência da autuação.

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.168884/2007-41 - AIS: 214208/07-2 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

J. M. da C. DUARTE CNPJ/CPF: 01.751.264/0001-40
25351.568202/2009-53 - AIS: 738867/09-5 - GFIMPI/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.711875/2008-64 - AIS: 914626/08-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.587306/2009-54 - AIS:763828/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.566475/2009-85 - AIS:736587/09-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 45.050.663/0001-59
25759.662160/2008-71 - AIS: 852984/08-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CNPJ/CPF: 77.857.183/0001-90
25743.162121/2007-66 - AIS:205768/07-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATU-REZA LTDA CNPJ/CPF: 68.344.878/0001-88
25351.238466/2010-59 - AIS: 313753/10-8 - GGPRO/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada de multa no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para arquivamento, por insubsistência da autuação.

UNISCIENCE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 53.994.497/0001-77

25759.772926/2008-56 - AIS: 990600/08-2 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITAL FÓRMULA LTDA CNPJ/CPF: 41.183.161/0003-07

25351.864162/2008-31 - AIS: 430513/08-2 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 412, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91

25351.872842/2008-54 - AIS: 448515/08-7 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); além da proibição da propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

ASTA MÉDICA LTDA CNPJ/CPF: 71.524.631/0001-58

25351.013973/2005-72 - AIS: 017380/05-1 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

CILAG FARMACEUTICA LTDA (JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.)

CNPJ/CPF: 51.780.484/0001-70

25351.032261/2005-52 - AIS: 039080/05-1 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além da proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

IN VITRO PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 58.255.340/0001-43

25351.216316/2005-85 - AIS: 256359/05-2 - GPROP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A. CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.336537/2005-79 - AIS: 398241/05-6 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

OREGON FARMACÊUTICA LTDA. (JMDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.) CNPJ/CPF: 06.027.816/0001-95

25351.223097/2011-41 - AIS: 311249/11-7 - GFIMP1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

PCLAB COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.580.177/0001-77

25351.602925/2009-75 - AIS: 784240/09-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

VIGODENT S/A IND E COM CNPJ/CPF: 33.425.331/0001-22

25351.294915/2007-00 - AIS: 380154/07-3 - GFIMP1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63

25767.552051/2012-10 - AIS: 0791206/12-4 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 101/2015, realizado em 01/06/2015;

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA CNPJ/CPF: 66.918.392/0001-80

25759.111106/2008-61 - AIS: 143251/08-6 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 101/2015, realizado em 01/06/2015;

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF: 33.592.510/0056-28

25760.181254/2008-12 - AIS: 229363/08-3 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

ECOLAB QUÍMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.536.772/0001-42

25752.037709/2006-92 - AIS: 049046/06-6 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25759.506187/2012-60 - AIS: 0725566/12-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90

25759.235127/2008-71 - AIS: 298200/08-5 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 155/2015, realizado em 29/06/2015;

MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0010-75

25759.158514/2013-80 - AIS: 0224807/13-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A. CNPJ/CPF: 33.437.435/0001-57

25760.446082/2009-28 - AIS: 577764/09-0 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em ROI nº 03/2014, realizada em 06/02/2014.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 413, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

APSEN FARMACEUTICA S/A CNPJ/CPF: 62.462.015/0001-29

25351.084193/2005-15 - AIS: 099766/05-8 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 53.162.095/0001-06

25351.052302/2005-27 - AIS:062626/05-1 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 009/2015, realizada no dia 07/05/2015;

BRASIL MN-MANCHETE EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 05.456.336/0001-87

25351.316967/2010-29 - AIS: 413959/10-3 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto, por intempestividade, reformando a decisão anteriormente proferida para declarar insubsistente a autuação e consequente arquivamento do processo; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 00.660.703/0001-46

25351.293894/2004-54 - AIS: 413605/04-5 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

CASA FLORA LTDA. CNPJ/CPF: 62.808.506/0004-21

25743.503930/2007-32 - AIS: 635030/07-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

EURO RSCG LIFE COMUNICAÇÕES S.A (HAVAS WORLDWIDE LIFE BRASIL COMUNICACOES S.A) - CNPJ/CPF: 09.025.223/0001-88

25351.005271/2010-89 - AIS: 006864/10-1 - GFIMP/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.542484/2010-41 - AIS: 713542/10-4 - GGPAF/AN-VISA

25759.510061/2010-17 - AIS: 670197/10-3 - GGPAF/AN-VISA

25759.529607/2010-13 - AIS: 696499/10-1 - GGPAF/AN-VISA

25759.510092/2010-08 - AIS: 670237/10-6 - GGPAF/AN-VISA

25759.494774/2010-24 - AIS: 650157/10-5 - GGPAF/AN-VISA

25759.497343/2010-10 - AIS: 653541/10-1 - GGPAF/AN-VISA

Conhecer e dar parcial provimento do recurso, para tornar nula a decisão recorrida e determinar que a área julgadora de primeira instância profira nova decisão. Decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

LABORATÓRIO GLOBO LTDA CNPJ/CPF: 17.115.437/0001-73

25351.565402/2010-22 - AIS: 745869/10-0 - GFIMP1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84

25351.866530/2008-60 - AIS: 346531/08-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.990.534/0001-67

25351.163779/2008-80 - AIS: 207739/08-6 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

TERRA NETWORKS BRASIL S/A CNPJ/CPF: 91.088.328/0006-71

25351.208455/2008-88 - AIS: 263924/08-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 414, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:



BIO SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 04.172.259/0001-70

25748.296381/2011-94 - AIS: 411708/11-5 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 136/2015, realizado em 22/06/2015;

CARBALLO FARO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 15.145.444/0015-98

25742.879803/2008-38 - AIS: 373109/08-0 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 17.562.075/0001-69

25351.364207/2005-73 - AIS: 432907/05-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A. CNPJ/CPF: 07.222.565/0001-62

25351.032422/2005-16 - AIS: 039257/05-0 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48

25745.347702/2009-07 - AIS: 447646/09-8 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 401/2014, realizado em 15/10/2014;

LABORATÓRIOS GOULART SA CNPJ/CPF: 33.068.941/0001-16

25351.495480/2010-12 - AIS: 651075/10-2 - GFIMP1/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

LUPER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.299.111/0003-05

25759.060501/2011-63 - AIS: 084046/11-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 495/2014, realizado em 01/12/2014;

MANAVE NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.788.616/0001-67

25747.249264/2009-80 - AIS: 320757/09-9 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0010-75

25759.076593/2013-04 - AIS: 0108769/13-0 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

NAT GEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 10.907.590/0001-9425351.247297/2008-81 - AIS: 312926/08-8 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

NEUTROLAB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 31.447.543/0001-85

25351.692506/2010-01 - AIS: 915733/10-6 - GFIMP1/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49

25351.056606/2012-88 - AIS: 0081120/12-3 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 155/2015, realizado em 29/06/2015;

QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.517.558/0001-06

25351.436895/2005-81 - AIS: 524334/05-3 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 51.165.363/0001-18

25351.089685/2011-13 - AIS: 123918/11-0 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2014, realizada no dia 29/07/2014;

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06

25759.250291/2007-28 - AIS: 320327/07-1 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 129/2015, realizado em 16/06/2015;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 415, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ALERE S/A (DPC MEDLAB MÉDICO HOSPITALARES LTDA.) CNPJ/CPF: 50.248.780/0001-61

25759.834053/2008-61 - AIS: 047617/08-0 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CNPJ/CPF: 04.933.552/0001-03

25760.363924/2007-28 - AIS: 470024/07-4 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CODERN/APMC CNPJ/CPF: 34.040.345/0003-52

25764.224532/2010-85 - AIS: 295166/10-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.644.138/0001-96

25351.422262/2009-18 - AIS: 546368/09-8 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88

25749.553738/2010-11 - AIS: 730305/10-0 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88

25749.312026/2010-56 - AIS: 407700/10-8 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82

25752.282144/2007-87 - AIS: 362936/07-8 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); em reunião da Diretoria Colegiada realizada em 11/12/2012;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0026-79

25759.678596/2011-40 - AIS: 953067/11-3 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 011/2015, realizada no dia 02/06/2015;

EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25759.051197/2010-21 - AIS: 068533/10-0 - GGPAF/ANVISA

25759.051206/2010-40 - AIS: 068546/10-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 006/2015, realizada no dia 19/03/2015;

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92

25351.043818/2006-61 - AIS: 056482/06-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

GERDAU AÇOMINAS S/A CNPJ/CPF: 17.227.422/0001-05

25748.212780/2007-19 - AIS: 271288/07-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.726511/2008-16 - AIS: 932939/08-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE CNPJ/CPF: 01.039.203/0001-54

25751.098350/2009-89 - AIS: 124534/09-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

TOKARSKI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 23.271.638/0001-62

25351.864500/2008-16 - AIS: 496938/08-3 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 012/2015, realizada no dia 24/06/2015;

VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59

25351.443195/2008-95 - AIS: 584521/08-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 416, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, inciso VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2016 realizada em 28 de janeiro de 2016, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Janssen- Cilag Farmacêutica

CNPJ: 51.780.468/0001-87

Processo n.º: 25351.376958/2007-02

Expediente n.º: 120468/08-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 04/2015 - GGGAF/ Anvisa.

ARESTO Nº 417, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, inciso VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP - 22/2012, realizada em 07 de agosto de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

NEXO

Recorrente: Aquafarma Manipulações Farmacêuticas Ltda
CNPJ: 29.385.051/0001-60
Processo nº.: 25351.433957/2009-91
Expediente n.º: 562111/09-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso, acatando o parecer da área técnica.

CONSULTA PÚBLICA Nº 140, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.004954/00-24
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 141, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.004954/00-24
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 142, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25000.014828/98-26

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F28

- Fenpropatrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 143, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P46

- PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 144, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C32 - Cletodim, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.004611/96-46

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C32 - Cletodim, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 145, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F68

- FLUXAPIROXADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 9 de março de 2016

Nº 25 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A NATUREZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.138.681/0001-43

25351.638966/2010-93 - AIS:843127/10-2 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60

25759.473553/2012-91 - AIS:0680522/12-1 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: AMAZON AGENCY LTDA CNPJ/CPF: 04.004.406/0001-01

25760.480789/2007-84 - AIS:611888/07-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: ANÁLISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65

25759.804024/2008-64 - AIS:070283/08-8 E 25759.804008/2008-37 - AIS:070180/08-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: ARTSANA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.340.424/0001-20

25759.330710/2013-70 - AIS:0464282/13-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: BRIDGE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 93.920.080/0001-84

25351.670973/2010-29 - AIS:887050/10-1 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.872.326/0001-58

25743.010969/2012-32 - AIS:0015890/12-9 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: CELSO LOPES MARTINS EIRELI CNPJ/CPF: 96.260.369/0001-02

25759.290392/2013-08 - AIS:0407247/13-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSQUIATRIA HCFMUSP CNPJ/CPF: 49.913.627/0001-22

25351.472940/2010-25 - AIS:621093/10-7 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 36.008.274/0001-74

25748.277136/2010-71 - AIS:364564/10-9 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Prescrição Intercorrente

AUTUADO: COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 36.008.274/0001-74

25748.349043/2011-76 - AIS:486136/11-1 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: CONSTANTINO & ROSELI COMUNICAÇÃO, COMERCIO E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.070.020/0001-27

25351.671003/2010-12 - AIS:887113/10-2 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA CNPJ/CPF: 27.178.359/0001-00

25351.599964/2010-39 - AIS:791736/10-8 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: ENFASE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ/CPF: 93.877.587/0001-00

25351.638823/2010-63 - AIS:842955/10-3 - COPAS/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: GAUER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 09.583.224/0001-48

25351.555642/2010-54 - AIS:732818/10-4 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: ILCASA INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE S/A CNPJ/CPF: 08.815.060/0001-74

25351.601205/2010-50 - AIS:793385/10-1 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A CNPJ/CPF: 04.899.316/0099-21

25351.587193/2010-79 - AIS:775013/10-7 - GGIMP1/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO Couto/UFRJ CNPJ/CPF: 33.663.683/0022-40

25351.484394/2010-68 - AIS:636511/10-6 - GFIMP1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (reais), além de Proibição de Propaganda,

AUTUADO: LEITBOM S.A. CNPJ/CPF: 02.341.881/0001-30

25351.555782/2010-36 - AIS:732998/10-9 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: LIBBS FARMACÉUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75

25759.128403/2007-65 - AIS:163272/07-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: MARCO ANTONIO TABEL GOMES CNPJ/CPF: 06.772.164/0001-13

25351.519574/2010-92 - AIS:683435/10-3 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 79.608.972/0001-13

25743.229368/2011-49 - AIS:320065/11-5 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (reais), além de Nulidade/Insubsistência,

AUTUADO: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, INDE COMERCIO LTDA. CNPJ/CPF: 49.353.956/0001-66

25351.670740/2010-77 - AIS:886738/10-1 - COPAS/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80

25752.690159/2010-27 - AIS:912854/10-9 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PETRO SANTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.891.196/0001-75

25748.371671/2011-09 - AIS:519599/11-3 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70

25742.030566/2012-21 - AIS:0043601/12-1 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PROTECH Implantes Especializados Ltda. CNPJ/CPF: 04.691.013/0001-05

25351.120725/2012-12 - AIS:0173361/12-3 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PRÓ-VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF: 80.796.360/0001-80

25743.295350/2011-45 - AIS:410294/11-1 E 25743.295401/2011-90 - AIS:410361/11-1 - GGPAF/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: RADIO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 60.694.239/0001-30

25351.645734/2010-98 - AIS:852046/10-1 - COPAS/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.143.490/0001-07

25351.645998/2010-24 - AIS:852361/10-4 - COPAS/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16

25351.513358/2010-17 - AIS:674769/10-8 - GGIMP1/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 07.898.671/0001-60

25759.373728/2013-76 - AIS:0525965/13-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: SS CASA CIRÚRGICA LTDA. CNPJ/CPF: 60.396.058/0001-28

25351.295792/2008-05 - AIS:375437/08-5 - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular

AUTUADO: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA CNPJ/CPF: 33.304.981/0001-10

25351.600147/2010-73 - AIS:791954/10-9 - GFIMP1/ANVISA

Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0010-80
25767.587794/2013-64 - AIS:0841343/13-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.088155/2012-70 - AIS:0125885/12-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.068.276/0012-59
25759.422970/2012-29 - AIS:0605054/12-9 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: V. CASTRO & CIA. LTDA. CNPJ/CPF: 07.199.409/0001-28
25763.438666/2011-05 - AIS:613448/11-3 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

Nº 26 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA (VISTATEK). CNPJ/CPF: 58.652.728/0001-88
25759.687925/2011-19 - AIS:965724/11-0 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.194250/2009-31 - AIS:251399/09-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.703.661/0001-34
25757.399047/2013-51 - AIS:0562820/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.357.428/0001-84
25759.665151/2008-31 - AIS:856642/08-9 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0001-99
25757.435657/2009-18 - AIS:564303/09-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: ARLENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 04.516.190/0001-55
25752.123772/2006-41 - AIS:165847/06-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97
25752.333635/2011-08 - AIS:464459/11-0 E 25752.333675/2011-79 - AIS:464511/11-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02
25759.419088/2006-00 - AIS:560706/06-0, 25759.419059/2006-30 - AIS:560667/06-5 E
25759.419026/2006-90 - AIS:560622/06-5 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: BELLE LEE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.413.498/0001-63
25767.702294/2013-51 - AIS:1014456/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03
25751.053128/2012-49 - AIS:0075432/12-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ/CPF: 04.931.019/0002-93
25765.317269/2013-55 - AIS:0445621/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME CNPJ/CPF: 03.588.729/0001-19
25760.690823/2010-96 - AIS:913677/10-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: CARAJAS LTDA -EPP CNPJ/CPF: 03.940.283/0001-40
25745.042499/2012-61 - AIS:0060257/12-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE CNPJ/CPF: 13.534.284/0001-48
25752.112392/2011-59 - AIS:155348/11-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE CNPJ/CPF: 13.534.284/0003-00
25742.048234/2012-82 - AIS:0068586/12-1 E 25742.046567/2012-44 - AIS:0066204/12-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CNPJ/CPF: 14.372.148/0001-61
25742.391351/2013-15 - AIS:0551411/13-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
AUTUADO: CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO CNPJ/CPF: 03.619.612/0001-55
25756.085332/2012-57 - AIS:0121904/12-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: DETIZE ENGENHARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 05.623.406/0001-44
25755.050485/2012-96 - AIS:0071909/12-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
AUTUADO: DSRODRIGUES ALIMENTOS ME CNPJ/CPF: 06.789.363/0001-34
25351.114788/2013-71 - AIS:0163415/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
AUTUADO: ECMAN ENGENHARIA S.A CNPJ/CPF: 13.286.323/0001-35
25765.286534/2013-48 - AIS:0402064/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: ECOLAB QUIMICA CNPJ/CPF: 00.536.772/0002-23
25752.000042/2002-49 - AIS:011443/05-0 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ/CPF: 34.028.316/7938-55
25742.223846/2012-99 - AIS:0322321/12-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.060.549/0001-05
25756.264014/2011-68 - AIS:367504/11-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA CNPJ/CPF: 25.763.673/0001-24
25761.025836/2011-05 - AIS:036730/11-3 E 25761.023365/2011-88 - AIS:033302/11-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 03.485.572/0001-04
25756.304437/2015-19 - AIS:0437019/15-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.305837/2012-70 - AIS:0437412/12-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: KAKPO KOUADIO MENSAH CNPJ/CPF: 06.871.609/0001-12
25759.326917/2012-28 - AIS:0468137/12-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.305688/2015-47 - AIS:0438698/15-1 25756.305580/2015-10 - AIS:0438547/15-1, 25756.315596/2015-96 - AIS:0452619/15-8 E 25756.305641/2015-86 - AIS:0438629/15-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA CNPJ/CPF: 30.259.220/0013-39
25743.620379/2010-57 - AIS:818567/10-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.916.159/0001-49
25759.295745/2011-04 - AIS:410804/11-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79
25759.026214/2008-30 - AIS:033231/08-3 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 04.994.627/0001-66
25742.391778/2013-74 - AIS:0552005/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: OSTEOCAMP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.556.194/0001-67
25759.726676/2012-13 - AIS:1038825/12-7 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.329.816/0001-26
25759.065968/2008-13 - AIS:087235/08-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11
25757.024714/2012-38 - AIS:0035258/12-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0029-63
25351.369962/2013-11 - AIS:0520316/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 30.280.358/0004-29
25759.091768/2005-65 - AIS:108889/05-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA CNPJ/CPF: 58.150.871/0004-14
25767.314868/2007-38 - AIS:406151/07-9 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.109959/2013-71 - AIS:0156446/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.024504/2008-49 - AIS:031095/08-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78
25759.547288/2009-82 - AIS:711448/09-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: SOLDAGÁS COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS LTDA CNPJ/CPF: 91.668.137/0001-74
25751.160976/2011-69 - AIS:223838/11-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 00.323.090/0001-51
25757.257811/2011-34 - AIS:358809/11-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
AUTUADO: SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A CNPJ/CPF: 03.928.105/0001-01
25757.191953/2011-58 - AIS:267472/11-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0003-67
25351.158981/2012-04 - AIS:0228819/12-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90
25351.614491/2009-33 - AIS:798833/09-8 - GGTOX/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25752.633518/2010-11 - AIS:835899/10-1 E 25752.614278/2010-15 - AIS:810610/10-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.159062/2012-16 - AIS:0228944/12-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: TAM- Linhas Aéreas S/A I CNPJ/CPF: 02.012.862/0069-58
25755.048320/2012-43 - AIS:0068754/12-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 10.337.678/0001-18
25757.360602/2013-21 - AIS:0506741/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: TECON SUAPE S.A CNPJ/CPF: 04.471.564/0001-63
25757.363371/2011-76 - AIS:507082/11-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)



AUTUADO: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.386.333/0001-51
25748.646669/2010-16 - AIS:853205/10-2 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA CNPJ/CPF: 08.492.211/0001-09
25755.260131/2013-81 - AIS:0365888/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: T&T PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP CNPJ/CPF: 13.273.740/0001-43
25756.327573/2015-60 - AIS:0469575/15-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 15.707.659/0001-50
25742.317079/2013-11 - AIS:0445329/13-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ/CPF: 59.104.422/0103-84
25743.016006/2010-66 - AIS:021320/10-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0007-24
25757.106728/2013-21 - AIS:0151839/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

AUTUADO: World Life Medical Industria e Comercio Ltda CNPJ/CPF: 12.978.514/0001-03
25756.308188/2015-02 - AIS:0442182/15-5, 25756.309426/2015-68 - AIS:0443801/15-9 -25756.321482/2015-44 - AIS:0461235/15-3, 25756.309386/2015-64 - AIS:0443755/15-1
25756.321493/2015-95 - AIS:0461249/15-3 e 25756.321531/2015-31 - AIS:0461295/15-7
GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: ZEUSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.331.761/0001-75
25759.159599/2013-67 - AIS:0226350/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Nulidade/Insubsistência,
AUTUADO: VALÉRIA DARIN DIAS CESCHIN CNPJ/CPF: 456.748.171-20
25351.334203/2015-11 - AIS:0480542/15-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: ARMANDO MAGALHÃES NETO CNPJ/CPF: 738.756.437-04
25351.332860/2015-03 - AIS:0477894/15-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: LEANDRO APARECIDO DA CRUZ FERMINO CNPJ/CPF: 368.926.308-55
25351.332234/2015-07 - AIS:0476924/15-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: PATRICIA F. DE CASTRO CNPJ/CPF: 342.939.488-05
25351.333459/2015-96 - AIS:0478782/15-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: FERNANDO BARBOSA DA SILVA CNPJ/CPF: 156.641.1-
25351.554720/2015-65 - AIS:0807006/15-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

CÂMARA DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n. 04/CTE/CMED/2016, de 15 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 49.

Onde se lê:

"Voto 06000/2016/SEAE/MF"

"Voto 06001/2016/SEAE/MF"

"Voto 06002/2016/SEAE/MF"

Leia-se:

"Voto 06004/2015/SEAE/MF"

"Voto 06002/2015/SEAE/MF"

"Voto 06003/2015/SEAE/MF"

...

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº78, de 20 de novembro de 2015, dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada formalizado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 3º Conforme portaria de seleção, o município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com o UFRGS, o Plano de Mobilização Social;
b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela UFRGS que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da UFRGS.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria 78, de 20 de novembro de 2015, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Serão atendidas as 33 propostas elencadas no ANEXO I desta Portaria, podendo ser posteriormente realizada nova portaria de seleção de Municípios para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 78, de 20 de novembro de 2015.

| UF | Município | Nota Geral |
|----|------------------------|------------|
| 1 | Lajeado do Bugre | 2,9230 |
| 2 | São José das Missões | 2,8939 |
| 3 | Herval | 2,7650 |
| 4 | Arambaré | 2,7093 |
| 5 | Palmeira das Missões | 2,6745 |
| 6 | Marau | 2,6717 |
| 7 | Áurea | 2,6712 |
| 8 | Iraí | 2,6539 |
| 9 | Garruchos | 2,6451 |
| 10 | Vista Alegre | 2,6348 |
| 11 | Ronda Alta | 2,6338 |
| 12 | Chuí | 2,6199 |
| 13 | Dom Pedro de Alcântara | 2,6098 |
| 14 | Hulha Negra | 2,6016 |
| 15 | Pinheiro Machado | 2,5726 |
| 16 | Pantano Grande | 2,5699 |
| 17 | Arvorezinha | 2,5610 |
| 18 | Ipê | 2,5535 |
| 19 | Espumoso | 2,5517 |
| 20 | Dona Francisca | 2,5412 |
| 21 | Horizontina | 2,4863 |
| 22 | Roca Sales | 2,3634 |
| 23 | Arroio do Sal | 2,3444 |
| 24 | Pedras Altas | 2,3104 |
| 25 | Porto Vera Cruz | 2,2181 |
| 26 | São Pedro das Missões | 2,2062 |
| 27 | Capão do Cipó | 2,1819 |
| 28 | Novo Xingu | 2,0117 |
| 29 | Faxinal do Soturno | 1,7962 |
| 30 | Minas do Leão | 1,6393 |
| 31 | Dois Lajeados | 1,4203 |
| 32 | Santa Margarida do Sul | 1,1686 |
| 33 | Salvador das Missões | 0,9916 |

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| NOME | RNE/RG | RMS | PROCESSO/SIPAR |
|---------------------------|----------|---------|----------------------|
| YARISLENIA GONZALEZ GOMEZ | V961088F | 3500273 | 25000.197253/2013-41 |

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Dá nova redação à Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, páginas 101 a 106, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

(...)

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES (...)

7.12 Admitir-se-á o aporte adicional ou suplementação de recursos do FAR na hipótese de comprovada necessidade para conclusão e/ou legalização do empreendimento.

7.12.1 Considerar-se-á aporte adicional do FAR a alocação de recursos financeiros que serão incorporados ao saldo contratual remanescente, imprescindíveis à retomada das obras para conclusão e legalização de empreendimentos em fase de construção e/ou de legalização, cujos contratos tenham sido rescindidos ou distratados, com substituição da construtora originalmente contratada.

7.12.1.1 O valor do aporte adicional será considerado como despesa do fundo, não ensejando alteração do valor da aquisição da unidade habitacional originalmente contratada pelo FAR.

7.12.1.2 Na hipótese em que houver dolo ou culpa da construtora originalmente contratada ou de terceiros o FAR deverá ser ressarcido dos prejuízos decorrentes do aporte adicional.

7.12.2 Considerar-se-á suplementação do FAR a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção e/ou de legalização, em razão de fatos supervenientes e/ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, culpa ou dolo, sem substituição de construtora responsável pelas obras.

7.12.2.1 O valor da suplementação será considerado como despesa do fundo, não ensejando alteração do valor da aquisição da unidade habitacional originalmente contratada pelo FAR.

7.12.2.2 Não ensejarão suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse que não excederem ao esperado dever de vigilância patrimonial.

7.12.3 Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Gestor do FAR, expedir os atos normativos necessários à operacionalização deste dispositivo e autorizar os aportes adicionais e suplementações.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 46, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043769/2014-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica OITEC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 04.146.836/0001-50, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Rua Albino de Russi, nº 249, sala 02, Distrito Industrial Maria Lucia Biagi Americano, CEP 14.176-150, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019023/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEV - INSPEÇÃO VEICULAR VACARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.056.707/0001-04, situada no Município de Vacaria - RS, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 10190, Parque dos Rodeios, CEP 95.200-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013984/2015-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.387.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Avenida Eduardo Froes Mota, 2.225, Térreo, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.042-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023205/2013-52, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 188, de 20 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 1983.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.442, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060495/2009-39, resolve:

Art. 1º Homologar as composições societária e diretiva da Rádio Maré Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo, resultantes da formalização da alteração de seu contrato social, consubstanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem, os seguintes:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------|--------|-------------|
| Carolina Reis Shermann | 7.500 | 7.500,00 |
| Mariana Reis Shermann | 7.500 | 7.500,00 |
| TOTAL | 15.000 | 15.000,00 |

| NOME | CARGO |
|------------------------|---------|
| Carolina Reis Shermann | Gerente |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de março de 2016

Homologa Contrato de Interconexão.

Nº 23 - Processo nº 53500.013878/2004-72 - Classe II entre TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e ALGAR CELULAR S/A - ALGAR CELULAR - CNPJ nº 05.835.916/0001-85.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.839, Ref.: Processo nº 53500.025675/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face de ANTENAS COMUNITÁRIAS DE CAMBÉ S/C LTDA., CNPJ/MF nº 81.762.973/0001-60, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 377/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, II e § 1º; 10, II; 15, II; 17, II e § 1º; e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Em 28 de dezembro de 2015

Nº 11.167 - Ref.: Processo nº 53500.026644/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Image Telecom TV Vídeo Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 419/2015-COQL, de 17/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$124.693,98 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9, II; 12, II; 14, II e § 1º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$93.520,49 (noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Em 22 de dezembro de 2015

Nº 11.108 - Ref.: Processo nº 53500.026107/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Ina Telecom Ltda., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Catalão, no estado do Goiás, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 402/2015-COQL, de 02/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total



R\$3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), em razão do descumprimento aos arts. 9.º, II e § 1.º; 10, II; 12, II e § 1.º; e 16, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

ATOS DE 8 E 9 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) Nº 50.649, DE 08 DE MARÇO DE 2016 - EDELTRAUT ERICA STROBEL, CPF nº 568.271.560-87. Nº 50.652, DE 09 DE MARÇO DE 2016 - ALCIDES CARLOS PEREIRA ALVES, CPF nº 506.395.520-72.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

ATO Nº 50.650, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALCOOLVALÊ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 07.131.073/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 50.572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.207024/2015-16. Altera a Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I, visando alterar e incluir as orientações para os requisitos técnicos utilizados na avaliação da conformidade técnica da Bateria de Lítio utilizada em Telefone Celular e do Carregador para Telefone Celular. Revoga o Instrumento de Gestão DOC. IG 08 - v.08 de 24/04/2012.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 29, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.211221/2015-21. Altera a Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I para a inclusão de requisitos técnicos para a certificação de microcabo de fibra óptica para instalação em microdutos por sopramento.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.507, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo 53500.006492/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 71.738.132/0001-63, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 14/05/2027, referente(s) ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2016

Nº 556 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/03/2016 a 13/03/2016.

Nº 557 Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 11/03/2016 a 13/03/2016.

Nº 564 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 565 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 566 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 567 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 568 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 569 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 570 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 571 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 572 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 573 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 574 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 575 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 576 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 577 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 578 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 579 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 580 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 581 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 582 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 583 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 584 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 585 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 586 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 587 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 588 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 589 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 590 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 591 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 592 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 593 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 594 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 595 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 596 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 597 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 598 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 599 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 600 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 601 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 602 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 603 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 604 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 605 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 606 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 607 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 608 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 609 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 610 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 611 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 612 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 613 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 614 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 615 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 616 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 617 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 50628 Processo nº 53500.002419/2016-05. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ nº 04.039.729/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Janeiro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50638 Processos nº 53500.000782/2009 e 53578.000069/2016-31 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 8 de Maio de 2034.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 543, DE 5 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.023188/2012 Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM de interesse coletivo, expedida à EMBRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 08.111.286/0001-94, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 544, DE 5 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.211602/2015 Declarar extinta, por renúncia, a partir de 29 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à SKYFLASH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.016.674/0001-96, por intermédio do Ato nº 5296, de 12 de se-

tembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 554, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.209672/2015 Expedir autorização à BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 97.533.448/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 552, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Autorizar GOGO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ Nº 23.158.240/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Confins/MG, no período de 14/03/2016 a 12/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.920, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-----------------------------------|---------|----------------|----|--|--------------------------------------|----------------------------------|
| 53000.020065/2011 | Scala FM Stereo de Belo Horizonte | FM | Belo Horizonte | MG | Anular a Portaria nº 757, de 24/6/2013, publicada no DOU de 25/6/2013. | Portaria DEAA nº 3920, de 25/11/2015 | Portaria MC nº 112/2013 |

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 6.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|---------------------------------|---------|------------------|----|---------------------|--|-------------------------------------|--|
| 53000.029030/2012 | Televisão Cachoeira do Sul Ltda | TV | Cachoeira do Sul | RS | Suspensão 1(um) dia | Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria SCE nº 6677, de 28/12/2015 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|--|---------|-----------|----|---------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| 53000.069718/2013 | Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada | FM e TV | Barbacena | MG | Suspensão 1(um) dia | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria SCE nº 3408, de 31/12/2015 | Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.033467/2013 | Emissora Vale do Apodi Ltda | OM | Apodi | RN | Suspensão 1(um) dia | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria SCE nº 3982, de 31/12/2015 | Portaria MC nº 112/2013 |

ROBERTO PINTO MARTINS



PORTARIA Nº 4.069, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|---------------------|---------|----------------|----|------------------------|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| 53000.038791/2013 | Rádio Cuturité Ltda | OM | Campina Grande | PB | Suspensão 3(três) dias | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria SCE nº 4069, de 4/1/2016 | Portaria MC nº 112/2013 |

ROBERTO PINTO MARTINS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2015

Nº 1.988 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho nº |
|-------------------|-----------------------|---------|-------------|----|-------------------------|-------------|
| 53539.001117/2011 | Televisão Tambaú Ltda | TV | João Pessoa | PB | Conhecido e não provido | 1988 |

Em 29 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho nº |
|-------------------|--|---------|---------------|----|----------------------------------|-------------|
| 53524.000594/2012 | Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão | FME | Juiz de Fora | MG | Conhecido e não provido | 2051 |
| 53512.001250/2012 | Associação Rádio Clube de Mimoso do Sul | RADCOM | Mimoso do Sul | ES | Conhecido e não provido | 2031 |
| 53524.000140/2012 | Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - FM | RADCOM | Ariquemes | RO | Conhecido e provido parcialmente | 2083 |

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 2.123 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho nº |
|-------------------|---|---------|-----------|----|-------------------------|-------------|
| 53532.002238/2012 | Associação Comunitária João Carlos Zoby | RADCOM | São João | PE | Conhecido e não provido | 2123 |

Nº 44 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 27938/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.061496/2005-77, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 167 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2579/2016/SEL-MC, constante do processo 53000.018105/2009-28, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto

pela RADIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Amambaí, estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 1669 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições disposta no Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, art. 71, inciso XIX, e tendo em vista o que consta do processo 53000.015725/2010-49, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pelo SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de Aprovação de Local e Equipamentos para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Terra Nova do Norte-MT, em decorrência da aplicação do disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2022 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições disposta no Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, art. 71, inciso XIX, e tendo em vista o que consta do processo 53000.034463/2011-01, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO SOM ALVORADA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Taguatinga-TO, contra a decisão de indeferimento de seu requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos, em decorrência da aplicação do disposto no art. 63, inc. I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos da legislação vigente.

ROBERTO PINTO MARTINS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Função | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|------------------------------------|------------|---|----------------------|------------------------|
| Francisco Rogério de Paula Ribeiro | Suboficial | Auxiliar de Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada do Brasil, em Pequim | Ministério da Defesa | 08/09/2019 |
| Silene dos Santos Azevedo Ribeiro | Dependente | - | Ministério da Defesa | 08/09/2019 |
| Yasmin de Azevedo Ribeiro | Dependente | - | Ministério da Defesa | 08/09/2019 |

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Função | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|----------------------|------------|--|----------------------|------------------------|
| Jerry da Silva Vago | Suboficial | Auxiliar de Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada do Brasil, em Jacarta | Ministério da Defesa | 05/01/2018 |
| Kelly Gomes de Brito | Dependente | - | Ministério da Defesa | 05/01/2018 |

SÉRGIO FRANÇA DANESE

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Cargo | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|--------------------------|---------------------------|-----------------|-------|------------------------|
| Antônio de Sousa Barroso | Assistente de Chancelaria | Brasemb Cotonou | MRE | 01 ano |

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1.º da Portaria n.º 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto n.º 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Cargo | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|-------------------------------|---------------------------|------------------------|-------|------------------------|
| Deodora Lucas de Faria | Assistente de Chancelaria | Brasemb Porto Príncipe | MRE | 01 ano |
| Watson Brasil Rodrigues Costa | Dependente | - | MRE | 01 ano |

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1.º da Portaria n.º 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto n.º 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Cargo | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|-------------------------------|---------------------------|---------------|-------|------------------------|
| Thaís de Mello Lemos Santiago | Assistente de Chancelaria | Brasemb Teerã | MRE | 01 ano |
| Vinicius Pereira dos Santos | Dependente | - | MRE | 01 ano |

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004181/2015-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.564/0001-50, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 2, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034437-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=677717 m e N=8527034 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Lapa 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2016;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2016;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 6 de maio de 2016;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 20 de maio de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.760.040,50 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Lapa 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Lapa 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004182/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.564/0001-50, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Lapa 3, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034333-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizadas às Coordenadas Planimétricas E=676749 m e N=8526886 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Lapa 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2016;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2016;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 6 de maio de 2016;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 20 de maio de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.760.040,50 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Lapa 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Lapa 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004184/2015-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sobral I Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.912.366/0001-32, com Sede na Praça da República, nº 272, Conjunto 52, Sala 02, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sobral 1, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.034388-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 7.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=789751 m e N=9082799 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Sobral 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Distribuição São João do Piauí - Canto do Buriti, de propriedade da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 30 de agosto de 2016;

b) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de dezembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.325.750,50 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Sobral 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sobral 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004183/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sertão I Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.723/0001-74, com Sede na Praça da República, nº 272, Conjunto 52, Sala 03, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sertão 1, no Município de João Costa, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.034384-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e

7.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=798040 m e N=9053806 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Sertão 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Distribuição São João do Piauí - São Raimundo Nonato, de propriedade da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 30 de agosto de 2016;

b) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de dezembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2017; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.316.600,00 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Sertão 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004098/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Vinicius Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.617/0001-95, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 198, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033144-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 08, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.623.097,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e noventa e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 08;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 08, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 08

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 320.233 | 9.114.357 |
| 2 | 320.172 | 9.114.190 |
| 3 | 320.130 | 9.114.013 |
| 4 | 320.099 | 9.113.828 |
| 5 | 320.060 | 9.113.645 |
| 6 | 320.029 | 9.113.460 |
| 7 | 319.987 | 9.113.277 |
| 8 | 319.922 | 9.113.033 |
| 9 | 318.799 | 9.113.523 |
| 10 | 318.681 | 9.113.388 |

| | | |
|----|---------|-----------|
| 11 | 318.640 | 9.113.207 |
| 12 | 318.566 | 9.113.047 |
| 13 | 318.493 | 9.112.887 |
| 14 | 318.420 | 9.112.725 |
| 15 | 318.344 | 9.112.565 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004092/2015-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.502/0001-93, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 201, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033143-0.01, com 29.900 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 09, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 4ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 9ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

l) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.604.353,50 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 09;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São



Vicente 09, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 09

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 317.200 | 9.113.479 |
| 2 | 317.281 | 9.113.618 |
| 3 | 317.361 | 9.113.757 |
| 4 | 317.447 | 9.113.895 |
| 5 | 317.523 | 9.114.039 |
| 6 | 317.811 | 9.114.123 |
| 7 | 317.905 | 9.114.255 |
| 8 | 318.012 | 9.114.383 |
| 9 | 318.101 | 9.114.517 |
| 10 | 318.187 | 9.114.655 |
| 11 | 318.271 | 9.114.791 |
| 12 | 318.356 | 9.114.929 |
| 13 | 318.429 | 9.115.073 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004093/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.567/0001-46, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 200, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 10, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033136-8.01, com 29.900 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 10, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao barramento de 230kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
 - d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
 - f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
 - j) início da Operação em Teste da 4ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 9ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.604.353,50 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 10;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 10, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 10

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 318.454 | 9.115.244 |
| 2 | 318.471 | 9.115.420 |
| 3 | 318.492 | 9.115.593 |
| 4 | 318.513 | 9.115.768 |
| 5 | 318.537 | 9.115.941 |
| 6 | 318.030 | 9.116.456 |
| 7 | 318.103 | 9.116.599 |
| 8 | 318.184 | 9.116.738 |
| 9 | 318.243 | 9.116.890 |
| 10 | 318.337 | 9.117.064 |
| 11 | 319.638 | 9.115.360 |
| 12 | 319.593 | 9.115.198 |
| 13 | 319.556 | 9.115.032 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004094/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.357/0001-40, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 224, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 11, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033141-4.01, com 29.900 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 11, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Su-

bestação Curral Novo do Piauí II, a qual secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
 - d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
 - f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
 - j) início da Operação em Teste da 4ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
 - k) início da Operação em Teste da 9ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;
 - l) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;
 - III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.604.353,50 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 11;
 - IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 - V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
 - VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e
 - VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.
- Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 11, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 11

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 319.695 | 9.115.520 |
| 2 | 319.756 | 9.115.680 |
| 3 | 319.816 | 9.115.830 |
| 4 | 319.845 | 9.116.012 |
| 5 | 319.888 | 9.116.175 |
| 6 | 319.932 | 9.116.336 |
| 7 | 319.976 | 9.116.497 |
| 8 | 320.281 | 9.116.699 |
| 9 | 320.314 | 9.116.868 |
| 10 | 320.353 | 9.117.034 |
| 11 | 321.147 | 9.116.945 |
| 12 | 321.213 | 9.117.093 |
| 13 | 321.279 | 9.117.242 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004089/2015-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.877.685/0001-29, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 205, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033140-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 12, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
- início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
- obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;
- início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.623.097,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e noventa e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 12;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 12, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 12

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 321.752 | 9.113.104 |
| 2 | 321.808 | 9.113.274 |
| 3 | 321.860 | 9.113.444 |
| 4 | 321.915 | 9.113.615 |
| 5 | 321.969 | 9.113.787 |
| 6 | 322.023 | 9.113.958 |
| 7 | 322.079 | 9.114.128 |
| 8 | 322.164 | 9.114.282 |
| 9 | 322.213 | 9.114.456 |
| 10 | 322.262 | 9.114.629 |
| 11 | 322.315 | 9.114.812 |
| 12 | 322.374 | 9.114.982 |
| 13 | 322.433 | 9.115.153 |
| 14 | 321.083 | 9.115.814 |
| 15 | 321.141 | 9.115.988 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004090/2015-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.877.676/0001-38, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 197, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 13, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033139-2.01, com 29.900 kW de capacidade instalada e 13.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 13, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
- início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
- obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 4ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
- início da Operação em Teste da 9ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;
- início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.604.353,50 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 13, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 13

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 322.498 | 9.115.321 |
| 2 | 322.558 | 9.115.476 |
| 3 | 322.620 | 9.115.628 |
| 4 | 322.677 | 9.115.783 |
| 5 | 322.737 | 9.115.935 |
| 6 | 322.866 | 9.116.047 |
| 7 | 323.017 | 9.116.147 |
| 8 | 323.170 | 9.116.247 |
| 9 | 323.321 | 9.116.345 |
| 10 | 323.455 | 9.116.454 |
| 11 | 323.491 | 9.116.619 |
| 12 | 323.555 | 9.116.769 |
| 13 | 323.612 | 9.116.922 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004091/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.347/0001-45, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 199, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 14, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033138-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 14, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão, em 500 kV, São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.



Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.623.097,00 (cinco milhões, seiscentos

e vinte e três mil, noventa e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 14;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 14, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 14

| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
|-------------|-----------------|-----------|
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 325.748 | 9.116.808 |
| 2 | 325.609 | 9.116.671 |
| 3 | 325.494 | 9.116.519 |
| 4 | 325.403 | 9.116.366 |
| 5 | 325.312 | 9.116.214 |
| 6 | 325.216 | 9.116.063 |
| 7 | 325.122 | 9.115.911 |
| 8 | 325.035 | 9.115.755 |
| 9 | 324.942 | 9.115.602 |
| 10 | 324.852 | 9.115.450 |
| 11 | 324.764 | 9.115.300 |
| 12 | 324.677 | 9.115.147 |
| 13 | 324.588 | 9.114.997 |
| 14 | 324.495 | 9.114.847 |
| 15 | 324.406 | 9.114.695 |

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001497/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Novo Tempo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.PE.032955-0.01, de titularidade da empresa Termelétrica Novo Tempo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.937/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Termelétrica Novo Tempo S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Termelétrica Novo Tempo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Termelétrica Novo Tempo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Novo Tempo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

| | | |
|--------------------------------------|--|--|
| Nome do Projeto | UTE Novo Tempo. | |
| Tipo | Central Geradora Termelétrica. | |
| Leilão | Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5), realizado em 28 de novembro de 2014. | |
| Ato Autorizativo | Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015. | |
| Titular | Termelétrica Novo Tempo S.A. | |
| CNPJ/MF | 13.347.937/0001-80. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social: | CNPJ/MF: |
| | Bolognesi Empreendimentos Ltda. (75%) UTE Novo Tempo-Gás e Geração de Energia S.A. (25%) | 87.159.000/0001-17; e 13.348.083/0001-56. |
| Localização | Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. | |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 1.238.000 kW, constituída por dois Blocos Geradores com 619.000 kW cada Bloco composto por duas Unidades Turbogeneradoras a Gás de 202.500 kW, em Ciclo Combinado com um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW, utilizando como combustível Gás Natural e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | 48000.001497/2015-11. | |

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2016

Processo DNPM nº 48403.830350/1981. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 106/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.670, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002494/2014-66. Interessadas: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Geração Céu Azul S.A. e da Copel

Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 3.650,6265 ha (três mil seiscentos e cinquenta hectares sessenta e dois ares e sessenta e cinco centiares), de propriedades particulares, localizadas nos municípios de Capitão Leônidas Marques, Capanema, Realeza, Planalto e Nova Prata, no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório e da faixa de preservação permanente (APP) da UHE Baixo Iguazu. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.863, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001105/2015-66. Interessada: Companhia Jaguari de Energia Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Jaguariúna 5 138/11,9 kV - 40 MVA. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.685, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002442/2015-71. Interessada: Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S/A. Objeto: (i) alterar a declaração de utilidade pública dada pela Resolução Autorizativa nº 5.443, de 01 de setembro de 2015, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S/A, da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE São Clemente - Garanhuns II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.882, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003339/2003-33, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso IX ao art. 1º da Portaria nº 851/2008, que delega competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição com a seguinte redação:

"XX - declarar universalizadas as áreas de concessão de concessionárias de distribuição de energia elétrica, a partir do término dos prazos limites estabelecidos para o cumprimento dos respectivos planos de universalização."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de março de 2016

Nº 522 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005472/2013-77, decide:

(i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, em face do Auto de Infração nº 50/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 576.372,91 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

Nº 526 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003339/2003-33, resolve:

(a) Indeferir o pedido de que seja reconhecido o pleno cumprimento do plano de universalização da Cemig no período de 2012 a 2014 e;

| SEQ | PROCESSO | EMPREENHIMENTO | SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO |
|-----|----------------------|----------------|--|
| 1 | 48500.004169/2015-19 | UFV BJJ 11 | BJL11 Solar S.A. CNPJ: 23.932.419/0001-87 |

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2016

Nº 579 - Processo nº 48500.001093/2016-51. Interessado: Camaçari Energética S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Pequena Central Térmica de Resíduos (PCTR), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AL.MG.035535-6.01, com 9.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Florido, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 505 - Processo nº: 48500.000718/2013-14. Interessadas: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 07/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 506 Processo nº: 48500.000243/2013-66. Interessadas: COPEL Geração e Transmissão S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 005/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

(b) indeferir a proposta de Revisão do Plano de Universalização Rural apresentada pela Cemig Distribuição S.A., mantendo inalterados os prazos limites estabelecidos pelo Despacho nº 4.325, de 19 de dezembro de 2013.

Nº 527 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003339/2003-33, resolve: declarar universalizada a área de concessão da Cemig Distribuição S.A. na área rural, a partir de 1º de janeiro de 2015, observados os prazos por município estabelecidos pelo Despacho nº 4.325, de 19 de dezembro de 2013.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 9 de março de 2016

Nº 600 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 494 . Processo nº: 48500.003605/2013-71. Interessado: Integração Transmissora de Energia S/A-INTESA Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0009/2016-SFE, alterando-a R\$ 41.463,24 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e vinte e quatro centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 10 de março de 2016.

Nº 596. Processo nº 48500.000417/2005-09. Interessados: Usina Goianésia S.A. Usina: UTE Goianésia. Unidade Geradora: UG1 de 7.300 kW. Localização: Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Nº 597. Processo nº 48500.002795/2014-90. Interessados: Eólica Itarema II S.A. Usina: EOL Itarema II. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 3.000 kW cada, totalizando de 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

Nº 598. Processo nº 48500.004396/2014-63. Interessados: Baraúnas II Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas II. Unidade Geradora: UG1 de 2.350 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 599. Processo nº 48500.003757/2014-54. Interessados: Banda de Couro Energética S.A. Usina: EOL Banda de Couro. Unidade Geradora: UG8 de 2.350 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2016

Nº 570 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.003646/2015, resolve: I - Retificar o Anexo I do Despacho de nº 086, de 14 de janeiro de 2016, no que diz respeito à Eletrosul Centrais Elétricas S.A - EOL Coxilha Seca. Do exposto, onde se lê o valor de 20.000 de Potência (kW), leia-se 30.000; onde se lê o valor de da TFSEE 2016 (R\$), leia-se R\$ 77.401,20; e onde se lê o valor da TFSEE 2016 final anual (R\$), leia-se R\$ 78.923,68. II - Informar que tais correções foram realizadas previamente, não restando comprometimento material no procedimento de emissão de boletos. Assim, permanecem inalteradas as demais disposições.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 550, de 2 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n. 42, de 3 de março de 2016, seção 1, página 39, bem como em sua íntegra, disponibilizada na página www.aneel.gov.br/biblioteca:

Onde se lê:
fixada pelo Despacho n. 061, de 14 de fevereiro de 2015.
Leia-se:
fixada pelo Despacho n. 061, de 14 de janeiro de 2015.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO
Em 8 de março de 2016

Nº 588 - A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.005011/2014-85, decide: (i) declarar extinto o Contrato de Compartilhamento nº CIE/O/10004039; (ii) autorizar a Elektro a remover os cabos e/ou equipamentos da Powerlice afixados na infraestrutura da distribuidora, podendo condicionar sua devolução ao pagamento dos custos decorrentes da remoção; (iii) determinar à Powerlice o pagamento dos valores devidos à Elektro à título de compartilhamento no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os encargos, multas e correções monetárias estabelecidas contratualmente; (iv) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esgotado o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; e (v) notificar das Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

MARCOS BRAGATTO
Representante da ANEEL

HUGO LAMIN
Representante da ANEEL

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Representante da Anatel

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

| Nº 258 | CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93 | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
|--------|---|------------------------|-------------------------|---------------------|---|-------------------|------------------|
| | | 48600.000531/2016 - 35 | HAVOLINE ULTRA W API SN | SAE 5W-40 | ACEA A3/B4-2012, API SN, VOLKSWAGEN 508 88/509 99, PORSCHE A40. | ÓLEO LUBRIFICANTE | 17286 |



| Nº | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
|--------|--|---|---------------------|---------------------|--------------------|------------------|
| Nº 259 | CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93 | | | | | |
| | 48600.000535/2016 - 13 | HAVOLINE FULL SYNTHETIC MULTI VEHICLE ATF | SAE N/A | . DEXRON VI. | ÓLEO LUBRIFICANTE | 17285 |
| Nº 260 | ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84 | | | | | |
| | 48600.000115/2016 - 37 | EVOLI DS HT SILI | NLGI N.A | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | 4578 |
| | 48600.000112/2016 - 01 | EVORA CPXL GREEN | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | 4544 |
| Nº 261 | FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69 | | | | | |
| | 48600.000491/2016 - 21 | TRIBOTEC PD 000 | NLGI 000 | . N/A. | GRAXA LUBRIFICANTE | 5229 |

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 9 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013087/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 55.483.564/0010-05, da empresa Setta Combustíveis S.A., situada na Avenida dos Portugueses, n.º 20, Primeiro Andar, Bairro Vila Embratel, no município de São Luis - MA; CEP: 65.081-401, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 9 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002931/2014-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANDA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 03.527.516/0001-87, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Rodovia Vicinal 72, s/n, Linha Santo Antônio Divisor - Manfrinópolis - PR - CEP: 85628-000. Coordenadas geográficas aproximadas: Lat: 26°03'55,2" S; Long: 53°17'30,6" O (SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos será constituído do seguinte tanque aéreo horizontal bi-compartimentado listado na tabela a seguir, perfazendo o total de 60 m³.

| TANQUE / COMPARTIMENTO | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) | CLASSE DE PRODUTO | TIPO |
|------------------------|--------------|-----------------|-------------|-------------------|-------------------------------------|
| 01 / Compartimento A | 2,549 | 6,000 | 30,0 | II e III | Aéreo Horizontal Bi-compartimentado |
| 01 / Compartimento B | 2,549 | 6,000 | 30,0 | II e III | Aéreo Horizontal Bi-compartimentado |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 9 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001971/2016-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0329-93, da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., situada na Rodovia PE 60, s/nº - km 10 parte; Indal Port. de Suape; Ipojuca/PE; CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 9 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.011359/1996-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROFFÁCIL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 05.537.296/0002-89, registrada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação (substituição do tanque nº 03 e inclusão do tanque nº 04) das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis, exceto Gasolina, Etanol e GLP, autorizadas a operar conforme Autorização

ANP nº 126, D.O.U. 27/02/2009, localizadas na Rodovia BR 285, s/nº, km 302 - Bairro Valinhos - Município de Passo Fundo - RS - CEP: 99.042-800.

As referidas instalações compreendem os tanques horizontais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento (incluindo a substituição do tanque nº 03 e a inclusão do tanque nº 04) será de 90,00 m³.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | CAPACIDADE NOMINAL (m³) | PRODUTO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------|-----------------|-------------------------|-----------|-------------|
| 01 | 1,90 | 5,40 | 15,00 | Classe II | OPERANDO |
| 02 | 1,90 | 5,40 | 15,00 | Classe II | OPERANDO |
| 03 (Existente) | 1,90 | 5,40 | 15,00 | Classe II | A REMOVER |
| 03 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | Classe II | A CONSTRUIR |
| 04 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | Classe II | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 113, DE 9 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012902/2014-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CAPITAL DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 19.963.918/0001-64, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Avenida Eli Antonio Brizola, 05, Quadra 437 Lote 05 - Loteamento Pindorama - Campo Novo do Parecis - MT, CEP: 78360-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 475 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALTURA / COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) | CLASSE DE PRODUTO | TIPO |
|--------|--------------|--------------------------|-------------|-------------------|------------------|
| 1 | 6,00 | 9,00 | 230 | II e III | Vertical Aéreo |
| 2 | 6,00 | 9,00 | 230 | II e III | Vertical Aéreo |
| 3 | 1,91 | 5,40 | 15 | II e III | Horizontal Aéreo |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2016

Nº 256 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do Processo ANP nº 48610.002931/2014-02, torna pública a habilitação da Panda Transportes Rodoviários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.516/0001-87, situada na Rodovia Vicinal S/N, Bairro Santo Antonio do Divisor, Manfrinópolis/PR - CEP: 85628-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 257 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.012902/2014-41, torna pública a habilitação da Capital Diesel Comércio e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.963.918/0001-64, situada na Avenida Eli Antonio Brizola, nº 05 - Quadra 437/ Lote 05, bairro Loteamento Pindorama - Campo Novo do Parecis/MT - Cep: 78.360-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 28/2016-SEDE-DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.427/1985-SÃO CAETANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
832.184/2000-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS
815.084/2010-VIDA FLORESTAL LTDA
815.085/2010-VIDA FLORESTAL LTDA
830.572/2013-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.171/2002-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.926/2012-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME-IGUATAMA/MG - Guia nº 010/2016-48.000TONELADAS-ARGILA- Validade:09/09/2016
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
886.471/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Alvará Nº11.163- DOU de 02/10/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.171/2002-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA-GRANITO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
815.495/2010-RECANTOS DA ARMAÇÃO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.218/2000-JOSÉ MARIA MATTIAS
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE
862.590/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
831.956/1996-LINDOMAR MOREIRA
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.862/2012-Interposto porESSENCIAL DA CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.543/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ARGILA ALUMINOSA E BAUXITA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.013/2001-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 07/2016-228.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:13/01/2017
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 011/2016-90.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/12/2017
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 09/2016-75.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:29/11/2016
815.414/2008-OURO PRETO MINERACAO LTDA-CAMBORIÚ/SC - Guia nº 013/2016-160.000TONELADAS-CALCÁRIO (BRITA)- Validade:02/02/2017
826.556/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-REBOUÇAS/PR, RIO AZUL/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 08/2016-36.000TONELADAS-ARGILA- Validade:28/02/2017
861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-GUARINOS/GO - Guia nº 012/2016-200.000TONELADAS-MINERIO DE OURO- Validade:18/08/2017
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Prazo:A contar de 14/09/2005 com termino em 02/01/2007
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
005.352/1949-CRH CANTAGALO INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417)
004.451/1949-MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP. LTDA-TURMALINA, ÁGUA MARINHA, QUARTZO E MICA
809.232/1972-GEOMETA LTDA-QUATZO E FELDSPATO
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-CALCÁRIO DOLOMITICO
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AREIA DE FUNDAÇÃO
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AREIA DE FUNDAÇÃO
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-GRANITO
815.192/2002-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AREIA DE FUNDAÇÃO E AREIA

815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME-ÁGUA MINERAL
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-FOLHELHO CARBONOSO E SAIBRO-DECRETO DE LAVRA Nº 81.206/1978, DOU de 13/01/1978
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
004.451/1949-MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA-TUNGSTÊNIO
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
890.237/1980-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-FOLHELHO CARBONOSO E SAIBRO
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AREIA
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AREIA
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-SAIBRO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
878.028/2001- Recurso interposto por CERAMICA BURI E CARLOS ALMEIDA MENDONÇA JUNIOR
861.596/2007- Recurso interposto por ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(1807)
832.089/2010- Recurso interposto por VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

RELAÇÃO Nº 29/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.171/2002-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 09/10/2015
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.465/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- DOU de 23/01/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
830.543/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- DOU de 04/09/1987
Retificação de despacho(1388)
868.102/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.575, publicado no D.O.U. de 01/10/1999 e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/10/2001: Onde se lê: "...no município de Batayporã/MS, ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.921m, no rumo verdadeiro de 64º37'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º43'04,5" S e Long. 53º11'50,8" W...", Leia-se: "...nos municípios de Batayporã/MS e São Pedro do Paraná/PR, ... delimitada por um polígono que tem o primeiro vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º43'36"206"S e Long. 53º11'43"523"W, em SIRGAS 2000..."

RELAÇÃO Nº 31/2016 - SEDE -DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
860.522/2013-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
861.388/2013-EDIVALDO PEREIRA NAVES-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
861.916/2013-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.148/2014-COCAL GOLD MINING LTDA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.643/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
862.208/2007-MARCOS PAULO FERREIRA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.059/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.

861.637/2009-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.205/2010-COCAL GOLD MINING LTDA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.417/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.411/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.337/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.
860.698/2008-VILCEMAR DE ARAÚJO BARRETO-Nos termos do Parecer nº 47/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de anulação do alvará de pesquisa formulado pela Pageomin.

TELTON ELBER CORRÊA

RELAÇÃO Nº 33/2016-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.487/1985-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:SARPAV MINERADORA LTDA.- CNPJ 66.742.636/0001-17 - Termina do arrendamento: 31/12/2017.
820.300/1992-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:SARPAV MINERADORA LTDA.- CNPJ 66.742.636/0001-17 - Termina do arrendamento: 31/12/2017.
821.062/1999-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termina do arrendamento: 27/5/2025.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
002.886/1962-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.- Decreto de Lavra nº 69.087/1971- Cessionário:MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS ITDA.- CNPJ 23.654.676/0001-02.
819.626/1972-INTERCEMENT BRASIL S A- Decreto de Lavra nº 82.912/1978- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
808.642/1973-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 1310/1983- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
808.643/1973-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 1389/1983- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
820.787/1980-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 07/1996- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
820.774/1981-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 013/1996- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
820.775/1981-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 017/1996- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
821.730/1987-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 124/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
820.092/1988-INTERCEMENT BRASIL S A- Portaria de Lavra nº 012/1996- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
820.578/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES SERRA DA BOCAINA LTDA. EPP- Portaria de Lavra nº 16/2002- Cessionário:S.O. PONTES ENGENHARIA LTDA.- CNPJ 03.545.228/0001-55.
820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.- Portaria de Lavra nº 434/1994- Cessionário:COMAPI AGROPECUÁRIA S.A.- CNPJ 53.907.341/0001-01.
890.570/1988-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 191/2010- Cessionário:PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 11.898.965/0001-60.
920.005/1996-INTERCEMENT BRASIL S A- Grupamento Mineiro nº 177/2001- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
920.113/1996-INTERCEMENT BRASIL S A- Grupamento Mineiro nº 178/2001- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.
821.704/1999-3R COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Portaria de Lavra nº 71/2005.- Cessionário:ORION COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- CNPJ 22.729.878/0001-03.



Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

820.287/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento:20/3/2021.

820.318/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento:20/6/2021.

Autoriza a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 45.549/1959.

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812) 008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 45.549/1959 - Bloqueado em 06/3/2015.

Fase de Licenciamento
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.136/1981-Registro de Licenciamento Nº 773/1985.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.839/1984-Registro de Licenciamento Nº 761/1984.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 821.296/2001-Registro de Licenciamento Nº 2727/2002.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 821.297/2001-Registro de Licenciamento Nº 2728/2002.

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.276/1995-Requerimento de Concessão de Lavra. Nº /

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.055/2009-Requerimento de Concessão de Lavra. Nº /

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.159/2010-Requerimento de Concessão de Lavra. Nº /

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.153/2003-Alvará de Pesquisa Nº 4777/2015.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.615/2004-Alvará de Pesquisa Nº 1210/2015.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.174/2010-Alvará de Pesquisa Nº 377/2011.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.014/2011-Alvará de Pesquisa Nº 18434/2011.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.435/2011-Alvará de Pesquisa Nº 2246/2012.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.923/2011-Alvará de Pesquisa Nº 5110/2012.

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.924/2011-Alvará de Pesquisa Nº 5111/2012.

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

DNPM 832.220/2000-JOSÉ MARIA GONÇALVES ABI ALI (JÁ FALECIDO)-Sucessor:GERALDA BEATRIZ NEVES-CPE/CNPJ708.894.736-68- Cessionário:PORTAL ABI ALI LTDA. EPP - CPF/CNPJ20.711.434/0001-07- Alvará de Pesquisa Nº 7716/2006.

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:SANEN ENGENHARIA S/A.-CNPJ 06.249.465/0001-67-LEÃO ENGENHARIA S A- Direitos Cindidos:DNPM 820.574/2015-Requerimento de Pesquisa. Nº /

RELAÇÃO Nº 34/2016 - SEDE-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

803.495/1968-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 10/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

806.058/1975-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 10/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

803.495/1968-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 10/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

803.495/1968-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 10/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

890.109/1986-LIDER GRANITOS LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 09/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

832.552/1987-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 09/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

837.518/1993-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 07/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

830.188/2001-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1205/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do Despacho nº 118/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

831.689/2002-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 08/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

830.433/2003-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1192/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta da PF/DNPM e do DESPACHO Nº 121/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

831.090/2005-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1196/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do Despacho nº 120/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

830.231/2007-VALE S A-Nos termos da Nota nº 1202/2015/MCCR/PF/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, e do DESPACHO Nº 119/2015-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (D.O.U).

803.265/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.-Registro de Licença Nº14/2016 de 03/03/2016-Vencimento em 25/11/2020

803.266/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.-Registro de Licença Nº15/2016 de 03/03/2016-Vencimento em 30/11/2020

803.268/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.-Registro de Licença Nº16/2016 de 03/03/2016-Vencimento em 27/11/2020

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

803.036/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
803.186/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
803.187/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
864.195/2013-MINERADORA CANTINHO DA SERRA LTDA ME - Publicado DOU de 23/02/2016, Relação nº 22, Seção 01, pág. 44- Onde se lê: "VENCIMENTO DA LICENÇA: INDETERMINADO", leia se: "VENCIMENTO DA LICENÇA: 30/11/2019"

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 65ª Reunião, realizada em 18 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 54150.000925/2015-51 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(04)F, da Procuradoria Federal Especializada/Incrá/Goiás, da Divisão de Fiscalização de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada do Incra/Sede, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado, "Fazenda Confusão do Rio Preto- Sítio Cabana da Serra", composta por três áreas de 37,4446 ha (trinta e sete hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares), 47,2553 ha (quarenta e sete hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e três centiares), 19,3600 ha (dezenove hectares, trinta e seis ares), totalizando 104,0599 ha (cento e quatro hectares, cinco ares e noventa e nove centiares);

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado, o senhor Hans Anthony Egan Bishop, britânico, está abaixo de 20 MEI (vinte Módulos de Exploração Indefinida) e, assim, está dispensada da apresentação de projeto de exploração econômica, nos termos do § 4º, Artigo 7º Decreto nº. 74.965, de 26/11/1974;

CONSIDERANDO que o imóvel rural objeto da solicitação, constituída pelas matrículas R-5-11.816 R-4-13.726 e R-2-12.313, situado no município de Quirinópolis, estado de Goiás, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor Hans Anthony Egan Bishop, de nacionalidade britânica, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V583235-Y, Permanente com validade indeterminada, solteiro, residente e domiciliado à Avenida José Vicente de Paula, Quadra 10, Lote 11, Conjunto Capelinha, na cidade de Quirinópolis, estado de Goiás, CEP - 75.860-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Confusão do Rio Preto - Sítio Cabana da Serra", 104,0599 ha (cento e quatro hectares, cinco ares e noventa e nove centiares), localizado no município de Quirinópolis, estado de Goiás . A área do referido imóvel rural equivale a 6,9373 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº.950.122.150.541-9

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 657ª Reunião, realizada em 18 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº 54170.005918/2010-01 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)/MG/F, da Procuradoria Regional da SR(06)/MG/J, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de área remanescente situada no lugar denominado "Antiga Fazenda Córrego do Ferreiro" (Sítio Porteira Velha - denominação no SNCR).

CONSIDERANDO que a área total do município de Brumadinho/MG informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/Prefeitura Municipal, é de 640,15 (seiscentos e quarenta vírgula quinze) Km², ou seja, 64.015 (sessenta e quatro mil e quinze) hectares, e as áreas adquiridas por estrangeiros neste município perfaz um total de 87,3790 ha, sendo a) 1,51 ha de nacionalidade japonesa; b) 3,3275 ha de nacionalidade espanhola; c) 1,5125 ha de nacionalidade chilena; d) 3,00 ha de nacionalidade suíça; e) 20,2803 ha de nacionalidade norte-americana; f) 0,1220 ha de nacionalidade italiana; g) 9,73 ha de nacionalidade portuguesa.

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados, 2ª aquisição, é de 11,8941 (onze hectares, oitenta e nove ares e quarenta e um centiares) hectares, equivalente a 2,3788 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 20.035 (reg. anterior R-3/M-5326 e AV-4/M-5326), situado no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, substanciada na 657ª Reunião, realizada em 18/12/2015, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor PAUL ALFRED PERRY, de nacionalidade norte americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº V110587-E, com validade até 13/08/2016, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 016.601.826-03, casado em regime de comunhão universal de bens com a senhora ASHLEY TAN PERRY, de nacionalidade cingapuriense, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº V383074-9, com validade até 22/08/2016, CPF nº 016.680.036-86, residentes e domiciliados à Av. da Cachoeira 19004 - Retiro do Chalé - Brumadinho/MG, CEP 35460-000, a adquirir área remanescente situada no lugar denominado "Antiga Fazenda Córrego do Ferreiro" (Sítio Porteira Velha), com área de 11,8941 (onze hectares, oitenta e nove ares, e quarenta e um centiares) hectares, localizado no Município de Brumadinho/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 2,3788 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.035.259.969-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 0811 de 17 de setembro de 1987, publicada no Boletim de Serviço nº 038 de 21 de setembro de 1987, que criou o Projeto de Assentamento, Liberdade, código SIPRA MT0045000, localizado no município de Porto Alegre do Norte/MT, onde se lê com área de 38.000,0000 (trinta e oito mil hectares), leia-se "com área de 6.426,8624 (seis mil quatrocentos e vinte e seis hectares, oitenta e seis ares e vinte e quatro centiares), que prevê a atender 700 (setecentas unidades agrícolas familiares), leia-se "prevê a atender 272 (duzentos e setenta e duas unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOÃO MARIN CPF Nº. 695349502-20; PA NOVA CONQUISTA localizado no Município de Vilhena/RO: NANCY FERREIRA LIMA LOPES CPF Nº. 554715527-68 e MARIA DOS SANTOS CPF Nº. 588745262-53; PA CACHEIRA DE SAMUEL localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: MARIA RITA DOS SANTOS MIRANDA CPF Nº. 068197102-91; PA EDMILSON PASTOR localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: JURANDIR ZUZA BRAGANÇA CPF Nº. 290404772-72; PA TABAJARA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: DAMIÃO ALVES BEZERRA CPF Nº. 201835933-91 e SANDRA LIMA DE SOUZA CPF Nº. 593278802-00; PA ZE BENTÃO localizada no Município de Chupinguaia/RO: EDVANIA MARIA DE SOUZA CPF Nº. 715818982-15 e ANTONIO BATISTA DA SILVA CPF Nº. 549383332-87; PA CHICO MENDES localizado no Município de Presidente RO: MARIA EUNICE DE BARROS BELIZARIO CPF Nº. 386564772-34; PA MARCOS FREIRE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: EDUARDO AUGUSTO SATHLER FILHO CPF Nº. 562359922-20 e JAIRO MARTINS CPF Nº. 000805168-23, PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: GIRLEY PAULO DE SOUZA CPF Nº. 512815382-72; PA UNIÃO I localizado no Município de Parecis/RO: ZENILDA ROSA DA FONSECA ALBINO CPF Nº. 875386102-78 e IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF Nº. 419255302-30; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: 389669562-20; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: LUCIA BETZEL CPF Nº. 735907032-53 e ALEXANDRE ALVES PORFIRIO CPF Nº. 010710722-85; PA MARANATA II localizado no Município de Chupinguaia/RO: FRANCIELI FERREIRA DA SILVA CPF Nº. 032467762-61; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ELEUD GONÇALVES MARTINS CPF Nº. 127378012-49 e EDUARDO HETROWSKI CPF Nº. 333476389-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA CACHEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: BRAZ CORREIA DE QUEIROZ CPF Nº. 315447032-87; PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: LUCIANA SOUZA SARAIVA CPF Nº. 885578982-15; PA BOM PRINCIPIO localizado no Município de Seringueira/RO: ERNESTINO PEREIRA DE PAULA CPF Nº. 044786302-91 e ESPOLIODE JOÃO BEDIN CPF Nº. 176109079-87; PA SERRA GRANDE localizada no Município de Costa Marques/RO: FRANK QUEIROZ DA SILVA CPF Nº. 407990502-53 e ADAO GOMES GONÇALVES CPF Nº. 663117302-78; PA ROSANA LECY localizado no Município de Nova Mamoré/RO: ORDELIA DA SILVA CPF Nº. 497776452-87, MARINÊS PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 893525722-20, PEDRO AQUINO MARQUES CPF Nº. 107025041-49, ADENILDA DE JESUS DOS SANTOS CPF Nº. 609847832-53, MARCIA APARECIDA PINTO FERREIRA CPF Nº. 568496212-206 e JOSÉ DE ASSIS PINTO CPF Nº. 315477292-87; PA OZIEL DOS CARAJAS localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: JOANIS NAIS FELIX CPF Nº. 856319142-04, REGINALDO MOREIRA CPF Nº. 653993822-53 e JUAREZ MACEDO CPF Nº. 606798162-91; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: JURANI ALVES MARTINS CPF Nº. 797295332-53; PA ZE BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: SOLANGE DO CARMO

SANTOS CPF Nº. 013319232-63; PA BELO HORIZONTE localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ RODRIGUES SABARA CPF Nº. 912677068-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 123 de 30 de abril de 2015 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metroológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Caldas Novas - GO, no período de 14 a 15 de março de 2016.

Art. 2º Para as verificações metroológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer a Avenida Elias Bu-faiçal, Caldas Novas- GO, próximo ao hotel Goldem Delfin, das 08 h 00 às 12 h 00, e das 14 h 00 às 18 h 00 no dia 14 e 15 de março de 2016, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, CNH, comprovante de residência atualizado, a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metroológica do exercício de 2016, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de BENS DE INFORMÁTICA.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máxima de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.00437/2016-25, de 16 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000466/2016-74, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.564.682/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

| PRODUTO | MODELOS |
|--|------------------------|
| Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados de equipamentos dispensadores de papéis moeda. | Placa controle CMC200. |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇOS DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.00088/2016-41, de 13 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000330/2016-64, de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 45.170.289/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

| PRODUTO | MODELOS |
|---|--|
| Gabinete Plástico com ou sem Fonte de Alimentação incorporada, para Unidade de Processamento Digital. | GABPSF PC3500I; GABPCF PC3500I; GABPSF PC3500Wi; GABPCF PC3500Wi; GABPSF PUPD e GABPCF PUPD. |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 811, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000425/2016-09, de 16 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000468/2016-63, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

| PRODUTO | MODELOS |
|---|--|
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para aparelho para coleta e processamento de dados, para monitoramento | Placa SG CORTE MONOFASICO Placa SG |
| de equipamentos e dispositivos elétricos, com transmissão por rádio frequência, baseado em técnica digital | CORTE BIFASICO Placa SG CORTE TRIFÁSICO |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI /MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000394/2016-88, de 12 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000438/2016-57, de 15 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

| PRODUTO | MODELO |
|------------------------------|----------|
| Terminal Financeiro Lotérico | TFL-5000 |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 38 (trinta e oito) atletas Paralímpicos que tiveram sua permanência e seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº3 de 17 de julho de 2013

| Nº de Ordem | Atleta | CPF | Modalidade |
|-------------|-----------------------------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Alan Fonteles Cardoso de Oliveira | 529.001.182-04 | Atletismo Paralímpico |
| 2 | Ariosvaldo Fernandes da Silva | 859.582.801-63 | Atletismo Paralímpico |
| 3 | Claudiney Batista dos Santos | 295.581.038-02 | Atletismo Paralímpico |
| 4 | Daniel Mendes da Silva | 080.618.817-05 | Atletismo Paralímpico |

| | | | |
|----|--|----------------|----------------------------|
| 5 | Edson Cavalcante Pinheiro | 640.469.072-15 | Atletismo Paralímpico |
| 6 | Felipe de Souza Gomes | 109.010.857-58 | Atletismo Paralímpico |
| 7 | Jerusa Geber dos Santos | 526.744.522-34 | Atletismo Paralímpico |
| 8 | Jhulia Karol dos Santos | 894.589.902-20 | Atletismo Paralímpico |
| 9 | Jonathan de Souza Santos | 087.091.464-23 | Atletismo Paralímpico |
| 10 | Lorena Salvatini Spoladore | 041.413.011-16 | Atletismo Paralímpico |
| 11 | Lucas Prado | 002.869.371-07 | Atletismo Paralímpico |
| 12 | Marco Aurélio Lima Borges | 263.438.598-61 | Atletismo Paralímpico |
| 13 | Odair Ferreira dos Santos | 284.012.008-90 | Atletismo Paralímpico |
| 14 | Sheila Finder | 028.745.369-38 | Atletismo Paralímpico |
| 15 | Shirlene Santos de Souza Coelho | 010.132.781-19 | Atletismo Paralímpico |
| 16 | Teresinha de Jesus Correia dos Santos | 623.584.303-82 | Atletismo Paralímpico |
| 17 | Terezinha Aparecida Guilhermina | 014.841.856-25 | Atletismo Paralímpico |
| 18 | Tito Alves de Sena | 375.814.491-49 | Atletismo Paralímpico |
| 19 | Yohansson do Nascimento Ferreira | 068.180.584-69 | Atletismo Paralímpico |
| 20 | Fernando Fernandes Pádua | 219.383.908-57 | Canoagem Paralímpico |
| 21 | Marcia Cristina de Menezes | 745.538.959-00 | Halterofilismo Paralímpico |
| 22 | Deane Silva de Almeida | 072.817.206-29 | Judô Paralímpico |
| 23 | Karla Ferreira Cardoso | 094.982.087-35 | Judô Paralímpico |
| 24 | Lúcia da Silva Teixeira Araújo | 303.488.818-00 | Judô Paralímpico |
| 25 | Michele Aparecida Ferreira | 008.559.571-31 | Judô Paralímpico |
| 26 | Wilians Silva de Araújo | 113.762.147-84 | Judô Paralímpico |
| 27 | André Brasil Esteves | 103.600.227-66 | Natação Paralímpico |
| 28 | Caio Amorim Muniz de Oliveira | 145.084.507-09 | Natação Paralímpico |
| 29 | Cleodoaldo Francisco da Silva Corrêa | 007.940.044-23 | Natação Paralímpico |
| 30 | Daniel de Faria Dias | 080.179.746-20 | Natação Paralímpico |
| 31 | Edênia Nogueira Garcia | 013.880.164-94 | Natação Paralímpico |
| 32 | Italo Gomes Pereira | 030.463.871-48 | Natação Paralímpico |
| 33 | Joana Maria Jaciara da Silva Neves Euzébio | 076.482.724-31 | Natação Paralímpico |
| 34 | Roberto Alcalde Rodriguez | 833.522.870-15 | Natação Paralímpico |
| 35 | Ronystony Cordeiro da Silva | 009.821.504-31 | Natação Paralímpico |
| 36 | Talisson Henrique Glock | 068.677.279-21 | Natação Paralímpico |
| 37 | Verônica Mauade de Almeida | 859.884.565-53 | Natação Paralímpico |
| 38 | Claudia Cicero dos Santos Sabino | 200.981.908-06 | Remo Paralímpico |

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nos § 1º e § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 55, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2016, Seção 1, página 175.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 02/02/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002793/2014-98
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Lupe Cotrim
ECA - USP

Título: 25 Anos de Esporte ECANO
Registro: 02SP134412014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.582.905/0001-78
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50880-2
Período de Captação até: 01/09/2016
2 - Processo: 58701.003173/2015-57
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Projeto de Barcos
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.199,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8014-4
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003597/2015-11
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Equipe Green Piracicaba
Valor aprovado para captação: R\$ 1.798.469,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6923 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7921-9
Período de Captação até: 15/01/2017
2 - Processo: 58701.002116/2013-99
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo: Aprendizagem e Inclusão I
Valor aprovado para captação: R\$ 888.786,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6438-6
Período de Captação até: 02/02/2017
3 - Processo: 58701.002118/2014-69
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo Kids IV
Valor aprovado para captação: R\$ 1.079.899,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6935-3
Período de Captação até: 02/02/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 602ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 152 - Alessandro de Castro Dias, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 153 - Elson de Freitas Melo, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 154 - Lafaiete dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 155 - José Carlos Rego dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 156 - Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Nº 157 - Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Nº 158 - Luiz Carlos Pillon, rio Negro, Município de Hulha Negra/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 159 - Carlos Oberto Correa da Costa, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 160 - Adonias Rodrigues Pereira, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 161 - Adonias Rodrigues Pereira, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 162 - Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 163 - Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 164 - Laudir José Reck Júnior, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 165 - Osmar Mezzomo, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga, contemplando 33 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002936/2011-38).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pr-Éspécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/2011-38, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem o objetivo geral reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos:

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 33 (trinta e três) táxons de aves considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 3 (três) classificados na categoria CR (Críticamente em Perigo) - Neomorphus geoffroyi geoffroyi, Odontophorus capueira plumbeicollis e Terenura sicki; 15 (quinze) na categoria EN (Em Perigo) - Augastes lumachella, Conopophaga lineata cearae, Formicivora grantsau, Lepidocolaptes wagneri, Leptodon forbesi, Myrmocerus ruficaudus, Phylloscartes beckeri, Phylloscartes roquettei, Pyrrhura griseipectus, Rhopornis ardesiacus, Selenidera gouldii baturitensis, Scytalopus diamantinensis, Synallaxis infuscata, Thalurena watertonii e Xiphorhynchus guttatus gracilirostris; 15 (quinze) na categoria VU (Vulnerável) - Conopophaga melanops nigrifrons, Crypturellus noctivagus zabele, Hemitriccus mirandae, Penelope jacucaca, Platyrinchus mystaceus niveularis, Pyriglena pernambucensis, Sclerurus cearenses, Sporagra yarrellii, Tangara cyanocephala cearenses, Tangara fastuosa, Thamnophilus caerulescens cearenses, Thamnophilus caerulescens pernambucensis, Xenops minutus alagoanus, Xiphocolaptes falcirostris e Xiphorhynchus atlanticus.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outro 1 (um) táxon considerado beneficiado, sendo categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Formicivora iheringi.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017, estão estabelecidas 36 (trinta e seis) ações distribuídas em 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:



I - Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*.
II - Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo.

III - Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida.

IV - Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus* na natureza.

V - Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus* zabele em áreas importantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 92, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais, contemplando 52 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.001393/2013-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001393/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais.

Art. 2º O PAN Corais tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação dos ambientes coralíneos por meio da redução dos impactos antrópicos, ampliação da proteção e do conhecimento, com a promoção do uso sustentável e da justiça socioambiental.

§ 1º O PAN Corais abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 52 (cinquenta e duas) espécies de peixes e invertebrados aquáticos consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional, sendo 37 (trinta e sete) peixes: 5 (cinco) classificados na categoria CR (Críticamente em Perigo) - *Carcharhinus galapagensis*, *Carcharhinus plumbeus*, *Epinephelus itajara*, *Microgonathus erugatus*, *Polyprion americanus*, 3 (três) na categoria EN (Em Perigo) - *Cerdale fasciata*, *Hyporthodus nigrurus*, *Scarus trispinosus*, e 29 (vinte e nove) na categoria VU (Vulnerável) - *Carcharhinus perezii*, *Choranthias salmopunctatus*, *Elacatinus figaro*, *Epinephelus marginatus*, *Epinephelus morio*, *Ginglymostoma cirratum*,

Halichoeres rubrovirens, *Hippocampus erectus*, *Hippocampus patagonicus*, *Hippocampus reidi*, *Hyporthodus niveatus*, *Lutjanus cyanopterus*, *Lutjanus purpureus*, *Malacoctenus brunoi*, *Manta birostris*, *Microspathodon chrysurus*, *Mobula tarapacana*, *Mycteroperca bonaci*, *Mycteroperca interstitialis*, *Negaprion brevirostris*, *Prognathodes obliquus*, *Scarus zelindae*, *Scorpaenodes insularis*, *Sparisoma axillare*, *Sparisoma frondosum*, *Sparisoma rocha*, *Stegastes rocasensis*, *Stegastes sanctipauli*, *Stegastes trindadensis*; e 15 (quinze) invertebrados aquáticos: 2 (dois) na categoria CR - *Petalocochus myraekeanae*, *Synaptula secreta*, 2 (dois) na categoria EN - *Condylactis gigantea*, *Mussismilia harttii*, e 11 (onze) na categoria VU - *Coscinasterias tenuispina*, *Eustrombus goliath*, *Halichondria (Halichondria) cebimarensis*, *Halichondria (Halichondria) tenebrica*, *Latrunculia (Biannulata) jancirensis*, *Linckia guildingii*, *Lobatus costatus*, *Lytechinus variegatus*, *Millepora laboreli*, *Mussismilia braziliensis*, *Oreaster reticulatus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 11 (onze) espécies consideradas beneficiadas, sendo 1 (um) peixe categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - *Gramma brasiliensis*, e 10 (dez) invertebrados aquáticos, sendo 2 (dois) categorizados nacionalmente como DD (Dados Insuficientes) - *Isostichopus badionotus*, *Phyllogorgia dilatata*, e 8 (oito) categorizados nacionalmente como LC (Menos Preocupante) - *Eucidaris tribuloides*, *Eurythoe complanata*, *Millepora alcicornis*, *Asterina stellifera*, *Paracentrotus gaimardi*, *Echinaster (Othilia) brasiliensis*, *Echinaster (Othilia) echinophorus*, *Echinaster (Othilia) guyanensis*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o PAN Corais, com prazo de vigência até fevereiro de 2021, foram estabelecidas 146 ações distribuídas em 10 (dez) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Promover a integridade e manutenção dos habitats, dos serviços ecossistêmicos e de populações das espécies foco e beneficiadas.

II - Contribuir para o controle e monitoramento da atividade pesqueira nos ambientes coralíneos.

III - Promover a exploração sustentável dos estoques, adotando abordagem ecossistêmica.

IV - Aumentar o conhecimento sobre ambientes coralíneos ainda pouco investigados.

V - Minimizar os conflitos de uso e impactos negativos no espaço marinho-costeiro provocados por atividades e empreendimentos que afetem direta ou indiretamente ambientes coralíneos.

VI - Contribuir para o ordenamento da atividade turística nos ambientes coralíneos de maneira a minimizar seu impacto, considerando a socioeconomia local.

VII - Prevenir a introdução e a disseminação de espécies exóticas e invasoras nos ambientes coralíneos e avaliar e mitigar os impactos nos ambientes já afetados.

VIII - Avaliar e minimizar poluição química, física, orgânica e biológica nos ambientes coralíneos.

IX - Promover a revisão, integração, inovação e efetividade de políticas públicas considerando a perspectiva da sustentabilidade dos ambientes coralíneos, nos contextos social, ambiental e econômico, ampliando e fortalecendo os mecanismos de participação e controle social na gestão de territórios.

X - Avaliar e destacar o papel dos serviços ambientais dos ambientes coralíneos para questões relacionadas às mudanças do clima e seus impactos, bem como elaborar estratégias para mitigação e adaptação desses ambientes com base na construção de cenários específicos.

§ 4º O PAN Corais será desenvolvido em 18 (dezoito) áreas-foco distribuídas ao longo do litoral brasileiro, incluindo áreas dentro da Zona Econômica Exclusiva, além do seu mar territorial, do Estado do Maranhão até Santa Catarina.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL a coordenação do PAN Corais, ao Instituto Coral Vivo, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Corais será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Corais.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Câmara Técnica no âmbito da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCD.

A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCD, reunida em Brasília, aos 8 de dezembro de 2015, em sua VI Reunião Extraordinária, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto de 21 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Temporária de Regulamentação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, com a finalidade de elaborar as minutas dos decretos de regulamentação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, composta de dois representantes de instituições públicas federais, dois representantes de estados com áreas susceptíveis à desertificação, dois representantes da sociedade civil e um representante da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCD (total 7 membros), além de especialistas da área jurídica que serão convidados a contribuir na elaboração dos documentos.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento desta Câmara Técnica é de fevereiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK
Presidente da Comissão
Interino

FRANCISCO CARNEIRO BARRETO CAMPELLO
Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 11, §3º, do Decreto-Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e os elementos que integram o Processo nº 04941.000522/2012-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 168, Centro, Eunápolis/BA, medindo 729,00m². A área em questão faz parte de uma área maior medindo 1.400,00m², registrada no Cartório de Imóveis de Eunápolis com Matrícula 13.843, em 28 de julho de 2011.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina instalação da Gerência Executiva do IBAMA em Eunápolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de quinze anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TATIANA MARIA SANTOS CHAVES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000957 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004260 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000957 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de março de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0073/2016 de 03/03/2016, 0075/2016 de 04/03/2016 e 0077/2016 de 07/03/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013342201519 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Clive Haynes Passaporte: 540543108 Mãe: Angelika Sigrid Haynes Pai: Kevin Clive Haynes; Processo: 47039000047201675 Empresa: BRUNO LEITE DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARWA NABLI Passaporte: C755JGYGH Mãe: Chama Djemai Pai: Abdelmajid Nabli; Processo: 47039000227201657 Empresa: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN AUSTIN MONROE Passaporte: 538256304 Mãe: JOANNA CLINTON Pai: DAIL MONROE; Processo: 47039000781201634 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT SAUMURE Passaporte: BA740667 Mãe: Elsie Robindaine Pai: Alcide Saumure; Processo: 47039000863201689 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIANA PIEDRA MADRIGAL Passaporte: F046898 Mãe: ELIZABETH MADRIGAL VARGAS Pai: MARCO ANTONIO PIEDRA CERDAS; Processo: 47039001005201651 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ARMANDO MENDES Passaporte: 15DD44063 Mãe: MARIA CANDIDA RODRIGUES DA SILVA Pai: ARMANDO FERREIRA MENDES; Processo: 47039001243201667 Empresa: POUSSADA CHEZ LES BONS AMIS EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe William Buquet Passaporte: 10AV77724 Mãe: Antonina Giammona Buquet Pai: William Michel Buquet; Processo: 47039001261201649 Empresa: CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENEMISIA DIAZ CALDERON Passaporte: EC5242606 Mãe: REBECA ORTEGA Pai: RUFINO DIAZ; Processo: 47039001263201638 Empresa: FELIPE DUPAS MAHANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELERINA QUITAYEN AUJERO Passaporte: EB3488054 Mãe: MERLINDA QUITAYEN AUJERO Pai: RODOLFO LABOY AUJERO; Processo: 47039001265201627 Empresa: RAPP COLLINS MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALEXANDER HUGH ARCHER Passaporte: 532826978 Mãe: JOANNA KATY FRANCES ARCHER Pai: MALCOLM JOHN ARCHER; Processo: 47039001267201616 Empresa: HENRIQUE DE FARIA MARTINS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLARMINA SAPANZA BUAHAYAN Passaporte: EC3740251 Mãe: ROSARIO SALCEDO SAPANZA Pai: RICARDO GALO BUAHAYAN; Processo: 47039001283201617 Empresa: EDUART LANCHES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITYA SINGH Passaporte: N0844265 Mãe: KAMLA SINGH Pai: SATINDER SINGH RANA; Processo: 47039001294201699 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA MATSUSE Passaporte: TK3116946 Mãe: SAYOMI MATSUSE Pai: MINORU MATSUSE; Processo: 47039001300201616 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI FERNANDES DUARTE Passaporte: N390594 Mãe: Maria de Fatima Fernandes Anacleto Duarte Pai: Manuel Fernando Gonçalves Duarte; Processo: 47039001823201654 Empresa: BHP BILLITON BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DIXON MCLAUGHLIN Passaporte: E3068162 Mãe: PATRICIA JOYCE DIXON Pai: TERENCE GEOFFREY MCLAUGHLIN; Processo: 47039001317201665 Empresa: TOTAL ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRÉ MARIE CAPET Passaporte: 15CP29326 Mãe: BERTRAND CAPET Pai: MARIE MADELEINE DUPRAT; Processo: 47039001315201676 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA MELISSA MAZARIEGOS SOTO Passaporte: 011046582 Mãe: MARIA ANTONIETA SOTO GUZMAN Pai: EDWIN AUGUSTO MAZARIEGOS GARCÍA; Processo: 47039001329201690 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO JOSE SO-SA STIASNI Passaporte: 124946639 Mãe: MARIA SUSANA STIASNI DE SOSA Pai: ARMANDO SOSA GONZALES; Processo: 47039001353201629 Empresa: ADATA INTEGRATION

BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGJI SUN Passaporte: E48505237 Mãe: Jiaying Wang Pai: Shifu Sun; Processo: 47039001386201679 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Moroni Passaporte: AA2693646 Mãe: Gabriella Ciampoli Pai: Leo Moroni; Processo: 47039001384201680 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Pedro Castro de Almeida Passaporte: N990281 Mãe: Celestina Silva de Castro Almeida Pai: Virgílio da Silva Almeida; Processo: 47039001395201660 Empresa: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO LOPES DE LA OSA GUTIERREZ DE LA CAMARA Passaporte: AAG622453 Mãe: MARIA JESUS GUTIERREZ DE LA CAMARA ARA Pai: SANTIAGO LOPEZ DE LA OSA VIDAL; Processo: 47039001440201686 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENLIN XU Passaporte: G53509769 Mãe: CUILIAN TANG Pai: HAIQUAN XU; Processo: 47039001442201675 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN HUANG Passaporte: E00312793 Mãe: MEILING WANG Pai: ENJI HUANG; Processo: 47039001444201664 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGYUN WANG Passaporte: E10904908 Mãe: FUMIN ZHU Pai: HUAYONG WANG; Processo: 47039001445201617 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZITANTIAN WANG Passaporte: E11792958 Mãe: JIE CHEN Pai: ZHANG WANG; Processo: 47039001448201642 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGWANG LI Passaporte: G49451935 Mãe: CHENGZHEH LONG Pai: CHONGFU LI; Processo: 47039001449201697 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHI ZHANG Passaporte: G31522574 Mãe: LIJUAN LUO Pai: YOUYUN ZHANG; Processo: 47039001468201613 Empresa: JAF INOX INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CHOCOLATES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAAS KNIES Passaporte: NMDLR1L51 Mãe: JOHANNA FREDERIKA GREUP Pai: JACOBUS WILHELMUS KNIES; Processo: 47039001476201660 Empresa: NPO SISTEMAS DE INFORMATICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GIRAUDDO Passaporte: YA1879359 Mãe: LILIANA DENA BALAGNA Pai: MARIO GIRAUDDO; Processo: 47039001509201671 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL PEREZ PEDROSA Passaporte: AAD891678 Mãe: ANA PEDROSA TRILLO Pai: FERMIN MANUEL PEREZ MAYAN; Processo: 47039001510201604 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUNIHICO HIGASHI Passaporte: TK0008362 Mãe: HIROKO HIGASHI Pai: YASUMICHI HIGASHI; Processo: 47039001522201621 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY DYAN BOUNDS Passaporte: 535731252 Mãe: Donita Ellen Wiggins Pai: Milton Jack Bounds; Processo: 47039001529201642 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO DAVID GONCALVES RODRIGUES Passaporte: 128525735 Mãe: MARIA GORETI RODRIGUES DE GONCALVES Pai: JOÃO CLEMENTE GONCALVES DE PAULO; Processo: 47039001543201646 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG CHANG CHOI Passaporte: M18873489 Mãe: BONG GYO KANG Pai: MYONG DOL CHOI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000658201613 Empresa: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER AUER Passaporte: U0203923; Processo: 47039001496201631 Empresa: ADI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Raymond Cole Passaporte: GB125651; Processo: 47039000412201641 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Gerard Laura Giltz Passaporte: EJ809420; Processo: 47039000413201696 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Geert Achiel O. Pyckavet Passaporte: EM025475; Processo: 47039000445201691 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ALAIN E. DE CLERCK Passaporte: EM014721; Processo: 47039000447201681 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Yves Anton Delbarre Passaporte: EJ497957; Processo: 47039001057201628 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUN TUN WIN Passaporte: MA422802; Processo: 4703900111201635 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC CHUA TECK MING Passaporte: K24808308; Processo: 4703900113201624 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROWEL PADILLA BUMAGAT Passaporte: EC6386675; Processo: 47039001131201614 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARCHIMEDES LICUDINE PADILLA Passaporte: EB8829462; Processo: 47039001133201603 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOE MIN HLAING Passaporte: M958058; Processo: 47039001147201619 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYE CHO Passaporte: MA431060; Processo: 47039001153201676 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN SINGH MANN Passaporte: 531004360; Processo: 47039001188201613 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO IVAN MONTES RODRIGUEZ Passaporte: G07350608; Processo:

47039001336201691 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PIETER BOSLAND Passaporte: NVR65RPKO; Processo: 47039001337201636 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK VOOGDT Passaporte: NXJ6F3287; Processo: 47039001338201681 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEERT WITZIER Passaporte: NR5LR9HB6; Processo: 47039001339201625 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK WILLEM VROEGINDEWEIJ Passaporte: BXRRR2JF3; Processo: 47039001340201650 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HAASNOOT Passaporte: NV0BCL6C6; Processo: 47039001345201682 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE JOSEPH ADAMS Passaporte: 459621698; Processo: 47039001426201682 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHI-GUANG GAO Passaporte: PE0508675; Processo: 47039001428201671 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST LIVINGSTON HIREZ Passaporte: 482809961; Processo: 47039001430201641 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: RYAN LARRY FOSLER Passaporte: 530478877; Processo: 47039001469201668 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: niklas per olof nygren Passaporte: 86641479; Processo: 47039001537201699 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINWOOK JEON Passaporte: HD0090353; Processo: 47039001550201648 Empresa: C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRACAO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE EMMA-NUEL TAVARES Passaporte: 16AD47163; Processo: 47039001571201663 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILMAR ALEXANDER NEIVA Passaporte: AO552305; Processo: 47039001572201616 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GOMEZ GIRALDO Passaporte: AN943630; Processo: 47039001633201637 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CASEY KATHLEEN TIMMONS Passaporte: 506228068; Processo: 47039001674201623 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sadie Jo Koller Passaporte: 520061565; Processo: 47039001683201614 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COREY ROBERT WRAY Passaporte: 524690290; Processo: 47039001681201625 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUPING DONG Passaporte: E 56372167; Processo: 47039001684201669 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULIANG CUI Passaporte: E12132115; Processo: 47039001685201611 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCUS SOL Passaporte: BGPKPJ1D8; Processo: 47039001692201613 Empresa: UNITED BARCODE SYSTEMS DO BRASIL - LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Alejandro Villasana Hernandez Passaporte: G10283866; Processo: 47039001697201638 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGON GEORG FISCHER Passaporte: CFR20KW34; Processo: 47039001702201611 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE GOERING Passaporte: CCKFWY09R; Processo: 47039001727201614 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIRGER STAAHL Passaporte: 29104319; Processo: 47039001767201658 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARASARAN PATKUNAM Passaporte: 87038200; Processo: 47039001770201671 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASSI UKKO ANTTI FABRITIUS Passaporte: PF3077373; Processo: 47039001788201673 Empresa: AF CONSULT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAPIO LAURI LAAKSO Passaporte: PW1569732.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001351201630 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UTON PAUL RODRIGUES Passaporte: J8896799; Processo: 47039001868201629 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGE MAURICE SAMUEL Passaporte: 15AC99848.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000505201627 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Anoop Koikkaramparambil Sebastian Passaporte: L6105720; Processo: 47041000752201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ranjeet Jivansingh Mehta Passaporte: L6773731; Processo: 47041000855201693 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nour Ghandour Passaporte: 14CZ78391; Processo: 47041000856201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Randle Ablir Reyes Passaporte: EB9151205 Estrangeiro: Noel Ando Bazarte Passaporte: EB9759693; Processo: 47041000858201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Ho Seong Tuck Passaporte: A30719914; Processo: 47041000862201695 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatolij Pavlyuk Passaporte: EC899725 Estrangeiro: Andriy Fomin Passaporte: EE595425

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PIETRO LABRIOLA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. processo: 47039.001432/2016-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009600/2015-54.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): STEFANO SALA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa COMET DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. processo: 47039.001576/2016-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005381/2015-34.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039013444201526 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasso Oggian Passaporte: AA35712989; Processo: 47039000711201686 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA; COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR CHAOUKI ALMAGRO Passaporte: PAA590808; Processo: 47039000899201662 Empresa: BRAZILIAN WELDING SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VALLONE Passaporte: AA1594293; Processo: 47039000902201648 Empresa: BRAZILIAN WELDING SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PACITTI Passaporte: YA2104705; Processo: 47039012291201508 Empresa: PHARMAPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CELSO RUI MOREIRA DE ALMEIDA PENEDA Passaporte: N131254.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 007 de 12/01/2016, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.013396/2015-76, onde se lê: Estrangeiro(s): TEOPHILE, PIERRE SAMUEL, leia-se: Estrangeiro(s): THEOPHILE PIERRE SAMUEL MION.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de março de 2016

Nº 11 - Assunto: Atualização da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.

Ementa: Fixa o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais situados no Distrito Federal.

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007;

Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009;

Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando a atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

a. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

b. Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis: "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";

c. Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o §1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

d. Decreto nº 37.039, de 30 de dezembro de 2015, publicado no Suplemento - A do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de dezembro de 2015, que estipulou o reajuste de 10,97% sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2015, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; e

e. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, in verbis: "1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de

ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17, e ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF, no ano de 2013, autorizo a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2016, aprovado pelo Decreto nº 37.039, de 30 de dezembro de 2015, que estipulou o reajuste de 10,97% sobre os valores definidos na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, vigorando a partir do dia 1º de abril de 2015.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores, é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, Seção 1 - Da cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Revoga-se o Despacho Decisório nº 5/DIROFL/INSS, de 31 de março de 2015.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para adoção das medidas decorrentes.

MARCELO SOARES ALVES

Substituto

ANEXO

Despacho Decisório nº 11/DIROFL/INSS, de 8/3/2016

| ITEM | ENDERECO | NOVA TAXA | ITEM | ENDERECO | NOVA TAXA |
|------|-------------------------|------------|------|--------------------------|--------------|
| 1 | AOS 04 BLOCO C APTO 208 | R\$ 601.76 | 119 | AOS 04 BLOCO E APTO 414 | R\$ 604.13 |
| 2 | AOS 04 BLOCO C APTO 217 | R\$ 592.33 | 120 | AOS 04 BLOCO E APTO 415 | R\$ 707.96 |
| 3 | AOS 04 BLOCO C APTO 218 | R\$ 601.76 | 121 | AOS 04 BLOCO E APTO 416 | R\$ 707.96 |
| 4 | AOS 04 BLOCO C APTO 223 | R\$ 601.76 | 122 | AOS 04 BLOCO E APTO 501 | R\$ 728.02 |
| 5 | AOS 04 BLOCO C APTO 224 | R\$ 601.76 | 123 | AOS 04 BLOCO E APTO 502 | R\$ 707.96 |
| 6 | AOS 04 BLOCO C APTO 308 | R\$ 601.76 | 124 | AOS 04 BLOCO E APTO 503 | R\$ 604.13 |
| 7 | AOS 04 BLOCO C APTO 315 | R\$ 601.76 | 125 | AOS 04 BLOCO E APTO 504 | R\$ 621.83 |
| 8 | AOS 04 BLOCO C APTO 316 | R\$ 601.76 | 126 | AOS 04 BLOCO E APTO 505 | R\$ 604.13 |
| 9 | AOS 04 BLOCO C APTO 317 | R\$ 592.33 | 127 | AOS 04 BLOCO E APTO 506 | R\$ 621.83 |
| 10 | AOS 04 BLOCO C APTO 318 | R\$ 620.65 | 128 | AOS 04 BLOCO E APTO 510 | R\$ 707.96 |
| 11 | AOS 04 BLOCO C APTO 323 | R\$ 601.76 | 129 | AOS 04 BLOCO E APTO 513 | R\$ 621.83 |
| 12 | AOS 04 BLOCO C APTO 408 | R\$ 601.76 | 130 | AOS 04 BLOCO E APTO 515 | R\$ 707.96 |
| 13 | AOS 04 BLOCO C APTO 417 | R\$ 592.33 | 131 | AOS 04 BLOCO E APTO 516 | R\$ 707.96 |
| 14 | AOS 04 BLOCO C APTO 423 | R\$ 601.76 | 132 | AOS 04 BLOCO E APTO 602 | R\$ 707.96 |
| 15 | AOS 04 BLOCO C APTO 424 | R\$ 601.76 | 133 | AOS 04 BLOCO E APTO 603 | R\$ 604.13 |
| 16 | AOS 04 BLOCO C APTO 517 | R\$ 592.33 | 134 | AOS 04 BLOCO E APTO 605 | R\$ 621.83 |
| 17 | AOS 04 BLOCO C APTO 608 | R\$ 601.76 | 135 | AOS 04 BLOCO E APTO 606 | R\$ 621.83 |
| 18 | AOS 04 BLOCO C APTO 610 | R\$ 601.76 | 136 | AOS 04 BLOCO E APTO 608 | R\$ 707.96 |
| 19 | AOS 04 BLOCO C APTO 616 | R\$ 601.76 | 137 | AOS 04 BLOCO E APTO 609 | R\$ 707.96 |
| 20 | AOS 04 BLOCO C APTO 617 | R\$ 592.33 | 138 | AOS 04 BLOCO E APTO 613 | R\$ 604.13 |
| 21 | AOS 04 BLOCO C APTO 618 | R\$ 601.76 | 139 | AOS 04 BLOCO E APTO 614 | R\$ 601.76 |
| 22 | AOS 04 BLOCO C APTO 623 | R\$ 601.76 | 140 | AOS 04 BLOCO E APTO 616 | R\$ 707.96 |
| 23 | AOS 04 BLOCO D APTO 101 | R\$ 707.96 | 141 | AOS 04 BLOCO F APTO 111 | R\$ 678.47 |
| 24 | AOS 04 BLOCO D APTO 102 | R\$ 707.96 | 142 | AOS 04 BLOCO F APTO 505 | R\$ 657.23 |
| 25 | AOS 04 BLOCO D APTO 103 | R\$ 604.13 | 143 | AOS 04 BLOCO F APTO 510 | R\$ 746.90 |
| 26 | AOS 04 BLOCO D APTO 105 | R\$ 604.13 | 144 | QNM 17 CONJ. H CASA 36 | R\$ 175.22 |
| 27 | AOS 04 BLOCO D APTO 106 | R\$ 604.13 | 145 | SON 309 BLOCO G APTO 301 | R\$ 1.519.76 |
| 28 | AOS 04 BLOCO D APTO 107 | R\$ 707.96 | 146 | SON 309 BLOCO G APTO 504 | R\$ 1.519.76 |
| 29 | AOS 04 BLOCO D APTO 108 | R\$ 707.96 | 147 | SON 309 BLOCO H APTO 105 | R\$ 959.29 |
| 30 | AOS 04 BLOCO D APTO 109 | R\$ 707.96 | 148 | SON 309 BLOCO H APTO 302 | R\$ 959.29 |
| 31 | AOS 04 BLOCO D APTO 110 | R\$ 728.02 | 149 | SON 309 BLOCO H APTO 307 | R\$ 959.29 |
| 32 | AOS 04 BLOCO D APTO 111 | R\$ 604.13 | 150 | SON 309 BLOCO H APTO 502 | R\$ 959.29 |
| 33 | AOS 04 BLOCO D APTO 112 | R\$ 604.13 | 151 | SON 309 BLOCO H APTO 503 | R\$ 917.99 |
| 34 | AOS 04 BLOCO D APTO 113 | R\$ 604.13 | 152 | SON 309 BLOCO H APTO 504 | R\$ 917.99 |
| 35 | AOS 04 BLOCO D APTO 114 | R\$ 604.13 | 153 | SON 309 BLOCO H APTO 505 | R\$ 917.99 |
| 36 | AOS 04 BLOCO D APTO 201 | R\$ 707.96 | 154 | SON 309 BLOCO H APTO 607 | R\$ 959.29 |
| 37 | AOS 04 BLOCO D APTO 202 | R\$ 707.96 | 155 | SON 309 BLOCO L APTO 202 | R\$ 1.371.08 |
| 38 | AOS 04 BLOCO D APTO 203 | R\$ 604.13 | 156 | SON 309 BLOCO L APTO 203 | R\$ 1.371.08 |
| 39 | AOS 04 BLOCO D APTO 208 | R\$ 707.96 | 157 | SON 309 BLOCO L APTO 301 | R\$ 1.474.93 |
| 40 | AOS 04 BLOCO D APTO 209 | R\$ 707.96 | 158 | SON 309 BLOCO L APTO 402 | R\$ 1.371.08 |
| 41 | AOS 04 BLOCO D APTO 212 | R\$ 604.13 | 159 | SON 309 BLOCO L APTO 404 | R\$ 1.474.93 |
| 42 | AOS 04 BLOCO D APTO 213 | R\$ 604.13 | 160 | SON 309 BLOCO L APTO 501 | R\$ 1.474.93 |
| 43 | AOS 04 BLOCO D APTO 214 | R\$ 604.13 | 161 | SON 309 BLOCO L APTO 502 | R\$ 1.371.08 |
| 44 | AOS 04 BLOCO D APTO 215 | R\$ 707.96 | 162 | SON 309 BLOCO P APTO 108 | R\$ 1.070.20 |
| 45 | AOS 04 BLOCO D APTO 216 | R\$ 707.96 | 163 | SON 309 BLOCO P APTO 201 | R\$ 1.074.93 |
| 46 | AOS 04 BLOCO D APTO 301 | R\$ 707.96 | 164 | SON 309 BLOCO P APTO 202 | R\$ 1.070.20 |
| 47 | AOS 04 BLOCO D APTO 304 | R\$ 604.13 | 165 | SON 309 BLOCO P APTO 206 | R\$ 1.008.21 |
| 48 | AOS 04 BLOCO D APTO 306 | R\$ 604.13 | 166 | SON 309 BLOCO P APTO 208 | R\$ 1.070.20 |
| 49 | AOS 04 BLOCO D APTO 307 | R\$ 707.96 | 167 | SON 309 BLOCO P APTO 306 | R\$ 1.007.67 |
| 50 | AOS 04 BLOCO D APTO 308 | R\$ 707.96 | 168 | SON 309 BLOCO P APTO 308 | R\$ 1.070.20 |
| 51 | AOS 04 BLOCO D APTO 309 | R\$ 707.96 | 169 | SON 309 BLOCO P APTO 401 | R\$ 1.074.93 |
| 52 | AOS 04 BLOCO D APTO 313 | R\$ 604.13 | 170 | SON 309 BLOCO P APTO 403 | R\$ 1.010.02 |



| | | | | | |
|-----|-------------------------|------------|-----|--------------------------|--------------|
| 53 | AOS 04 BLOCO D APTO 314 | R\$ 604,13 | 171 | SON 309 BLOCO P APTO 404 | R\$ 1.007,67 |
| 54 | AOS 04 BLOCO D APTO 315 | R\$ 707,96 | 172 | SON 309 BLOCO P APTO 505 | R\$ 1.010,02 |
| 55 | AOS 04 BLOCO D APTO 316 | R\$ 707,96 | 173 | SON 310 BLOCO D APTO 102 | R\$ 1.701,48 |
| 56 | AOS 04 BLOCO D APTO 401 | R\$ 707,96 | 174 | SON 310 BLOCO D APTO 103 | R\$ 1.721,53 |
| 57 | AOS 04 BLOCO D APTO 403 | R\$ 604,13 | 175 | SON 310 BLOCO D APTO 104 | R\$ 1.701,48 |
| 58 | AOS 04 BLOCO D APTO 404 | R\$ 604,13 | 176 | SON 310 BLOCO D APTO 105 | R\$ 1.469,03 |
| 59 | AOS 04 BLOCO D APTO 407 | R\$ 707,96 | 177 | SON 310 BLOCO D APTO 106 | R\$ 1.831,27 |
| 60 | AOS 04 BLOCO D APTO 410 | R\$ 707,96 | 178 | SON 310 BLOCO D APTO 305 | R\$ 1.701,48 |
| 61 | AOS 04 BLOCO D APTO 412 | R\$ 621,83 | 179 | SON 310 BLOCO D APTO 306 | R\$ 1.831,27 |
| 62 | AOS 04 BLOCO D APTO 501 | R\$ 707,96 | 180 | SON 310 BLOCO D APTO 402 | R\$ 1.701,48 |
| 63 | AOS 04 BLOCO D APTO 502 | R\$ 707,96 | 181 | SON 310 BLOCO D APTO 404 | R\$ 1.701,48 |
| 64 | AOS 04 BLOCO D APTO 503 | R\$ 604,13 | 182 | SON 310 BLOCO D APTO 405 | R\$ 1.701,48 |
| 65 | AOS 04 BLOCO D APTO 504 | R\$ 604,13 | 183 | SON 310 BLOCO D APTO 406 | R\$ 1.831,27 |
| 66 | AOS 04 BLOCO D APTO 506 | R\$ 604,13 | 184 | SON 310 BLOCO D APTO 503 | R\$ 1.758,11 |
| 67 | AOS 04 BLOCO D APTO 507 | R\$ 707,96 | 185 | SON 310 BLOCO D APTO 506 | R\$ 1.831,27 |
| 68 | AOS 04 BLOCO D APTO 509 | R\$ 707,96 | 186 | SON 310 BLOCO M APTO 110 | R\$ 856,64 |
| 69 | AOS 04 BLOCO D APTO 511 | R\$ 604,13 | 187 | SON 310 BLOCO M APTO 119 | R\$ 890,85 |
| 70 | AOS 04 BLOCO D APTO 512 | R\$ 604,13 | 188 | SON 310 BLOCO M APTO 202 | R\$ 890,82 |
| 71 | AOS 04 BLOCO D APTO 515 | R\$ 707,96 | 189 | SON 310 BLOCO M APTO 206 | R\$ 856,64 |
| 72 | AOS 04 BLOCO D APTO 601 | R\$ 707,96 | 190 | SON 310 BLOCO M APTO 208 | R\$ 856,64 |
| 73 | AOS 04 BLOCO D APTO 602 | R\$ 707,96 | 191 | SON 310 BLOCO M APTO 213 | R\$ 856,64 |
| 74 | AOS 04 BLOCO D APTO 603 | R\$ 604,13 | 192 | SON 310 BLOCO M APTO 303 | R\$ 856,64 |
| 75 | AOS 04 BLOCO D APTO 604 | R\$ 604,13 | 193 | SON 310 BLOCO M APTO 308 | R\$ 856,64 |
| 76 | AOS 04 BLOCO D APTO 608 | R\$ 707,96 | 194 | SON 310 BLOCO M APTO 316 | R\$ 856,64 |
| 77 | AOS 04 BLOCO D APTO 611 | R\$ 604,13 | 195 | SON 310 BLOCO M APTO 319 | R\$ 890,85 |
| 78 | AOS 04 BLOCO D APTO 612 | R\$ 604,13 | 196 | SON 310 BLOCO M APTO 401 | R\$ 890,85 |
| 79 | AOS 04 BLOCO D APTO 613 | R\$ 604,13 | 197 | SON 310 BLOCO M APTO 407 | R\$ 856,64 |
| 80 | AOS 04 BLOCO D APTO 616 | R\$ 707,96 | 198 | SON 310 BLOCO M APTO 504 | R\$ 856,94 |
| 81 | AOS 04 BLOCO E APTO 101 | R\$ 707,96 | 199 | SON 310 BLOCO M APTO 506 | R\$ 856,64 |
| 82 | AOS 04 BLOCO E APTO 103 | R\$ 621,83 | 200 | SON 310 BLOCO M APTO 508 | R\$ 856,64 |
| 83 | AOS 04 BLOCO E APTO 104 | R\$ 604,13 | 201 | SON 310 BLOCO M APTO 512 | R\$ 856,64 |
| 84 | AOS 04 BLOCO E APTO 105 | R\$ 621,83 | 202 | SON 310 BLOCO M APTO 514 | R\$ 856,64 |
| 85 | AOS 04 BLOCO E APTO 107 | R\$ 707,96 | 203 | SON 310 BLOCO M APTO 516 | R\$ 856,64 |
| 86 | AOS 04 BLOCO E APTO 108 | R\$ 707,96 | 204 | SON 310 BLOCO M APTO 517 | R\$ 856,64 |
| 87 | AOS 04 BLOCO E APTO 109 | R\$ 728,02 | 205 | SON 310 BLOCO M APTO 518 | R\$ 856,64 |
| 88 | AOS 04 BLOCO E APTO 111 | R\$ 621,83 | 206 | SON 310 BLOCO M APTO 601 | R\$ 890,85 |
| 89 | AOS 04 BLOCO E APTO 112 | R\$ 621,83 | 207 | SON 310 BLOCO M APTO 604 | R\$ 856,64 |
| 90 | AOS 04 BLOCO E APTO 115 | R\$ 707,96 | 208 | SON 310 BLOCO M APTO 605 | R\$ 856,64 |
| 91 | AOS 04 BLOCO E APTO 201 | R\$ 707,96 | 209 | SON 310 BLOCO M APTO 607 | R\$ 856,64 |
| 92 | AOS 04 BLOCO E APTO 202 | R\$ 707,96 | 210 | SON 310 BLOCO M APTO 608 | R\$ 856,64 |
| 93 | AOS 04 BLOCO E APTO 204 | R\$ 621,83 | 211 | SON 310 BLOCO M APTO 614 | R\$ 856,64 |
| 94 | AOS 04 BLOCO E APTO 205 | R\$ 604,13 | 212 | SON 310 BLOCO M APTO 618 | R\$ 856,64 |
| 95 | AOS 04 BLOCO E APTO 207 | R\$ 707,96 | 213 | SON 310 BLOCO M APTO 620 | R\$ 890,85 |
| 96 | AOS 04 BLOCO E APTO 208 | R\$ 707,96 | 214 | SON 403 BLOCO L APTO 307 | R\$ 599,41 |
| 97 | AOS 04 BLOCO E APTO 210 | R\$ 705,60 | 215 | SON 404 BLOCO K APTO 204 | R\$ 599,41 |
| 98 | AOS 04 BLOCO E APTO 215 | R\$ 707,96 | 216 | SON 405 BLOCO E APTO 107 | R\$ 579,35 |
| 99 | AOS 04 BLOCO E APTO 216 | R\$ 707,96 | 217 | SON 405 BLOCO G APTO 103 | R\$ 579,35 |
| 100 | AOS 04 BLOCO E APTO 302 | R\$ 728,02 | 218 | SON 406 BLOCO J APTO 201 | R\$ 579,35 |
| 101 | AOS 04 BLOCO E APTO 304 | R\$ 621,83 | 219 | SON 406 BLOCO K APTO 105 | R\$ 579,35 |
| 102 | AOS 04 BLOCO E APTO 308 | R\$ 707,96 | 220 | SON 410 BLOCO K APTO 105 | R\$ 566,36 |
| 103 | AOS 04 BLOCO E APTO 309 | R\$ 707,96 | 221 | SQS 104 BLOCO K APTO 104 | R\$ 1.976,40 |
| 104 | AOS 04 BLOCO E APTO 311 | R\$ 621,83 | 222 | SQS 109 BLOCO A APTO 102 | R\$ 1.469,03 |
| 105 | AOS 04 BLOCO E APTO 312 | R\$ 604,13 | 223 | SQS 207 BLOCO A APTO 104 | R\$ 2.466,08 |
| 106 | AOS 04 BLOCO E APTO 314 | R\$ 604,13 | 224 | SQS 207 BLOCO A APTO 203 | R\$ 2.466,08 |
| 107 | AOS 04 BLOCO E APTO 315 | R\$ 707,96 | 225 | SQS 207 BLOCO A APTO 501 | R\$ 2.466,08 |
| 108 | AOS 04 BLOCO E APTO 316 | R\$ 707,96 | 226 | SQS 207 BLOCO D APTO 101 | R\$ 1.637,76 |
| 109 | AOS 04 BLOCO E APTO 401 | R\$ 728,02 | 227 | SQS 207 BLOCO D APTO 203 | R\$ 1.637,76 |
| 110 | AOS 04 BLOCO E APTO 402 | R\$ 707,96 | 228 | SQS 207 BLOCO D APTO 407 | R\$ 1.637,76 |
| 111 | AOS 04 BLOCO E APTO 403 | R\$ 604,13 | 229 | SQS 207 BLOCO H APTO 403 | R\$ 1.089,09 |
| 112 | AOS 04 BLOCO E APTO 404 | R\$ 604,13 | 230 | SQS 208 BLOCO H APTO 302 | R\$ 717,40 |
| 113 | AOS 04 BLOCO E APTO 406 | R\$ 621,83 | 231 | SQS 210 BLOCO E APTO 505 | R\$ 1.380,53 |
| 114 | AOS 04 BLOCO E APTO 407 | R\$ 707,96 | 232 | SQS 302 BLOCO B APTO 303 | R\$ 1.917,40 |
| 115 | AOS 04 BLOCO E APTO 408 | R\$ 707,96 | 233 | SQS 409 BLOCO J APTO 201 | R\$ 625,37 |
| 116 | AOS 04 BLOCO E APTO 409 | R\$ 728,02 | 234 | SQS 409 BLOCO R AP 102-A | R\$ 625,37 |
| 117 | AOS 04 BLOCO E APTO 411 | R\$ 604,13 | 235 | SQS 409 BLOCO R AP 102-B | R\$ 625,37 |
| 118 | AOS 04 BLOCO E APTO 412 | R\$ 601,76 | | | |

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII, do art. 1º da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e considerando que o art. 11 da Portaria 326 de 2013 não esclareceu qual tipo de análise será realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, resolve:

Art. 1º. Aprovar o enunciado nº 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO Nº 69

ANÁLISE PRELIMINAR REALIZADA PELA SRTE NOS PROCESSOS DE REGISTRO SINDICAL E ALTERAÇÃO ESTADUAL.

A análise realizada pela SRTE nos processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária restringir-se-á a verificar se a documentação elencada nos arts. 3º, 5º, 8º e 10 foi protocolada e se atende o que determina o art. 42, qual seja, se são originais, cópias autenticadas ou cópias simples com visto do servidor; se o comprovante de pagamento da GRU é o original; se os estatutos e as atas foram registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente. A SRTE não notificará a entidade que não realizou assembleia no perímetro urbano do município, uma vez que o saneamento implicará na publicação de novos editais, o que o § 3º do art. 12 proíbe. A análise de mérito será realizada pela CGRS.

Ref.: Art. 11 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0010120-69.2015.5.09.0562, interposto no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na Vara do Trabalho de Porecatu, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|--|
| Processo | 46293.000128/2015-11 |
| Entidade | SINTRAMOVAL - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Alvorada do Sul |
| CNPJ | 85.413.094/0001-83 |
| Fundamento | NT 252/2016/CGRS/SRT/MTPS |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e em cumprimento à decisão judicial, Processo 0001093-33.2015.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, e na Nota Técnica 253/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SAAESEM - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais, Processo 46245.001341/2014-34, CNPJ 19.880.974/0001-35, para representar a categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas existentes no Estado de Minas Gerais, com abrangência nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Carrancas, Cataguases, Caxambu, Chácara, Chiador, Conceição da Barra de Mi-

nas, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Guindoval, Guiricema, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itamarati de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Itutinga, Lambari, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Miraf, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Quatro, Passa-vinte, Patrocínio do Muriaé, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Pouso Alto, Prados, Recreio, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, no Estado de Minas Gerais. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os MUNICÍPIOS SUPRACITADOS da BASE TERRITORIAL do SAAE/MG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais, Carta Sindical L089 P032 A1980, CNPJ 21.018.023/0001-01, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000040-84.2014.5.06.0232, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiana do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013; a Nota Técnica 95/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve deferir o Registro Sindical ao SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIANA-PE - SINPROMG, CNPJ 13.525.405/0001-95, Processo 46213.025927/2013-81, para representar a categoria dos Professores e professoras ativos e inativos da Rede Pública Municipal de Ensino, na base territorial do município de Goiana, no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 25, V, da Portaria 326/2013.

Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do SINDICATO SERV. E EMPREG. PUB. MUNIC. DA ADM. DIR. E IND. DO MUNIC. DE GOIANA E REGIAO DA MATA NORTE/PE, CNPJ 41.255.589/0001-56, Processo 46000.003116/97-15, a categoria dos "Professores e professoras ativos e inativos da Rede Pública Municipal de Ensino" no município de Goiana/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406497253 e juntada nº 411828251, resolve:

Nº 97 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Savis Tecnologia e Sistemas S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406502750 e juntada nº 411826687, resolve:

Nº 98 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Visiona Tecnologia Espacial S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406498587 e juntada nº 411825678, resolve:

Nº 99 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Embraer GPX Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406489081 e juntada nº 411832980, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Embraer S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406500285 e juntada nº 411833878, resolve:

Nº 101 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406503433 e juntada nº 411834458, resolve:

Nº 102 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Eleb Equipamentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 404245314 e juntada nº 408422279, resolve:

Nº 103 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Campos Prev, CNPB nº 1998.0056-74, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de março de 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999 combinado com o art. 11, §1º, da Portaria 326/2013, notifica o (a) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju, CNPJ 11.193.424/0001-36, do inteiro teor do OFÍCIO 025/2016 - SERET/SRTE-MS/MTPS, encaminhado à entidade em 28/01/2016, o qual restou devolvido por irregularidade no endereço, conforme o Aviso de Recebimento AR238885298JS. Por tanto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho, sem manifestação da entidade, o processo de pedido de alteração estatutária 46312.000078/2016-87, que se encontra na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul, situada a Rua Treze de maio, 3214 - Centro - Campo Grande/MS, será encaminhado à Secretaria de Relações do Trabalho sem saneamento do processo, nos termos do art. 11, §2º, da Portaria 326/2013.

YVES DROSGHIC

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.002935/2016-00, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários da FACULDADE NOVA ROMA, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial - CBPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.344/0001-31, situado na Estrada do Bongí, 425, Afogados, Recife - PE, CEP 50830-260, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.003375/2016-01, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários do Corpo Docente da FACULDADE SANTA HELENA, mantida pela Associação do Século XXI de Educação, Ciência e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.543/0001-34, situado na Avenida Caxangá, nº 990, Zumbi, Recife - PE, CEP 50711-095, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.040, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 031, de 29 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031222/2014-15, resolve:

Art. 1º Alterar as medidas constantes do Anexo da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016, que apresenta o modelo de inscrição indicativa de que o veículo está a serviço da empresa cessionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO - Modelo de inscrição indicativa de que o veículo, embora de propriedade de terceiros, está a serviço da empresa cessionária.

Informativo - Porta



Texto - Fonte: Gill Sans MT - Corpo: 58
Código Cromático CMYK
■ 65 40 0 35 □ 0 0 0 0

Informativo - Vidro



Texto - Fonte: Gill Sans MT - Corpo: 114
Código Cromático CMYK
■ 65 40 0 35 □ 0 0 0 0

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ-RS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Ministério Público Militar, por intermédio dos membros atuantes na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé-RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em específico as dos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, e VI, da Carta Magna; dos art. 3º, art. 6º, incisos VII e XX e art. 9º, III da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (CF, art. 142);

Considerando que a Magna Carta estabeleceu ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inc. I e VII);

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado" (art. 5º, inc. LXIII);



Considerando a promulgação da Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016, que alterou o art. 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

XIV. examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI. assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

- apresentar razões e quesitos;
- (VETADO).

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente."

Considerando que o Código de Processo Penal Militar define a autoridade militar que exerce a atividade de polícia judiciária militar, a qual compete, dentre outras atividades, apurar os crimes militares: (art. 7º e 8º);

Considerando, por fim, a necessidade de se adotarem medidas padronizadas acerca de recente alteração legislativa, visando evitar a decretação de nulidades, as quais podem impedir o curso regular do processo penal militar, resolve:

RECOMENDAR ao Comando do 5º Distrito Naval (5º DN), Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (3ª Bda Cav Mec), 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (2ª Bda Cav Mec), 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (8ª Bda Inf Motz), Hospital da Guarnição de Alegrete (HGUA), 10º Batalhão Logístico (10º B Log), 12ª Companhia de Comunicação (12ª Cia Com), 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (12º B E Cmb Bld), 2ª Companhia Engenharia Combate Mecanizado (2ª Cia E Cmb Mec), 6º Regimento de Carros de Blindados (6º RCB), 25º Grupo de Artilharia de Campanha (25º GAC), Hospital da Guarnição de Bagé (HGUB), 3ª Batalhão Logístico (3º B Log), 3º Pelotão da Polícia do Exército (3º Pel PE), 3º Regimento de Cavalaria Mecanizada (3º R C Mec), 3ª Companhia Engenharia de Combate Mecanizada (3ª Cia E Cmb Mec), 1º Regimento de Cavalaria Mecanizada (1º R C Mec), 12º Regimento de Cavalaria Mecanizada (12º R C Mec), 8º Pelotão de Polícia do Exército (8º Pel PE), 9º Batalhão de Infantaria Motorizada (9º B I Mtz), 5º Regimento de Cavalaria Mecanizada (5º R C Mec), 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC), 4º Regimento de Carros de Combate (4º RCC), Centro de Instrução Barão de São Borja (CIBSB), 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea (2ª Bia AAAé), 7º Regimento de Cavalaria Mecanizada (7º R C Mec), 13ª Companhia de Comunicação Mecanizada (13ª Cia C Mec), 6º Batalhão de Engenharia de Combate (6º B E Cmb), 9º Regimento de Cavalaria Blindada (9º R C B), 2º Pelotão de Polícia do Exército (2º Pel PE), 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea (3ª Bia AAAé), 8º Regimento de Cavalaria Mecanizada (8º R C Mec), 22 Grupo de Artilharia de Campanha (22 GACAP), Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (DelUruguaiana), Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande (GpFNRG), Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul (ComGpPatNavS), Estação Naval do Rio Grande (ENRG), Serviço de Sinalização Náutica do Sul (SSN-5), Estação Rádio da Marinha (ERMAR), Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul (CPRS), 5º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqDHU-5), Centro de Intendência da Marinha do Rio Grande (CeIMRG), Rebocador Alto Mar Tritão (RbAMTritão), Navio Patrulha Benevente (NPBenevente), Navio Patrulha Babitonga (NPBabitonga), Navio Balizador Comandante Varella (NBComteVarella) e Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DT-CEA) que orientem aos seus oficiais subordinados à necessidade de:

1) ao intimarem qualquer pessoa para depor em procedimento de investigação criminal na condição de indiciado, investigado ou suspeito deve constar na intimação a observação que este pode, querendo, fazer-se acompanhar de advogado;

2) que antes de iniciarem a colheita do depoimento de uma pessoa indiciada, investigada ou suspeita da prática de ilícito penal, deve a autoridade de polícia judiciária militar adverti-la do seu direito constitucional ao silêncio e que esta conduta não lhe acarretará nenhum prejuízo, constando tal advertência no termo.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que a Autoridade Militar se manifeste formalmente se pretende acatar ou não a presente recomendação, informando as eventuais medidas administrativas adotadas.

DIMORVAN GONÇALVES LEITE
Procurador da Justiça Militar

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Promotor da Justiça Militar

SOEL ARPINI
Promotor da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041989/16-82, que tem como interessados: Alexandre Pereira - Subsecretário da Unidade Administrativa da Cultura, Cristiane Martins - Pregoeira para Contratação de Estrutura dos Shows e Eventos e Gustavo Pereira - Coordenador-Geral de Ações Estruturantes da Diretoria de Desenvolvimento e Monitoramento/Minc, para apurar supostas irregularidades em eventos como FIFA FAN FEST/2014 e Teatro Mamulengo Presepada no Taguapark, apoiados pelo MINC e SECULT/DF que estariam recebendo em duplicidade pelo mesmo projeto envolvendo Gustavo Pereira - Coordenador-Geral, Alexandre Pereira - Subsecretário e Cristiane Martins - Pregoeira para contratação de estrutura.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti Costa, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 4 e 5, referentes às sessões ordinárias realizadas em 17 e 24 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Do Ministro Augusto Nardes:

Repúdio às declarações do Ministro-Chefe da Advocacia Geral da União, Luís Inácio Adams, durante audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização das provas orais do concurso público para provimento de vaga de Procurador do Ministério Público junto ao TCU. O Ministro Bruno Dantas agradeceu ao Procurador-Geral a oportunidade de ter integrado a banca examinadora e ressaltou a qualidade dos candidatos que foram submetidos à prova oral.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-001.312/2016-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura Municipal de Piancó/PB suspenda a concorrência destinada à implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário;

TC-025.512/2015-3, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Logística de Goiânia suspenda o pregão destinado à contratação de serviços de vigilância ostensiva.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 24 de fevereiro e 1º de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.995/2011-5
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 034.650/2014-8
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 005.045/2016-9
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.121/2016-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUES

Processo: 007.437/2015-3
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.345/2007-9
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 020.762/2011-9
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.824/2007-6/R001

Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES CAR-

DOSO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.824/2007-6/R002

Recorrente: ELIANE MARIA DE ARAÚJO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.721/2009-4/R001

Recorrente: Alexandro da Anuniação Reis

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 022.415/2009-5/R004

Recorrente: INSTITUTO GENTE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.415/2009-5/R005

Recorrente: Enilson Simões de Moura

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.415/2009-5/R006

Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.052/2011-8/R001

Recorrente: Evilázio Correia de Oliveira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.052/2011-8/R002

Recorrente: José Maria de Lima

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.052/2011-8/R003
Recorrente: Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.314/2011-1/R002
Recorrente: CELSO PIRES FERREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.707/2011-8/R001
Recorrente: Alexandre da Anunciação Reis
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.578/2012-0/R001
Recorrente: Iracema Limeira Amorim
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 010.614/2013-3/R002
Recorrente: Roberto Rui Guerra de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.614/2013-3/R003
Recorrente: JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.614/2013-3/R004
Recorrente: NORMA SUELI RISSO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.099/2013-3/R001
Recorrente: Mário Sérgio Saud Reis
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.193/2014-3/R001
Recorrente: Jose Ismael Lima Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.050/2014-5/R002
Recorrente: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS/EUNICE CABRAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.268/2014-0/R001
Recorrente: Francisco Araújo Galeno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.471/2014-0/R001
Recorrente: Ademar Vieira Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.731/2014-0/R001
Recorrente: Marcelo Guilherme de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.731/2014-0/R002
Recorrente: Leoni Alves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.731/2014-0/R003
Recorrente: Marcelo Costa Sortica de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.731/2014-0/R004
Recorrente: Luiz Antônio Ehret Garcia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-044.045/2012-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro produziu sustentação oral em nome de Jair Alves de Oliveira.

Na apreciação do processo nº TC-020.554/2010-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Sr. Rodrigo Cardoso não compareceu para produzir sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-033.009/2011-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho produziu sustentação oral em nome Maria Estela Belmino de Almeida.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O relator votou no sentido de conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, no que foi acompanhado pelo Ministro Vital do Rêgo. O relatório, voto e minuta de acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-000.216/2016-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-001.122/2014-2, TC-013.672/2015-0, TC-016.165/2015-2, TC-017.075/2012-2, TC-017.201/2015-2, TC-019.436/2014-9, TC-027.870/2014-6 e TC-033.756/2015-5.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-024.607/2014-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.266/2003-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-014.174/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-002.518/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-003.168/2014-0 e TC-001.554/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-025.749/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO III)

RESOLUÇÃO TCU Nº 277 - "Altera dispositivos da Resolução-TCU nº 215/2008 e dá outras providências."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 381 a 421.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 381/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2923/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/10/2014, inserido na Ata nº 42/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 3, acrescentar o nome do Sr. Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e nos itens 9.3.3 e 9.4 onde se lê: "...(CPF 268.869.877-04)...", leia-se: "...(CPF 121.032.087-81)...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.549/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht (639.116.477-00); Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado (706.731.447-04); Jader Barbosa de Cristo (642.813.968-53); José Azevedo Júnior (113.055.507-06); Luiz Carvalho Linhares (298.883.107-63); Marlene Moraes Mandarin (121.032.087-81); Nelson Abreu da Costa (852.176.388-34); Roberto Luiz da Cunha (093.079.157-68); Yolanda Campos de Souza (101.679.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Ju-

risprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, os itens abaixo enumerados do Acórdão nº 100/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/1/2016, inserido na Ata nº 2/2016-Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

No item 3, onde se lê: "...Erudilho Soares de Souza (150.019.541-34)...", leia-se: "...Erudilio Soares de Souza (150.019.541-34)...";

No item 9.1, onde se lê: "...Erudilho Soares de Souza (150.019.541-34)...", leia-se: "...Erudilio Soares de Souza (150.019.541-34)...";

No item 9.2.1, onde se lê:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 1.2513 | 8/8/2007 |

Leia-se:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 1.825,13 | 8/8/2007 |

No item 9.2.3, onde se lê: "Erudilho Soares de Souza" Leia-se: "Erudilio Soares de Souza";

1. Processo TC-016.319/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Barbosa de Almeida (101.656.901-78); Antonio Lourenço da Silva (149.517.701-72); Clarismundo Romualdo Marques (222.110.201-00); Erudilio Soares de Souza (150.019.541-34); Euripedes de Balsanfo Porto (091.442.931-00); Everaldo Lopes dos Santos (225.620.601-72); José Bernardes dos Santos (165.162.378-32); José Florêncio de Alencar (112.997.111-20); João Soares Ferreira (118.940.401-04); Juvercino Eungênio (185.418.871-20); Luzia do Nascimento Caetano (369.074.211-00); Paulo Freire de Sousa (933.374.261-15); Sandoval Guilhermino da Costa (124.912.841-20); Wilson Ferreira Alencar (145.494.091-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU

Considerando a oposição de embargos de declaração pelo Sr. Duncan Frank Semple (peça 334), contra o Acórdão 2720/2015 - TCU-Plenário;

Considerando que o prazo entre a notificação, ocorrida em 16/11/2015 (peça 331), e a apresentação dos embargos, em 1º/12/2015 (peça 334), foi superior a 10 dias,

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos arts. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, e 287 do RITCU;

Considerando, alfm, que a peça recursal apresentada à guisa de embargos de declaração é intempestiva, portanto não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade pertinentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "F", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-028.227/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.347/2011-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); Ana Isabel Mesquita de Oliveira (962.989.608-72); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Isabelle Agner Brito (024.779.709-09); Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (725.652.921-04); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Soemes Castilho da Silva (704.554.651-34)

1.3. Recorrente: Duncan Frank Semple (329.743.531-34)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).



1.9. Representação legal: Edinete Alves Lima, representando Rubens Portugal Bacellar; Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo (vinculador); Geraldo Ribeiro Vieira e outros, representando Frederico Silva da Costa; Sebastião Tadeu Ferreira Reis e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no subitem 9.2.3.1 do Acórdão 747/2010- TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações/recomendações/orientações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-010.281/2015-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - Mp; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Alertar o Poder Executivo Federal e, na sua estrutura, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que, nos termos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve haver compatibilidade temporal entre a vigência das renúncias de receitas e as respectivas medidas de compensação;

1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução e parecer do dirigente da Semag (peças 20 a 22), ao Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

1.6.3. Arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, apensando-os definitivamente ao processo originário (TC 015.052/2009-7), conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecx 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 385/2016 - TCU - Plenário

Tratam os autos de embargos de declaração interpostos pela UNIÃO, por intermédio do Ministério das Comunicações, representada por seu Secretário Executivo Substituto e pela Advocacia-Geral da União, em face de alegada contradição verificada no Acórdão nº 3677/2013-TCU-Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão nº 3677/2013-TCU-Plenário (peça 67), o TCU, ao examinar pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) deliberou "9.2 determinar, em complemento à medida constante do item 9.2 do Acórdão 1.975/2012-Plenário, que a SefidEnerg adote as medidas necessárias à apuração da responsabilidade dos dirigentes do Ministério das Comunicações em relação aos fatos tratados neste processo", decisão que não gera sucumbência à União e, mais especificamente, ao Ministério das Comunicações;

Considerando que, a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do TCU 4869/2014, da 2ª Câmara; 2987/2013, do Plenário) estabelece a ausência de interesse recursal por falta de sucumbência da entidade embargante e que não se conhece de Embargos de Declaração opostos em face de julgado desta Corte quando ausente a sucumbência da recorrente;

Considerando que, segundo o enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 55 do TCU, não se conhece de recurso interposto por entidade, ante a sucumbência da pessoa jurídica, no caso a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, mesmo na hipótese de serem julgadas irregulares as contas de seus dirigentes e a aplicação de multa aos mesmos.

Considerando que, aplica-se neste processo, por analogia, o artigo 160 do Regimento Interno do TCU (RITCU), autorizando a complementação da petição de Embargos de Declaração até a data da inclusão do feito em pauta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, interpostos pela UNIÃO, por intermédio do Ministério das Comunicações, representada por seu Secretário Executivo Substituto e pela Advocacia-Geral da União, em face de alegada contradição verificada no Acórdão nº 3677/2013-TCU-Plenário; e determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações que, para cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 3677/2013-TCU-Plenário, considere os elementos apresentados às peças 94 e 106 deste processo.

1. Processo TC-018.192/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 003.313/2014-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fatima Maria Carleial Cavaleiro (018.425.873-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Vt Um Produções e Empreendimentos Ltda. (35.821.800/0001-58)

1.3. Recorrente: Ministério das Comunicações

1.4. Interessados: Advocacia-geral da União; Ministério Público da União (vinculador); Ministério das Comunicações (vinculador)

1.5. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.6. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.10. Advogado constituído nos autos: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, aprovado pela Resolução 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica (peça 27) aos interessados, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-030.998/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: JDC Engenharia Ltda (08.336.756/0001-18).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Wilson Campos de Miranda Filho (18.124/OAB-DF) e outros, representando JDC Engenharia Ltda; Sergio Henrique Alves (24.182/OAB-GO) e outros, representando Engefap Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Senado Federal, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços 99/2015, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 87/2015;

1.7.2. recomendar ao Senado Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, não obstante a falta de previsão do percentual de contribuição sobre a receita bruta na composição do BDI apresentado pela licitante vencedora, adote as providências necessárias para o correto recolhimento das contribuições resultantes da desoneração criada pela Lei 13.043/2014, ao longo da execução dos contratos;

1.7.3. comunicar à empresa Engefap Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 07.275.203/0001-30) e ao Senado Federal a decisão que vier a ser adotada nestes autos e à empresa que foi ouvida em oitiva, JDC Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 08.336.756/0001-18);

ACÓRDÃO Nº 387/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, 235; 237, inciso VII; e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 18-19), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante New Solutions Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 01.832.691/0001-52), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 18) ao representante e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sem prejuízo das medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do RI/TCU.

1. Processo TC-034.805/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.5. Representação legal: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790) e Thiago de Lima Vaz Vieira (OAB/DF 41.982), representando New Solutions Comércio e Serviços Ltda - ME.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao MAPA sobre as seguintes impropriedades constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 16/2015:

1.6.1.1. exigência de Certificado Ambiental e condição de revendedora autorizada, ou contrato com empresa de assistência técnica, como habilitação técnica em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. possibilidade de apresentação de carta de solidariedade em substituição do atestado de capacidade técnica, em desacordo com os arts. 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e com o Acórdão 1.622-TCU-Plenário;

1.6.1.3. vedação de apresentação de atestados técnicos emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto licitado, devido à falta de previsão legal para tal restrição no art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.4. omissão quanto à estimativa dos quantitativos dos objetos por localidade, em não conformidade com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 388/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Sabino Dias de Almeida, contra o Acórdão 5117/2014 - 1ª Câmara - peça recursal: R002 (Peça 72).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessadas.

1. Processo TC-012.065/2012-9 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Sabino Dias de Almeida (044.866.334-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/OAB-PB) e outros, representando Sabino Dias de Almeida.

ACÓRDÃO Nº 389/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos esta Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 63/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos (STIMMEG), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP- 99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

Considerando que por meio do Acórdão 1111/2014-TCU-2ª Câmara (peça 49), este Tribunal julgou irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá Mairiporã e Santa Isabel, condenando ao recolhimento do débito e multa. Inconformado, o interessado interpôs recurso de reconsideração, embargos de declaração e por fim recurso de revisão, julgados respectivamente pelos Acórdãos 7958/2014-TCU- 2ª Câmara (peça 96), 1875/2015-TCU-2ª Câmara (peça 109) e 2484/2015-TCU-Plenário (peça 126).

Considerando notificado do inteiro teor do Acórdão 2485/2015-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e seu presidente, Sr. José Pereira dos Santos, por intermédio de seus advogados, vêm requerer o pagamento da dívida sem a incidência de juros de mora (peça 128).

Considerando que, a peça inominada em apreço não ataca os fundamentos do Acórdão, mas tão somente requer a exclusão dos juros moratórios, sob a alegação de boa-fé.

Considerando que no caso dos autos, por ocasião do julgamento da tomada de contas especial, não foi apresentado elemento fático que fundamentasse o reconhecimento da boa-fé dos gestores, que agiram com culpa relativamente às ocorrências.

Considerando que não cabe nessa etapa processual a modificação desse entendimento, por falta de amparo legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) receber o feito como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, negando-lhe seguimento, com fulcro no art. 50, § 3º, da mesma Resolução;

b) dar ciência deste Acórdão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

1. Processo TC-017.223/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel/SP (CNPJ 49.088.842/0001-36), Francisco Cardoso Filho (CPF 495.913.398-87), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20); Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) Sr. João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53 - falecido)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Antonio Rosella (33792/OAB-SP) e outros, Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP).

ACÓRDÃO Nº 390/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de processo originário do TC 009.666/2004-9, referente à Prestação de Contas, exercício de 2003, da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Considerando que no exame da Prestação de Contas da Fundação Nacional de Saúde, o Acórdão 840/2012-TCU-Plenário, ao julgar as contas dos responsáveis, especialmente, quanto à constatação de débito oriundo de reajuste concedido no Contrato 74/2002, no valor de R\$ 11.365.156,13, determinou à Funasa que:

" 9.9.1. proceda, no prazo de 90 dias, à apuração de eventual débito decorrente da concessão de fundamentação legal (IPCA) ou cuja incidência efetiva viria a se dar em momento posterior a sua concessão (COFINS e dissídio coletivo das categorias profissionais), dando notícia ao Tribunal, ao final desse prazo, acerca das conclusões dos trabalhos (conforme itens 220 a 225 da instrução técnica);

9.9.2. adote, caso se conclua pela existência de débito, após a análise determinada no item precedente, providências administrativas e/ou judiciais visando à recuperação dos valores pagos indevidamente e, se infrutíferas as medidas administrativas, providencie imediatamente a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 197, *caput* e § 2º, do R/TCU; "

Considerando que ficou a cargo da Funasa esgotar as medidas administrativas visando à recuperação dos valores pagos indevidamente e, se infrutíferas, instaurar tomada de contas especial;

Considerando que a Funasa constituiu grupo de trabalho para apurar débito e instaurar processo administrativo de ressarcimento, mas o grupo concluiu pela inexistência de débito, indo de encontro ao Acórdão 840/2012-TCU-Plenário, sem que fossem trazidos novos elementos/documentos que permitissem tal conclusão;

Considerando que o entendimento da Funasa citado no item não atende ao comando para "esgotar medidas administrativas";

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, (15plenário ou 17camara), 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar parcialmente cumprida a determinação do item 9.9.1 do Acórdão 840/2012-TCU-Plenário;

b) Determinar à Funasa a imediata instauração de tomada de contas especial quanto ao débito oriundo de reajuste concedido no Contrato 74/2002, firmado com a empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., em decorrência da concessão de reajuste sem fundamentação legal (IPCA) ou cuja incidência efetiva viria a se dar em momento posterior a sua concessão (COFINS e dissídio coletivo das categorias profissionais), visando à recuperação dos valores pagos indevidamente, com fulcro no art. 197, *caput* e § 1º, do R/TCU;

c) Fixar o prazo de quinze dias para que a Funasa comprove as providências com relação ao determinado no item anterior; e

d) Dar conhecimento, para efeito de supervisão ministerial, deste Acórdão ao Ministro de Estado da Saúde; e

e) Pensar os autos ao TC 009.666/2009-4

1. Processo TC-003.254/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nas obras de pavimentação asfáltica objeto do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material n. 054-03/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lajeado/RS e o Consórcio Giovanela-Coesul, financiadas pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Financiamento n. 0399.609-72) com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), operação selecionada pelo Ministério das Cidades no âmbito do Programa Pró- Transporte.

Considerando que, o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS - possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso I do art. 237 do Regimento Interno do TCU (R/TCU).

Considerando que de acordo com a documentação encaminhada ao TCU pela Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS (Ofício 05/2016/PRDC/PRM-LAJ, de 7/1/2016, peça 1), a obra não é objeto de contrato de repasse, convênio, termo de compromisso do PAC ou instrumento congêneres, mas de um contrato de financiamento bancário - contrato oneroso - celebrado entre a

Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Lajeado/RS (figura abaixo). Ou seja, não se trata de recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), mas de empréstimo bancário tomado junto àquela instituição financeira.

Considerando que portanto, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do R/TCU, haja vista que a matéria não é de competência do Tribunal de Contas da União, conforme será demonstrado a seguir.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno do TCU;

b) enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e eventuais providências;

c) dar ciência deste Acórdão ao representante; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.546/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS (MPF)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lajeado - RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto à Representação formulada pela empresa Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. - ME, com pedido de medida cautelar, em vista de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública 1/2015 (CP 1/2015-Piancó), Processo Administrativo 255-A/2015, realizada pelo Município de Piancó (PB) e que tem como objeto a construção de creche naquela municipalidade (peça 1, p. 1-6).

Considerando que a fonte de recursos para a execução da mencionada obra seria oriunda da Proposta de Convênio PAC2 7.387/2013 celebrada com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme indicado no preâmbulo do edital (peça 1, p. 43).

Considerando, de outro lado, que consta na cláusula quarta do edital que os recursos para a execução da obra da creche são do Município de Piancó (PB).

Considerando que, até o momento, não foi formalizado o convênio decorrente da referida proposta, inexistindo qualquer registro no Siafi,

Considerando que somente a formalização do aludido convênio atrairia a competência deste Tribunal para a fiscalização da aplicação dos recursos federais eventualmente transferidos ao Município de Piancó (PB).

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

b) dar ciência deste Acórdão à representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) em referência à Proposta de Convênio PAC2 7.387/2013;

c) encaminhar ao FNDE e ao TCE/PB a instrução de peça 5, a qual foi lavrada na Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco.

1. Processo TC-003.135/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. - ME, CNPJ 15.407.975/0001-06

1.2. Órgão/Entidade: Município de Piancó (PB) - (CNPJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela Sra. Clawdywcyca Alencar Araújo (CPF 843.868.862-49), acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 1/2016, cuja realização será promovida pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre, para eventual aquisição de mobiliários diversos, cadeiras, poltronas, assentos em geral, divisórias, arquivos deslizantes e persianas, com valor estimado de R\$ 16.538.266,35.

Considerando que em pesquisa realizada no site www.comprasnet.gov.br, foi observado que o instrumento convocatório (peça 2) foi objeto de retificação no dia 5/2/2016, elidindo, dessa forma, as irregularidades apontadas pela representante, as quais poderiam restringir o caráter competitivo do certame. Verificou-se ainda que a data de abertura da sessão pública para o envio de lances ficou definida para o dia 19/2/2016 às 12:30h, em face da republicação do edital (peça 4).

Considerando que a fim de sanear estes autos, foi mantido contato telefônico com o Sr. Vandemir Alves de Oliveira, pregoeiro do certame, acerca das supostas irregularidades, sendo informado que devido à impugnação e ao pedido de esclarecimento dos licitantes (peça 3) o edital foi retificado, eliminando as restrições pertinentes aos pontos objeto desta representação.

Considerando que, o documento constante na peça 1 pode ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Considerando, entretanto, diante dos fatos supramencionados, conclui-se pela perda de seu objeto.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do R/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela representante, Sra. Clawdywcyca Alencar Araújo (CPF 843.868.862-49), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar prejudicada a representação formulada pela Sra. Clawdywcyca Alencar Araújo (CPF 843.868.862-49), em razão da perda de seu objeto;

d) comunicar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no estado do Acre e à representante o teor deste Acórdão; e

e) Determinar a Secex-AC que acompanhe o desdobramento do prazo e informe a este Relator; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.838/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Clawdywcyca Alencar Araújo (CPF 843.868.862-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação autuada por força do item 9.4.1. do Acórdão 684/2015-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), para que "constitua processo apartado de Representação, a partir dos achados constantes deste TC 030.928/2011-7, com vistas a aprofundar as análises nos casos de inadimplência em financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR".

Considerando que, apesar de os documentos apresentados pela Eletrobras apontarem para uma eventual irregularidade no refinanciamento sucessivo de empresas inadimplentes, tal matéria está sendo tratada no TC 028.735/2012-9, tendo sido incluída nas audiências realizadas pela Seinfra Elétrica aos gestores do fundo em questão;

Considerando que, segundo informado pela Eletrobras em resposta ao e-mail que lhe foi encaminhado (peça 49, p. 1), não há ações judiciais referentes a financiamentos com recursos da RGR no período de 2009 a 2015, com exceção daquelas que estão sendo tratadas no TC 007.946/2015-5; considerando que a Eletrobras vem adotando medidas com vistas à cobrança administrativa junto às empresas inadimplentes para com a RGR, seja solicitando as devidas regularizações de seus débitos por meio de cartas de cobrança, seja mediante a inscrição no CADIN; e

Considerando que a renegociação das dívidas em exame caracteriza a inadimplência;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do R/TCU em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43 da Resolução TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) promover a juntada por cópia das peças 11-49 deste processo ao TC-028.735/2012-9, de responsabilidade da Seinfra Elétrica, a fim de subsidiar a referida unidade técnica no exame das audiências que estão sendo promovidas naquele processo; e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.135/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: SecexEstataisRJ.

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 395/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS, relacionadas com a execução do Termo de Compromisso nº 86/2010, firmado com o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto era a recuperação de bueiros, pontes, estradas vicinais e vias urbanas daquele município, no valor de R\$ 1.275.000,00.

Considerando que uma vez que o Ministério da Integração Nacional, órgão concedente do termo de compromisso em tela, está adotando as medidas a seu cargo necessárias para a recuperação dos valores impugnados, não se vê, neste momento, oportunidade e conveniência de atuação deste Tribunal.

Considerando que, uma vez que a materialidade e relevância do objeto do convênio são importantes, mostra-se necessário o acompanhamento da efetividade das ações relativas à cobrança daqueles valores, motivo pelo qual será proposto àquele Ministério o encaminhamento, ao TCU, das suas conclusões no âmbito do processo 59050.00014/2010-61.

ACORDAM, com fundamento no art. 143 III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a este Tribunal as conclusões obtidas no âmbito do processo nº 59050.00014/2010-61, o qual trata do termo de compromisso nº 086/2010, firmado entre o município de Arroio Grande / RS e o Ministério da Integração Nacional;

c) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Integração Nacional; e

d) encerrar o presente processo.

1. Processo TC-027.587/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arroio Grande - RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 396/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.459/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Abidias José de Sousa Júnior (279.712.951-20); Antônio Carlos de Lima Borges (064.153.422-15); Carlos Pedrosa Júnior (003.232.251-87); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); João Pinto Rabelo Júnior (364.347.521-72); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Nilvo Reinoldo Fries (266.552.500-30); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91); Wilson Evaristo (079.915.502-06)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União que informe nas contas posteriores a conclusão ou a situação em que se encontra o atendimento do item 1.8.1, do Acórdão 1493/2013-TCU-Plenário, considerando haver informação de seu atendimento parcial, quanto à regularização das operações de crédito rural lastreadas em recursos controlados, realizadas a partir de 1/1/1993, independentemente da fonte de recursos, cujos encargos financeiros, inclusive os juros moratórios, tenham sido fixados em termos de taxas proporcionais com base no ano comercial, e não no ano civil;

1.8. Considerar atendido o determinado nos subitens 9.6.1 a 9.6.10 do Acórdão 863/2013-TCU-Plenário; 9.13.1, 9.13.2, 9.13.3 e 9.14.1 a 9.14.4 do Acórdão 1022/2013-Plenário; e 1.8.2.2 a 1.8.2.4 do Acórdão 1493/2013-Plenário;

1.9. Dar ciência desta deliberação ao Banco da Amazônia S.A.

ACÓRDÃO Nº 397/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: reformar o Acórdão 2415/2015-TCU-Plenário, de modo a excluir o seu item 9.5, que fixa como data limite de apreciação do processo pelo Tribunal o dia 16/4/2016, considerando a extensão e complexidade da matéria a ser examinada; aprovar o pedido de prorrogação solicitado pela Petrobras, fixando novo e improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o atendimento ao ofício de diligência nº 0001/2016-TCU/SecexEstataisRJ; e autorizar a realização de reuniões técnicas entre a equipe de fiscalização do Tribunal e os técnicos da Petrobras para dirimir as dúvidas e questionamentos surgidos entre essas partes sobre o conteúdo do relatório de auditoria enviado para comentários do gestor:

1. Processo TC-010.193/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Alexandre de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.5, Acórdão nº 662/2012 - Plenário, em Sessão de 21/3/2012, Ata nº 09/2012.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem: 21/03/2012

| Valor recolhido: R\$ | Data do recolhimento |
|----------------------|----------------------|
| 100,00 | 14/08/2013 |
| 200,00 | 11/09/2013 |
| 200,00 | 18/11/2013 |
| 300,00 | 12/12/2013 |
| 300,00 | 06/01/2014 |
| 300,00 | 11/02/2014 |
| 300,00 | 16/04/2014 |
| 300,00 | 18/06/2014 |
| 500,00 | 03/11/2014 |
| 982,69 | 03/11/2015 |

1. Processo TC-023.299/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 026.113/2013-9 (Cobrança Executiva); 026.112/2013-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: Uilton José Tavares (116.533.612-04)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 399/2016 - TCU - Plenário

Considerando que as respostas do Banco do Brasil foram completas e consistentes, restando finalizado o processo de reestruturação dos negócios de seguros, previdência e capitalização do banco sem que tenham sido detectadas irregularidades ou impropriedades.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, em autorizar o arquivamento dos presentes autos de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.905/2013-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.5. Representação legal: Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade jurisdicionada informou que o edital do certame está em processo de revisão, com tendência para retirar a menção aos Conselhos Regionais tanto do registro dos atestados quanto das empresas;

Considerando a inexistência de justificativa no processo licitatório para a composição dos lotes a serem licitados, em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao entendimento presente no Acórdão 5134/2014-TCU-Segunda Câmara, considerando-se a Súmula 247/2004-TCU;

Considerando que as falhas apontadas não autorizam concessão de medida cautelar, ante a não configuração do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos requisitos autorizadores; e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.514/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924).

1.6. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sobre a seguinte impropriedade:

1.6.1. ausência de justificativa no processo licitatório, devidamente fundamentada, para a composição dos lotes a serem licitados, identificada no pregão eletrônico 001/2016-Dirac, em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao entendimento presente no Acórdão 5134/2014-TCU-Segunda Câmara, considerando-se a Súmula 247/2004-TCU;

1.7. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 16).

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 401/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.278/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 3/9/2014 - Ordinária, Ata 34/2014-Plenário, para fins de correção de erro material, relativamente ao item 1.8, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"1.8. Advogado constituído nos autos: não há. "

Leia-se:

"1.8. Representação legal: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rúbia Guasseli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222). "

1. Processo TC-625.089/1998-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apensos: 014.529/1999-8 (Denúncia); 625.095/1997-9 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsável: Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20).

1.3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rúbia Guasseli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Construtora Mello de Azevedo S.A., por meio dos seus representantes legais, para cumprimento do subitem 9.2.5 do Acórdão 537/2015-TCU-Plenário.

Considerando que o prazo inicial para cumprimento da deliberação já foi prorrogado pelo Acórdão 3.069/2015-TCU-Plenário e as novas razões apresentadas pelo requerente, no pedido de peça 50;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conceder novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, para atendimento às determinações contidas no subitem 9.2.5 do Acórdão 537/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-026.593/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.089/2009-2 (Solicitação do Congresso Nacional)

1.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/A (17.154.899/0001-08); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34) e; Prefeitura Municipal de Santarém - PA (05.182.233/0001-76).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Pará e Ministério das Cidades.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Representação legal: Renato de Araújo Barbosa (OAB/PA 6.271) e outros; Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.172) e outros; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento do processo de alienação da participação acionária da Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora) na empresa Hermasa Navegação da Amazônia S.A. (Hermasa).

Considerando que a regularidade do procedimento de venda das ações detidas na Hermasa pela BR Distribuidora e das demais alienações similares poderão ser, oportunamente, avaliadas a partir da elaboração do plano de ação de que trata o subitem 9.2 do Acórdão 1.941/2015-TCU-Plenário;

Considerando que a compradora das ações detidas na Hermasa realizou o pagamento à vista, restando demonstrado que não houve prejuízo à BR Distribuidora decorrente de financiamento sem correção monetária;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) dar ciência desta decisão à Petrobras Distribuidora S.A. e ao Sr. Pedro Aurélio Cardoso Sampaio (CPF 874.892.107-63);
b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.299/2014-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 020.939/2013-2 (Representação).

1.2. Responsável: Pedro Aurélio Cardoso Sampaio (874.892.107-63).

1.3. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.7. Representação legal: Paulo Bastos Barreiros Neves (OAB/RJ 156.009) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário;

b) dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES e à Controladoria Geral da União - CGU de que:

b.1) a incidência de irregularidades dos servidores relacionados no subitem 17.2.1 da instrução de peça 22, decorrentes da acumulação indevida de cargos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, impõe ao dirigente responsável a adoção das providências corretivas previstas no art. 133 da Lei 8.112/1990;

b.2) a não conclusão do processo administrativo 23113.018235/11-67, ou a falta de providências do que dele decorrer, contraria o art. 2º do Decreto 99.177, de 14/3/1990, com a redação dada pelo Decreto 99.210/1990, bem como, que a identificação de servidor incidindo na acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, impõe ao dirigente responsável a adoção das providências corretivas previstas no art. 133 da Lei 8.112/1990;

b.3) decisão judicial tornada insubsistente, deixará de dar sustentação à acumulação dos cargos, competindo à unidade dar continuidade aos processos em que são partes os servidores relacionados no subitem 17.2.3 da instrução de peça 22;

c) dar ciência à CGU da existência de processos sob liminar e de ações de recolhimento de devolução de recursos afetos à acumulação ilegal de cargos, relacionados nos subitens 17.3 e 17.4 da instrução da unidade técnica;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à FUFES e à CGU; e

e) autorizar a Secex/SE a proceder ao apensamento definitivo do presente processo ao TC 014.220/2011-3.

1. Processo TC-020.240/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, realizada nas prefeituras municipais do Estado de Alagoas (102 municípios), com o objetivo de mapear riscos através da análise de tipologias identificadas na gestão de recursos federais repassados aos municípios do referido Estado na Função Educação; induzir a prática de gestão riscos pelos municípios; agir preventivamente junto às unidades jurisdicionadas com vista a evitar que sejam alvos de ações fraudulentas, identificar objetos e instrumentos de controle e avaliar a viabilidade da realização de outras fiscalizações mais abrangentes.

Considerando a transferência da conta única e exclusiva do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para outras contas de livre movimentação dos Municípios;

Considerando que este Tribunal já se posicionou no sentido de que sua atuação na fiscalização dos recursos do Fundeb somente deve ocorrer quando houver desvio ou desfalque de recursos ou outra irregularidade grave que tenha causado dano ao erário, nos termos do Acórdão 2.876/2010-TCU-Plenário;

Considerando que a orientação direta desta Corte aos municípios pode resultar em medidas que mitigarão o risco de ocorrência de irregularidades na gestão do Fundeb e mesmo contribuir para a efetiva atuação dos órgãos de controle;

Considerando que a gestão dos recursos do Fundeb está sujeita à jurisdição concorrente do TCU e do TCE/AL, e que este, como ente de controle local na fiscalização desses recursos e responsável pelo julgamento das contas desse Fundo, exerce também o poder regulamentador junto aos municípios alagoanos;

Considerando as barreiras operacionais na execução da presente fiscalização.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 15, alínea "I", 143, inciso V, alínea "a", 169, V, 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, em:

a) dar ciência aos municípios, descritos no subitem 1.2 do presente acórdão, de que a transferência de recursos da conta única e exclusiva do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para outras contas de livre movimentação do Município contraria o art. 2º, § 1º do Decreto 7.507/2011, o art. 4º da Resolução FNDE 44/2011 e o art. 2º da Portaria Conjunta STN/FNDE 3/2012 e torna obscuro, para os órgãos de controle federais, através do acesso on line à movimentação das contas específicas detentoras de recursos federais, identificar os reais beneficiários dos pagamentos realizados com os recursos repassados pela União;

b) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas;

c) determinar ao FNDE que estenda a todos os municípios que recebam recursos daquele fundo a orientação contida no item 'a' supra.

d) encerrar o presente processo.

1. Processo TC-014.155/2014-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 016.087/2014-3 (Representação).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL; Prefeitura Municipal de Anadia - AL; Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL; Prefeitura Municipal de Atalaia - AL; Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL; Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - AL; Prefeitura Municipal de Batalha - AL; Prefeitura Municipal de Belém - AL; Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL; Prefeitura Municipal de Boca da Mata - AL; Prefeitura Municipal de Branquinha - AL; Prefeitura Municipal de Cacimbinhas - AL; Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL; Prefeitura Municipal de Campesre - AL; Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL; Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL; Prefeitura Municipal de Canapi - AL; Prefeitura Municipal de Capela - AL; Prefeitura Municipal de Carneiros - AL; Prefeitura Municipal de Chã Preta - AL; Prefeitura Municipal de Coité do Nóia - AL; Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina - AL; Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - AL; Prefeitura Municipal de Coruripe - AL; Prefeitura Municipal de Craíbas - AL; Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL; Prefeitura Municipal de Dois Riachos - AL; Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas - AL; Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL; Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL; Prefeitura Municipal de Flexeiras - AL; Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL; Prefeitura Municipal de Ibataguara - AL; Prefeitura Municipal de Igaci - AL; Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL; Prefeitura Municipal de Inhapi - AL; Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens - AL; Prefeitura Municipal de Jacuípe - AL; Prefeitura Municipal de Japaratinga - AL; Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL; Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia - AL; Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes - AL; Prefeitura Municipal de Jundiá - AL; Prefeitura Municipal de Junqueiro - AL; Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL; Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL; Prefeitura Municipal de Maceió - AL; Prefeitura Municipal de Major Isidoro - AL; Prefeitura Municipal de Mar Vermelho - AL; Prefeitura Mu-

nicipal de Maragogi - AL; Prefeitura Municipal de Maravilha - AL; Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL; Prefeitura Municipal de Maribondo - AL; Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL; Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe - AL; Prefeitura Municipal de Messias - AL; Prefeitura Municipal de Minador do Negrão - AL; Prefeitura Municipal de Monteirópolis - AL; Prefeitura Municipal de Murici - AL; Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água das Flores - AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado - AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL; Prefeitura Municipal de Olivença - AL; Prefeitura Municipal de Ouro Branco - AL; Prefeitura Municipal de Palestina - AL; Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL; Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL; Prefeitura Municipal de Pariconha - AL; Prefeitura Municipal de Paripueira - AL; Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL; Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto - AL; Prefeitura Municipal de Penedo - AL; Prefeitura Municipal de Piaçabuçu - AL; Prefeitura Municipal de Pilar - AL; Prefeitura Municipal de Pindoba - AL; Prefeitura Municipal de Piranhas - AL; Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras - AL; Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL; Prefeitura Municipal de Porto de Pedras - AL; Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL; Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL; Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL; Prefeitura Municipal de Roteiro - AL; Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL; Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL; Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú - AL; Prefeitura Municipal de São Brás - AL; Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL; Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL; Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL; Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos - AL; Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres - AL; Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL; Prefeitura Municipal de Satuba - AL; Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira - AL; Prefeitura Municipal de Tanque D'arca - AL; Prefeitura Municipal de Taquarana - AL; Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL; Prefeitura Municipal de Traipu - AL; Prefeitura Municipal de União dos Palmares - AL; Prefeitura Municipal de Viçosa - AL; Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (102 Municípios).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.280/2015-TCU-Plenário, proferido na sessão de 27/5/2015-Ordinária, que trata de auditoria realizada no Banco da Amazônia S.A. como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal.

Considerando que a unidade jurisdicionada cumpriu a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.280/2015-TCU-Plenário, encaminhando a este Tribunal plano de ação a fim de implementar as recomendações consignadas no referido decisum;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação consignada no subitem 9.2 do Acórdão 1.280/2015-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco da Amazônia S.A.;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.305/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Banco da Amazônia S.A. (04.902.979/0001-44) e Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91).

1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Luciano Gregory Brunet (CPF: 349.411.340-87), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.528/2011-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-010.428/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Requerente: Luciano Gregory Brunet (CPF: 349.411.340-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Roberto Ferreira Calais Filho (OAB/PA 14.230-B) e outros e Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, formulada pela empresa Servo Segurança e Vigilância Ltda - ME, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ), relacionadas ao pregão eletrônico 20/2015.

Considerando que a representante preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, após a análise dos argumentos trazidos aos autos pela representante e pela unidade jurisdicionada, mediante diligências e oitivas, não se observou a ocorrência de irregularidades que comprometessem a condução do referido pregão;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pela representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris, visto não terem restado comprovadas as irregularidades por ela apontadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 146, §§ 1º e 2º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Servo Segurança e Vigilância Ltda - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ); e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.664/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Servo Segurança e Vigilância Ltda - ME (CNPJ 08.579.209/0001-63).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, formulada pela empresa Gemelo do Brasil S/A, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 64/2015, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Considerando que a representante preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que as exigências contidas na alínea "a" do item 13.2.1 do edital do referido pregão visam a garantir a qualidade na execução do serviço a ser prestado, notadamente quanto à proteção contra fogo e transmissão de calor, não se configurando, portanto, potencialmente restritivas;

Considerando que esta Corte tem entendido legítima a inserção de exigência de qualificação técnica operacional, incluindo quantitativos mínimos e prazos máximos, como requisito prévio para habilitação nos editais, desde que seja demonstrada sua imprescindibilidade e pertinência (Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário);

Considerando que, após a análise dos argumentos trazidos aos autos pela representante, restou demonstrada a inexistência de elementos capazes de comprovar as ilegalidades relativas às exigências contidas na alínea "a" do item 13.2.1 do edital;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pela representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris, visto não terem restado comprovadas as irregularidades por ela apontadas;

Considerando que a representante não demonstrou de forma clara e objetiva sua razão legítima para intervir nos autos, tampouco se observou a possibilidade de lesão a seu direito subjetivo, nos termos do art. 146, §1º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, por fim, que o direito de acesso aos documentos ou informações, contidas nos processos, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução TCU 249/2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 146, §§ 1º e 2º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

e) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

f) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Gemelo do Brasil S/A., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

g) indeferir o pedido da representante para ingresso como parte interessada no processo;

h) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8) e à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);

i) informar à representante que ela poderá, caso queira, requerer cópia dos autos a partir da presente deliberação, nos termos do que prescreve o art. 4º, §1º, da Resolução TCU 249/2012; e

j) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-001.701/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gemelo do Brasil S/A.

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Procurador da República no estado do Piauí, Kelston Pinheiro Lages, requerendo análise sobre o estudo de viabilidade técnica e econômica da obra do porto de Luís Correia/PI.

Considerando que, de acordo com o representante, o referido estudo apresenta indícios de irregularidades, como localização equivocada do cais de atracação, destinação de uso do porto como cabotagem em vez de terminal internacional e indefinição do local de despejo de material dragado;

Considerando que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, fornecido pela Setrans/PI não cita qualquer registro de análise de projeto alternativo para o porto de Luís Correia/PI, em desacordo com o "Manual de apresentação de estudos de viabilidade de projetos de grande vulto" publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando que não consta do referido estudo, exposição de motivos que justifiquem o acolhimento do arranjo proposto para os molhes de enrocamento estimado em R\$ 267 milhões, mais de 50% do valor total da obra;

Considerando que o fato de o projeto direcionar inicialmente o porto para cabotagem não significa restringir suas atividades, sendo possível a expansão com o desenvolvimento econômico da região;

Considerando que o EVTE analisado citou a região de Parnaíba/PI como zona de processamento de exportação em item específico de previsão de demanda;

Considerando que, quanto às despesas para confecção do projeto, a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR rejeitou as contas apresentadas pela Setrans/PI, em razão de desvio de objeto, uma vez que o Convênio 3/2007 e o Termo de Compromisso 3/2009 entre os dois órgãos previa somente estudos, projetos e serviços necessários para a retomada das obras do porto, mas não considerava a elaboração de projeto para um novo porto;

Considerando que na prestação de contas do Convênio 3/2007 e do Termo de Compromisso SEP/2009, firmados entre a SEP/PR e a Setrans/PI, estão sendo abordados tanto os problemas de sobrepreço nos contratos 59/2008 e 34/2010, quanto o desvio de objeto no Contrato 31/2011 para elaboração do novo projeto;

Considerando, finalmente, que há tomada de contas instaurada neste tribunal (TC 000.543/2014-4) com o objetivo de apurar a ocorrência de danos na obra do porto de Luís Correia/PI, inclusive, no que se refere à possível devolução dos recursos empregados pela Setrans/PI na execução do Contrato 31/2011 com o Consórcio Dzeita/Hidrotopo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) fazer a recomendação constante do item 1.6;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, à Secretaria de Transportes do Estado do Piauí e à Secretaria de Portos da Presidência da República;

d) pensar o presente processo ao TC 000.543/2014-4.

1. Processo TC-028.829/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Secretaria de Portos.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que, na eventualidade de ampliação ou retomada das obras do porto de Luís Correia/PI, avalie outras opções de infraestrutura portuária, por meio de um estudo de viabilidade mais consistente, que considere tecnicamente a possibilidade de prolongamento dos molhes defletores, protetores e de acesso, a fim de reduzir o assoreamento, e que também contemple aspectos econômicos, sociais e ambientais do empreendimento com o embasamento e profundidades adequados.

ACÓRDÃO Nº 411/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações exaradas por meio do Acórdão 554/2015-TCU-Plenário, de 18/3/2015, direcionadas ao Departamento de Polícia Federal, que tratou de representação formulada pela empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 23/2013.

Considerando que, conforme constatado pela unidade técnica, o Departamento de Polícia Federal, gerenciador da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 23/2013, e os demais órgãos participantes do referido certame (4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Contagem/MG e 9º Batalhão de Engenharia de Combate em Aquidauana/MS) cumpriram as determinações expressas no item 9.2 do Acórdão 554/2015-TCU-Plenário;

Considerando que o Departamento de Polícia Federal migrou para o modelo de contratação da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Credenciamento 1/2014 e Pregão Eletrônico SRP 2/2015;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendidas as determinações consignadas no item 9.2 do Acórdão 554/2015-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Federal, à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Contagem/MG e ao 9º Batalhão de Engenharia de Combate em Aquidauana/MS;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.147/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro material, o item 1 do Acórdão 164/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 3/2/2016 - Ordinária, Ata 3/2016 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

" 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. "

Leia-se:

" 1.1. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. "

1. Processo TC-035.828/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 413/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de tomada de contas especial onde o Sr. Angelus Cruz Figueira, que teve as contas julgadas irregulares por meio do Acórdão 1.885/2014-TCU-Plenário, sessão de 16/7/2014, solicita, por intermédio de patrono jurídico constituído (peça 173 e 178), que seja ordenada a emissão de nova comunicação endereçada a um de seus atuais advogados, para que o prazo recursal do Acórdão 1.885/2014-TCU-Plenário seja restituído em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, haja vista que os advogados que estavam constituídos nos autos, Diogo de Mendonça Melim e Guilherme Lancini Bello, não mais peticionaram de forma simples ou apresentaram qualquer tipo de recurso em nome do Sr. Angelus Cruz Figueira, por não terem poderes para isso, pois a procuração concedida era especificamente para a apresentação de defesa, não alcançando a fase recursal;

Considerando que, mediante o Ofício 1381/2014-TCU/Secex/AM, de 19/9/2014 (peça 116), a Secex/AM emitiu comunicação ao advogado Diogo de Mendonça Melim, recebida em seu endereço no dia 20/9/2014 (peça 120);

Considerando que o advogado Diogo de Mendonça Melim era pessoa competente para receber a notificação do Acórdão 1.885/2014-P, uma vez que estava investido nos poderes de representação do requerente por intermédio do substabelecimento do mandato realizado pelo advogado Guilherme Lancini Bello (peça 92);

Considerando que a procuração que outorgou mandato ao Sr. Guilherme Lancini (peças 32 e 42), substabelecido ao Sr. Diogo Melim, conferiu-lhe poderes *ad judicium et extra* e especiais, conforme lá descritos;

Considerando que a legitimidade representativa para o foro em geral e especial está compreendida a capacidade de peticionar na fase recursal;

Considerando que em seu Parecer (peça 182), o Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com a proposta da unidade instrutora, concluindo que, no presente caso:

"Estabelece-se, assim, o princípio de que a cláusula *ad judicium* confere ao advogado poderes amplos para todos os atos do processo, admitindo apenas as exceções previstas no dispositivo, ou seja, está incluído o poder para receber notificações e apresentar recursos.

Considerando-se, então, que as regras processuais foram atendidas, mostra-se apropriada a proposta da unidade técnica."

Considerando que não procede a alegação do Sr. Angelus Figueira de que os referidos patronos jurídicos não apresentaram recurso em razão de não terem poderes para isso, pois a procuração concedida era especificamente para a apresentação de defesa, não alcançando a fase recursal;

Considerando, apenas para argumentar, que se os advogados constituídos não detivessem poderes para impetrar recurso, essa circunstância não invalidaria a notificação enfocada, vez que os poderes para atuação na fase de defesa os capacita a receber a comunicação com o resultado da decisão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar válida a notificação do Acórdão 1.885/2014-P, realizada ao Sr. Angelus Cruz Figueira na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1381/2014-TCU/Secex/AM, de 19/9/2014, e, de consequência, indeferir o seu pedido de nova notificação do citado acórdão; e

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução às peças 179 ao requerente, para conhecimento.

1. Processo TC-004.664/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Afrânio Pereira Júnior (076.874.602-78); Dynacon (00.388.188/0001-97); José Martins de Souza Júnior (664.181.867-53); Maria Gorette Negreiros Gomes (063.898.052-68); Angelus Cruz Figueira (025.594.982-00).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB/AM) e outros, representando Afrânio Pereira Júnior e Maria Gorette Negreiros Gomes; Ana Paula de Freitas Lopes (7495/OAB/AM) e outros, representando Angelus Cruz Figueira e Maria Gorette Negreiros Gomes; Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB/DF), representando Dynacon e Angelus Cruz Figueira; Fabricia Taliele Cardoso dos Santos (8446/OAB/AM), representando José Martins de Souza Júnior.

ACÓRDÃO Nº 414/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais quarenta e cinco dias, o prazo estabelecido no item 9.2.10 do Acórdão 1520/2015- Plenário, Sessão de 17/6/2015 (peça 55), contados do término do prazo resultante da última prorrogação, considerando o período de transição enfrentado pela Companhia Docas do Pará decorrente do início de nova gestão na Presidência da empresa, com substituição dos ocupantes das funções de direção e gerência originalmente encarregados da implementação das determinações e recomendações, bem como do redimensionamento temporário dos esforços operacionais da empresa ocasionado por grave acidente ocorrido no Porto de Vila do Conde.

1. Processo TC-022.395/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Parsifal de Jesus Pontes, Diretor Presidente (CPF 124.394.442-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará (CDP)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de autoria da empresa BTJ Construtora Ltda./ME, contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de Arataca/BA na tomada de preços 003/2015 que teve por finalidade a "implantação e modernização de infraestrutura esportiva - campo de futebol" no distrito de Anuri, cuja proposta vencedora apresentou valor de R\$ 438 mil;

Considerando que a empresa representante alegou que a prefeitura recusou-se a aceitar a autenticação digital, feita por cartório competente, contrariando o disposto no art. 321 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Arataca/BA, ouvida a respeito, reconheceu ter praticado a irregularidade apontada, porém procurou justificar a adoção da medida afirmando que a mesma (a) não traz prejuízo à competitividade, vez que qualquer licitante poderia apresentar os originais para autenticação pelos membros da comissão de licitação; e que (b) evita que servidores da prefeitura tenham que se ocupar com diligências para confirmar o conteúdo de cópias autenticadas por terceiros;

Considerando que a divulgação do certame foi realizada por todos os meios previstos na legislação, conferindo-lhe publicidade e transparência, que não há outros indícios de irregularidades, que a empresa representante apresentou sua irrisignação perante esta Corte apenas após celebrado o contrato, e que a anulação do certame poderia trazer prejuízos à administração e à comunidade;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal apontada na instrução da unidade técnica, segundo a qual atos públicos maculados por ilegalidades podem ter seus efeitos preservados naqueles casos em que o desfazimento do ato estiver em desacordo com o interesse público;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, autorizando o Município de Arataca/BA a, excepcionalmente frente à irregularidade observada, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 220/2015 celebrado com a JPS Construtora e Serviços Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) autorizar o Município de Arataca/BA, excepcionalmente, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 220/2015 celebrado com a JPS Construtora e Serviços Ltda.;

c) dar ciência ao Município de Arataca/BA de que a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94;

d) dar ciência desta deliberação à empresa representante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Arataca/BA; e

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.376/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: BTJ Construtora Ltda. - ME (42.059.220/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arataca/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Marcelo José da Silva Aragão (24.441/OAB-BA) e outros

Ata nº 6/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 416/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a documentação pertinente à cobrança executiva da multa aplicada por força do Acórdão n. 278/2008 - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão n. 716/2014 - Plenário, foi encaminhada à Advocacia-Geral da União em outubro/2015 e que, nos termos do art. 9º da Resolução/TCU n. 178/2015, não mais haverá intervenção desta Corte no processo após a remessa da documentação ao órgão executor, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pleito de arquivamento do TC-013.725/2015-7 (Cobrança Executiva), formulado pela sociedade empresarial Egesa Engenharia S. A., e, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão n. 278/2008 - Plenário, prolatado na Sessão de 27/2/2008, Ata n. 5/2008, e do Acórdão n. 646/2008 - Plenário, prolatado na Sessão de 16/4/2008, Ata n. 12/2008, onde se lê: "CPF 501.832.654-91", leia-se: "CPF 001.702.916-34", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica, do parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCU e desta deliberação à empresa Egesa Engenharia S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.171/2001-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 019.729/2009-5 (Monitoramento); 012.638/2009-7 (Relatório de Levantamento); 013.725/2015-7 (Cobrança Executiva); 011.091/2006-2 (Relatório de Levantamento); 008.116/2002-9 (Relatório de Auditoria); 007.178/2003-5 (Relatório de Auditoria); 007.062/2007-2 (Relatório de Levantamento); 004.235/2004-8 (Relatório de Levantamento); 013.724/2015-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863), representando Jose Edmar Brito Miranda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 364/2015 - Plenário, em pensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.571/2014-1 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-004.689/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Irani Braga Ramos (089.359.668-00).

1.2. Interessado: Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional - SPDR.

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional - MI.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação do item 9.1.4 do Acórdão 1536/2012-Plenário c/c item 9.3 do Acórdão 998/2015-TCU-Plenário, e em cumprimento, as determinações dos itens 9.1.2 do Acórdão 1536/2012-Plenário e 9.1.1 do Acórdão 1537/2012-Plenário c/c item 9.2 do Acórdão 998/2015-TCU-Plenário, adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT:

1. Processo TC-014.942/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Aposos: 029.091/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsável: Eduardo Cairo Chiletto (866.420.067-04)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).



1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medida: dar ciência desta deliberação e dos demais já proferidos nos autos à Secid-MT e Tribunal de Contas / Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, em relação ao necessário detalhamento do projeto de acessibilidade e sua implementação, em face do que preconiza os arts. 3º, 4º, 5º, 8º e 11 da Lei 10.098/2000 e da NBR 9050/2004, conforme referenciado nos itens 9.1.2 do Acórdão 1536/2012-Plenário e 9.1.1 do Acórdão 1537/2012-Plenário e também nos itens 9.2 e 9.8 do Acórdão 998/2015-TCU-Plenário e no relatório e voto que o fundamentam, em especial quanto às linhas guia ao longo das calçadas, calçadas rebaixadas, piso cromo-diferenciado, piso tátil e ainda faixas de travessia de pedestres, sinalização semaforica para a travessia de pedestres e previsão de passarelas.

ACÓRDÃO Nº 419/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-008.807/2007-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 019.326/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 - 1.8. Representação legal: Raquel Maria Silva Campos (108.953/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Arg/egesa; Jean Guilherme Arnaud Deon (44.764/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Constran/Galvão/Construcap.
 - 1.9. Medidas:
 - 1.9.1. autuar processo específico do tipo monitoramento para que no âmbito dele sejam realizadas as medidas necessárias à verificação do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.046/2008-TCU-Plenário, com as alterações determinadas pelo Acórdão 652/2012-TCU-Plenário;
 - 1.9.2. anexar ao processo de monitoramento a ser autuado, conforme subitem 1.9.2. supra, cópia da instrução da peça 122, cópias dos Acórdãos 2.046/2008-TCU-Plenário e 652/2012-TCU-Plenário, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, bem como das peças relacionadas na Tabela 1 inserida no parágrafo 8 da instrução de peça 122.

Ata nº 6/2016 - Plenário
Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 420/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, incisos I e V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.758/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Silveira Sobral (CPF 533.016.175-49); José Bispo dos Santos (CPF 038.140.175-87) e José Romualdo Souza Costa (CPF 010.390.548-03).
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Município de Coronel João Sá/BA.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).
 - 1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda.
 - 1.8. Determinar à SeinfraHidroFerrovia que:
 - 1.8.1. notifique, com fundamento no art. 41, § 3º, da Resolução TCU nº 259/2014, os Srs. Carlos Augusto Silveira Sobral (CPF 533.016.175-49), José Bispo dos Santos (CPF 038.140.175-87) e José Romualdo Souza Costa (CPF 010.390.548-03), bem como o município de Coronel João Sá/BA e a empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda. (CNPJ 13.558.309/0001-43) de que foi autuado o processo de tomada de contas especial (sob o TC 001.399/2016-0), ao qual está sendo apensado o processo em que foram ouvidos (este TC 013.758/2011-0), e que os atos processuais subsequentes com a consequente apreciação final da matéria se darão no novo processo;

1.8.2. junte a cópia da Peça nº 169 destes autos ao TC 001.399/2016-0, que trata de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao Acórdão 3.305/2014-TCU-Plenário, para que seja incorporada à instrução de mérito a ser elaborada na referida TCE a análise empreendida em relação às razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Augusto Silveira Sobral, José Bispo dos Santos e José Romualdo Souza Costa no âmbito deste TC 013.758/2011-0;

1.8.3. junte cópia do presente Acórdão ao TC 001.399/2016-0; e

1.8.4. encerre o presente processo e promova o seu apensamento ao TC 001.399/2016-0.

ACÓRDÃO Nº 421/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Francisco Cleodato Porto Coelho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 3/12/2014 (Ata nº 48/2014), sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 3/12/2014
Valor recolhido: R\$ 10.000,00 / Data do recolhimento: 30/12/2014

1. Processo TC-001.502/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira (AEB).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Selog que informe a Agência Espacial Brasileira sobre a autorização, exarada no item 9.5 do Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, para a realização do desconto em folha de pagamento da multa que o referido julgado impôs ao Sr. André de Assis Machado (CPF 191.828.198-25), no valor individual histórico de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a remuneração do citado responsável, observando, por analogia, o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, esclarecendo, ainda, a entidade, que, na impossibilidade do desconto integral ou parcelado do valor da multa sobre a remuneração do Sr. André de Assis Machado, a situação seja informada ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o Tribunal adote as medidas necessárias à cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 219 do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 6/2016 - Plenário
Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 422 a 480, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 422/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.045/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (26.989.350/0021-60)
 - 3.2. Responsáveis: Adrienne Silvestre (049.785.556-98); Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15); Fabrício Aparecido da Fonseca (077.334.416-09); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20); Marluce Martins Ribeiro Neves (935.390.296-72); Paulo Roberto de Rezende (215.118.886-87); Sérgio Carlos Silva (466.992.286-68); Sérgio Henrique de Moraes (046.314.116-43); Vânio Tadeu de Figueiredo (312.922.166-20)
 - 3.3. Recorrente: Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG (18.239.590/0001-75);
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Edilene Lôbo (74.557/OAB-MG) e outros, representando o Jair Alves de Oliveira.
 - 8.2. André Luis Garoni de Oliveira (15.786/OAB-DF) e outros, representando Construtora JRN Ltda., Deivison Resende Monteiro e Jair Alves de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Jair Alves de Oliveira, ex-prefeito de Boa Esperança/MG, em desfavor do Acórdão 1.114/2014-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o recurso de revisão interposto por Jair Alves de Oliveira, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 423/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.554/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas - Exercício 2009).

3. Responsáveis: André Luiz Diniz Gonçalves Soares (CPF nº 016.467.327-07); Anísio Soares Vieira (CPF nº 074.893.154-68); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (CPF nº 007.306.496-36); Luiz Fernando Correa (CPF nº 303.187.690-34); Luiz Pontel de Souza (CPF nº 521.028.589-87); Marcos David Salem (CPF nº 634.065.437-15); Neiva Gomes Moreira (CPF nº 578.974.501-63); Paulo Roberto Fagundes (CPF nº 183.975.061-87); Premier Eventos Ltda (CPF nº 03.118.191/0001-89); Roberto Cicaliatti Troncon Filho (CPF nº 062.134.598-98); Rodrigo Cardoso (CPF nº 373.451.681-15); Rogerio Augusto Viana Galloro (CPF nº 102.735.048-86); Valdinho Jacinto Caetano (CPF nº 244.771.171-91).

3.1. Recorrentes: Rodrigo Cardoso (CPF nº 373.451.681-15); Premier Eventos Ltda. (CNPJ nº 03.118.191/0001-89).

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF nº 10.010).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase processual de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 727/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Rodrigo Cardoso e pela empresa Premier Eventos Ltda.;

9.2 negar provimento ao recurso da empresa Premier Eventos Ltda.;

9.3 dar provimento ao recurso do Sr. Rodrigo Cardoso para julgar as suas contas regulares com quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

9.4 excluir o nome do Sr. Rodrigo Cardoso do rol dos julgados irregulares com imputação de débitos solidários e de multa, assinalados nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 727/2014-Plenário;

9.5 dar ciência da presente deliberação aos recorrentes;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, junto do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Distrito Federal e Territórios e ao Departamento de Polícia Federal para ciência.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 424/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.009/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (em Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Lúcia Augusta da Silva (121.050.151-15); Maria Estela Belmino de Almeida (705.923.658-91); Maria Luísa Accioly de Souza (344.228.707-34); Rosinei Batista Arruda (113.574.601-04); Sonia de Oliveira (318.819.399-87)

4. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação original: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB-DF 18.566), Christian Barbalho do Nascimento (28993/OAB-DF) e outros, representando Sonia de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, que tratam, nesta fase, de revisão de ofício do Acórdão 11.808/2011-2ª, proferido em sessão de 6/12/2011, no que tange à deliberação que considerou legal e ordenou o registro dos atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 8.626/2011-TCU-1ª Câmara, para, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Lúcia Augusta da Silva (peça 5), Maria Estela Belmino de Almeida (peça 6), Maria Luísa Accioly de Souza (peça 7), Rosinei Batista Arruda (peça 8) e Sônia de Oliveira (peça 9), em virtude do pagamento irregular, nos proventos dos interessados, da parcela de Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) em nível superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, em desacordo com o art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005;

9.2 determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.2.1 encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados referidos no item 9.1, remetendo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, cópias dos comprovantes das datas das respectivas notificações;

9.2.2 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, promova, em relação aos inativos relacionados no item 9.1, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) atualmente pago aos inativos, reduzindo-o para 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, nos termos do art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3 nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 15, §1º, da IN-TCU 55/2007, emita novos atos de concessão para os interessados nominados no item 9.1, devidamente escoimados da irregularidade verificada, devendo encaminhá-los a este Tribunal, por intermédio do Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão;

9.3 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 425/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.406/2013-7.

1.1. Apensos: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 010.198/2014-8; 035.022/2014-0; 007.595/2013-1; 008.532/2014-1; 019.916/2013-2; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 011.824/2015-8; 007.624/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Recorrentes: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luís Sauer (CPF 265.024.960-91), e Paulo Roberto Costa (302.612.879-15).

4. Entidades: Petrobras América Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatores das deliberações recorridas: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: João Mestieri, OAB/RJ 13.645; Fernanda Pereira, OAB/RJ 168.336; Antônio Carlos Mendes, OAB/SP 28.436; Fábio Carneiro Bueno Oliveira, OAB/SP 146.162; Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni, OAB/DF 1.878-A e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recursos de agravo interpostos pelos Srs. Almir Guilherme Barbassa (peças 415 e 694), Guilherme de Oliveira Estrella (peça 416), Paulo Roberto Costa (peça 652), e Ildo Luís Sauer (peça 761) em face da medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens deferida no Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário, integrado pelo Acórdão 224/2015-TCU-Plenário, bem como de despachos do relator;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do RITCU, não conhecer dos agravos interpostos pelos Srs. Almir Guilherme Barbassa (peça 415) e Guilherme de Oliveira Estrella (peça 416), ante a falta de previsão regimental;

9.2. com fulcro no art. 289 do RITCU, não conhecer do agravo interposto pelo Sr. Paulo Roberto Costa (peça 652), por ser intempestivo;

9.3. com espeque no art. 289 do RITCU, conhecer dos agravos interpostos pelos Srs. Almir Guilherme Barbassa (peça 694) e Ildo Luís Sauer (peça 761), para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.4. considerando os novos fatos observados nos autos, sobretudo algumas medidas protelatórias processuais adotadas pelos devedores e as novas situações que vêm sendo reveladas pelas operações investigativas da Polícia Federal e do Ministério Público sobre esse mesmo caso, com suporte no comando contido no art. 44 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, decretar cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 1 (um) ano, dos bens de todos os agentes arrolados como responsáveis nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário, devendo esta medida alcançar tantos bens quanto considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prováveis prejuízos apontados nesses subitens;

9.5. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior deste Acórdão a data de término da medida cautelar anteriormente decretada;

9.6. recomendar à Petrobras, na condição de detentora do patrimônio tutelado, e à União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, na condição de acionista majoritária da empresa, que ingresse, de forma urgente, com as ações cautelares que entenderem pertinentes em face dos responsáveis citados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário, para garantir eventual ressarcimento dos valores pagos a maior por ocasião da aquisição da Refinaria de Pasadena;

9.7. determinar à SecexEstatais que:

9.7.1. no processo específico que trata da indisponibilidade de bens do Sr. Almir Guilherme Barbassa, TC-027.519/2015-5, solicite esclarecimentos junto ao recorrente, a fim de identificar a que tipo de previdência complementar ele se refere em seu agravo, aberta ou fechada, e, caso seja a aberta, comprove a real necessidade de acesso aos recursos nela depositados, para garantia de sua subsistência, bem como de sua família;

9.7.2. adote todas as providências necessárias à efetivação das medidas cautelares de indisponibilidade de bens determinadas por meio do subitem 9.4 deste Acórdão;

9.7.3. notifique os responsáveis para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da medida cautelar ora adotada;

9.7.4. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e a todos os demais responsáveis alcançados pelo disposto no item 9.4 supra.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 426/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 002.142/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento - FiscSaúde.

3. Responsável: Marcelo Costa e Castro, Ministro da Saúde.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex Saúde).

8. Representação legal: não houve.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde relativo ao exercício de 2014, também denominado FiscSaúde 2014, cuja elaboração resultou de um levantamento de escopo amplo e alinhado com o objetivo estratégico do Tribunal de atuar de forma seletiva e sistêmica em áreas que apresentam maiores risco e relevância,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos pretendidos por este processo;

9.2. Determinar à SecexSaúde que, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno deste Tribunal, autue processo de acompanhamento para aferir a execução dos restos a pagar vinculados ao efetivo cumprimento do mínimo constitucional para ações e serviços públicos de saúde, atentando especialmente para que seja evitado que empenhos relacionados à compensação sejam novamente inscritos em restos a pagar, o que pode acarretar postergação do cumprimento da regra do mínimo.

9.3. enviar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram:

9.3.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

9.3.2. às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados;

9.3.3. às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal;

9.3.4. ao Ministério da Saúde;

9.3.5. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus;

9.3.6. ao Ministério Público Federal;

9.3.7. à Casa Civil da Presidência da República;

9.3.8. aos Tribunais de Contas estaduais;

9.3.9. aos Tribunais de Contas do Acre, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de São Paulo e do Tocantins;

9.3.10. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9.3.11. aos Tribunais de Contas dos Municípios do Ceará, de Goiás e do Pará;

9.3.12. aos Tribunais de Contas do Município do Rio de Janeiro e do Município de São Paulo;

9.3.13. aos Conselhos Nacionais de Saúde (CNS), de Secretários de Saúde (Conass) e de Secretários Municipais de Saúde (Conasems);

9.3.14. aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

9.3.15. à Controladoria-Geral da União (CGU); e

9.3.16. à Defensoria Pública da União;

9.4. autorizar a elaboração do Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde 2015; e

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 427/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.993/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Procuradoria-Geral da República (00.001.111/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG) e outros, representando Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Procurador-Geral da República contra os termos do Acórdão nº 3.445/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c 33 da Lei 8.443/92, em:



9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Procurador-Geral da República contra o Acórdão nº 3.445/2014-Plenário, ante a falta de legitimidade e de interesse em recorrer;

9.2. orientar o recorrente de que a tese sustentada no presente recurso poderá ser objeto de apreciação pelo Tribunal por meio de consulta, nos termos art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei nº 8.433/1992, ou por ocasião do julgamento de atos de aposentadoria emitidos em favor de membros do Ministério Público Federal;

9.3. dar ciência da presente decisão ao recorrente, enviando-lhe cópia do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 428/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.085/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alcides Gomes Barbosa (009.473.498-47); Aparecida Parra Juarez (047.886.078-16); Jaime José da Silva (279.645.669-20); José Amâncio de Souza (017.386.858-45); José Américo Moreira Caetano (004.447.528-46); Narcizo Gonçalves Mendes (325.082.479-87); Sebastiana da Conceição Rodrigues (029.285.878-70); Vera Lúcia Ferreira Costa (144.635.358-32)

3.2. Recorrente: Jaime José da Silva (279.645.669-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. José Alves Pinto (122590/OAB-SP), representando Narcizo Gonçalves Mendes, José Américo Moreira Caetano, José Amâncio de Souza, Alcides Gomes Barbosa e Sebastiana da Conceição Rodrigues;

8.2. Vanderlei César Corniani (123.128/OAB-SP) e outros, representando Jaime José da Silva.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Jaime José da Silva, contra o Acórdão 3.001/2014-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa em razão de irregularidades na obtenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social em Sumaré/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jaime José da Silva, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RIT/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3.001/2014-Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 429/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.711/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/ma (00.414.607/0008-94)

3.2. Responsáveis: Classe Construções Ltda. (02.984.702/0001-82); E. Cunha Dias-me (07.241.731/0001-78); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (07.429.976/0001-23); Jairdes Moura Sardinha (238.933.703-15); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672.200.292-68); João José Gonçalves de Souza Lima

(879.472.854-20); Lucia Moura Sardinha (760.460.443-91); Manoel Gonçalves de Souza Lima (836.053.394-68); Moura Sardinha Construções Ltda. (05.849.669/0001-76); Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34); Regina Almeida de Araújo (018.575.783-92).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracatumé - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal :

8.1. Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA), representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construções Ltda.;

8.2. Marcus Vinicius de Castro Barreto (7.798/OAB-MA), representando Regina Almeida de Araújo, Manoel Gonçalves de Souza Lima e João José Gonçalves de Souza Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de representação oriunda da Controladoria Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia, para todos os efeitos, das empresas E. Cunha Dias - ME e E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, prefeito na gestão 2005-2008, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, tesoureiro na gestão 2005-2008, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, tesoureira na gestão 2005-2008, e das empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias - ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e dos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Janaina de Nazareth Lobo Seabra, CPF 672.200.292-68, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, e condená-los, em solidariedade entre si, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do município de Maracatumé (MA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já recolhidos;

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS | VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|--|---|--------------------|
| Jairdes Moura Sardinha, Lucia Moura Sardinha, Moura Sardinha Construções Ltda., João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima | 148.500,00 | 16/1/2006 |
| João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima | 97.650,00 | 31/12/2005 |
| | 47.447,77 | 31/5/2006 |
| | 37.125,00 | 24/7/2006 |
| João José Gonçalves de Souza Lima e Regina Almeida de Araújo | 122.780,58 | 31/1/2007 |
| | 110.789,56 | 28/2/2007 |
| | 2.235,08 | 31/3/2007 |
| | 2.182,00 | 30/4/2007 |
| | 1.972,00 | 31/5/2007 |
| | 2.212,00 | 30/6/2007 |
| | 760,00 | 31/7/2007 |
| | 1.452,00 | 31/8/2007 |
| | 2.212,00 | 30/9/2007 |
| | 4.103,91 | 31/10/2007 |
| | 4.122,38 | 30/11/2007 |
| | 3.036,80 | 31/12/2007 |
| | João José Gonçalves de Souza Lima, Manoel Gonçalves de Souza Lima, Classe Construções Ltda. - ME, Paul Getty Sousa Nascimento e Janaina de Nazareth Lobo Seabra | 132.519,50 |
| 151.524,16 | | 30/8/2005 |
| 157.688,14 | | 3/1/2006 |
| 31.571,19 | | 30/4/2006 |
| 17.385,99 | | 31/5/2006 |
| 3.000,00 | | 10/8/2006 |

| | | |
|--|-----------|-----------|
| João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo M e E. Cunha Dias - ME | 90.000,00 | 31/1/2007 |
| | 50.726,01 | 9/2/2007 |
| João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo e E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME | 49.273,99 | 9/2/2007 |
| | 23.131,70 | 20/7/2007 |

Valor atualizado até 22/10/2015: R\$ 2.213.339,50

9.2. aplicar aos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, às empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias - ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e aos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Janaina de Nazareth Lobo Seabra, CPF 672.200.292-68, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data dos efetivos pagamentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

| Responsável | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| João José Gonçalves de Souza Lima | 130.000,00 |
| Manoel Gonçalves de Souza Lima | 80.000,00 |
| Regina Almeida de Araújo | 50.000,00 |
| Classe Construções Ltda. - ME | 50.000,00 |
| Paul Getty Sousa Nascimento | 50.000,00 |
| Janaina de Nazareth Lobo Seabra | 50.000,00 |
| E. Cunha Dias - ME | 15.000,00 |
| E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME | 7.000,00 |
| Jairdes Moura Sardinha. | 15.000,00 |
| Lucia Moura Sardinha | 15.000,00 |
| Moura Sardinha Construções Ltda | 15.000,00 |

9.3. aplicar ao Sr. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. declarar a inidoneidade da empresa Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter ao município de Maracatumé (MA) a documentação necessária à cobrança judicial do débito, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 219, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, do art. 3º, § 3º, da Portaria Segecex 30, de 9/12/2010 e do item 4.6 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Adgecex 1/2013;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida dos responsáveis acima em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal do débito, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), conhecimento, em se tratando de recursos do Fundeb.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 430/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.458/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas - Exercício de 2010
3. Responsáveis: Aelson Silva de Almeida (385.742.845-72); Carlos Alfredo Lopes de Carvalho (340.338.745-34); Dinalva Melo do Nascimento (037.939.585-15); Maria Inês Almeida de Oliveira (116.153.115-72); Paulo Gabriel Soledade Nacif (341.445.285-53); Rita de Cássia Dias Pereira Alves (568.128.255-49); Rosilda Santana dos Santos (474.562.725-49); Silvio Luiz de Oliveira Soglia (286.097.005-34); Warli Anjos de Souza (323.912.426-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, relativo ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Gabriel Soledade Nacif (CPF 341.445.285-53) e da Sra. Rosilda Santana dos Santos (CPF 474.562.725-49), à vista das falhas verificadas na condução de contratações realizadas pela entidade, nos termos indicados no voto condutor desse acórdão, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 180 dias, conclua e remeta à Controladoria Geral da União os processos de Tomada de Contas Especial instaurados para apurar os fatos, quantificar os danos, identificar os responsáveis, inclusive os agentes administrativos da Universidade que tenham participado da cadeia causal das supostas irregularidades, e obter o respectivo ressarcimento relativo ao Contrato 032/2009 firmado com a MVA Construções e Incorporações Ltda. e ao Contrato 08/2009, firmado com a Paraguaçu Engenharia Ltda., encaminhando no mesmo prazo a este Tribunal a comprovação do atendimento da determinação;

9.4. determinar à Secex/BA que promova o monitoramento do cumprimento da medida especificada no item anterior e acompanhe as providências adotadas pelas demais instâncias responsáveis pela condução dos processos de tomada de contas especial, até a efetiva remessa dos respectivos autos a este Tribunal de Contas;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 431/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.968/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação da empresa Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução da Licitação 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL e de aspectos mais gerais relacionados ao setor regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. e considerar a representação improcedente;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o acompanham, bem como da instrução à peça 5, à empresa Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 432/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.390/2012-9.

1.1. Apensos: 029.124/2015-8; 014.773/2015-5; 021.883/2014-9; 005.680/2015-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT (03.983.939/0001-01); Edmar Azevedo Gonçalves (102.293.967-04); Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Fernando Andrade Sollero (153.809.981-00); Ivaí Engenharia de Obras S.A. (76.592.542/0001-62); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)

3.3. Recorrente: Ivaí Engenharia de Obras S.A. (76.592.542/0001-62).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-cretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Ivaí Engenharia de Obras S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Ivaí Engenharia de Obras S/A, em face do Acórdão 3.239/2015-TCU-Plenário, que recebeu os expedientes apresentados por Fernando Andrade Sollero, Silvio Figueiredo Mourão e pela embargante como mera petição, em razão do seu não cabimento como recurso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3.239/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 433/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.179/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados: Congresso Nacional; Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (46.392.171/0001-04); Consórcio DP Barros/Tiisa (22.086.420/0001-75); Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A. (10.579.577/0001-53); DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. (04.780.776/0001-22); Consórcio Paulitec/Compec Galasso (22.202.226/0001-08); Paulitec Construções Ltda. (49.437.809/0001-74); Compec Galasso Engenharia e Construção Ltda. (09.033.330/0001-58);

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206536) e outros, representando Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2015 com o objetivo de fiscalizar o processo de contratação e o início das obras para controle de inundações na bacia do rio Aricanduva/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo - Siurb/PMSP e aos Consórcios DP Barros/Tiisa e Compec/Galasso, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. com relação aos Contratos 012/SIURB/2015 e 015/SIURB/2015, discriminem, de maneira detalhada, os insumos, bem como suas respectivas quantidades, relativos aos itens "Administração Local", "Manutenção do canteiro fixo e extintores", "Mobilização para canteiro central" e "Desmobilização e remoção dos canteiros", em conformidade com o item 9.3.2.1 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

9.1.2. com relação aos Contratos 012/SIURB/2015 e 015/SIURB/2015, estabeleçam, mediante acordo formal entre as partes, como critério de medição e pagamento dos itens "Administração Local" e "Manutenção do canteiro fixo e extintores", pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, por meio da divisão do valor global orçado para o item pelo percentual de execução financeira da obra na ocasião, tendo em vista que os critérios empregados nos contratos atualmente estão em desacordo com o disposto no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

9.1.3. no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, encaminhe ao TCU toda a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.2. dar ciência à Siurb/SP sobre a apuração de sobrepreço no orçamento de referência, afastado em razão do desconto ofertado pelos consórcios contratados, identificado no orçamento base do certame, o que afronta o disposto nos artigos 3º e 4º c/c artigo 13, I, todos do Decreto 7.983/2013, bem como o artigo 8º, §§ 3º e 4º da Lei 12.462/2011 no caso de objetos contratados com amparo no Regime Diferenciado de Contratação - RDC, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes em certames futuros cujos objetos venham a ser financiados com recursos federais.

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 434/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.309/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adilson Shigueyassu Agui (298.148.711-68); Antonio Carlos Machado (294.854.011-91); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Pedro Alcantara Soares Morel (173.820.251-87).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal :

8.1. Alexandre Janólio Isidoro Silva (15.656/OAB-MS) e outros, representando Antonio Carlos Machado.

8.2. Marta Ariana Souza Dias Garcia (17.984/OAB-MS) e outros, representando Adilson Shigueyassu Agui.

8.3. Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel.

8.4. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-MS em razão de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 243/2011 realizado pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS) e atualmente sob a administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsersh).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel Marcelino Chehoud Ibrahim (CPF 447.664.751-00), ex-Diretor Clínico do Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, então vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), então Diretor Geral do HU/UFMS, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas "c", "e", "j" e "k" do item 10.1 do relatório;

9.3.2. Antônio Carlos Machado (CPF 294.854.011-91), então Gestor do Contrato 5/2012 no que tange à irregularidade descrita na alínea "b" do item 10.5 do relatório;

9.3.3. Adilson Shigueyassu Aguni (CPF 298.148.711-68), então Procurador Federal em exercício na UFMS, excluindo-o do rol de responsáveis;

9.4. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.4.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), então Diretor Geral do HU/UFMS, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas "a", "b", "d", "f", "g", "h" e "i" do item 10.1 do relatório;

9.4.2. Antônio Carlos Machado (CPF 294.854.011-91), então Gestor do Contrato 5/2012 no que tange à irregularidade descrita na alínea "a" do item 10.5 do relatório; e

9.4.3. Pedro Alcântara Soares Morel (CPF 173.820.251-87), então Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo-arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------|
| José Carlos Dorsa Vieira Pontes | 50.000,00 |
| Marcelino Chehoud Ibrahim | 10.000,00 |
| Pedro Alcântara Soares Morel | 10.000,00 |
| Antônio Carlos Machado | 5.000,00 |

9.6. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam pagas até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por José Carlos Dorsa Vieira Pontes e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco anos;

9.10. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova o registro da penalidade objeto do item 9,8 acima em cadastro específico;

9.11. determinar à Secex-MS que:

9.11.1. crie processo apartado, com cópia dos documentos pertinentes, com o intuito de promover o contraditório da empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda. no que tange à ocorrência de fraude à licitação ora evidenciada, o que poderá culminar com a declaração de inidoneidade da empresa para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.11.2. nos demais processos relativos à Operação Sangue Frio, em que haja evidências do cometimento de fraude à licitação pelas empresas envolvidas, promova o contraditório quanto a essas empresas, a fim de possibilitar a aplicação eventual da pena de declaração de inidoneidade;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como da instrução técnica constante à peça 157 deste processo:

9.12.1. ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Campo Grande/MS e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, respectivamente, com relação à possível caracterização de conduta criminal e de ato de improbidade administrativa, assim como de infrações funcionais, por parte de José Carlos Dorsa Vieira Pontes;

9.12.2. ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, na pessoa do Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, responsável pela condução dos IPL 142/2012 e 235/2014, e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS (Autos 00029221720124036000);

9.12.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 435/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.109/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Operacional).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH), Hospital Federal do Bonsucesso (HFB), Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into), Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste Relatório de Auditoria Operacional resultante da fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), por determinação do Acórdão 1.434/2015-TCU-Plenário (TC 007.444/2015-0, peça 7), com o objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pelo Ministério da Saúde no que tange à aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para uso em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 1º, I, 7º, IX e XXV, da Lei 9.782/1999, e 19-Q da Lei 8.080/1990, determinar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando necessário, formule e apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas a sanear/minimizar os seguintes problemas identificados nos processos de controle relativos à aquisição e ao uso de dispositivos médicos implantáveis (DMI), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação:

9.1.1. ausência de padronização de nomenclaturas, situação que prejudica a comparação dos produtos, seja para a realização de pesquisas de preços, seja para a criação de parâmetros de uso;

9.1.2. inexistência de referencial de preços que possa servir para as aquisições públicas;

9.1.3. deficiência no monitoramento da evolução dos preços, determinado pelo art. 7º, inciso XXV, da Lei 9.782/1999, bem como na divulgação das informações econômicas prestadas no ato de registro desses dispositivos;

9.1.4. insuficiência de orientações sobre a indicação de utilização desses materiais, por meio de Protocolos de Uso e Normas de Autorização, especialmente daqueles que são considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde, o que prejudica seu uso racional, a segurança do paciente e a definição de parâmetros para a auditoria do sistema de saúde;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto nos arts. 19-M, inciso I, 19-N, inciso II, da Lei 8.080/1990, 2º e 6º, § 1º, da Portaria SAS/MS 403/2015, 1º e 2º da Portaria SE/MS 349/2008, assim como no Manual de Boas Práticas em Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPME) proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Portaria Interministerial 38/2015, determinar ao Hospital Federal de Bonsucesso e ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que:

9.2.1. em conjunto com o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH), apresentem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação:

9.2.1.1. ausência de rotinas de planejamento especificamente voltadas para a aquisição e utilização de dispositivos médicos implantáveis (DMI), dado o vulto e a relevância de tais materiais, conforme a Portaria SAS/MS 403/2015 e os critérios de planejamento definidos no Manual de Boas Práticas em OPME proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Portaria Interministerial 38/2015;

9.2.1.2. falta de diretrizes mínimas relativas ao uso de DMI para serem utilizadas internamente enquanto não são publicados por parte do Ministério da Saúde as normas de autorização e os protocolos de uso necessários à utilização racional, à segurança do paciente e à definição de parâmetros para a auditoria do sistema de saúde no que diz respeito a esses dispositivos;

9.2.2. juntamente com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus) e com o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH), apresentem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas a sanear a ausência de sistemas informatizados que permitam gerir e controlar a aquisição, o recebimento, a guarda e a utilização de DMI, nos termos do art. 6º, § 1º, da Portaria SAS/MS 403/2015 e do Manual de Boas Práticas em OPME proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Portaria Interministerial 38/2015, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto 8.065/2013, determinar ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH) que:

9.3.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas a aprimorar a coordenação e o monitoramento das compras de dispositivos médicos implantáveis executadas pelas unidades assistenciais sob sua responsabilidade, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

9.3.2. avalie a conveniência e oportunidade de estender às demais unidades assistenciais sob sua responsabilidade os planos de ação de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.2 *supra*, com vistas à correção das possíveis fragilidades semelhantes às identificadas no Hospital Federal de Bonsucesso e no Hospital Federal dos Servidores do Estado, e apresente a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as conclusões obtidas;

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, fazer as seguintes recomendações ao Ministério da Saúde, o qual deverá, ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, informar ao TCU as medidas adotadas para atendê-las ou justificar seu não atendimento:

9.4.1. solicite ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) a conclusão dos trabalhos relativos à elaboração das Normas de Autorização requeridas a esse instituto, uma vez que os prazos estabelecidos já expiraram;

9.4.2. dê maior publicidade ao Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Portaria Interministerial 38/2015, com vistas a auxiliar os hospitais da rede SUS a implementar melhorias na gestão de dispositivos médicos implantáveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.5.1. Ministro de Estado da Saúde;

9.5.2. Ministro de Estado da Fazenda;

9.5.3. Ministro de Estado da Justiça;

9.5.4. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5. Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde;

9.5.6. Secretário Executivo do Ministério da Saúde;

9.5.7. Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

9.5.8. Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde;

9.5.9. Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;

9.5.10. Diretor-Geral do Hospital Federal do Bonsucesso;

9.5.11. Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

9.5.12. Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;

9.5.13. Diretor do Instituto Nacional de Cardiologia;

9.5.14. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.5.15. Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

9.5.16. Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

9.6. com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 259/2014, determinar o apensamento definitivo da presente auditoria (TC 014.109/2015-8) ao processo de Solicitação do Congresso Nacional do qual se originou (TC 007.444/2015-0) e encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Fiscalização (peça 113), do seu anexo e das peças 53, 63, 64, 100, 101, 102 e 104, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, considerando-se integralmente atendida aquela solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 436/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.519/2014-1.
1.1. Apenso: 013.318/2014-4; 032.344/2012-0; 026.347/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria Operacional).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (Fasubra-Sindical) (08.485.179/0001-26).
3.2. Recorrentes: Casa Civil da Presidência da República (00.394.411/00001-09); Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação).
8. Representação legal: Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752) e outros, representando a Ebserh (peça 285).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário, que apreciou Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar as ações da Ebserh voltadas para melhoria da gestão e da infraestrutura dos Hospitais Universitários Federais (HUF), bem como a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nessas unidades hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração;
9.2. considerar prejudicados os embargos apresentados pela Casa Civil da Presidência da República, em função da alteração do art. 4º do Decreto 7.082/2010;
9.3. considerar prejudicados os embargos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, assim como os embargos da Ebserh referentes aos itens 9.2.2.2 e 9.2.2.3 do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário, em função da apresentação de minuta de portaria que visa regularizar a situação dos servidores que exercem suas atividades nos hospitais universitários federais e não foram cedidos à Ebserh, formalizando a relação de subordinação que existe na prática (itens 25 a 31 do voto);
9.4. acatar parcialmente os embargos da Ebserh, dando-lhes efeitos infringentes para:
9.4.1. excluir a Ebserh dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os prazos ali previstos para os demais destinatários da determinação (itens 10 a 17 do voto);
9.4.2. recomendar à Ebserh que envide esforços para (itens 10 a 17 do voto):
9.4.2.1. formalizar adequadamente os instrumentos de contratualização com o SUS que se encontram fora da validade, afrontando as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS 3.410/2013, situação que foi constatada nos seguintes hospitais:

| | |
|--|--|
| Secretaria de Saúde | Hospital Universitário Federal |
| Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal | Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza | Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC-UFC) |
| | Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC-UFC) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora | Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande | Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFMG) |
| Secretaria de Estado de Saúde de Belém | Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB-UFPA) |
| Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro | Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ) |
| | Instituto de Ginecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ) |
| | Instituto de Doenças do Tórax (IDT-UFRJ) |

9.4.2.2. constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e/ou promover seu funcionamento adequado, em atendimento ao disposto no art. 32 da Portaria GM/MS 3.410/2013, com relação aos hospitais listados no quadro abaixo:

| | |
|---|--|
| Secretaria de Saúde | Hospital Universitário Federal |
| Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal | Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB) |
| Secretaria Municipal de Saúde de São Luís | Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Natal | Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN) |
| | Hospital Universitário Maternidade Escola Januário Cicco (MJC-UFRN) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz | Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN) |

| | |
|--|--|
| Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza | Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC-UFC) |
| | Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC-UFC) |
| Secretaria de Saúde do Município de Sergipe | Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora | Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas | Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPEL) |
| Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande | Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFMG) |
| Fundação Municipal de Saúde de Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP-UFRJ) |
| Secretaria de Estado de Saúde de Belém | Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB-UFPA) |
| Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro | Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC-UFRJ) |
| | Instituto de Ginecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ) |
| | Instituto de Doenças do Tórax (IDT-UFRJ) |
| | Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA-UFRJ) |
| | Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ) |

Fonte: TCU - SecexEducação

9.4.3. excluir o item 9.1.5.2 do referido acórdão (itens 18 a 21 do voto);

9.4.4. determinar à Ebserh que promova a transferência total da gestão financeira de cada um dos hospitais filiados para a correspondente Unidade Gestora (UG) da Ebserh Filial, com as respectivas sub-rogações dos contratos que se fizerem necessárias, no prazo previsto para tal no instrumento firmado com a respectiva universidade vinculadora e, nos casos em que esse prazo já esteja vencido, adote o prazo de 90 dias (itens 18 a 21 do voto);

9.4.5. conferir nova redação ao item 9.2.2.1, que passa a ser redigido da seguinte forma (itens 22 a 24 do voto):

"9.2.2.1. realize estudos com vistas a identificar os hospitais universitários federais sob sua gestão que estão com capacidade ociosa decorrente de problemas na regulação de acesso a assistência e, quando necessário, incentivar a articulação do hospital com os gestores do SUS no intuito de reduzir possíveis inconformidades detectadas (item 14 do voto), e informe a este Tribunal as providências adotadas nesse sentido;"

9.5. deferir o ingresso nos autos da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (Fasubra-Sindical), nos termos do art. 146, §§ 1º e 2º do RITCU;

9.6. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Secretaria Executiva do MEC, remetendo-lhes cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.7. retornar os autos à Secex Educação, para fins de monitoramento do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário e da presente decisão.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.957/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Aroldo de Almeida e Silva (035.254.571-20) e Nicole Costa e Silva Leventi (032.824.431-70).
3.2. Recorrente: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - CUIABÁ/MT - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.376/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 438/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.993/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Emylly Nathalya Silva Lopes (073.375.214-48) e Monica Cristina Telles da Silva (070.774.944-11)

3.2. Recorrente: Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - MACEIÓ/AL - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.377/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 439/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.997/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Celia Maria Guimaraes Tapioca (277.135.555-87)

3.2. Recorrente: Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SALVADOR/BA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.378/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;



9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 440/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.227/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luiz Andrey Gayer Braga (016.177.820-84).
3.2. Recorrente: Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PASSO FUNDO/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.378/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 441/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.735/2007-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carlos Baptista Branco (149.399.321-68); Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00)
3.2. Responsável: Suzana Maria Ferreira Marques (116.960.441-20)
3.3. Recorrente: Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.380/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 442/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.862/2013-9.
1.1. Apensos: 032.916/2014-0; 032.917/2014-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Chapada dos Guimarães - MT (03.507.530/0001-19)
3.2. Responsáveis: Flavio Daltro Filho (072.306.051-72); Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)
3.3. Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Edwin de Almeida Costa (14621/OAB-MT) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello ao Acórdão nº 2.717/2015-TCU-Plenário, proferido em sede de exame de Agravo em processo de Tomada de Contas Especial,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao embargante.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 443/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.734/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Deputado Federal Paes Landim.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal da Agricultura no Piauí (Mapa/SFA/PI) e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Meio Norte).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que abrigam Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual são requisitadas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados informações sobre a aplicação de recursos oriundos de emenda parlamentar, de autoria do Deputado Federal Paes Landim, destinada ao Ministério da Agricultura para a implantação de programa de transferência de tecnologia para a produção animal intensiva no estado do Piauí, o qual seria implementado por intermédio de Termo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal da Agricultura no Piauí (Mapa/SFA/PI) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Meio Norte),

ACORDAM os Ministros do Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008; 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. prestar ao solicitante as seguintes informações:

9.2.1. do crédito orçamentário no valor R\$ 797.950,00 transferido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Meio Norte), por intermédio da Nota de Movimentação de Crédito 2012NC000006, de 13/9/2012, foram utilizados R\$ 23.808,00; contudo, o referido ministério não efetuou o repasse financeiro, ante a falta de emissão dos empenhos em tempo hábil pela Embrapa Meio Norte, que custeou essas despesas com seus próprios recursos financeiros;

9.2.2. das sete metas previstas no Termo de Cooperação sob exame, somente foi concluída a Meta 3.0 (realização de Missão Técnica para intercâmbio de conhecimento à Unidade de Produção Intensiva de Leite na cidade de Mambai-GO, divisa com Cocos-BA, no período de 12 a 16/11/2012, com nove participantes); as demais não foram realizadas em razão do seu término prematuro, face à não conclusão dos processos licitatórios, o que impossibilitou a emissão das notas de empenho, tendo como consequência a expiração, em 31/12/2012, do saldo dos créditos orçamentários não utilizados pela Embrapa Meio Norte;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações descritas acima, cópia, em mídia eletrônica, das peças 9 e 10 do presente processo, bem como cópia da instrução da unidade técnica (peça 11) e deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam;

9.4. declarar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 444/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.777/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União (TCU).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 215/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar o Projeto de Resolução na forma da minuta em anexo.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 445/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.594/2014-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Interessado: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91)
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Mário Renato Balardim Borges - OAB/RS 50.627

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 2013/18715, promovido pela Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Dinop/Cenop Logística Belo Horizonte (MG) do Banco do Brasil S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A, com fundamento no art. 48, c/c parágrafo único do art. 32, ambos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a integridade do subitem 9.3. do Acórdão nº 545/2014 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 446/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.989/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador); Ministério da Cultura (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério da Justiça (vinculador); Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador); Ministério das Cidades (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador); Ministério do Trabalho e Previdência Social (vinculador); Ministério do Turismo (vinculador); Secretaria de Políticas Para As Mulheres.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com enfoque nas transferências voluntárias de recursos federais a órgãos e entidades no Estado do Rio Grande do Sul operacionalizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que as informações disponibilizadas no Siconv devem refletir a real situação das transferências voluntárias, recomendar aos órgãos concedentes nominados no item 4 deste Acórdão que, em relação às transferências voluntárias sob sua responsabilidade cujas prestações de contas tenham sido apresentadas unicamente por meio físico, avaliem o respectivo aceite, na forma excepcionada no segundo parágrafo da Diretriz-CG/Siconv 11/2012, mediante a utilização da funcionalidade de "Resgate de Prestação de Contas" (descrita no item 10 do Manual "Prestação de Contas-Perfil Conveniente e Concedente", disponibilizado no Portal dos Convênios) e a consequente atualização dos dados no Siconv;

9.2. esclarecer que, em relação à Fundação Nacional de Saúde e aos Ministérios da Cultura; da Justiça; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário; e do Turismo, a implementação da recomendação descrita no subitem 9.1 deverá enfatizar especialmente as transferências voluntárias listadas no Anexo I da instrução coligida no Relatório que integra este Acórdão;

9.3. determinar às unidades jurisdicionadas nominadas no item 4 deste Acórdão que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informem a este Tribunal sobre as providências adotadas e resultados alcançados em atendimento à recomendação descrita nos subitens 9.1 e 9.2, incluindo as respectivas justificativas em caso de não acolhimento da recomendação;

9.4. determinar à Secex-RS que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação descrita no subitem 9.3;

9.4.2. dê continuidade ao acompanhamento sobre as transferências voluntárias operacionalizadas por intermédio do Siconv e que beneficiem órgãos ou entidades no Estado do Rio Grande do Sul, consoante os objetivos descritos no item 46 e subitens da peça 1 e coligidos no item 10 do Voto que integra este Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5.1. às unidades jurisdicionadas indicadas no item 4 deste Acórdão, para que, na condição de repassadores dos recursos analisados neste processo de acompanhamento, tomem ciência da análise empreendida e adotem as medidas que considerarem pertinentes;

9.5.2. à Comissão Gestora do Siconv, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), para conhecimento e avaliação de eventuais medidas que podem ser adotadas no âmbito de suas atribuições.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 447/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.208/2002-4.

1.1. Apenso: 006.488/2003-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2001.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (62.463.005/0001-08)

3.2. Responsáveis: Ana Maria Mejias Caparelli (011.758.578-58); Antonio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Antonio Simeão Ramos (055.520.118-05); Antonio Valentim Bergamasco (863.503.078-87); Bruno Prada (165.823.888-51); Catia Vieira Cardoso (099.956.608-30); Edna Teixeira Arantes (309.985.307-00); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Fuad Nassif Ballura (011.036.608-53); Geraldo Gianini (531.905.488-20); Gerson Vada (618.685.158-34); Gilberto Luciano Belloque (874.871.528-04); Giovanni de Souza Papini (042.040.198-97); Gocil Serviços de Vigilância Ltda (50.844.182/0001-55); Homero Rodrigues Leite (740.620.188-53); Hugo Vasconcelos (002.387.163-68); Itacyr Pastorelo (269.822.508-49); Ivana Lemos da Silva (066.317.488-01); Jaime Zamlung (537.802.138-34); Joao Jose Xavier (007.049.568-88); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04); José Roberto Graziano (865.617.908-04); João Carlos Ramirez (873.431.858-53); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Liquidação Extrajudicial (75.115.432/0001-25); Luiz Gonzaga Nogueira Magalhaes (079.189.338-34); Manoel Alberto Rodrigues Neto (774.835.887-72); Marcus Vinicius Mdstavicius (152.792.498-07); Maria da Salete Medeiros Moreira (155.913.444-53); Miguel Appolonio (642.739.038-49); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira (411.137.051-91); Prolan Soluções Integradas S/a (65.668.311/0001-79); Rinaldo Junqueira de Barros (002.213.008-05); Rubens Costa Boffino (673.294.898-91); Transporte de Resíduos Avc Ltda (02.430.605/0001-48); Valmir Prascidelli (051.949.428-85); Wilton Roveri (052.274.298-04); Wilton Roveri Advogados Associados (01.201.940/0001-01).

4. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Advogado constituído nos autos por Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo: Paula Keiko Iwamoto Poloni, OAB/SP nº 177.336, e outros.

8.2. Advogado constituído nos autos por Fuad Nassif Ballura: Lisandro Garcia, OAB/SP nº 7.243.

8.3. Advogado constituído nos autos por Geraldo Gianini: Francisco Moreno Corrêa, OAB/SP nº 30.191.

8.4. Advogado constituído nos autos por Antônio Valentim Bergamasco: Amadeu Roberto Garrido de Paula, OAB/SP nº 40.152, e Emerson D. E. Xavier dos Santos, OAB/SP nº 138.648.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp relativa ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no inciso I, do art. 1º, alínea "b", do inciso III, do art. 16, e parágrafo único, do art.19, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Appolonio, (CPF 642.739.038-49), aplicando-lhes a multa prevista no inciso I do art. 58, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea "a", do inciso III, do art. 214, do Regimento Interno /TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. com fulcro no inciso I, do art. 1º, alínea "b", do inciso III, do art. 16, e parágrafo único, do art.19, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Homero Rodrigues Leite (CPF 740.620.188-53), aplicando-lhes a multa prevista no inciso I do art. 58, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea "a", do inciso III, do art. 214, do Regimento Interno /TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. com fundamento no inciso I do art. 1º e inciso I do art. 16 e art. 17, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis mencionados no rol de responsáveis constante à fl. 1 do volume principal, a seguir mencionados, dando-lhes quitação: Antônio Carlos Peres Rebello (CPF 059.765.021-72); Antônio Carlos de

Macedo (CPF 661.288.978-00); Edna Teixeira Arantes (CPF 309.985.307-00); Eduardo Xavier Ballarin (CPF 592.283.857-15); Fuad Nassif Ballura (CPF 011.036.608-53); Hugo Vasconcelos (CPF 002.387.163-68); Ivana Lemos da Silva (CPF 066.317.488-01); João José Xavier (007.049.568-88); José Carlos Geraci (CPF 127.905.168-04); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (CPF 085.282.501-30); Luiz Gonzaga Nogueira Magalhães (CPF 079.189.338-34); Maria da Salete Medeiros Moreira (CPF 155.913.444-53); Márcio Fortes de Almeida (CPF 027.147.367-34); Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira (CPF 411.137.051-91); Rinaldo Junqueira de Barros (CPF 002.213.008-05);

9.4. aplicar ao Sr. José Roberto Graziano (CPF 865.617.908-04) a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea "a", do inciso III, do art. 214, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.5. aplicar ao Sr. Antonio Valentim Bergamasco (CPF 863.503.078-87) a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea "a", do inciso III, do art. 214, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público Federal, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº 2003.61.00.0011664-8.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 448/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.726/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessado: Presidente do Supremo Tribunal Federal;

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, acerca de legalidade da incorporação da vantagem da opção pela função comissionada ou cargo em comissão na aposentadoria, originalmente prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990 (revogado pela Medida Provisória 831/1995), por servidores que, durante a vigência da citada norma, foram ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão em órgãos da Administração Pública Direta Federal na condição de empregados de empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal, ou mesmo sem vínculo efetivo com a Administração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos do art. 1º, inciso XVII, e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal:

9.1. conhecer da presente Consulta, para responder à autoridade consulente, em caráter normativo, que:

9.1.2. o servidor ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei 8.112/1990 pode carrear para a aposentadoria a vantagem da opção de função, desde que tenha preenchido os requisitos temporais previstos no art. 193, caput, da Lei n.º 8.112/90 até 18/01/1995, de acordo com o entendimento firmado pela Corte de Contas no Acórdão n.º 2.076/2005 - Plenário;

9.1.3. pode ser computado, para efeito dos requisitos temporais previstos no caput do art. 193 da Lei 8.112/1990, o tempo de exercício de função comissionada ou cargo em comissão prestado na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por não detentor de cargo efetivo regido pela Lei 8.112/1990 (aí incluídos ex-empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais cedidos ou ex-ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo), desde que o servidor tenha sido investido em cargo público efetivo regido pela Lei 8.112/1990 até 22/09/1993, véspera da publicação do Decreto 935/1993, que regulamentou a Lei 8.647/1993, a qual, por sua vez, vinculou os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regulado pela Lei 8.213/1991;



9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos competentes órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União:

9.2.1 ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, na condição de autoridade consultente;

9.2.2 à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec), dê ciência a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo;

9.2.3 aos competentes órgãos centrais de gestão de pessoas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União, para ciência.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 449/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 024.607/2014-2

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Acompanhamento de Desestatização)

3. Interessado: Ministério de Minas e Energia (MME)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Acompanhamento de Desestatização interposto pelo Ministério de Minas e Energia contra os termos do item 9.1 do Acórdão 3.087/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação do subitem 9.1. do Acórdão 3.087/2014 - TCU - Plenário, de modo a vigorar nos seguintes termos:

9.1. *determinar ao Ministério de Minas e Energia, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, que relativamente ao processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, somente dê prosseguimento à contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiaram o referido projeto;*

9.1.1. *a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa que serão estabelecidos com a sua revisão; ou*

9.1.2. *a partir dos parâmetros obtidos da revisão do contrato de cessão em curso, sendo que, nesta hipótese:*

9.1.2.1. *deverão ser contornadas previamente, mediante o cumprimento da recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 353/2016-TCU-Plenário ou por iniciativa das partes, as deficiências do contrato de cessão onerosa quanto às premissas estipuladas para a sua revisão, no sentido de equalizar o entendimento entre as partes acerca dessas e de outros importantes parâmetros passíveis de serem acordados e que possam interferir na comparabilidade entre laudos técnicos das certificadoras, bem como de criar bases adequadas de fundamentação do resultado final da revisão, de modo a evitar a conformação dos riscos apresentados no subitem 9.3 do Acórdão 353/2016-TCU-Plenário e prevenir impasses e questionamentos futuros;*

9.1.2.2. *deverá constar da contratação direta da Petrobras cláusula prevendo sua revisão tão logo sejam obtidos os parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa estabelecidos com a conclusão da revisão deste último;*

9.3. dar ciência deste Acórdão ao recorrente, ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 450/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.921/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (em Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Daisy Lucid Bortoleto Galdino (322.083.409-49); Hailbe Alves de Sá (062.123.284-04); Isolda dos Anjos Honnen (552.994.747-68); João Tadeu Gonçalves (771.928.508-53); Maria Amara da Silva (076.808.898-48); Maria Rosa de Carvalho Andrade (146.016.565-91); Marta Queiroga Amoroso Anastácio (469.094.357-53); Ubirajara Ferreira de Moura (360.560.907-44).

4. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação original: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Wesley Ricardo Bento da Silva (18.566/OAB-DF) e outros, representando Maria Rosa de Carvalho Andrade e Marta Queiroga Amoroso Anastácio;

8.2. Ulisses Borges de Resende (OAB-DF 4.595), Any Ávila Assunção (7750/OAB-DF) e outros, representando João Tadeu Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, que tratam, nesta fase, de revisão de ofício do Acórdão 8.626/2011-1ª Câmara, proferido em 27/9/2011, no que tange à deliberação que considerou legal e ordenou o registro dos atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 8.626/2011-TCU-1ª Câmara, para, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Daisy Lucid Bortoleto Galdino (peça 2), João Tadeu Gonçalves (peça 5), Maria Amara da Silva (peça 6), Maria Rosa de Carvalho Andrade (peça 7), Marta Queiroga Amoroso Anastácio (peça 8) e Ubirajara Ferreira de Moura (peça 10), em virtude do pagamento irregular, nos proventos dos interessados, da parcela de Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) em nível superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, em desacordo com o art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005;

9.2 determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.2.1 encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados referidos no item 3.1, remetendo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, cópias dos comprovantes das datas das respectivas notificações;

9.2.2 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, promova, em relação aos inativos relacionados no item 9.1, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) atualmente pago aos inativos, reduzindo-o para 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, nos termos do art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3 nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 15, §1º, da IN-TCU 55/2007, emita novos atos de concessão para os interessados nominados no item 9.1, devidamente escoimados da irregularidade verificada, devendo encaminhá-los a este Tribunal, por intermédio do Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão;

9.2.4 com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, promova, em relação aos inativos Hailbe Alves de Sá (peça 3) e Isolda dos Anjos Honnen (peça 4), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) atualmente pago aos inativos, reduzindo-o para 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, nos termos do art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005

9.3 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelos interessados nominados no item 3.1, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 451/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.599/2010-1

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), ex-Secretário de Estado da Saúde de Goiás, e Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), ex-Superintendente de Administração e Finanças do Estado de Goiás

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Marlus Vinícius Siqueira (OAB/GO 32.670) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde de Goiás, e Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças do Estado de Goiás, ao Acórdão 2.729/2014 - Plenário, exarado em sede de recursos de reconsideração conhecidos e não providos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 452/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-030.127/2015-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

4. Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, com a finalidade de obter informação sobre o cumprimento das determinações do Acórdão nº 961/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno e nos arts. 2º, 5º, 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, e ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, autor do requerimento, que, com relação ao Acórdão nº 961/2015-TCU-Plenário, as determinações constantes dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 foram inteiramente cumpridas, enquanto a determinação do subitem 1.6.2 somente poderá ser implementada e verificada quando da publicação do Balanço Geral da União de 2015;

9.3. considerar esta solicitação integralmente atendida; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 453/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.918/2015-5
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante: Pickler Soluções Corporativas (CNPJ 18.073.877/0001-78)
4. Unidade: Museu do Índio - RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Pickler Soluções Corporativas, referente a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 30/2015 promovido pelo Museu do Índio - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V; 237, inciso VII; 250, inciso II; e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir a medida cautelar requerida;

9.3. determinar ao Museu do Índio que:

9.3.1 se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 30/2015, até o término de sua vigência;

9.3.2 em atenção à jurisprudência desta Corte, em especial ao enunciado da Súmula 247, procure fazer a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujos objetos sejam divisíveis, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, devendo tais excepcionalidades serem contextualizadas e devidamente justificadas no processo licitatório;

9.4 dar ciência desta deliberação à representante;

9.5 arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 454/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 034.950/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito Funai/In-cra da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI - Funai/In-cra), para que o Tribunal lhe forneça uma relação de todos os processos do TCU que envolvam transferências de valores desde 05/11/1988, constantes nos arquivos do TCU, relacionadas à Funai, especificando-se a natureza, a situação processual, os resultados e os encaminhamentos dados, bem como, nos casos ainda sob investigação, a consolidação e disponibilização das informações pertinentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI - Funai/In-cra) cópia integral, em meio eletrônico, da peça 6 destes autos, bem como dos processos listados abaixo, alertando-a sobre o caráter de sigiloso do TC 016.934/2007-6, ao qual deve ser resguardada a confidencialidade dos documentos e informações que o compõem, em atenção aos arts. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 18, § 2º, da Resolução TCU 254/2013:

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. arquivar os autos.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do ministro da Educação de dispensa de formalização do processo de prestação de contas do FNDE, referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 192 e 194 do Regimento Interno e no art. 9º, §§ 6º e 7º, da Decisão Normativa TCU 147/2015, em:

9.1. conhecer da solicitação e indeferi-la;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex que, por intermédio da SecexEducação, mantenha contato com a unidade competente da Controladoria-Geral da União a fim de orientar o foco da auditoria a ser feita sobre as contas do FNDE relativas ao exercício de 2015 para aspectos diversos daqueles contemplados nas determinações/recomendações dos subitens 9.4 a 9.6 do acórdão 7.790/2015 - 1ª Câmara, sem prejuízo da possibilidade de o Controle Interno trazer ao conhecimento do TCU fatos ou circunstâncias ainda não apreciados por este Tribunal sobre o assunto;

9.3. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao gabinete do ministro da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 456/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.003/2016-4.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Francesco Torza - ME (CNPJ 03.543.368/0001-94).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 45/2015, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas para contratar o fornecimento de alimentação para os alunos, com cessão de espaços físicos destinados a lanchonete e restaurante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, como condição para celebração do contrato resultante do pregão 45/2015, adote as providências necessárias para, com a oitiva prévia e participação da empresa vencedora, adequar o resultado do pregão ao disposto no item 7.4 do termo de referência do edital, valendo-se da formalização de termo aditivo, caso já celebrado o contrato;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas de que:

9.3.1. em caso de descumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002 pelas empresas participantes do certame, como observado no pregão 45/2015, é responsabilidade dos gestores atuar processo administrativo para aplicação das sanções previstas, o que pode ser excepcionado apenas em situações devidamente justificadas;

9.3.2. no âmbito de pregões, a convocação simultânea, após a fase de lances, de mais de uma licitante para apresentar proposta, como observado no pregão 45/2015, não é compatível com o disposto no art. 25 do Decreto 5.450/2005, que determina o exame pelo pregoeiro apenas da proposta classificada em primeiro lugar;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 457/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.391/2006-7.

1.1. Apensos: TC 016.926/2010-2, TC 016.927/2010-9, TC 016.932/2010-2, TC 016.934/2010-5 e TC 016.935/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), substituído por seus herdeiros, Tânia Borges Ferraz (CPF 345.971.581-20), Ana Maria Borges Ferraz de Melo (CPF 356.172.761-15), Carlos Augusto Borges Ferraz (CPF 593.567.071-20), Ivana Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 567.881.341-20) e Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 329.047.381-34).

4. Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668).

| Nº Processo | Natureza | Situação |
|----------------|---------------------------|--|
| 016.934/2007-6 | Denúncia | Sigiloso. Encerrado. Acórdão 1914/2008 - Plenário |
| 026.616/2009-1 | Relatório de Auditoria | Encerrado. Acórdão 373/2010 - 2ª Câmara |
| 004.524/2007-5 | | Encerrado. Acórdão 2166/2008 - Plenário |
| 014.426/2015-3 | Tomada de Contas Especial | Aberto. Com instrução inicial aguardando análise das alegações de defesa |
| 002.962/2006-0 | | Encerrado. Acórdão 891/2008 - 1ª Câmara |
| 022.594/2006-0 | | Encerrado. Acórdão 3499/2008 - Plenário |
| 017.533/2002-0 | | Encerrado. Acórdão 820/2004 - 1ª Câmara |
| 000.997/2014-5 | Representação | Encerrado. Acórdão 6559/2014 - 2ª Câmara |
| 001.830/2004-0 | | Encerrado. Acórdão 1785/2008 - 2ª Câmara |
| 007.759/2004-0 | | Encerrado. Acórdãos 560/2007 - Plenário e 1706/2009 - Plenário |

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 455/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.897/2016-7.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.

3. Solicitante: Aloízio Mercadante, ministro da Educação.

4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação - FNDE/MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pelos herdeiros de Alter Alves Ferraz, contra o acórdão 1.211/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, inciso III, do Regimento Interno e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do recurso para negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão aos herdeiros do recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 458/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.194/2002-1.
1.1. Apensos: TC 005.891/2003-6, TC 021.417/2003-6 e TC 029.028/2011-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ecoporto de Santos S.A. (CNPJ 02.390.435/0001-15).

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Ecoporto de Santos S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face de omissão no acórdão 3.331/2015-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los e alterar o acórdão 3.331/2015-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer do pedido de reexame da Codesp contra os itens 9.6.1 e 9.6.2 do acórdão 1.972/2012-Plenário, com a redação dada pelo item 9.2 do acórdão 1.727/2014-Plenário, e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Paulo Fernandes do Carmo contra os itens 9.3 e 9.4 do acórdão 1.972/2012-Plenário e negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do pedido de reexame de Arnaldo de Oliveira Barreto, dar-lhe provimento parcial, reformar-se o acórdão recorrido, reduzir o valor original da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e alterar a redação do subitem 9.4 do acórdão 1.972/2012-Plenário, que passa a ser a seguinte:

"9.4. com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), do recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;"

9.4. dar ciência aos recorrentes desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram."

9.2 dar nova redação ao item 9.6.2 do acórdão 1.972/2012-Plenário, com a redação dada pelo item 9.2 do acórdão 1.727/2014-Plenário, que passa a ser o seguinte:

"9.6.2. em vista da grave ilegalidade que recai sobre o Contrato PRES/028/1998, consubstanciada na substituição da área originalmente prevista sem observância ao devido procedimento licitatório, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995, mas levando em conta a superveniência da Lei 12.815/2013, em especial do disposto em seu art. 57, submeta a este Tribunal, previamente à sua assinatura, eventual termo de prorrogação contratual, acompanhado das devidas justificativas sobre a conveniência, oportunidade e vantajosidade dessa prorrogação."

9.3. dar ciência à embargante desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 459/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.695/2009-4.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos (CPF 016.083.201-20), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87) e Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal - MPT-TCU.

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Pedro das Virgens Ferreira (OAB/DF 15.236) e outros, representando Ana Cardoso da Silva Campos; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977), representando Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Sérgio Cabeça Braz.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, representado pelo subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, contra o acórdão 1.827/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos responsáveis indicados no subitem 3.1, acima; e

9.3. enviar os autos ao gabinete do sucessor do relator original (art. 152 do Regimento Interno) para adoção das providências cabíveis quanto ao requerimento à peça 78 e, se for o caso, ao levantamento do sobrestamento dos processos de cobrança executiva autuados (peça 85).

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 460/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.890/2010-8.
1.1. Apensos: TC 014.098/2012-1, TC 014.103/2012-5, TC 013.231/2012-0 e TC 020.591/2008-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: AC Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 53.374.039/0001-35).

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís

Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612), Alcione Leite Tomaz (OAB/DF 39.378), Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512) e Fernanda Peratz Nepomuceno (OAB/DF 45.194).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por AC Consultoria e Planejamento Ltda contra o acórdão 2.771/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35, inc. III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Conselho Federal de Enfermagem e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e ao juiz federal titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para subsidiar a apreciação da Ação Civil Pública 0051772-02.2012.4.01.3400.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 461/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 046.143/2012-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Carlos Alberto Maganha (CPF 104.237.898-30) e Gilberto Luiz Scarazatti (CPF 016.234.428-77).

4. Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SDPM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti contra o acórdão 3.336/2015-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 462/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.596/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Giuseppe Cirigliano (283.733.328-04); Irineu Rodrigues de Lima (812.367.788-04); João Franco de Moraes (554.251.608-44); Luiz Fernando Vidilli (535.124.568-04); Marli Luchini Franciscato (774.506.048-68); Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa (024.623.048-78).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá/SP (GEX Jundiá), vinculada ao Ministério da Previdência Social/MPS, em desfavor de Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa, agente administrativa do INSS/SP, em razão de indícios de irregularidade na concessão de benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Giuseppe Cirigliano, Irineu Rodrigues de Lima, João Franco de Moraes, Luiz Fernando Vidilli e a Sra. Marli Luchini Franciscato.

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valores relativos a Giuseppe Cirigliano | |
|---|----------------|
| DATA DA OCORRENCIA | VALOR ORIGINAL |
| 6/3/2001 | R\$ 181,02 |
| 16/3/2001 | R\$ 208,87 |
| 16/4/2001 | R\$ 208,87 |
| 15/5/2001 | R\$ 208,87 |
| 15/6/2001 | R\$ 208,87 |
| 13/7/2001 | R\$ 215,38 |
| 21/8/2001 | R\$ 215,38 |

| | |
|------------|------------|
| 17/9/2001 | R\$ 215,38 |
| 18/10/2001 | R\$ 215,38 |
| 16/11/2001 | R\$ 215,38 |
| 14/12/2001 | R\$ 215,38 |
| 14/12/2001 | R\$ 215,38 |
| 15/1/2002 | R\$ 215,38 |
| 18/2/2002 | R\$ 215,38 |
| 14/3/2002 | R\$ 215,38 |
| 17/4/2002 | R\$ 215,38 |
| 15/5/2002 | R\$ 215,38 |
| 14/6/2002 | R\$ 215,38 |
| 12/7/2002 | R\$ 235,19 |
| 14/8/2002 | R\$ 235,19 |
| 13/9/2002 | R\$ 235,19 |
| 14/10/2002 | R\$ 235,19 |
| 14/11/2002 | R\$ 235,19 |
| 16/12/2002 | R\$ 235,19 |
| 16/12/2002 | R\$ 235,19 |
| 15/1/2003 | R\$ 235,19 |
| 14/2/2003 | R\$ 235,19 |
| 17/3/2003 | R\$ 235,19 |
| 15/4/2003 | R\$ 235,19 |
| 19/5/2003 | R\$ 240,00 |
| 18/6/2003 | R\$ 240,00 |
| 14/7/2003 | R\$ 281,54 |

| Valores relativos a Irineu Rodrigues de Lima | |
|--|----------------|
| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
| 14/3/2001 | R\$ 363,05 |
| 12/4/2001 | R\$ 1.089,16 |
| 11/5/2001 | R\$ 1.089,16 |
| 12/6/2001 | R\$ 1.089,16 |
| 12/7/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 10/8/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 13/9/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 10/10/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 14/11/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 12/12/2001 | R\$ 1.181,96 |
| 12/12/2001 | R\$ 984,96 |
| 14/1/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 19/2/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 13/3/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 10/4/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 14/5/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 14/6/2002 | R\$ 1.181,96 |
| 11/7/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 12/8/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 11/9/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 10/10/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 12/11/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 11/12/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 11/12/2002 | R\$ 1.290,70 |
| 14/1/2003 | R\$ 1.290,70 |
| 12/2/2003 | R\$ 1.290,70 |
| 14/3/2003 | R\$ 1.290,70 |
| 11/4/2003 | R\$ 1.290,70 |
| 14/5/2003 | R\$ 1.290,70 |
| 12/6/2003 | R\$ 1.290,70 |

| Valores relativos a João Franco Moraes | |
|--|----------------|
| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
| 10/8/2001 | R\$ 18,00 |
| 10/8/2001 | R\$ 180,00 |
| 10/9/2001 | R\$ 180,00 |
| 5/10/2001 | R\$ 180,00 |
| 19/11/2001 | R\$ 180,00 |
| 10/12/2001 | R\$ 180,00 |
| 10/12/2001 | R\$ 90,00 |
| 10/1/2002 | R\$ 180,00 |
| 7/2/2002 | R\$ 180,00 |
| 7/3/2002 | R\$ 180,00 |
| 5/4/2002 | R\$ 180,00 |
| 8/5/2002 | R\$ 200,00 |
| 10/6/2002 | R\$ 200,00 |
| 5/7/2002 | R\$ 200,00 |
| 9/8/2002 | R\$ 200,00 |
| 6/9/2002 | R\$ 200,00 |
| 8/10/2002 | R\$ 200,00 |
| 12/11/2002 | R\$ 200,00 |
| 9/12/2002 | R\$ 200,00 |
| 9/12/2002 | R\$ 200,00 |
| 9/1/2003 | R\$ 200,00 |
| 7/2/2003 | R\$ 200,00 |
| 11/3/2003 | R\$ 200,00 |
| 7/4/2003 | R\$ 200,00 |
| 8/5/2003 | R\$ 240,00 |
| 10/6/2003 | R\$ 240,00 |
| 8/7/2003 | R\$ 240,00 |

| Valores relativos a Luiz Fernando Vidilli | |
|---|----------------|
| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
| 12/3/2001 | R\$ 773,92 |
| 16/4/2001 | R\$ 1.009,47 |
| 10/5/2001 | R\$ 1.009,47 |
| 11/6/2001 | R\$ 1.009,47 |
| 10/7/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 9/8/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 12/9/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 9/10/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 12/11/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 11/12/2001 | R\$ 1.095,48 |
| 11/12/2001 | R\$ 1.004,19 |

| | |
|------------|--------------|
| 10/1/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 13/2/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 11/3/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 9/4/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 10/5/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 11/6/2002 | R\$ 1.095,48 |
| 10/7/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 9/8/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 10/9/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 9/10/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 11/11/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 10/12/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 10/12/2002 | R\$ 1.196,26 |
| 10/1/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 11/2/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 12/3/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 9/4/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 12/5/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 10/6/2003 | R\$ 1.196,26 |
| 10/7/2003 | R\$ 1.432,04 |

| Valores relativos a Marli Luchini Franciscato | |
|---|----------------|
| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
| 6/3/2001 | R\$ 30,99 |
| 6/3/2001 | R\$ 929,77 |
| 5/4/2001 | R\$ 929,77 |
| 8/5/2001 | R\$ 929,77 |
| 8/6/2001 | R\$ 929,77 |
| 5/7/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 10/8/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 6/9/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 5/10/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 12/11/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 6/12/2001 | R\$ 1.008,25 |
| 6/12/2001 | R\$ 929,24 |
| 9/1/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 7/2/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 6/3/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 10/4/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 10/5/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 7/6/2002 | R\$ 1.008,25 |
| 8/7/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 7/8/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 16/9/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 7/10/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 6/11/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 9/12/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 9/12/2002 | R\$ 1.101,00 |
| 7/1/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 10/2/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 11/3/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 7/4/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 12/5/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 11/6/2003 | R\$ 1.101,00 |
| 7/7/2003 | R\$ 1.318,00 |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 463/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.551/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrente: Paulo Jorge Lago Scaramello (765.746.607-34).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Arthur Carlos da Silva (71499/OAB-RJ), representando Paulo Jorge Lago Scaramello.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Paulo Jorge Lago Scaramello, ex-servidor do INSS, em face do Acórdão 2.808/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Paulo Jorge Lago Scaramello para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 464/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.727/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração).

3. Recorrente: Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda. (12.340.758/0001-58).

4. Entidade: Município de Fortaleza - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Mayara de Andrade Santos Travassos (23879/OAB-CE), representando Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela empresa Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda. em face do Acórdão 2.809/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pela empresa Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda.; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 465/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.087/2014-2.
1.1. Apensos: 014.424/2014-2; 008.320/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Secretaria do Patrimônio da União (00.489.828/0009-02).

4. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Secretaria de Patrimônio da União contra o Acórdão 171/2015-TCU-Plenário, que apreciou auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer, com espeque no art. 48 da Lei 8.443/1992, do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a determinação estabelecida no item 9.2.2 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Admin) que, caso ainda não o tenha feito, inclua em seu plano de fiscalização ações de controle periódicas destinadas a acompanhar a evolução do Plano Nacional de Caracterização da SPU, avaliando o cumprimento das metas e cronogramas estabelecidos no referido documento;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 466/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.604/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Percival Santos Muniz (203.770.611-15) e Marildes Ferreira do Rêgo (621.253.621-04).

4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das deliberações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 601/2013-TCU-Plenário, proferido em sede de auditoria realizada para verificar a regularidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos na modalidade fundo a fundo, em 2009, para o Município de Rondonópolis/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de Rondonópolis/MT comprove o cumprimento integral das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 601/2013-TCU-Plenário;

9.2. alertar o Senhor Percival Santos Muniz, prefeito do município, que o desatendimento deste Acórdão poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Secex-MT que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 467/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.778/2008-6.

1.1. Apenso: 004.790/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão).

3. Recorrente: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72).

4. Entidade: Município de Miracema do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Rainel Barbosa Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Rainel Barbosa Araújo, ex-prefeito de Miracema do Tocantins/TO, em face do Acórdão 2.199/2015-TCU-Plenário, por meio do qual foi conhecido e negado provimento ao recurso de revisão por ele interposto contra o Acórdão 7.374/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Rainel Barbosa Araújo para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 468/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.501/2015-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento (4ª etapa do monitoramento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv), realizado em cumprimento ao subitem 9.19 do Acórdão 2.927/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações/recomendações constantes dos subitens 9.7, 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4, 9.11 e 9.12 do Acórdão 2.927/2013 - Plenário, e subitens 1.6.1, 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.679/2013 - Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumprida a deliberação contida no item 9.19 do Acórdão 2.927/2013 - Plenário;

9.3. considerar justificado o não cumprimento das recomendações contidas nos itens 9.9.1, 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3 do Acórdão 2.927/2013 - Plenário;

9.4. considerar não cumpridos os itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Acórdão 2.927/2013 - Plenário;

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em reiteração das medidas anteriormente dirigidas ao referido ministério por meio dos Acórdãos 788/2006 (subitem 9.1), 3.304/2011 (subitem 9.7) e 2.927/2013 (subitem 9.6), todos do Plenário, que, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Direta e Indireta) que mais realizam transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, elabore estudo técnico com vistas a dotar os órgãos e entidades repassadores de recursos públicos federais da estrutura de recursos humanos e materiais mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins, a ser apresentado a este Tribunal no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste acórdão, o qual deverá comportar, para cada órgão ou Órgão/Entidade/Órgão/Entidade/Unidade:

9.5.1. identificação da estrutura de recursos humanos e materiais atualmente disponível para o cumprimento dessa finalidade;

9.5.2. identificação da estrutura de recursos humanos e materiais mínimos necessários à sua boa atuação nas três etapas de controle da transferência voluntária de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise das prestações de contas), tomando-se como parâmetro, sobretudo, o montante anual de recursos repassados e o objeto da atuação de cada órgão ou entidade;

9.5.3. as providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para dotar o órgão ou entidade dos recursos mínimos mencionados no item 9.6.2;

9.5.4. o cronograma de implementação dessas providências, contemplando toda a programação e o prazo de conclusão;

9.6. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, a exemplo do item 9.1 e subitens do Acórdão 788/2006 - Plenário, 9.7 e subitens do Acórdão 3.304/2011 - Plenário e 9.6 e subitens do Acórdão 2.927/2013 - Plenário, bem assim, a ausência de cumprimento de decisão deste Tribunal, poderão ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no artigo 58, inciso VII, e § 1º, da Lei 8.443/1992, o que poderá ser avaliado por ocasião do novo monitoramento autorizado pelo subitem 9.9 deste acórdão;

9.7. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.7.1. estabelecer metas de resultado no âmbito da #Re-deSiconv, de modo verificar, continuamente, o atingimento de resultados e de benefícios que reflitam na melhoria dos processos de descentralização voluntária de recursos;

9.7.2. aperfeiçoar a funcionalidade de notificação de que tratam os arts. 48 e 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, implementando ferramenta para gerenciamento e controle dos prazos de comunicação, a exemplo do alerta ao concedente, caso a caso, sobre a necessidade de se providenciar a notificação quando da celebração do ajuste ou da liberação de recursos, bem como de emissão de relatório gerencial sobre cumprimento de prazos;

9.8. determinar o apensamento do TC-006.620/2013-2 ao presente processo, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em razão da conexão entre os objetos;

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) que realize novo monitoramento (5ª fase), com vistas à verificação do cumprimento do subitem 9.6 e subitens do Acórdão 2.927/2013 - Plenário, reiterado na forma do subitem 9.5 deste acórdão, bem como das funcionalidades pendentes do Siconv (Funcionalidades 7, 11, 12 e 17), conforme destacado no Quadro "Cronograma do Desenvolvimento das Funcionalidades do Siconv" do Anexo ao relatório de monitoramento, o qual deve ser programado para 2017;

9.10. dar ciência deste acórdão ao Ministro de Estado do Planejamento, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento (SE/MP), à Secretaria de Gestão (Seges/MP), à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (Segep/MP), à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), à Comissão Gestora do Siconv, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

9.11. arquivar estes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 469/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.959/2009-7

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adriano Kennen de Barros, CPF 418.679.711-00; Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00; Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21; Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 37.396.017/0001-10.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás /SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Procuradores Marcinus Eduardo De Vries Marsico e Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Representação Legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703; Georges Louis Hage Humbert, OAB/BA 21.872; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, OAB/GO 14.282 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 45/2008 - TCU - Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 130/2006, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos de alto custo para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES-GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual o Sr. Adriano Kennen de Barros;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, então Secretário de Estado da Saúde, e Antônio Durval de Oliveira Borges, então Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e das empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., condenando-os em débito, consoante a seguir discriminado, e fixar-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das respectivas datas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. solidariamente, os Srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges e a empresa Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelas seguintes quantias:

| Nota Fiscal | Valor (R\$) | Data | Nota Fiscal | Valor (R\$) | Data |
|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 50434 | 30.768,40 | 28/12/2006 | 51501 | 57.012,04 | 23/04/2007 |
| 50620 | 10.526,13 | 28/12/2006 | 50927 | 13.027,23 | 23/04/2007 |
| 50925 | 476,46 | 28/12/2006 | 52634 | 28.506,02 | 23/04/2007 |
| 50404 | 10.256,13 | 28/12/2006 | 52531 | 3.084,71 | 23/04/2007 |

| | | | | | |
|-------|-----------|------------|-------|-----------|------------|
| 52423 | 28.506,02 | 23/04/2007 | 52322 | 28.506,02 | 23/04/2007 |
| 52073 | 24.705,23 | 23/04/2007 | 51920 | 19.004,03 | 27/12/2007 |
| 51650 | 10.557,79 | 09/04/2008 | 52448 | 3.829,29 | 23/04/2007 |
| 53200 | 6.325,64 | 23/04/2007 | 55430 | 63.346,71 | 09/04/2008 |
| 54718 | 21.115,57 | 09/04/2008 | 54175 | 7.390,44 | 09/04/2008 |
| 54325 | 756,40 | 09/04/2008 | 55538 | 38.008,03 | 18/03/2008 |
| 57045 | 3.049,25 | 21/11/2007 | 57124 | 2.978,34 | 21/11/2007 |
| 56793 | 42.232,14 | 21/11/2007 | 59657 | 45.820,78 | 18/03/2008 |
| 58616 | 12.669,34 | 18/03/2008 | 58763 | 31.673,35 | 18/03/2008 |

9.2.2. solidariamente, os Srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelas seguintes quantias:

| Nota Fiscal | Valor (R\$) | Data | Nota Fiscal | Valor (R\$) | Data |
|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 117554 | 23.068,22 | 16/04/2007 | 117555 | 29.473,57 | 16/04/2007 |
| 117556 | 19.609,49 | 16/04/2007 | 114923 | 30.332,59 | 16/04/2007 |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás que, no prazo de sessenta dias contados da ciência deste acórdão, providencie a instauração e remessa a este Tribunal de novos processos de tomada de contas especial relativos aos pagamentos porventura efetuados por conta dos fornecimentos licitados mediante o Pregão 130/2006/SES/GO com recursos federais após a instauração desta TCE por essa unidade, sendo um processo para cada empresa contratada no referido pregão, em cujos fornecimentos se verifique a não desoneração do ICMS nas propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que:

9.4.1. o dano apurado neste processo de tomada de contas especial levou em consideração apenas as notas fiscais pagas por ocasião do fechamento do Relatório Conclusivo 005/2008 da comissão instauradora de TCE e, portanto, apenas a parte das notas fiscais até então emitidas pelas empresas Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., duas das quatro empresas fornecedoras de itens do pregão;

9.4.2. há, no referido Relatório Conclusivo 005/2008, informação da existência de um dano potencial que poderia se concretizar com a realização de pagamentos integrais às empresas, em face da emissão de notas fiscais de e suas propostas, consideradas por essas como já tendo sido desoneradas do ICMS, o que só não ocorreu em razão das retenções que vinham sendo efetuadas por essa unidade;

9.4.3. o Memorando 762/2011-SGPF/SES de 5/12/2011 e o Ofício 8946/2011-GAB/SES, remetem à informação de que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer 003225/2011 e do Despacho "GAB" 004670/2011, orientou acerca da impossibilidade da manutenção da retenção de pagamentos por falta de amparo legal (peça nº 46), de modo que, assim, se possibilitou, com esses documentos, a realização dos pagamentos pleiteados pelas empresas, concretizando-se, possivelmente, o dano potencial apurado pela comissão instauradora da TCE;

9.5. determinar à Secex/GO que:

9.5.1. como subsídio ao atendimento da determinação constante do item 9.4 retro, encaminhe à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás cópia integral deste processo em meio eletrônico, juntamente com cópia do inteiro teor deste acórdão;

9.5.2. monitore o cumprimento, pelo órgão estadual, da determinação proferida por este Tribunal e, tão logo receba o (s) processo (s) de tomada (s) de contas especial (is) assim constituído (s), realize a citação dos responsáveis nela (s) identificado (s);

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça, para que adote as medidas que entender pertinentes, tendo em vista a utilização de recursos estaduais na compra de medicamentos de que trata o Pregão 130/2006/SES/GO.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 470/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.826/2010-6

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Iram de Almeida Saraiva Júnior, CPF 590.071.091-20, Márcio Ribeiro Resende, CPF 145.949.946-87, Delta Construções S.A., CNPJ 10.788.628/0001-57, Paulo de Siqueira Garcia, CPF 335.382.551-72, Pedro Orlando Ribeiro, CPF 026.454.591-53, Francisco Antônio Silva de Almeida, CPF 195.601.681-34, Ubirajara Alves Abbud, CPF 002.929.901-20, Iris Rezende Machado, CPF 002.475.701-25, Mauro Miranda Soares, CPF 004.545.591-00.

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO e Agência Municipal de Obras - Amob.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Ubirajara Alves Abbud, CPF 002.929.901-20 (peça 1, p.18-19); Gustavo do Vale Rocha, OAB 13.422/DF (peça 48) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento para averiguar o cumprimento do Acórdão 2.901/2010 - TCU - Plenário, que determinou à Prefeitura Municipal de Goiânia e à Agência Municipal de Obras (Amob), que, quando da formalização de termos aditivos e alteração de cronograma físico-financeiro do Contrato 21/2009, com o objeto de execução de serviços de reurbanização do vale do Córrego Cascavel, no valor estimado de R\$ 22.238.586,40 (vinte e dois milhões duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), informar à Secex/GO, com o devido encaminhamento de cópia dos respectivos documentos, bem como verificar a consistência das planilhas contratuais e de medição relativas ao referido contrato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Iram de Almeida Saraiva Júnior;

9.2. com base no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Goiânia - Semob/GO - que adote, no prazo máximo de trinta dias, as providências necessárias à formalização de glosa ao Contrato 21/2009 no valor de R\$ 387.448,83 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente a 97,95% do superfaturamento apurado neste processo, o qual figura como objeto de retenção cautelar, e que promova, ainda, a cobrança administrativa, junto à Delta Construções S.A., da diferença remanescente no valor de R\$ 8.116,73 (oito mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos), em atendimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.3. com base no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251 do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Integração Nacional que monitore o cumprimento da determinação anterior por ocasião das prestações de contas dos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), observando os arts. 72 e seguintes da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações objeto dos subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão.

9.5. constituir processo apartado de acompanhamento da execução da canalização, drenagem e urbanização do córrego Cascavel, até o término dos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), firmados entre a Prefeitura de Goiânia e o Ministério da Integração Nacional, no qual serão elaborados relatórios anuais, tendo em vista a provável rescisão do atual contrato, objeto de monitoramento do presente processo;

9.6. incluir, nos termos da Resolução 191/2006, as instruções às peças 59 e 62 como peças do processo apartado a ser constituído conforme determinado no subitem 9.5 deste Acórdão;

9.7. determinar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-Semob (antiga Amob), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, antes de dar prosseguimento à execução das obras da Marginal do Córrego Cascavel, realize novo levantamento do terreno, ajuste os projetos executivos e solicite ART válida dos responsáveis, tendo em consideração o potencial sobrepreço de R\$ 2,6 milhões (11,5% do valor originalmente contratado, já considerando o superfaturamento apurado - itens 77 e 85 da instrução à peça 31) nos serviços relativos ao lastro de pedra, à forma, à desforma e ao cimbramento metálico do canal e as diferenças de quantitativos nos volumes de escavação, reaterro e movimentação de terra da canalização, bem como apure se os serviços já executados, medidos e pagos serão reaproveitados após o longo período de paralisação.

9.8. comunicar ao prefeito de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás que equipe de auditores do Tribunal de Contas da União, quando da realização de inspeção nas obras objeto do Contrato 21/2009 (execução de serviços de reurbanização do vale do Córrego Cascavel), identificou a situação de desordem e desestruturização administrativa junto à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Goiânia.

9.9. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, à Semob, à Prefeitura de Goiânia, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e ao Ministério da Integração Nacional, e

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 471/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.215/2015-0

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessada: Secex/BA.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de Levantamento de Auditoria relativo ao tema "Desenvolvimento" com recorte da Região Nordeste (FiscNordeste), cujo objetivo específico foi obter uma visão ampla e abrangente da situação geográfica e econômico-social do Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secex/BA que considere, a partir do planejamento de suas ações de controle em face das demandas da unidade e da disponibilidade de sua força de trabalho, a possibilidade de incluir proposições de ações de controle que tenham o potencial de induzir mudanças locais relacionadas aos problemas críticos para o desenvolvimento do Estado e ao perfil do gasto público, identificados no presente levantamento ou em trabalhos futuros de mesma natureza;

9.2. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco, de forma a subsidiar o trabalho de consolidação das informações do Estado no âmbito da construção do Relatório Sistemático da Região Nordeste;

9.3. apensar o presente processo aos autos do TC-020.126/2015-8 (processo consolidador); e

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 472/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.558/2015-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (00.505.321/0001-48).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/DF-OAB), representando Etec-Entrepreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 183/2015-05, conduzido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit no Estado da Bahia, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de revitalização - Crema (recuperação, restauração e manutenção rodoviária), na rodovia BR-020/BA, trecho: div GO/BA - div BA/PI, subtrecho: div. GO/BA - Roda Velha, segmento: km 0,0 - km 135,12, no valor estimado de R\$ 48.827.650,09 (quarenta e oito milhões oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais e nove centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. considerar improcedente a representação formulada pela Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.;



9.4 comunicar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à representante a presente deliberação; e
9.5 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 473/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.756/2015-5.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI - Funai/Incra).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexAmbiental e Secex/MT.
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por meio do Ofício 21/2015-P, que encaminha cópia do Requerimento 62/2015, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Alceu Moreira, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI - Funai/Incra).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução/TCU 215/2008;
9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Alceu Moreira que nestes autos é atendida a solicitação de informações referentes ao Incra, sendo que as informações atinentes à Funai são objeto do processo TC-034.950/2015-0 autuado neste Tribunal;
9.3. informar ao solicitante que foram identificados, em relação ao Incra, 12 processos referentes ao objeto da presente solicitação, os quais estão relacionados no Relatório que acompanha este Acórdão, juntamente com os respectivos sumários, além dos números dos acórdãos prolatados nos processos já encerrados;
9.4. informar ao solicitante que, apesar do esforço e cuidado empreendido na pesquisa, tendo em vista o período de abrangência ser longo e iniciar em outubro de 1988, há a possibilidade de existência de lacunas nas informações prestadas, especialmente em relação aos processos mais antigos, conforme ressaltado pela secretaria técnica que elaborou o trabalho;
9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao solicitante;
9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 474/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.122/2014-2.
1.1. Apenso: 032.388/2010-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Dj Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); Jacson de Andrade Fablicio (038.624.694-76); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 6258/2013-1ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Fagundes/PB pela Fundação Nacional de Saúde, mediante o Convênio 1367/2005, e pelo Ministério da Integração Nacional, mediante o Convênio 269/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 12, §3º, 16, III, alíneas "b" e "d", 19, caput, 23, 46 e 60 da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, I, 209, II e IV, 210 do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. considerar revéis as empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. e os Senhores João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablicio, Fabiano Ribeiro dos Santos e Robério Saraiva Grangeiro;
9.2. excluir o Senhor Djanilton Alves de Oliveira da relação processual, em razão de não fazer parte do quadro societário da empresa DJ Construções Ltda. desde 11/4/2000;

9.3. julgar irregulares as contas dos Senhores João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablicio, Fabiano Ribeiro dos Santos e Robério Saraiva Grangeiro, condenando-os, em solidariedade com as empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres credores indicados a seguir, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.3.1) Responsáveis solidários: Gilberto Muniz Dantas, João Freitas de Souza, Jacson de Andrade Fablicio, Robério Saraiva Grangeiro e a empresa Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda.:

Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|--|--------------------|
| 12.000,00 | 14/6/2006 |
| 8.144,62 | 17/7/2006 |
| 10.000,00 | 16/11/2006 |
| 10.000,00 | 12/12/2006 |
| 9.855,38 | 16/1/2008 |
| *Valor atualizado em 2/3/2016: R\$ 87.016,99 | |

9.3.2) Responsáveis solidários: Gilberto Muniz Dantas, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos, Robério Saraiva Grangeiro e a empresa DJ Construções Ltda.:

Cofre credor: Tesouro Nacional

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|--------------------|
| 29.858,00 | 24/10/2006 |
| 51.000,00 | 16/11/2006 |
| 69.142,00 | 27/12/2006 |
| *Valor atualizado em 2/3/2016: R\$ 262.916,16 | |

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267, do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| RESPONSÁVEIS | VALOR (R\$) |
|---|----------------------------------|
| Robério Saraiva Grangeiro | 300.000,00 (trezentos mil reais) |
| Gilberto Muniz Dantas | 300.000,00 (trezentos mil reais) |
| João Freitas de Souza | 300.000,00 (trezentos mil reais) |
| Jacson de Andrade Fablicio | 70.000,00 (setenta mil reais) |
| Prestacon - Prestadora de Serv. Constr. Ltda. | 70.000,00 (setenta mil reais) |
| Fabiano Ribeiro dos Santos | 200.000,00 (duzentos mil reais) |
| DJ Construções Ltda. | 200.000,00 (duzentos mil reais) |

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. declarar a inidoneidade das empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. para participarem, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, nos termos dos artigos 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU;

9.7. declarar Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos e Jacson de Andrade Fablicio inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. dar ciência deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 475/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.165/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de levantamento de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria para obter visão ampla e abrangente da situação geográfica e econômico-social do Estado do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar à Secretaria de Controle no Estado do Maranhão (Secex-MA) que, no processo de planejamento das ações de controle externo no Estado do Maranhão, priorize as áreas críticas para o desenvolvimento do Estado, com base nas informações obtidas nestes autos ou em trabalhos futuros de mesma natureza;
9.2. pensar este processo ao TC 020.126/2015-8, para subsidiar o relatório consolidado sobre os desafios ao desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Governo do Estado do Maranhão e aos órgãos/entidades que colaboraram na realização deste levantamento;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-06/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 476/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-017.075/2012-2.
1.1. Apenso: 018.720/2014-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: Anna Paula Alves de Melo, OAB/GO 21.165.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado pelo Tribunal mediante o Acórdão 2.504/2010 - Plenário, reiterado pelo Acórdão 592/2012 - Plenário, decorrente de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de urbanização de favelas em Santo Antônio do Descoberto/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos Srs. Fabrício Bernardes de Paiva (CPF 601.667.111-87) e Gastão de Araújo Leite (CPF 094.420.811-87), a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar à SeinfraUrbana que:

9.4.1. previamente ao arquivamento do autos, identifique os responsáveis pelo débito quantificado nos autos, estando autorizadas, desde logo, as diligências necessárias a essa apuração;

9.4.2. arquite este processo, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992, art. 213 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa/71/2012, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, no valor original de R\$ 47.926,04, a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, na data de 22/09/2010 até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis, para que lhes possa ser dada a quitação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 477/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.201/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que esta Corte de Contas realize fiscalização na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para examinar possíveis irregularidades na reestruturação da estatal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da solicitação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel) a realização de inspeção para apurar os indícios de irregularidades na contratação da Consultoria Falconi e as justificativas da empresa estatal para adoção ou não de suas recomendações, necessária ao atendimento da solicitação do Congresso Nacional, observado o prazo previsto do art. 15, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008, acrescido de noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da mesma resolução;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 478/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-019.436/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Francisco Gleilson Sousa e Silva - ME (CPNJ. N. 11.562.924/0001-06)

4. Entidade: 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Alessandro Batista Santana, OAB/CE n. 20.128.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de formulada pela empresa licitante, Francisco Gleilson Sousa e Silva - ME, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de conluio e de irregularidade nos critérios de inabilitação, no âmbito do Convite n. 03/2014, do tipo maior oferta, promovido pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE, que tem por objeto a concessão administrativa de uso de imóvel público, de área de 24,88 m², para funcionamento de lanconete.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Alfredo Ferreira dos Santos Filho a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. declarar a inidoneidade das empresas Carlos Daniel Mesquita Mota - ME, Mateus de Mesquita Mota - ME e Eva Costa Farias Mota - ME para participar de licitação com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, pelo prazo de 3 (três) anos;

9.6. determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a empresa Mateus de Mesquita Mota - ME, em decorrência do Convite n. 03/2014, e que, em futuro certame que, porventura, venha a realizar com o mesmo objeto, adote a modalidade pregão, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas;

9.7. determinar à Secex/PE que, no tocante ao cumprimento do subitem 9.4 supra, após o trânsito em julgado desta deliberação, comunique a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade efetuada, bem como solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar de que trata o subitem 9.4 supra, com o registro das mencionadas empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 479/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.870/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Fundação Biblioteca Nacional (CNPJ 40.176.679/0001-99); Fundação Biblioteca Nacional (CNPJ 40.176.679/0001-99).

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Angel's Serviços Técnicos Ltda.

8.2. Evilásio Alves de Souza, representando Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda. e pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN) em face do Acórdão 2.546/2015-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal apreciou representação formulada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador - Abradecont sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2014 promovido pela FBN para a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares, com vistas a atender as unidades administrativas da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar provimento apenas formal aos embargos opostos pela empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda., em consonância com os esclarecimentos apontados na fundamentação desta deliberação, e dar provimento material aos embargos opostos pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN), de sorte a alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.546/2015-TCU-Plenário, que devem passar a contar com a seguinte redação:

"9.2. admitir, em caráter excepcional e em face da natureza contínua do seu objeto, que a referida anulação do Contrato nº 30/2014, firmado com a Angel's Serviços Técnicos Ltda. em decorrência do indigitado Pregão Eletrônico nº 17/2014, possa ocorrer após o tempo estritamente necessário à realização de novo certame licitatório, fixando, desde já, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que a FBN encaminhe a este Tribunal as informações detalhadas sobre o resultado das providências adotadas, já com a efetiva anulação do ajuste;

9.3. determinar à Secex/RJ que apure a regularidade dos preços contratados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2014, instaurando, se for o caso, a respectiva tomada de contas especial, ficando, desde já, autorizada a citação dos responsáveis identificados, além de, nestes autos, promover a audiência da Sra. Myriam Lewin, em face da não anulação do referido certame em contrariedade com a informação encaminhada oficial e anteriormente a este Tribunal, dando ensejo à confusão processual no TCU e, ainda, à indevida contratação da Angel's Serviços Técnicos Ltda. no âmbito do indigitado certame;"

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados, mantendo-se os demais termos do Acórdão 2546/2015 - Plenário.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 480/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.672/2015-0.

1.1. Apenso: 045.928/2012-6

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Paulo Antonio Skaff (674.083.628-00) e Walter Vicioni Gonçalves (051.118.388-72).

4. Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado de São Paulo (Sesi-SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera (OAB/DF 29479), representando Paulo Antonio Skaff (peça 39).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a estratégia do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP) tanto na oferta de vagas quanto na elucidação dos critérios de gratuidade da entidade em relação à educação básica regular.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. recomendar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo que:

9.1.1. retome a oferta na educação infantil, em suas unidades educacionais, para atendimento de crianças em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos);

9.1.2. utilize o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, os Planos Municipais de Educação dos municípios paulistas e estudos baseados em indicadores demográficos e educacionais, bem como interaja com os gestores de educação federais, estaduais e municipais e com o público interessado para fundamentar as decisões relacionadas à oferta de serviços educacionais, seja no que diz respeito às modalidades e etapas de ensino prioritárias, seja no que diz respeito à localização das escolas;

9.1.3. utilize indicadores para medir as múltiplas dimensões de desempenho (acadêmico e outras) das escolas e alunos em turno integral;

9.2. cientificar o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo da necessidade de aprimorar a integridade e confiabilidade da base de dados de resultados das es-

colas da rede Sesi-SP no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), a fim de assegurar a prestação de informações precisas e acuradas aos usuários a que se destinam;

9.3. determinar à Segecex que oriente suas unidades técnicas no sentido de que novas informações que precisem constar dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas desta Corte devem ser objeto do processo de elaboração do anteprojeto de decisão normativa mencionado no art. 8º, §4º da Resolução TCU 234/2010;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria; ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP); ao Ministério da Educação; à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (Undime-SP); à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de março de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 213, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Processo SEI nº 2016.00.000002741-6, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 2.604.901,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.604.901,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| | | | | | | | | | VALOR |
| 0570 | | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 838.643 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 838.643 |
| 02 122 | 0570 20GP 0023 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará | | | | | | | 838.643 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 838.643 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 838.643 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 838.643 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| | | | | | | | | | VALOR |
| 0570 | | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 500.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 500.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0021 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| | | | | | | | | | VALOR |
| 0570 | | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 63.490 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 63.490 |
| 02 122 | 0570 20GP 0033 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 63.490 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 63.490 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 63.490 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 63.490 |



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 314.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 314.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0024 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 314.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 314.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 314.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 314.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 888.768 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 888.768 |
| 02 122 | 0570 20GP 0011 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia | | | | | | | 888.768 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 888.768 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 888.768 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 888.768 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 838.643 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 838.643 |
| 02 122 | 0570 20GP 0023 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará | | | | | | | 838.643 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 838.643 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 838.643 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 838.643 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 500.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 500.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0021 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 63.490 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 63.490 |
| 02 122 | 0570 20GP 0033 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 63.490 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 63.490 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 63.490 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 63.490 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 314.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 314.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0024 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 314.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 314.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 314.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 314.000 |



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | 888.768 |
| | | Atividades | | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | | 888.768 |
| 02 122 | 0570 20GP 0011 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia | | | | | | | | 888.768 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 888.768 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 888.768 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 888.768 |

PORTARIA Nº 214, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Processo SEI nº 2016.00.000002741-6, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 3.683.600,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.683.600,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | 260.000 |
| | | Projetos | | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 149Y | Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tauá - CE | | | | | | | | 260.000 |
| 02 122 | 0570 149Y 1161 | Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tauá - CE - No Município de Tauá - CE | | | | | | | | 260.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 260.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 260.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 260.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | 2.180.000 |
| | | Atividades | | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | | 2.180.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0021 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão | | | | | | | | 2.180.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 2.180.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 2.180.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.180.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | 406.000 |
| | | Atividades | | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | | 406.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0054 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | | 406.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 406.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 406.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 406.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | 57.600 |
| | | Atividades | | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | | 57.600 |
| 02 122 | 0570 20GP 0026 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco | | | | | | | | 57.600 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 57.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 57.600 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 57.600 |



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 780.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 780.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0011 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia | | | | | | | 780.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 780.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 780.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 780.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 906.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 906.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0001 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional | | | | | | | 906.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 906.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 906.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 906.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 260.000 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 1P75 | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE | | | | | | | 260.000 |
| 02 122 | 0570 1P75 1048 | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - No Município de Fortaleza - CE | | | | | | | 260.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 260.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 260.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 260.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-----------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.680.000 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 15HO | Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA | | | | | | | 1.680.000 |
| 02 122 | 0570 15HO 0734 | Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA - No Município de São Luis - MA | | | | | | | 1.680.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.680.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.680.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.680.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 57.600 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 14EX | Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE | | | | | | | 57.600 |
| 02 122 | 0570 14EX 1565 | Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE - No Município de Afogados da Ingazeira - PE | | | | | | | 57.600 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 57.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 57.600 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 57.600 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| | | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 780.000 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 159L | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO | | | | | | | 780.000 |
| 02 122 | 0570 159L 0116 | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO - No Município de Porto Velho - RO | | | | | | | 780.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 780.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 780.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 780.000 |



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal no período da Semana Santa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais, resolve:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 23, 24 e 25 de março de 2016, conforme disposto no inciso II do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, ficando prorrogados para o dia 28 subsequente, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completarem naqueles dias.

Min. FRANCISCO FALCÃO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de advertência à empresa Planalto Service Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo CF-ADM-2012/00375.16, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa PLANALTO SERVICE LTDA., CNPJ n. 02.843.359/0001-56, com fundamento na alínea "a", item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato n. 8/2013 - CJF, combinada com o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de ter deixado de substituir dois profissionais no posto de servente, no período de 1º a 30/10/2015, descumprindo a alínea "k" do item 3.1 da Cláusula Terceira do referido contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|---|---------|-----------|
| 6.3 | Execução da Despesa | | 22.500,00 |
| 6.3.1 | Despesas Correntes | | 14.500,00 |
| 6.3.1.3 | Uso de Bens e Serviços | | 14.500,00 |
| 6.3.1.3.01 | Material de Consumo | | 2.500,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | Material de Consumo | | 2.500,00 |
| 6.3.1.3.01.01.013 | Material de Copa e Cozinha | 5013 | 2.500,00 |
| 6.3.1.3.02 | Serviços | | 12.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | Serviços | | 12.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.008 | Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem | 5008 | 2.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.030 | Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis | 5008 | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.047 | Inscrições | 3007 | 2.500,00 |
| 6.3.1.3.02.01.047 | Inscrições | 5005 | 2.500,00 |
| 6.3.2 | Despesas de Capital | | 8.000,00 |
| 6.3.2.1 | Investimento | | 8.000,00 |
| 6.3.2.1.03 | Equipamentos e Materiais Permanentes | | 8.000,00 |
| 6.3.2.1.03.01 | Equipamentos e Materiais Permanentes | | 8.000,00 |
| 6.3.2.1.03.01.002 | Máquinas e Equipamentos | 5009 | 8.000,00 |
| Total | | | 22.500,00 |

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|--|---------|-----------|
| 6.3 | Execução da Despesa | | 22.500,00 |
| 6.3.1 | Despesas Correntes | | 20.000,00 |
| 6.3.1.3 | Uso de Bens e Serviços | | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.01 | Material de Consumo | | 3.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | Material de Consumo | | 3.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.009 | Aquisição de Software de Base | 5010 | 3.000,00 |
| 6.3.1.3.02 | Serviços | | 17.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | Serviços | | 17.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.002 | Serviço de Assessoria e Consultoria | 3017 | 2.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.021 | Serviços de Apoio Administrativo e Operacional | 5001 | 12.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.022 | Demais Serviços Profissionais | 5004 | 3.000,00 |
| 6.3.2 | Despesas de Capital | | 2.500,00 |
| 6.3.2.1 | Investimento | | 2.500,00 |
| 6.3.2.1.01 | Obras, Instalações e Reformas | | 2.500,00 |
| 6.3.2.1.01.01 | Obras, Instalações e Reformas | | 2.500,00 |
| 6.3.2.1.01.01.001 | Obras e Instalações | 5008 | 2.500,00 |
| Total | | | 22.500,00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|--|---------|-----------|
| 6.3 | Execução da Despesa | | 6.300,00 |
| 6.3.1 | Despesas Correntes | | 5.500,00 |
| 6.3.1.3 | Uso de Bens e Serviços | | 5.500,00 |
| 6.3.1.3.01 | Material de Consumo | | 5.500,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | Material de Consumo | | 5.500,00 |
| 6.3.1.3.01.01.015 | Gêneros de Alimentação | 5013 | 4.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.016 | Mat. de Higiene, Limpeza e Conservação | 5013 | 1.500,00 |
| 6.3.2 | Despesas de Capital | | 800,00 |
| 6.3.2.1 | Investimento | | 800,00 |
| 6.3.2.1.03 | Equipamentos e Materiais Permanentes | | 800,00 |
| 6.3.2.1.03.01 | Equipamentos e Materiais Permanentes | | 800,00 |
| 6.3.2.1.03.01.002 | Máquinas e Equipamentos | 5009 | 800,00 |
| Total | | | 6.300,00 |

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|---------------------------------------|---------|-----------|
| 6.3 | Execução da Despesa | | 6.300,00 |
| 6.3.1 | Despesas Correntes | | 6.300,00 |
| 6.3.1.3 | Uso de Bens e Serviços | | 6.300,00 |
| 6.3.1.3.01 | Material de Consumo | | 6.300,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | Material de Consumo | | 5.300,00 |
| 6.3.1.3.01.01.012 | Materiais para Manut. de Bens Imóveis | 5013 | 300,00 |
| 6.3.1.3.01.01.020 | Gás e Outros Materiais Engarrafados | 5013 | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.01.09 | Outros Materiais de Consumo | | 1.000,00 |
| 6.3.1.3.01.09.001 | Outros Materiais de Consumo | 5013 | 1.000,00 |
| Total | | | 6.300,00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

DECISÃO Nº 26, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Decide fixar em REAL, o valor de Taxas e Multas para serviços administrativos da Autarquia Regional Acreana para o exercício de 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação do Plenário em sua 316ª REP (Reunião Especial de Plenário) realizada em 04 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo II, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91;

CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da RESOLUÇÃO COFEN Nº 436/2012; decide:

Art. 1º - Fixar em REAL, o valor a ser recolhido, referente a taxas e multas para a instrução de Processos de: Registro no COREN/AC, Inscrição no COREN/AC, Ético, Disciplinar e outros serviços inerentes à finalidade da Autarquia, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Considerando os aspectos regionais, ficam assim estabelecidas as taxas, multas e emolumentos do COREN/AC:

a) Taxas para Registros e Inscrição Definitiva Principal e Secundária por Quadro:

QUADRO I.....R\$ 204,12

QUADRO II.....R\$ 137,33

QUADRO III.....R\$ 95,71

b) Taxa de Inscrição de Especialista por Quadro:

QUADRO I.....R\$ 133,10

QUADRO II e III (com 2º Grau conforme Lei n.º 9.394/96).....R\$ 83,60

c) Taxas Diversas:

Taxa de Inscrição de Qualificação Específica: Enf. do Trabalho - Q II e II.....R\$ 133,10

Taxa de Renovação de Autorização.....R\$ 93,04

Taxa de Inscrição de Transferência.....R\$ 64,97

Taxa de Inscrição de Registro de Empresa.....R\$ 121,72

Taxa de Expedição de Carteira profissional - 1ª ou 2ª Via.....R\$ 38,77

Taxa de Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).....R\$ 150,00

Taxa de Expedição de Certidão Diversa.....R\$ 18,63

Taxa de Cancelamento.....R\$ 48,84

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo COFEN, revogando disposições em contrário.

PABLO JOSÉ CUSTÓDIO BEZERRA DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIO RALEIGUE A. LIMA VERDE
Secretário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre em sua 157ª Reunião Ordinária de Plenária no dia 07 de Novembro de 2015, aprova o orçamento para o exercício de 2016 deste Regional, conforme Decisão COREN/AC nº 21/2015. A proposta orçamentária do COREN/AC especificada no quadro demonstrado abaixo. Homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 237/2015.

| RECEITAS | PARCIAL (R\$) | TOTAL (R\$) | DESPESAS | PARCIAL (R\$) | TOTAL (R\$) |
|----------------------------|---------------|--------------|--|---------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTE | | 1.035.500,00 | DESPESAS CORRENTES | | 1.035.500,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.028.000,00 | | | | |
| Receitas Patrimoniais | 7.500,00 | | Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil | 287.600,00 | |
| Receitas de Serviços | | | Transferências Intragovernamentais | 257.000,00 | |
| Transferências Correntes | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | Outras Despesas Correntes Aplicação Direta | 490.900,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPEAS DE CAPITAL | | |
| Operações de Créditos | | | | | |
| Alienação de Bens | | | Investimentos | | |
| Amortização de empréstimos | | | Inversões Financeiras | | |
| Transferências de Capital | | | Transferências de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| SUBTOTALS | | | SUBTOTALS | | |
| DÉFICITIS | | | SUPERÁVIT | | |
| TOTAL (R\$) | 1.035.500,00 | 1.035.500,00 | TOTAL (R\$) | 1.035.500,00 | 1.035.500,00 |

PABLO JOSÉ CUSTÓDIO BEZERRA DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
 ##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
 ##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças - Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
 ##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
 ##ASS JOÃO DIVINO
 ##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
 JOÃO DIVINO
 Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.